



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPÚBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.008, que approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército.

Decreto n. 12.018, que approva a alteração dos arts. 18, 19 e 20 dos estatutos da sociedade anônima de penões por mutualidade A Amparadora, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, feita pela assembleia geral extraordinária de 25 de fevereiro de 1916.

Ministério da Justiça e Neg. s Interiores — Decretos de 19 do corrente — Rectificações.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Neg. s Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e G. e J. de S. e P. e da Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Circular — Titulo — Actos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Parlamento, da Procuradoria da Fazenda Publica, da Recauda do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e «Diário Official».

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da sessão do Supremo Tribunal Militar.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs Viagem, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e das Secretarias Federaes de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Termos de contratos — Noticiário — Pare. commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.008 — DE 29 DE MARÇO DE 1916

Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército, que com este haixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
 José Caetano de Faria.

Regulamento para Instrucção e Serviço Geral nos Corpos de Tropa do Exército

TITULO I

CAPITULO I

Considerações geraes

Art. 1.º O Exército acha-se constituído de accôrdo com as disposições do art. 11 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, e é destinado á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

E' da maxima importancia para a realização desse objectivo, além do preparo profissional de todos os grãos da hierarchia, convergencia dos esforços individuais, perfeita harmonia de vistas, ininterrupta solidariedade e, principalmente, rigorosa disciplina e subordinação entre os varios órgãos por cujo intermedio as ordens do chefe alcançam o ultimo dos subordinados.

E' indispensavel que o superior obtenha dos subordinados obediencia completa e consciente. Obeder é tão nobre como commandar; ambos são exercicios do mesmo dever militar. As ordens devem ser cumpridas fielmente e sem hesitações.

A autoridade que dá a ordem assume inteira responsabilidade da sua execução.

O interesse do serviço exige uma disciplina rigida, sem impedir que seja esclarecida e digna. Todo rigor desnecessario, todo acto ou gesto offensivo do superior para o subordinado ou deste para aquelle, toda punição não determinada nas leis e regulamentos ou applicada em caso de manifesta ignorancia, por falta de ensino, provoca sempre sentimentos contrarios ao dever militar.

O superior deve tratar seu subordinado com estima, consideração e bondade, guial-o com benevolencia, sem nunca descer á familiaridade. O subordinado, por sua vez, não deve ter a minima hesitação nem o mais leve constrangimento em dar a seus superiores as provas do respeito e consideração previstas nos regulamentos e as habituaes entre homens de educação. As manifestações da disciplina são tão importantes em um Exército, que bastam para caracterizal-o.

Entre a adulação, que avilta o caracter, e a desconsideração e desrespeito systematicos, que rompem os laços fundamenteaes da instituição, ha sempre o caminho do dever e da boa educação, que ao subordinado cumpre trilhar sem desfalecimento. A disciplina só é real e proveitosa, quando se traduz em actos voluntarios do subordinado, dictados pelo sentimento do dever de uma cooperação livre e não pelo receio que, porventura, lhe possam inspirar os castigos previstos nos regulamentos. Todo empenho do superior deve consistir em inspirar a seus commandados essas fecundas disposições moraes.

Nada contribue mais para o estabelecimento e a manutenção de uma sã disciplina do que o exemplo quotidiano e sem desfalecimento dado pelos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, no preparo profissional, na compostura e no decore militar, no serviço e fóra delle, na severidade tanto moral como physica para consigo mesmo, enfim nas provas exteriores e constantes do bom cultivo das virtudes militares.

A subordinação deve ser rigorosamente observada de grão em grão da hierarchia militar, estabelecida no decreto numero 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

As demonstrações de respeito, consideração e fraternidade, habituaes entre os militares brasileiros, serão por estes prestadas aos seus camaradas estrangeiros.

DO COMPROMISSO, DA BANDEIRA E DO HYMN

Art. 2.º Durante o tempo decorrido entre a incorporação e o compromisso não fica o recruta livre da obrigação militar, nem pela prestação do compromisso assume elle uma nova; o compromisso é apenas a confirmação solemne de que o recruta está submettido á obrigação militar.

A cerimonia do compromisso dos recrutas deve ser feita com toda solemidade e se verificará proxivamente um mez depois da incorporação.

Art. 3.º O commandante da unidade mandará formar toda a força de seu commando, collocando a bandeira a 20 passos, em frente ao centro, ficando elle á sua direita e o fiscal á esquerda, a dous passos de intervallo; os recrutas, em uma ou mais fileiras, conforme o seu numero, commandados pelo ajudante, serão collocados entre a unidade e a bandeira, a dez passos desta e voltados para ella.

O commandante mandará tocar *sentido e apresentar-armas*, pronunciando o ajudante a fórmula seguinte, que os recrutas irão repetindo em voz alta e pausada:

«Incorporando-me ao Exército, tomo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que receber das autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os superiores hierarchicos, de tratar com affeição os irmãos de armas e com bondade os subordinados, de dedicar-me inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei, com sacrificio da propria vida.»

Terminado este compromisso, a tropa fará *hombro-armas*; os recrutas volverão á direita e, contra-marchando á esquerda, desfilarão em frente á bandeira, fazendo a devida continencia, indo incorporar-se ás respectivas unidades.

Art. 4.º Enquanto não for executada a lei do sorteio a cerimonia do compromisso será feita na casa da ordem da respectiva unidade.

Em caso algum o compromisso poderá ser dispensado, nem adiado para mais de tres mezes além da data do assentamento de praça.

Art. 5.º O official promovido ao primeiro posto prestará no gabinete do commandante, em presença de todos os officiaes da unidade, o seguinte compromisso:

«Prometto cumprir fielmente os deveres do meu posto e defender, com sacrificio da propria vida, a honra, integridade e instituições de minha Patria.»

Art. 6.º Os batalhões de todas as armas, regimentos de cavallaria, grupos de artilharia, companhias de metralhadoras terão, cada um, sob sua guarda uma bandeira nacional, destinada a symbolizar a Patria Brasileira e a excitar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento de sacrificio pessoal tão necessario ao cabal desempenho da nobre profissão militar. Na guerra e em manobras só os batalhões de infantaria e os regimentos de cavallaria conduzirão bandeira. As companhias e as unidades correspondentes a ellas não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra, ou quando essas unidades forem a unica força do Exército existente na guarnição.

Art. 7.º Cada unidade administrativa terá tambem uma bandeira nacional para ser hasteada na frente do quartel, fortaleza ou estabelecimento, nos dias de festa nacional, no da commemoração da bandeira, no do anniversario da unidade, no de luto nacional e naquelles em que houver ordens do Governo.

A bandeira será hasteada ao nascer e arriada ao pôr do sol, salvo no dia da sua commemoração, em que o hasteamento será logar ás 12 horas.

No dia 2 de novembro e nos de luto nacional a bandeira ficará a meia haste, devendo porém, quando içada ou arriada, ir primeiramente ao tope. Quando o luto nacional durar mais de um dia, a cerimonia de hastear e arriar a bandeira será feita diariamente.

Nas occasiões de ser hasteada ou arriada a bandeira se observará o seguinte:

a) a guarda formará com as bandas de musica, tambores, corneteiros ou de clarins, indo collocar-se de frente para a bandeira;

b) o official de dia na posição de sentido e a oito passos á direita da guarda, na mesma linha, terá á sua retaguarda, a dous passos de distancia, o corneteiro de serviço;

c) a mando do official de dia, o corneteiro tocará *sentido*, ao que a guarda fará *hombro-armas*. Em seguida será dado o toque de continencia com o signal de execução. A este signal o commandante da guarda mandará *apresentar-armas*, as ban-

das tocarão e o adjuneto do official de dia dará inicio ao acto de, lentamente, hastear ou arriar a bandeira;

d) as sentinellas farão as continencias determinadas no respectivo regulamento;

e) findo o acto, o official de dia mandará a guarda para o respectivo corpo e as bandas para os seus alojamentos;

f) no dia 2 de novembro e nos casos de luto nacional, a banda de musica retirar-se-ha em silencio;

g) no dia 19 de novembro a bandeira será hasteada pelo chefe da unidade, cercado dos seus officiaes, após o ajudante ter feito a leitura de um boletim allusivo.

Art. 8.º Qualquer força que estiver em forma fará *apresentar-armas* e todos os militares que não estiverem em formatura farão a continencia individual, sempre que proximo se fizer a continencia á bandeira ou se tocar o hymno nacional.

Art. 9.º As bandas de musica militares só executarão o hymno nacional nos dias de festa nacional e quando tenham de prestar continencia á bandeira ou ao Presidente da Republica.

Art. 10. No dia 7 de setembro, por occasião da alvorada e nas retretas, as bandas de musica militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia; no dia 15 de novembro, o da proclamação da Republica e no dia 19 de novembro, o da bandeira.

Art. 11. Nas continencias serão tocados apenas os primeiros compassos do hymno.

Art. 12. As continencias, signaes de respeito e honras militares serão feitas de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 11.446, de 20 de janeiro de 1915.

RECEPÇÃO DE OFFICIAES

Art. 13. Os officiaes promovidos ou transferidos para qualquer unidade serão nella recebidos com as seguintes formalidades, que não poderão dispensar;

I. Commandante do corpo de tropa:

Ao approximar-se o novo commandante, o que vae entregar o commando, á frente da unidade formada, prestar-lhe-ha a continencia devida; depois irá recebê-lo e virão collocar-se em frente á tropa, ficando o que vae assumir o commando á esquerda. Ambos desembainharão a espada, dizendo o primeiro, em voz alta, para que a tropa ouça:

«Entrego o commando do tal unidade ao Sr. (posto e nome). Este ultimo dirá da mesma maneira: «Assumo o commando de tal unidades». Em seguida voltar-se-hão um para o outro e abaterão as espadas. O que entrega o commando, embainhará a espada e acompanhará seu substituto na revista que este passar á unidade prestando-lhe todas as informações pedidas.

Depois, o novo commandante mandará a força recolher-se a quartéis e debandar.

Em seguida dirigir-se-hão ao gabinete do commando, onde todos os officiaes serão apresentados individualmente ao novo commandante pelo seu antecessor e o ajudante do corpo procederá a leitura dos boletins de entrega e recebimento do commando.

O novo commandante e toda a officialidade acompanharão o antigo commandante até a porta do quartel.

Para a observancia destas formalidades deve o novo commandante marcar dia e hora em que pretenda assumir o exercicio do cargo.

2. Fiscal:

Apresentar-se-ha ao commandante da unidade; este reunirá, em seu gabinete, todos os officiaes e lhes apresentará individualmente.

3. Commandante da unidade incorporada:

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia) e ao fiscal e de ser por este apresentado aos officiaes do regimento, assumirá o commando da sua unidade de accôrdo com as formalidades descriptas no n. 1; no que lhe for applicavel.

4. Ajudante ou secretario:

Apresentar-se-ha ao commandante e ao fiscal da unidade e este o apresentará aos demais officiaes do regimento.

O ex-ajudante acompanhará o seu substituto á casa da ordem e lhe apresentará o estado menor.

O pessoal da secretaria será apresentado ao novo secretario pelo seu antecessor.

5. Commandante de companhia, bateria ou esquadrão:

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia); ao fiscal e ao commandante do

batalhão ou grupo, e de ser apresentado pelo fiscal a todos os officiaes do regimento, assumirá o commando de sua unidade de accordo com as formalidades descriptas no n. 1 no que lhe for applicavel.

Nos regimentos de cavallaria, batalhões de artilharia, engenharia e caçadores, depois de se apresentar ao commandante e ao fiscal, que o apresentará a todos os officiaes da unidade, assumirá o commando pela mesma forma; em presença do fiscal.

6. Subalterno e aspirante:

Feita a sua apresentação ás autoridades superiores da unidade, será apresentado, pelo fiscal, a todos os officiaes.

Em seguida apresentar-se-lhe ao commandante de sua companhia, bateria ou esquadra, que o apresentará á unidade.

7. Officiaes dos serviços auxiliares:

Apresentar-se-hão ao commandante da unidade e depois ao fiscal, que os apresentará á officialidade.

8. Nos corpos que não tiverem fiscal o commandante desempenhará as funções deste.

Art. 14. A conferencia e recebimento do material se verificará depois das formalidades descriptas, dando o novo e o antigo funcionario parte ao commandante do corpo sobre a passagem do cargo e entrega do material.

CAPITULO II

Da Instrução

PRECEITOS GERAES

Art. 15. A instrução das tropas, tendo por fim prepará-las para a guerra, deve ser dada de modo continuo e progressivo e ter, por base uma solida instrução individual.

Todos os esforços devem ser empregados para formar soldados vigorosos e disciplinados, conhecendo bem suas funções na paz e na guerra e para desenvolver nos officiaes, sargentos e graduados, nos limites das respectivas attribuições, as qualidades de golpe de vista, iniciativa e decisão; que lhes permitam commandar com rapidez, precisão e segurança, utilizando judiciosamente o terreno e tirando o melhor partido das armas em combate. Tambem nos simples soldados é preciso desenvolver, embaera em menor escala, essas mesmas qualidades, afim de que elles saibam agir, quando entregues a si mesmos ou quando, porventura, forem levados a assumir o commando de uma pequena fracção de tropa.

A instrução profissional deve ter por base a educação moral, que faz do soldado um homem de bem, cumpridor fiel e consciencioso de seus deveres, e não uma machina de obedecer e agir.

Art. 16. Os officiaes formam a parte profissional do Exército, encarregada da educação e instrução das praças, que constituem o elemento transititio e renovavel em épocas fixas. Devendo o tempo de permanencia da praça nas fileiras ser o minimo possivel compativel com a sua instrução e educação, para permittir a preparação de maior numero com os recursos de que a Nação dispõe, a educação e a instrução do homem incorporado são a razão primordial do serviço nos corpos de tropa, deante da qual todas as demais devem ceder, por mais importantes que sejam ou pareçam ser.

Nunca um detalhe de serviço interno deve prejudicar o preparo dos homens para a guerra. E, por isso, expressamente prohibido afastar os soldados da instrução, seja qual for o pretexto.

Art. 17. Os commandantes, a começar pelos de companhia, esquadra ou bateria, são responsaveis perante a autoridade immediatamente superior pela instrução regulamentar de seus commandados. Os aspirantes e sargentos são os auxiliares dos officiaes na instrução e educação dos homens.

Art. 18. Os exercicios devem ser variados para que sua repetição excessiva não fatigue o corpo e o espirito. A natureza e a duração d'elles serão reguladas pelo grau de resistencia e aproveitamento dos homens. A exemplificação, ao alcance da intelligencia de cada um, é da mais alta importancia para tornar interessante e comprehensivel qualquer instrução.

Art. 19. Em todos os ramos do preparo militar o official sendo, simultaneamente, *instructor* e *educador*, precisa não só de solida, preparo profissional, como de grande experiencia, paciencia, calma, energia, etc., enfim, de todas as qualidades do caracter que o habilitem; em qualquer cir-

cumstancia, a proceder resolutamente, para attingir o fim desejado, sem ter necessidade de aguardar ordens de detalhes de seus superiores.

O instructor deve agir constantemente sobre a intelligencia de seus homens, procurando desenvolvê-la e servi-lhes de modelo, apresentando-se sempre em attitude impecavel e trajando o uniforme com garbo e absoluta correção.

A condição primordial para dar-se uma boa instrução é conhecer perfeitamente o assumpto sobre quo ella versa; é inadmissivel fazê-la consistir simplesmente na leitura dos regulamentos para que os homens a ouçam. Si não convem o instructor fazer continuas consultas aos regulamentos em frente da tropa, pois com isso soffre seu prestigio, não deve elle hesitar em consultá-lo em caso de duvida, pondo a honestidade profissional acima de tudo. O instructor deve procurar fazer-se comprehender rapidamente, executando elle proprio os movimentos e dando as indicações necessarias á sua execução, evitando longas explicações verbaes. Qualquer movimento novo deve ser objecto de uma lição especial.

O instructor deve fazer suas observações e rectificações, sempre em tom firme e decidido, em seguida á execução do movimento, evitando tocar no homem para rectificar-lhe a posição, salvo si a falta de comprehensão deste a isso o obrigar.

A instrução não deve ser dada em forma de prelecção, mas, ministrada por partes, com apresentação obrigatoria dos objectos materiaes a que se referir, fazendo o instructor repetidas perguntas para convencer-se de que os homens o comprehendam.

Toda instrução deve ser iniciada do facil para o difficil, do simples para o complexo.

Art. 20. A instrução, que nunca deve ser interrompida, mas mantida até no terreno das operações de guerra, é constituida por uma parte theorica e outra pratica.

A theoria, que abrange o conjunto de principios que devem inspirar os militares no desempenho de seus deveres para com a Patria, os superiores, os camaradas e os concidadãos, e comprehende os elementos indispensaveis ao preparo do soldado para receber a instrução pratica, deve ser ministrada mediante explicações em linguagem simples, ao alcance da comprehensão dos ouvintes e sempre illustrada com exemplos adequados ou com a vista dos objectos materiaes á que se referir.

A instrução pratica deve consistir em exercicios diarios, tendo por objecto a applicação dos regulamentos.

Um dos primeiros cuidados do instructor será fazer o conhecimento da personalidade de seus commandados, sob o triplice ponto de vista physico, intellectual e moral, afim de poder empregar os meios adequados a cada um e captar-lhes a confiança.

Art. 21. O capitão, responsavel pelo preparo de sua unidade, goza da maior iniciativa e liberdade na escolha dos meios para a instrução e educação de seus commandados, respeitados os regulamentos e os programmas approvados. Os chefes superiores só podem e devem intervir, quando notarem erros manifestos, desidia, atraso na marcha da instrução, ou quando observarem que a orientação que lhe está sendo dada afasta-se das prescrições regulamentares; nestes casos devem modificá-la, fundamentando seu acto em boletim.

Art. 22. A instrução de qualquer arma comprehendo duas partes: *Instrução da tropa* e *preparação dos quadros*, servindo uma boa parte da primeira para preparar a segunda.

INSTRUÇÃO DA TROPA

Art. 23. A instrução da tropa, de qualquer arma, deve ser ministrada na seguinte ordem:

- a) escola de recrutas e de sub-unidades (esquadra, peça, secção ou pelotão); instrução de soldados promptos;
- b) escola de companhia, esquadra ou bateria;
- c) instrução de batalhão, regimento de cavallaria ou grupo;
- d) instrução de regimento de infantaria e artilharia;
- e) instrução de brigada.

Os exercicios tacticos dos regimentos de infantaria e artilharia e das brigadas só se realizam nos campos de instrução ou nos terrenos de manobras e tem por fim educar os chefes a conduzir as respectivas unidades na guerra.

A instrução dos graduados e sargentos será ministrada nos dias disponiveis, durante todo o anno de instrução.

A instrução individual é a base da preparação da tropa. Entre a instrução individual e as escolas de sub-unida-

des não ha uma separação bem definida; e las se entrelaçam na medida do progresso dos homens nos diferentes assumptos que comprehendem.

A correcção dos movimentos de conjunto decorre da perfeição da instrução individual e do valor dos quadros.

Art. 24. As observações sobre um erro de manobra devem ser feitas depois de terminada a execução do movimento ordenado, salvo o caso de querer o instructor suspendel-a, dispondo a tropa na posição primitiva. O instructor deve fazer suas observações aos subordinados immediatos, quer em voz alta quer em particular, de maneira a respeitar a responsabilidade de cada um.

O conjunto das observações suggeridas ao commandante ou ao director de uma manobra ou de uma instrução qualquer, no interesse do preparo da tropa, constitue a critica. A critica, que é um dos melhores elementos para o aperfeiçoamento da instrução, nunca deve ser dispensada, nem mesmo quando tudo tenha corrido do melhor modo possível. No caso de erros, a critica deve pol-os em evidencia com tacto e moderação de linguagem, de modo a não ferir o amor proprio de quem os commetteu e nem embolhar-lhe o espirito de iniciativa pelo receio das censuras.

Art. 25. Os periodos de instrução terão as seguintes durações; a contar do começo do anno da instrução:

a) *escola de recrutas, de soldados promptos e de sub-unidades*: 12 semanas para infantaria; 16 para metralhadoras, artilharia de posição e de montanha, engenharia e corpo de trem; 20 para cavallaria, artilharia montada; a cavallo; pesada de campanha e tropas de communicações;

b) *escola de companhia, esquadrao ou bateria*: 8 semanas a contar da terminação dos exames da escola anterior; na engenharia esse periodo será de 16 semanas; na artilharia de posição de 12 semanas;

c) *instrução de batalhão, regimento de cavallaria ou grupo de artilharia*: 4 semanas; depois da terminação dos exames da escola anterior.

d) *instrução de regimento de infantaria e artilharia*: 2 semanas, a contar da terminação dos exames de batalhão e grupo;

e) *instrução de brigada*: 1 semana depois do exame do regimento.

Art. 26. A cada periodo de instrução corresponde um exame de instrução que será feito nos primeiros nove dias que se seguirem á sua terminação. Os exames de instrução serão actos sollemnes a que comparecerão todos os officiaes do corpo.

O exame de instrução será presidido pela autoridade a que a unidade estiver immediatamente subordinada; as perguntas e os commandos serão feitos por quem tiver dado ou dirigido a instrução; podendo as autoridades superiores fazer tambem perguntas e mandar executar os commandos que lhe parecerem convenientes. Todos os assumptos dos respectivos programmas serão examinados sem preoccupação de brevidade e sem inutil fadiga para a tropa. No exame de recrutas e de praças promptas, cada homem será examinado individualmente.

Art. 27. Os generaes commandantes das grandes unidades comparecerão; sempre que lhes for possível, aos exames das forças de seu commando.

Art. 28. A instrução de companhia, esquadrao ou bateria será dada, em geral, fóra do quartel; nas praças de exercicios ou em terreno qualquer; a de batalhão; regimento de cavallaria ou grupo de artilharia, que comprehende, principalmente, os exercicios de combate e de serviços em campanha, será dada parte como a de companhia e parte em campos de instrução ou de manobras; a de regimento de infantaria; regimento de artilharia ou de brigada será feita em campos de instrução ou terreno de manobras e constará, principalmente, de exercicios tacticos contra inimigo supposto; figurado ou representado.

As companhias de metralhadoras farão seus exercicios de combate e de serviço em campanha juntamente com os batalhões de sua brigada.

Art. 29. Anualmente, cerca de um mez antes da organização da escola de recrutas, formar-se-ha em cada companhia, esquadrao ou bateria; o nucleo de instructores de recrutas, composto do official designado para encarregado da escola, dos aspirantes e sargentos, como auxiliares. Com esse pessoal reunido a algumas praças promptas, das melhores instruidas, fará o mesmo official, sob a immediata fiscalização do capitão, uma recordação pratica dos assum-

ptos que tiver de ensinar aos recrutas, preparando assim seus auxiliares para que deem a instrução com perfeição e uniformidade.

Art. 30. Sendo o capitão o responsavel pela instrução e educação de seus homens; deverá passar frequentes inspecções parciais nas diversas turmas de recrutas e soldados promptos, para julgar de seu adiantamento e da uniformidade do ensino. Os recrutas que por qualquer motivo não puderem acompanhar a marcha geral da instrução dos outros, ou que não forem approvados no exame final passado pelo commandante do corpo, serão considerados *retardatarios* no que concerne á parte da instrução a que não satisfizerem. Os retardatarios serão entregues a um instructor especial, sem prejuizo das outras instruções que continuará a frequentar.

Art. 31. A instrução na companhia, esquadrao ou bateria; irá desde os primeiros rudimentos da escola de recrutas até á de sargentos.

Para isso os soldados serão divididos no começo do anno de instrução em duas classes: de recrutas e de praças promptas. Essas classes serão subdivididas em turmas de oito a 12 homens, quantas forem julgadas necessarias pelo capitão; entregues a aspirantes e sargentos capazes. Um official subalterno será o encarregado geral da instrução dos recrutas, um outro da das praças promptas.

Os cabos e sargentos terão uma instrução especial ministrada por um official subalterno ou pelo proprio capitão, sem prejuizo do auxilio que elles tiverem de prestar á instrução como monitores e chefes de turmas de recrutas. Havendo mais subalternos, o capitão distribui-os-ha como melhor lhe parecer.

E' obrigatorio o revesamento annual dos officiaes nos diversos ramos da instrução.

Os aspirantes serão equiparados aos officiaes subalternos no que diz respeito á instrução das praças.

Perante o capitão são os officiaes subalternos responsaveis pela instrução que lhes for confiada. O capitão estabelece o horario para a instrução de cada assumpto do programma nas escolas e turmas, podendo modificá-lo á proporção que for sendo necessario; é tambem de sua competencia a organização de programmas semanaes detalhados que serão submettidos previamente á apreciação do commandante do corpo. Os programmas devem deixar á iniciativa dos officiaes subalternos a escolha dos meios para o bom resultado da instrução de que estão encarregados.

Os officiaes subalternos encarregados de classe de instrução devem passar frequentes inspecções nas turmas de sua classe; confiadas a aspirantes e sargentos, para ver si a instrução segue sua marcha normal e si é feita de accordo com os regulamentos.

Art. 32. Só por motivos impreseindiveis serão escalados para serviço, de duração superior a 24 horas, soldados promptos que ainda não tenham completado a metade do tempo legal de serviço.

Nenhum recruta poderá ser escalado para serviço algum antes do exame da escola de recrutas, seja qual for o pretexto, pois sua instrução não póde ser interrompida.

Durante o periodo de instrução de recrutas, os capitães darão, uma vez por semana, uma instrução de conjunto aos soldados promptos de sua unidade.

Art. 33. Os soldados empregados como ordenanças dos officiaes arregimentados, dos generaes, chefes de repartição e, em geral todas as praças empregadas devem comparecer pelo menos duas vezes por semana a todas as instruções.

Art. 34. E' expressamente prohibido passar recrutas a prompto sem completar a respectiva instrução, sob pretexto de exigencias do serviço.

Art. 35. Na instrução theorica e na educação moral dos recrutas, procurar-se-ha não passar dos rudimentos indispensaveis, pois que como soldados, continuarão a aprender durante o resto do anno.

Deve-se procurar sempre não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos homens com cousas de que elles não venham a ter immediata necessidade e empregar linguagem clara, simples e ao alcance de sua comprehensão.

Art. 36. Toda instrução que puder ser dada fóra dos quartéis só será ministrada no seu interior quando a temperatura ou o máo tempo impedir de modo absoluto sua reali-

zação no exterior. Tratando-se de uma instrução que não possa ser dada no interior dos alojamentos, aproveitar-se-ha o tempo com uma aula.

O conhecimento do terreno será dado praticamente á vista do mesmo, com o fim não só de familiarizar com elle o recruta, como também de uniformizar a linguagem, que apresenta sensíveis diferenças entre os habitantes dos diferentes Estados da União.

Art. 37. Sendo o treinamento nas marchas condição indispensavel para o emprego das tropas em campanha, deverão os capitães inicial-as de modo progressivo, depois das oito primeiras semanas, dezoito para as tropas montadas, que se seguirão á incorporação dos recrutas, de modo a obterem de suas unidades marchas até 20 kilometros para os corpos a pé e até 30 kilometros para os montados. As exigencias irão crescendo progressivamente, e a partir do meio do anno da instrução, os corpos deverão estar em condições de realizar pelo menos uma vez por mez uma marcha diaria até 30 kilometros para as tropas a pé e até 50 para as montadas; na artilharia a cavallo e na cavallaria até 60 kilometros.

As marchas á noite devem merecer especial cuidado.

Os exercicios de marchas á noite devem ter por fim familiarizar os homens e os cavallos com a apparencia que tomam os objectos nas trevas, acostumar-os a ver e distinguir na escuridão, habitual-as a accommodar-se com os ruidos nocturnos, a deslocar-se sem barulho. O soldado aprende ainda a manter as ligações com a fracção da tropa que marcha na sua frente, a orientar-se á noite e a conservar o sangue frio em caso de uma surpresa. A disciplina nas marchas nocturnas deve ser absoluta e incessante.

Quando as unidades estiverem sufficientemente disciplinadas nas marchas nocturnas, serão executados exercicios de combate á noite.

Art. 38. Os tiros de combate serão realizados em épocas especiaes marcadas pelos regulamentos de cada arma.

INSTRUÇÃO DOS QUADROS

Art. 39. A partir da escola de companhia, esquadraõ ou bateria, a instrução da tropa, servirá também para a preparação dos quadros, isto é, do conjunto de officiaes, sargentos e cabos de cada unidade.

A instrução dos quadros, além dos exercicios de combate, de tiro e de serviço em campanha, comprehende o jogo da guerra, os trabalhos de estudos praticos e theoricos, as applicações do serviço em campanha, quer nos exercicios de quadros, quer nos exercicios sobre a carta, a cultura physica, etc.

Art. 40. Afim de adquirir pratica de redacção das partes de combate na guerra, e pôr em evidencia os seus conhecimentos profissionais e aproveitamento, o militar que exercer commando em qualquer exercicio tactico, deverá apresentar uma parte descriptiva das funcções que sua força tiver desempenhado.

Art. 41. O jogo da guerra e os exercicios sobre a carta são duas fontes muito importantes para a preparação dos officiaes, obrigando-os a reflectir sobre as situações e tomar decisões rapidas, transformando-as em ordens precisas e concisas.

Art. 42. Convindo que os officiaes acompanhem os progressos theoricos e praticos da arte militar e desenvolvam cada vez mais seus conhecimentos profissionais, os commandantes devem incentivar-os para que se exercitem em trabalhos dessa natureza apresentando memorias escriptas ou fazendo conferencias, deixando-lhes inteira liberdade na escolha do assumpto. Cada official será obrigado a fazer, pelo menos, uma conferencia dessas durante o anno.

Qualquer official tem por dever conhecer perfeitamente os regulamentos e codigos em vigor no Exercito e a maneira de marchar e combater de todas as armas.

Art. 43. Os officiaes de todos os postos devem entregar-se á cultura dos exercicios que possam desenvolver as energias physicas, taes como a esgrima, o tiro ao alvo, a caça, a equitação, a natação, a gymnastica, os jogos athleticos, etc.

Art. 44. A equitação tem importância capital; os chefes devem exigir que todos os officiaes saibam montar.

Nos corpos montados o fiscal ou um capitão por elle

designado dará exercicios de equitação aos officiaes subalternos durante o periodo da escola de recrutas.

Os commandantes das unidades a pé providenciarão para que seus officiaes se adestrem nessa arte, fazendo, durante o periodo da instrução de recrutas, exercicios diarios por espago de uma hora na sede de um corpo montado, sob a direcção dos officiaes deste.

Art. 45. A instrução dos officiaes, aspirantes e sargentos, exige manobras de conjunto e exercicios em terreno variado, com a tropa ou só com os quadros. Os exercicios que visarem principalmente a instrução dos officiaes e aspirantes serão sempre organizados tendo para base themas tacticos apropriados.

Os quadros executarão, sob a direcção de seus capitães, por occasião de marchas, manobras e outras operações, repetidos exercicios de avaliação de distancia; com e sem instrumentos, de orientação, de calculo de escoamento de columnas; de velocidade de marcha; de avaliação de effectivos de tropas em marcha e em estacionamento; e de reconhecimento de posições.

Todos os officiaes, sargentos e cabos devem ser instruidos nas funcções de explorador, observador, agente de ligação ou estafeta e signaleiro, além das inherentes a seus postos. Os corneleiros, tambores e clarins serão instruidos como estafetas e signaleiros.

Art. 46. No periodo decorrente desde o exame da escola de companhia, esquadraõ ou bateria, até a formação da escola de instructores e nos dias que não forem occupados com manobras ou instrucções; o commandante do corpo dará em lugar apropriado sessões do jogo da guerra, uma vez por semana. Esse tempo será também aproveitado para a realização dos exercicios de quadros, de exploração; de segurança em marcha e em estacionamento, de passagem de cursos de agua, de embarque e desembarque em estrada de ferro; de destruição de obstaculos com ferramenta e explosivos, de emprego do telephone e telegrapho, de levantamento expedito; de leitura de cartas; de decifração de communicacões cryptographicas e semaphoricas, de redacção e transmissão de ordens, etc.; tudo de accordo com os regulamentos para a instrução da respectiva arma.

Os officiaes que tiverem tomado parte nesses exercicios, apresentarão, quando a natureza destes o permittir, dentro de 48 horas, um trabalho escripto correspondente; acompanhado de um esboço com a descripção lacônica das posições; das ordens e dos movimentos, tudo conforme o regulamento do serviço em campanha.

Art. 47. Os commandantes das pequenas unidades de uma mesma guarnição providenciarão para que seus officiaes assistam aos exercicios de jogo da guerra e manobras das unidades maiores.

Art. 48. Os commandantes de regimento, batalhão ou grupo isolado darão a seus officiaes themas tacticos para resolver sobre a carta, devendo elles apresentar a solução por escripto. Os commandantes de companhia, esquadraõ ou bateria farão também com que seus sargentos resolvam themas tacticos simples.

Art. 49. Quando a instrução houver attingido ao batalhão, grupo ou regimento de cavallaria, os commandantes de regimento, de grupo isolado e de batalhão de caçadores darão themas tacticos para serem resolvidos no terreno pelos capitães com suas respectivas unidades. Afim de habituar os officiaes á direcção das unidades elevadas ao effectivo de guerra, o commandante do regimento elevará um dos seus batalhões a esse effectivo com as praças dos outros dois e o do batalhão uma companhia com as praças das outras duas, que figurarão como si fossem reservistas incorporados para a guerra. Semelhantemente procederão os commandantes das outras armas.

Desses exercicios farão os capitães relatorio escripto, acompanhado de um esboço topographico correspondente.

Art. 50. As manobras de guarnição, tendo por fim a instrução dos officiaes na tactica das armas combinadas, devem ser frequentes.

Art. 51. Os chefes de todos os graus providenciarão para que os officiaes de cada posto sejam praticamente instruidos nas funcções do posto immediatamente superior commandando fracções de tropas correspondentes em exercicios de evoluções, tacticos e de tiro. Os commandantes de compa-

nhia, esquadrão ou bateria instruirão praticamente os sargentos mais habéis na condução evolutiva, tática e de tiro dessas unidades. Os cabos devem ser instruídos nas funções dos sargentos.

O official, sargento ou cabo, chefe de qualquer unidade, deve estar sempre em condições de instruir seus commandados em todos os detalhes de serviço e exercícios de sua unidade.

Os officiaes do estado-maior do corpo serão instruídos do mesmo modo que o das companhias, esquadrões ou baterias.

Art. 52. Os themas taticos a resolver no terreno serão entregues ao commandante da força em carta fechada, que será aberta no primeiro alto horario; ao partir do quartel, só será conhecida a direcção de marcha.

Art. 53. Todas as vezes que se resolverem themas taticos no terreno, com ou sem a tropa, registrar-se-hão no esboço as obras de defesa executadas ou julgadas necessarias.

Art. 54. Depois das manobras annuaes, e, na falta destas, depois do ultimo exame de instrucção de cada unidade, os respectivos officiaes terão direito a uma dispensa do serviço, que será regulada pela autoridade competente e concedida por turmas, de modo a não prejudicar as necessidades do serviço. Esta dispensa que poderá ser gosada em qualquer lugar, será de quatro semanas para os officiaes e de duas para os aspirantes e sargentos.

São autoridades competentes para concedel-as:

O commandante da divisão ou da região militar: aos commandantes de brigadas e estes aos commandantes de corpo; o commandante de corpo: aos officiaes dos estados-maiores e sargentos do estado-menor, aos capitães subalternos e aspirantes; os capitães, aos sargentos, com sciencia do commandante do corpo. Os generaes de divisão serão dispensados pelo ministro da Guerra, pelo tempo que este julgar conveniente. Desse periodo de dispensa serão descontados os dias de dispensa do serviço que o official já houver gosado durante o anno.

Os officiaes dispensados nenhum prejuizo terão em antiguidade e vencimentos assim como os que os substituirem a nenhuma vantagem pecuniaria terão direito.

Essas dispensas, além do repouso necessario a uns, facultam aos outros uma occasião de se exercitarem no commando dos postos superiores.

Estas disposições são extensivas a todos os outros officiaes que forem designados para tomar parte nas manobras, no exercicio de diversos serviços.

INSTRUCÇÃO DOS RESERVISTAS

Art. 55. Não sendo a situação dos officiaes de reserva a mesma dos officiaes da activa, em consequencia do pequeno tempo que passam nas fileiras e dos raros periodos de instrucção a que são obrigados, circumstancias estas que impedem sua perfeita preparação seguindo a marcha normal, os chefes das unidades em que forem incluídos exigirão d'elles a maxima actividade e interesse pelo serviço, submettendo-os a um regimen de instrucção intensiva e pondo todo o empenho em preparal-os para suas funções na guerra.

Art. 56. A instrucção dos soldados reservistas, tendo por fim pol-os em condições de desempenhar as funções que lhes competem em caso de mobilização, deve ser organizada, pondo-se de lado todo o detalhe que não se relacione immediatamente com esse objectivo; não se trata mais de desenvolver as aptidões individuais, mas de fazer reviver nos homens os conhecimentos praticos, profissionais e os habitos militares que contrahiram durante sua passagem anterior pelas fileiras. Os reservistas concorrem, pois, a todos os exercicios da unidade a que pertencerem, quando forem incorporados ao lado dos soldados activos, podendo, porém, ser grupados em unidades autonomas com quadros da activa.

OBSERVAÇÕES

Art. 57. Os principios geraes estatuidos para a instrucção dos corpos de tropa serão applicaveis a todas as armas e serviços, modificados de accordo com a natureza especial de cada um d'elles e completados em detalhes, segundo os regulamentos respectivos.

Art. 58. A instrucção será ministrada segundo o horario seguinte:

Designações	Ao sul do tropico		Ao norte do tropico	
	Inverno	Verão	Inverno	Verão
Alvorada.....	5 1/2	4	5	4
Café.....	6	4 1/2	5 1/2	4 1/2
Instrucção.....	6 1/2 ás 3 1/2	5 ás 4 1/2	5 1/2	5 ás 4 1/2
Almoço.....	10	9	10	9
Parada.....	11	10	11	10
Limpeza de an. maes.....	11 1/2 ás 13	10 1/2 ás 12	11 1/2 ás 13	10 1/2 ás 12
Instrucção.....	13 1/2 ás 15 1/2	12 1/2 ás 14 1/2	13 1/2 ás 15 1/2	12 1/2 ás 14 1/2
Jantar.....	17	16	17	16
Tea.....	17	16	17	16
Escola regimental.....	18 ás 18 1/2	18 ás 18 1/2	18 ás 18 1/2	18 ás 18 1/2
Recolher.....	19 ás 20 1/2	19 ás 20 1/2	19 ás 20 1/2	19 ás 20 1/2
Silencio.....	21	21	21	21
	22	22	22	22

Observações — 1. O presente horario poderá variar segundo as exigencias da instrucção. Nos dias de grandes exercicios de marcha, de serviço em campanha, etc., o almoço será dado quando as unidades regressarem, desde que as praças não tenham levado suas rações promptas para o exercicio; o serviço será rendido, quando possível dispensando-se se fôr mister, a instrucção á tarde. Os commandantes de unidades providenciarão para que o almoço no quartel não soffra um atraso maior de duas horas; em taes dias o jantar será dado uma hora mais tarde.

2. Nas quartas-feiras só haverá instrucção pela manhã. As tardes serão occupadas com a limpeza geral do quartel, lavagem de roupa, limpeza do armamento, arreiamento, equipamento e reparos dos uniformes.

3. Aos sabbados só haverá instrucção pela manhã e a escola regimental não funcionará. Em dous sabbados de cada mez aproveitar-se-hão as tardes para as revistas geraes, etc.

4. Quando houver exercicios á noite, além do toque de recolher, serão dispensados os da manhã seguinte.

5. Nas unidades em que não houver limpeza de animaes, o tempo disponivel será empregado na instrucção, a juizo do commandante.

6. Respeitadas as linhas geraes deste quadro, os commandantes de corpo organizarão o horario do serviço com todos os detalhes, inclusive o de distribuição de forragem e agua aos animaes.

7. Entre duas instrucções consecutivas deixar-se-ha sempre um tempo de repouso de 10 minutos.

8. Nos corpos em que circumstancias especiais impuzerem a alteração deste quadro, isso só poderá ser feito com autorização prévia do commandante da divisão ou da região respectiva, quando o corpo não pertencer á divisão.

DOS CONCURSOS DE INSTRUCÇÃO

Art. 59. Afim de despertar o maximo interesse pela instrucção, desenvolvendo o estimulo entre seus subordinados, os commandantes de unidade das diferentes armas, promoverão, anualmente, concursos sobre as diversas partes da

instrução theórica e pratica, quer entre officiaes e entre as praças, quer entre as differentes fracções do corpo.

Art. 60. A avaliação do preparo revelado pelos concorrentes nas diversas partes da instrução será feita em grãos correspondentes á importancia de cada uma dellas e a classificação segunda o numero de grãos obtidos por cada um.

Art. 61. Nesses concursos serão distribuidos premios, nunca em dinheiro, aos que mais se distinguirem, correndo as despesas por conta da caixa do conselho administrativo da respectiva unidade.

As provas do concurso entre as companhias poderão ser substituidas pelos respectivos exames de instrução.

Art. 62. As praças classificadas, em primeiro logar nos concursos individuaes usarão em seus uniformes, durante todo o tempo de serviço, quer no Exército activo quer na reserva, um distinctivo, conforme o modelo que fôr adoptado, e terão o mesmo direito ao engajamento que os cabos.

Art. 63. Só por faltas graves e reincidentes perderá a praça o direito ao uso desse distinctivo, pena que só poderá ser imposta pelo commandante do corpo.

Art. 64. Os concursos serão feitos de accordo com os regulamentos de cada arma, baixando os commandantes de unidades as instruções para regulamentação dos que não estiverem regulamentados.

DOS CONCURSOS PARA PROMOÇÃO DE SARGENTOS E CABOS; GRADUAÇÃO DE ANSPEÇADA

Art. 65. A promoção ao posto de 3º sargento, de qualquer classe, será sempre feita por concurso entre os cabos que tenham bom comportamento, um anno de instrução e aptidão para o serviço militar.

Art. 66. O concurso se verificará na primeira quinzena de abril, agosto e dezembro e constará de um *exame theorico, uma prova pratica e uma especial*.

Art. 67. O exame theorico versará sobre todas as materias leccionadas nas escolas regimentaes do 3º grão, de accordo com o programma organizado pelo Estado-Maior para aquellas escolas e constará de uma prova escripta e outra oral, sendo a primeira de duas horas para todos os candidatos e a segunda de meia hora para cada um; a prova pratica versará sobre tudo que constitue o programma da escola de sargentos, previsto neste regulamento, inclusive a capacidade de commandar uma fracção de tropa correspondente ao posto de 3º sargento e será realizada no interior do quartel ou em logar que o commandante designar; a prova especial versará exclusivamente sobre assumpto relativo á especialidade da vaga a preencher.

Art. 68. Si o concurso fôr para sargento de saude, veterinario ou artifice, os candidatos serão submettidos ás tres exigencias, mas a parte da instrução tecnica e tactica da arma será reduzida ao estritamente necessario para o desempenho de suas funções especiaes e exigido pela sua qualidade militar. Na engenharia as tres provas são obrigatorias para todos os sargentos de companhia.

§ 1º. Os concorrentes com o curso completo das escolas regimentaes serão dispensados de exame theorico, de accordo com o decreto n. 10.198, de abril de 1913; todos são obrigados á prova pratica; a prova especial é obrigatoria para todos nos concursos em que fôr exigida.

§ 2º. Os concursos para 3º sargento corneteiro e 1º sargento musico serão feitos de accordo com o aviso 1.169, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 69. A inscripção para o concurso será feita no corpo por simples pedido verbal ao commandante de companhia, esquadra ou bateria; que remetterá a relação dos inscriptos ao fiscal do corpo; para os devidos fins.

De posse dessas relações, o commandante do corpo as fará publicar em boletim, designado o dia inicial das provas e a comissão examinadora.

Art. 70. No caso em que nenhum cabo se apresente a concurso para o preenchimento de uma vaga de 3º sargento ou que tenham sido inhabilitados os que se tiverem inscripto, poderão concorrer os anspeçadas e soldados de bom comportamento, que tenham pelo menos um anno de instrução e aptidão para o serviço militar.

Art. 71. A classificação será feita pelo numero de grãos e só será valida até novo concurso.

Os concorrentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar contra a classificação, por intermedio de seus commandantes de companhia.

Neste caso, o commandante do corpo providenciará como fôr de justiça, podendo até annullar o concurso.

Art. 72. A promoção a 3º sargento será feita segundo a ordem de classificação no concurso. O preenchimento dos outros postos de sargento será feito na ordem hierarchica

por escolha, mediante proposta do commandante directo e approvação do commandante do corpo. Os sargentos de saude, veterinario, artifice, bem como os especialistas da engenharia só poderão passar para outra classe, por transferência; si em concurso, realizado em época normal, tiverem sido classificados acima dos graduados ou soldados concorrentes e por promoção se também, em concurso normal, forem approvados no que constitue a parte pratica ou especial da classe para a qual pretenderem ser transferidos. Analogamente se procederá com os sargentos das demais classes que quizerem passar para as de saude, veterinario ou artifice.

A vaga de sargento ajudante concorrem todos os primeiros sargentos do corpo, com excepção dos musicos e artifices.

Art. 73. A promoção a 3º sargento importa para o promovido na obrigação de servir pelo menos por mais dous annos, terminados o seu tempo de serviço.

Art. 74. A comissão examinadora no concurso para sargento será composta do fiscal do corpo, como presidente, de um capitão e de um subalterno para isso nomeados pelo commandante.

Quando o concurso fôr para sargentos de saude, veterinaria, intendencia e artifices, o subalterno será respectivamente substituido pelo medico, veterinario, intendente e o ajudante.

Art. 75. As vagas de cabos serão preenchidas pelos anspeçadas e soldados, que tenham recebido instrução até exame de escola de companhia por meio de concurso semelhante ao que fica estabelecimento para os cabos na promoção a 3º sargento.

Art. 76. O sargento ou cabo transferido, por qualquer motivo, de uma arma para outra só poderá conservar o posto na unidade em que fôr incluido, se houver vaga, fazendo exame das materias que constituem o concurso de que trata este capitulo; trinta dias depois da apresentação. No caso de ser inhabilitado, terá baixa do posto.

Art. 77. Só poderão ser graduados em anspeçada os soldados promptos que saibam ler, escrever, contar correctamente e tenham bom comportamento.

DA ESCOLA REGIMENTAL E DA BIBLIOTHECA

Art. 78. Em cada corpo de tropa haverá uma escola, que funcionará de accordo com as disposições do art. 1º do regulamento para os institutos militares de ensino, approved por decreto n. 10.198, de abril de 1913 e alterado pelo decreto n. 10.832, de 26 de março de 1914.

O ensino nessa escola será feito de accordo com os programmas para o ensino nas escolas regimentaes organizados pelo Estado Maior do Exército.

Art. 79. As aulas funcionarão diariamente, excepto ás quartas-feiras, sabbados, domingos e dias feriados, das 19 ás 20 1/2 horas.

Art. 80. O commandante da unidade nomeará, mediante proposta do director, feita de accordo com os commandantes de companhia, tantos aspirantes, sargentos ou outras praças habilitadas para coadjuvantes do ensino, quantas forem as turmas de 20 alumnos. Nas escolas em que a frequencia diaria attingir a 100 alumnos poderá ser nomeado um official ou aspirante que se encarregará do ensino de uma turma adiantada, substituirá o director nos seus impedimentos e o auxiliará na direcção da escola.

Art. 81. A nota de exame e disposições a ella relativas serão reguladas pelo que se acha estabelecido nos outros estabelecimentos de ensino militar.

Art. 82. Será severamente punido todo alumno que não comparecer ás aulas sem motivo justificado.

Art. 83. Os auxiliares do ensino terão a seu cargo principalmente o ensino dos analfabetos.

Art. 84. Os commandantes de companhia acompanharão com solicitude o ensino da escola e empregarão todos os esforços e dedicacão para que no exame de instrução a sua unidade não apresente analfabetos. Com esse fim poderão, de accordo com o respectivo director da escola, escalar praças habilitadas para auxiliar o ensino.

Art. 85. O director observará na escripturação da escola os modelos adoptados, organizará os pedidos de que necessita e proporá as medidas indispensaveis ao ensino.

Art. 86. O truncamento da matricula só poderá ser feito por conclusão do curso, por exclusão das fileiras do Exército activo ou falta absoluta de aproveitamento.

Art. 87. Haverá annexa a cada escola regimental uma biblioteca, composta especialmente de livros sobre assumptos militares, historia e geographia patria que ficará a cargo do director da escola.

Art. 88. Esta bibliotheca funcionará em sala especial e estará aberta nas horas que o commandante determinar, podendo ser frequentada tanto pelos officiaes como pelas praças da unidade.

Art. 89. É prohibido conversar no recinto da bibliotheca.

Art. 90. As despesas com aquisição de livros, assignaturas de revistas militares, encadernação de brochuras, etc., correrão por conta da caixa do conselho administrativo da respectiva unidade.

Art. 91. O responsável por extravio ou inutilização de qualquer livro ou artigo da bibliotheca sofrerá em seus vencimentos o desconto da importancia respectiva; ordenado em boletim pelo commandante da unidade.

Art. 92. Haverá na bibliotheca um catalogo de todas as obras e um livro para registro da sahida e entrega de livros.

Art. 93. Para se encarregar do serviço de entrega e recebimento de livros, o director da escola escalará mensalmente um seu coadjuvante; a quem competirá registrar no livro respectivo todo o movimento de livros e communicar immediatamente ao director, qualquer occorrença que se dê no recinto da bibliotheca.

CAPITULO III

Instrucções das diversas armas e serviços

Art. 94. A instrucção da tropa comprehende duas partes: uma geral; commum aos recrutas de todas as armas e outra especial propria a cada uma destas.

INSTRUCCÃO GERAL

Amor da Patria, da Bandeira e do corpo a que pertencer o recruta — Principios geraes de subordinação e disciplina — Virtudes militares exemplificadas: sentimento do dever, força e vontade, amor á ordem, moralidade, obediencia, abnegação, coragem, pontualidade, presteza, decore militar, camaradagem, etc.. — Organização geral do Exército e do serviço militar — Hierarchia militar — Uniformes e distinctivos dos postos do Exército e da Armada. Continencias e signaes de respeito — Designação da unidade e formações superiores a que pertence o recruta — Nomes e residencias dos officiaes do corpo a que pertencer o recruta e das altas autoridades militares — Serviços geraes dos corpos de tropa — Deveres geraes do soldado — Deveres do reservista — Transgressões disciplinares e crimes — Principios geraes de hygiene e asseio corporal — Limpeza dos alojamentos, camas, dependencias do quartel, etc. — Conducta no quartel, na rua, nos estabelecimentos publicos, logares de diversões e vehiculos — Conducta em casos especiaes como os de doença, licença, destacamento, guarda, plantão, patrulha, ordenança, testemunha, etc. — Conducta perante as pessoas e autoridades civis — Conducta em viagem por mar e por terra — Conducta com os prisioneiros e feridos — Ordens, pedidos, requerimentos, partes e queixas — Canções militares — Conhecimento dos principaes toques e signaes — Vencimentos militares — Tabellas de uniformes e de rações — Modo de usar o uniforme — Noções rudimentares de geographia e historia patria e militar.

Gymnastica e exercicios livres e com aparelhos, de accordo com o respectivo regulamento, corridas, jogos sportivos.

Orientação de dia e de noite — Avaliação de pequenas distancias sem instrumento.

INFANTARIA

ESCOLA DE RECRUTAS

Instrucção geral

Nomenclatura, limpeza e trato do fuzil. Noções de tiro: phenomenos passados na arma e no espaço; descrição dos alvos regulamentares, recompensas de tiro (R. T. I.).

Composição e modo de funcionamento da munição.

Descrição do terreno e influencia de sua forma e natureza sobre a efficacia do tiro individual e colectivo.

Nomenclatura, limpeza e trato do equipamento; modo de equipar.

Ferramenta de sapa, sua descrição summaria, modo de conduzir e empregar a na construção de uma trincheira-abrigo e defesas accessorias.

Rudimentos do serviço em campanha; recepção e transmissão de ordens; serviço de segurança em marcha e estacionamento; diversas especies de estacionamento; armar e desarmar barraca; cuidados com o armamento, equipamento e uniformes no bivaque; serviço no bivaque.

Noções sobre o combate de infantaria até a companhia.

III

Instrucção individual, com e sem arma; educação do passo quanto a amplitude e velocidade; marchas de instrucção. Formação da fila e da fileira; alinhamento e contacto na fileira. Formação da esquadra. Entrar e sair de fôrma. Formação do pelotão (R. E. I.).

Marchas de treinamento.

Esgima de bayoneta, parte preparatoria (I. E. B.).

IV

Ordem aberta. Exercicios da esquadra e do pelotão, em ordem unida e aberta. Instrucção individual do atirador (R. E. I.).

V

Tiro de instrucção (R. T. I.).

Observações

A instrucção de recrutas durará 12 semanas, a contar do começo do anno de instrucção.

A progressão a seguir na instrucção é determinada pelo commandante da companhia, que organizará semanalmente um programma detalhado, deixando, porém, certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrucção.

Para a execução do ensino deverão ser observados os regulamentos, guias e instrucções em vigor.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todos os pontos da instrucção.

INSTRUCCÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrucção de soldados

A instrucção de soldados prompts será ministrada durante o periodo de funcionamento da escola de recrutas e comprehende, além da recordação e aperfeiçoamento de toda a instrucção dada nessa escola, mais o seguinte:

Gymnastica nos aparelhos. Esgima de bayoneta em combate. Aplicação da avaliação de distancias e sua medida com o telemetro. Signaleiros. Patrulhas de combate, seus deveres no esclarecimento, reconhecimento e ligação. Transmissão de ordens escriptas e verbaes; transmissão de ordens de boca em boca; nas linhas de atiradores e no serviço de segurança em marcha e estacionamento. Tiro em continuação. Desenvolvimento do serviço em campanha. Marchas de treinamento. Orientação.

Os exercicios de campo devem ser executados com equipamento completo, inclusive ferramenta de sapa e barraca. Os soldados artifices e ferradores receberão a instrucção de praças prompts, sem prejuizo do desempenho de suas funções especiaes. Os crneteiros e tambores serão especialmente exercitados em signaleiros; transmissão de ordens e avaliação de distancias.

Instrucção de anspeçadas e cabos

A instrucção de anspeçadas e cabos comprehende:

Commando da esquadra em ordem unida e aberta, conducta na offensiva e defensiva; aproveitamento do terreno. Fiscalização da actividade do atirador em combate. Commando de patrulha de esclarecimento; reconhecimento e ligação. Emprego e nomenclatura da ferramenta de sapa. Avaliação das distancias médias e sua medida com o telemetro. Serviço de segurança em marcha e estacionamento. Leitura de cartas. Confecção de ligeiros croquis. Commando de pequenos postos. Conservação do material de campanha.

Noções de tactica de infantaria até a companhia. Noções sobre os regulamentos em geral e os diversos codigos especiaes. Noções de administração. Conhecimento perfeito de seus deveres geraes e de suas especialidade.

A instrucção de anspeçadas e cabos será ministrada por um official, podendo a parte relativa á administração ser confiada ao 1º sargento da companhia.

Os cabos de saúde: além da instrução de tiro receberão a instrução de sua especialidade, ministrada pelo medico do corpo.

Instrução de sargentos

A instrução de sargentos comprehende:

Commando da secção e pelotão, em ordem unida e aberta. Evoluções da companhia. Commando do fogo em combate. Disciplina do fogo. Condução na offensiva e na defensiva. Fogo contra cavallaria. Serviço de segurança em marcha e estado-namento. Serviços de acampamento e bivaque. Commando dos pequenos postos. Esclarecimento, reconhecimento e ligação; signaleiros; communicações telephonicas. Construção do trincheiras; traçados e perfis regulamentares; defesas accessorias.

Avaliação das médias e grandes distancias. Avaliação applicada. Medida das distancias com telemetro.

Gymnastica. Esgrima e baioneta. Orientação de dia e de noite. Orientação com a bussola. Topographia militar. Levantamentos expditos; confecção de croquis. Leitura de cartas.

Theoria elementar do tiro individual e colectivo. Exercícios de tiro. Serviço dos alvos no stand e no campo. Registro do resultado do tiro individual e colectivo. Resolução no terreno de themas tacticos simples, de secção e pelotão. Exercícios de quadro. Noções de tactica de infantaria até ao batalhão. Estudo commentado dos regulamentos da arma.

Nomenclatura detalhada do armamento; equipamento, munição, e instrumental de sapa. Serviços administrativos do corpo; especialmente da companhia. Organização do Exército. Mobilização.

ESCOLA DE COMPANHIA

A instrução da companhia será dada pessoalmente pelo capitão, de accordo com os regulamentos adoptados; e comprehende:

Execução em conjunto dos movimentos ensinados no periodo anterior. Marchas de treinamento. Marcha em accellerado. Marcha ao assalto. Fogo contra a cavallaria; e tudo mais que consta do respectivo regulamento de exercicios.

Linha de atiradores: sua formação, marchas e evoluções; occupação de uma posição, combate na offensiva e na defensiva; marcha de uma linha de atiradores ao assalto. Construção de trincheira-abrigo e de apoio para a arma; pontaria colectiva contra alvos de combate e repartição do fogo contra os mesmos, e tudo mais que consta do R. E. I.

Serviço de segurança em marcha e estacionamento, de dia e de noite. Patrulhas de esclarecimento, reconhecimento e ligação.

Educação da vista na descoberta de alvos de combate, a distancia, médias; avaliação das distancias a que se acham esses alvos.

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrução regulamentar do tiro.

Esgrima de bayoneta em combate

Observações

A escola de companhia dura oito semanas e nella tomam parte todas as praças, antigas e novas, todos os graduados, sargentos e officiaes.

Em cada semana haverá, pelo menos, um exercicio de marcha. Nos exercicios de campo os homens levarão o equipamento completo.

Diariamente os commandantes de companhia farão chegar ao do batalhão uma nota explicativa da instrução para o dia seguinte com designação do lugar em que deve ser dada, afim de que elle a possa fiscalizar.

A instrução de companhia continúa após o respectivo exame de instrução; sobretudo no que se refere á preparação para o combate, sempre que não houver exercicios das unidades superiores.

Os exercicios de combate serão feitos suppondo sempre uma determinada situação tactica. Os tiros de combate serão realizados em épocas marcadas pelo regulamento.

INSTRUÇÃO DE BATALHÃO

A instrução do batalhão começará logo depois de terminados os exames de companhia, visará especialmente o combate em ligação com as outras armas, será dada no campo; e comprehende:

Formações de batalhão; passagem de uma formação para outra; marcha do batalhão nas diversas formações. Marcha de parada.

Desdobramento do batalhão; marcha e evoluções do batalhão desdobrado; repulsa a um ataque de cavallaria.

Desenvolvimento do batalhão para o combate. Combate na offensiva; o batalhão apoiado nos dous flancos, no extremo da linha do regimento, ou isolado. Occupação de uma posição; combate na defensiva; abandono da posição; passagem á offensiva. Combate á noite. Construção de entrincheiramentos. Combate em ligação com as outras armas.

Serviço de segurança em marcha; segurança de um sector de batalhão; patrulhas de official de infantaria no reconhecimento do terreno e das posições inimigas. Construção de frentes entrincheiradas e suas defesas accessorias. Passagens de curso de agua. Embarque e desembarque em estradas de ferro. Serviços de acampamentos e bivaque. Cozinha individual.

Desenvolvimento completo e aperfeiçoamento da instrução regulamentar do tiro.

Observações

O periodo de instrução do batalhão dura quatro semanas, mas a instrução tactica continúa até ao fim do anno de instrução.

Durante esse periodo procede-se ao exame das cadernetas de avaliação de distancias.

Todos os exercicios de combate obedecerão a um thema tactico, sendo o inimigo supposto, figurado ou representado. O serviço de segurança realizar-se-ha tanto de dia como de noite.

EXERCICIOS DE REGIMENTO

A instrução do regimento tem lugar logo depois dos exames de batalhão e comprehende:

Formações do regimento; marcha nas diversas formações; marcha de parada. Desdobramento; movimento do regimento desdobrado.

Combate na offensiva; ataque a uma posição fortificada de campanha. Occupação de uma posição; combate na defensiva. Combate á noite. Serviço em campanha.

Observações

Os exercicios de regimento duram 15 dias e realizam-se nos campos de instrução ou em terrenos que offereçam o espaço necessario ao completo desenvolvimento das operações.

Os exercicios de combate obedecerão sempre a uma determinada situação tactica, podendo o inimigo ser supposto, figurado ou representado (R. M. E.). Quando for possível, constituir-se-ha, para os ultimos exercicios, um destacamento mixto de base de regimento, afim de familiarizar os commandantes com o emprego das outras armas.

EXERCICIOS DE BRIGADA

Em seguida ao periodo de instrução do regimento, ou immediatamente antes das manobras, a brigada fará oito dias de exercicios, para o que se lhe juntará a necessaria cavallaria de exploração.

Esses exercicios serão feitos contra inimigo figurado ou representado, no duplo aspecto offensivo e defensivo, visando em especial os movimentos associados de frente e de flanco.

METRALHADORAS

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral.

II

Nomenclatura, limpeza e trato do mosquetão e da metralhadora, do equipamento dos uniformes e do arreamento.

Serviço de cavallaria; forrageamento, trato e limpeza dos animais. Cuidado com os animais em marcha, no acampamento e depois de um exercicio. Cuidados com os cascos. Divisão do cavallo. Conhecimento das molestias mais comuns no cavallo e no muar e seu tratamento de urgencia.

Modo de encilhar e arrear os animais.

Noções sobre o tiro. Descrição dos alvos regulamentares. Recompensas do tiro. Composição e modo da funcio-

namento da munição. Descrição do terreno e influencia de sua forma e natureza sobre a efficacia do tiro.

Ferramenta de sapa; sua descrição sumaria, modo de conduzi-la e empregal-a na construção de um abrigo ligeiro para a metralhadora e das defesas accessorias.

Rudimentos dos serviços em campanha; modos de preparar o equipamento e de equipar; recepção e transmissão de ordens; bivaques; armar e desarmar barraca; prender os animais na corda e no anel do bivaque; cuidados com o armamento, equipamento, uniformes e arreiamento no bivaque; serviço no bivaque.

Noções sobre o papel das metralhadoras em combate.

III

Instrução individual sem arma e com arma; educação do passo quanto á amplitude e velocidade; marchas de instrução. Formação da fila e da fileira; alinhamento e contacto; conversões; passar de uma formação á outra. Entrar e sair de formação.

Marchas de treinamento.

Esgima de baioneta (preparatoria).

IV

Instrução com a metralhadora.

Conhecimento do material; funções dos serventes; serviço da metralhadora em acção. Instrução de pontaria; escolha dos apontadores.

Trato e exame do material, reparações de urgencia.

Montar a metralhadora para o tiro; desmontal-a para a marcha.

Carregar e equipar os animais.

V

Escola do conductor. Arrejar e enfrear os animais; ajustar o arreiamento; apresentar o animal, conduzi-lo a passo e a trote; fazer alto; voltas; reugar o animal; passagem de obstaculos; marcha de instrução.

VI

Escola de secção com o material de metralhadoras. Formações e evoluções; accionamentos; marchas de instrução e de treinamento.

VII

Instrução de tiro com o mosquetão segundo o R. T. I. até o tiro individual de instrução.

Instrução de tiro com a metralhadora.

Observações

A instrução de recrutas e da sub-unidade (secção) durará dezesseis semanas, a contar do começo do anno de instrução.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todas as partes da I a V e VII; oito semanas depois iniciar-se-ha a instrução da parte VI, combinadamente com as anteriores, na medida do necessario.

Para a instrução da parte VI as praças promptas concorrem com os recrutas.

A progressão a seguir na instrução é uma das attribuições do commandante da companhia, que organizará semanalmente seus programmas detalhados, deixando uma certa reargem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Desde os primeiros dias de instrução convém fazer alguns tiros com munição de guerra, afim de que os recrutas vejam o funcionamento da metralhadora.

E' no periodo da instrução de recrutas que a companhia faz seus tiros de instrução.

Para detalhes da instrução seguir-se-hão os regulamentos, guias e instruções em vigor.

INSTRUÇÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrução de soldados promptos será ministrada durante o periodo do funcionamento da escola de recrutas e

compreheende, além da repetição e aperfeiçoamento de toda a instrução dada aos recrutas, mais o seguinte:

Gymnastica em continuacão.

Medição de distancia com o telemetro. Preparação dos signaleiros, estafetas, exploradores e agentes de ligação. Modo de inutilizar o material de metralhadoras. Esgima de baioneta (de combate).

Instrução de anspeçadas e cabos

Commando da metralhadora; conducta na offensiva e na defensiva; aproveitamento do terreno. Tiro com o armamento portatil. Esgima de baioneta. Conhecimento dos codigos e regulamentos vigentes para a arma. Nomenclatura completa do material. Serviços de estafeta, explorador, observador e agente de ligação. Noções do serviço de ferrador e noções de veterinaria. Avaliação das médias distancias; telemetria. Noções de administração e escripturação militar. Serviço em campanha. Conhecimento perfeito de seus deveres geraes e de suas especialidades.

Instrução de sargentos

Commando da secção; evoluções e tiro; serviço em campanha; commando de fogo; conducta na offensiva e na defensiva; serviço de segurança em marcha e em estacionamento; acampamentos e bivaques; serviço de exploração, reconhecimento e observação.

Signaleiros.

Fortificação do campo de batalha; traçados e perfis regulamentares para metralhadoras; defesas accessorias.

Gymnastica e esgrima de bayoneta.

Topographia militar; leitura de cartas e confecção do croquis.

Avaliação das distancias; telemetria. Noções completas sobre o tiro. Exercícios de tiro com o armamento portatil. Serviços dos alvos no stand e no campo.

Resolução de themas tacticos simples. Exercícios de quadros.

Noções de tactica de infantaria até o batalhão; papel das metralhadoras.

Nomenclatura detalhada do armamento, equipamento, arreiamento, munhões e instrumental de sapa.

Serviços administrativos e escripturação militar, especialmente da companhia de metralhadoras. Organização detalhada do Exército.

Conhecimento geral de todos os regulamentos e codigos em uso no Exército e detalhado dos que se referem ás metralhadoras e infantaria. Mobilização da companhia de metralhadoras.

ESCOLA DE COMPANHIA

A instrução de companhia será dada pessoalmente pelo seu commandante, de accordo com os regulamentos adaptados, e comprehende:

Formação e evoluções da companhia sem o material da metralhadoras. Proseguimento do tiro com o armamento portatil. Esgima de baioneta.

Composição, formações e evoluções da companhia com o material de metralhadoras.

Accionamentos. Serviço de tiro. Observação; transmissão de commando á distancia.

A companhia no combate offensivo e defensivo; reconhecimento do objectivo e escolha da posição de tiro; occupação da posição; segurança immediata; observação de tiro; condução do fogo; serviço de remuniamento; abandono e mudança de posição.

Serviço em campanha, marchas, acampamentos, bivaques, serviços de segurança, exploração e ligação, passagem de cursos de agua, embarque e desembarque em caminho de ferro, preparo das posições fortificadas de campanha.

Paradas para as revistas e inspecções, com e sem o material de metralhadoras.

Continuação da educação moral.

Episodios de brilhantes acções de metralhadoras.

Exercícios tacticos da companhia em ligação com a infantaria, real ou figurada.

Preparo tactico dos quadros; themas tacticos no terreno com a tropa e com os quadros; themas tacticos sobre a carta; jogo de guerra.

Observações

A escola de companhia dura oito semanas e nella tomam parte todos os soldados, antigos e novos, todos os graduados, sargentos e officiaes.

A escola de companhia tem dous fins: adestrar o pessoal na manobra, na disciplina de fogo, enfim na pratica da execução tecnica de todos os serviços; habilitar seu commandante a bem conduzir a em campanha, preparar e dirigir o fogo.

Nesse periodo preparará o commandante da companhia suas secções para o emprego isolado, em casos excepcionaes.

Nos exercicios de combate, com ou sem tiros reais, executar-se-hão croquis, indicando as diversas phases da acção; nas marchas, os graphicos correspondentes.

Os exercicios de serviço em campanha serão sempre feitos com o equipamento completo. Os cargueiros de munição serão equipados com o peso correspondente ao da munição que devem conduzir na guerra.

As marchas nocturnas serão executadas desde que a instrução de marcha estiver sufficientemente adeantada.

A instrução da companhia continúa mesma depois do exame, sobretudo no que diz respeito aos serviços em campanha e ao tiro.

Os concursos de pontaria e os tiros de combate realizar-se-hão nas épocas marcadas pelo respectivo regulamento.

CAVALLARIA

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral

II

Nomenclatura, limpeza e trato do armamento, do equipamento, dos uniformes e do arreiamento.

Forrageamento, trato e limpeza dos animaes. Cuidados a dar aos cavallos em marcha, no acampamento e depois de um exercicio ou de uma marcha. Cuidados dos cascos. Divisão do cavallo. Conhecimento das molestias e accidentes mais communs nos cavallos e seu tratamento de urgencia.

Modo de encilhar e desencilhar; enfrear e desenfrear. Noções sobre o tiro; descripção dos alvos regulamentares; recompensas de tiro. Composição e modo de funcionamento da munição; explosivos e seu emprego.

Rudimentos do serviço em campanha. Modo de preparar o equipamento e de equipar. Bivague. Recepção e transmissão de ordens. Noções sobre o serviço de exploração e reconhecimento. Armar e desarmar barraca. Prender os animaes no anel e na corda de forragem. Cuidados com o armamento, equipamento, uniformes e arreiamento no bivague, acampamento e acantonamento.

Emprego da ferramenta de sapa. Construção de um abrigo ligeiro. Noções do papel da cavallaria em combate.

III

Escola a pé desarmada — Posição do soldado. Formaturas da escola. Voltas a pé firme. Marchas de instrução. Voltas em marcha. Movimentos em acelerado. Alinhamentos. Passagem de uma formação á outra. Conversões. Entrar e sair de formação. Continencias.

Escola armada — Nomenclatura succinta, manejo e emprego do mosquetão, lança e espada. Repetição dos exercicios da escola desarmada.

IV

Gymnastica — Exercicios livres e com aparelhos, especiaes para tropas montadas.

V

Instrução equestre — Compreheende de um modo geral o seguinte: apresentar um animal, conduzi-lo ao picadeiro. Formatura da escola de equitação. Montar e apeiar. Saltar a cavallo e saltar em terra. Posição a cavallo. Manejo das redens. Acção das pernas. Emprego das esporas. Combinação das ajudas. Pôr o cavallo em marcha e detel-o. Gymnastica a cavallo; a pé firme, e em marcha. Volteio. Tomar a pista. Trote curto e largo —

galope. Trabalho com distancias. Mudanças de mão. Voltas e meias voltas. Marchar em circulo. Recolher o cavallo. Recuar. Piruetas. Ladear. Trabalhos com estribos. Trote elevado. Figuras. Saltos e passagens de obstaculo. Trabalho em conjunto. Escola armada. Manejo e emprego das armas a cavallo em todas as andaduras.

VI

Escola de pelotão a pé — Composição e formação de pelotão. Marchas de instrução. Conversões e mudanças de direcção e frente. Mudanças de formações; rupturas e desenvolvimentos. Ordem aberta. Instrução individual dos atiradores. Movimentos da linha de atiradores. Tiro de instrução.

VII

Escola de pelotão a cavallo — Formações e evoluções. Montar e apeiar. Marchas em todas as andaduras. Marchas de instrução e treinamento. Conversões e mudanças de direcção e frente. Reunir e alinhamento. Cargas. Combate a pé. Serviço em campanha.

Observações

A instrução de recrutas e escola de pelotão durará 20 semanas, a contar do começo do anno de instrução.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todas as partes I a V, até o preparo dos recrutas, iniciando-se, em seguida, a instrução das partes VI e VII, em que poderão concorrer as praças promptas.

A progressão a seguir na instrução é uma das attribuições do commandante do esquadrão, que organizará semanalmente seus programmas, deixando uma certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

A instrução equestre não soffre interrupção. Os cavallos mais bem trabalhados e mansos do esquadrão pertencerão á escola de recrutas.

Para os detalhes da instrução seguir-se-hão os regulamentos, guias e instruções adoptados.

INSTRUÇÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrução de soldados promptos será ministrada durante o periodo de funcionamento da escola de recrutas.

Ella comprehende a repetição, desenvolvimento, e o aperfeiçoamento de toda a instrução dada aos recrutas e mais o seguinte: preparação dos estafetas, telephonistas, exploradores e signaleiros; avaliação de distancias com instrumento; orientação. Serviço em campanha. Conhecimento do terreno e sua utilização militar. Desenvolvimento e aperfeiçoamento do tiro. Marchas de dia e de noite. Noções do serviço de ferrador e noções de veterinaria; instrução especial de equitação para os melhores cavalleiros, afim de habilital-os a montar os animaes de remonta e os difficeis do esquadrão.

Instrução de aspeçadas e cabos

Commando de esquadra. Noções mais desenvolvidas sobre o tiro. Conhecimento detalhado do serviço da arma até a escola de pelotão. Codigos e regulamentos vigentes para a arma. Serviços e estafeta; explorador e agente de ligação; pratica de avaliação de distancias; manejo de pequenos telemetros. Serviço de patrulhas, esclarecimento, reconhecimento e ligação. Serviço de segurança em marcha e estacionamento. Destruição de obstaculos com e sem explosivos. Noções de telegraphia, telephonia, hipologia. Signaleiros. Equitação. Leitura de cartas. Serviço de ferrador e noções de veterinaria. Conhecimento perfeito de seus deveres geraes e dos diversos serviços que podem prestar, inclusive os de suas especialidades. Noções de administração e escripturação militar.

Instrução de sargentos

Commando de pelotão a pé e a cavallo. Conhecimento geral de todos os regulamentos, e codigos em uso no Exercito e detalhado dos que se referem especialmente á cavallaria; serviço de campanha. Topographia militar; leitura de cartas; levantamentos expeditos e confecção de croquis; equitação; hipologia; serviços de signaleiros, telephonistas, telemetrista e telegraphista.

Orientação de dia e de noite. Construção de abrigos e trincheiras. Utilização dos accidentes do terreno. Exercícios de pelotão em ordem unida e dispersa. Serviço de comunicações. Organização detalhada do Exército; mobilização do esquadrão; administração e escripturação militar do esquadrão, tiro e esgrima, resolução de themas tacticos simples; exercícios de quadros; conhecimento perfeito de suas attribuições e das dos officiaes subalternos.

Os sargentos e cabos mais habéis cavalleiros recebem a instrução especial de equitação e picaria de modos a poderem montar os animaes de remonta e os cavallos difficeis do esquadrão.

Os sargentos e cabos de saude e veterinario, sargentos e soldados artifices, clarins, cabos e soldados ferradores recebem a instrução de praças promptas na medida em que não prejudique o desempenho de suas funções especiaes. Os clarins são especialmente instruidos como signaleiros e agentes de ligação.

ESCOLA DE ESQUADRÃO

A escola de esquadrão comprehende: Composição, formações e evoluções do esquadrão. Serviço de segurança em marcha, estacionamento e combate, isolado ou não e em combinação com as outras armas.

Esquadrão a pé em combate contra a cavallaria e contra as outras armas; ordem unida e dispersa; desenvolvimento, marcha e papel dos atiradores na offensiva e defensiva; reforçamento da linha de atiradores.

Carga em ordem unida, dispersa ou aberta. Esquadrão em descoberta, exploração e reconhecimento. Castrametração; bivague, acampamento e acantonamento.

Passagens de cursos d'agua; pontes improvisadas. Construção necessaria para transpor um passo de rio.

Construção de entricheiramentos rapidos. Destruição de linhas ferreas, telegraphicas, etc. Emprego de explosivos. Tiro colectivo com o mosquetão. Levantamento expedito. Croquis. Signaleiros. Embarque e desembarque em estrada de ferro. Continuação da instrução de equitação. Marchas de dia e de noite.

Prelecção sobre os factos da nossa historia militar especialmente relativos á cavallaria.

Observação

A escola de esquadrão principiará no dia seguinte ao exames de recrutas e durará oito semanas.

A instrução de esquadrão continua mesmo depois do exame de esquadrão, sobretudo no que diz respeito aos serviços em campanha e ao tiro. Diariamente os commandantes de esquadrão apresentarão ao commandante do regimento uma nota explicativa da instrução que tiverem determinado para o dia seguinte, com designação do logar em que deverá realizar-se, a fim de que elle possa fiscalizal-o.

INSTRUÇÃO DE REGIMENTO

Composição, formações e evoluções do regimento. Regimento embrigado. Regimento em revista; desfilar.

Serviço de campanha: marchas de aproximação e formações a adoptar para o combate; combate de regimento contra a cavallaria e contra as outras armas; combate de combinação com as outras armas; combate a pé; descoberta, exploração, reconhecimento, segurança da primeira linha na divisão; serviço de protecção de uma divisão de infantaria. Serviço de segurança de um regimento de cavallaria isolado, em marcha e estacionamento. Regimento-vanguarda de uma brigada de cavallaria. Regimento de cavallaria nos postos avançados. Marcha, bivague, acampamento e acantonamento. Embarque e desembarque em estradas de ferro e no mar. Passagens de cursos d'agua. Pontes improvisadas. Serviço optico e telegraphico. Signaleiros e telegraphistas. Exercícios de quadro. Croquis, levantamento expedito e organização do graphico de marcha. Fortificação passageira. Themas tacticos.

A instrução do regimento principiará após o exame de esquadrão e durará quatro semanas.

A instrução do esquadrão e do regimento continuará depois dos respectivos exames durante todo o anno de instrução.

CORPO DE TREM

ESCOLA DE RECRUTAS

Instrução geral.

Como na cavallaria.

III

Como na cavallaria, supprimindo-se o que diz respeito á lanca.

IV

Como na cavallaria.

V

Como na cavallaria.

VI

Como na cavallaria.

VII

Como na cavallaria.

VIII

Escola de conductor — Conduzir uma parelha á mão. Montar e aprear. Governo da parelha desatrelada. Atrelar e desatrelar. Preparação e condução de cargueiros. Movimento das viaturas atreladas em diversas andaduras. Conversões. Fazer alto. Transpor um obstaculo. Recuar. Marchas de instrução e de treinamento. Condução de viaturas de holca. Descripção e nomenclatura das viaturas regulamentares. Equipamento e carregamento das viaturas. Trabalhos de separação das viaturas e dos arreios.

ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrução de soldados promptos será ministrada durante o periodo de funcionamento da escola de recrutas e comprehende, além da repetição e aperfeiçoamento de toda a instrução dada aos recrutas, mais o seguinte: preparação dos estafetas; signaleiros e exploradores. Desenvolvimento do serviço em campanha. Marchas de resistencia de dia e de noite. Noções de ferrador e veterinario.

Instrução de anspeçados e cabos

Comprehende: o mesmo que na cavallaria; funções do chefe de carro.

Instrução de sargentos

Conhecimento geral de todos os regulamentos e codigos em uso no Exército e detalhado dos que se referem especialmente ao trem; serviço em campanha; leitura de cartas; equitação; hippologia; serviços de signaleiro; telephonista e telegraphista.

Orientação de dia e de noite. Construção de abrigos e trincheiras. Commando de pelotão. Serviço de comunicações e abastecimento. Organização detalhada do Exército. Mobilização. Administração e escripturação militar do esquadrão. Tiro. Funções de chefe de columna e de bagagem.

ESCOLA DE ESQUADRÃO

Divisão e composição do corpo de trem. Constituição e condução das bagagens, das columnas de munições, dos comboios de viveres e forragens dos depositos de remonta moveis das companhias de saude, trem de pontes. Serviço de abastecimento das tropas em campanha. Marcha e estacionamento das columnas, bagagens, etc.

Serviço de segurança e defesa de um comboio. Transportes por estradas de ferro e vias maritimas e fluvias.

Passagem de cursos de agua. Aplicações do serviço em campanha: themas tacticos; exercícios de quadros.

ARTILHARIA A CAVALLO

ESCOLA DE RECRUTAS

Instrução geral.

II

Nomenclatura, limpeza e trato do armamento, portátil e de artilharia, do equipamento, dos uniformes e do arreiamento.

Serviço de cavallaria. Forrageamento, trato e limpeza dos animais. Cuidados a dar aos cavallos em marcha, no acampamento e depois de um exercicio ou de uma marcha. Cuidados dos cascos. Divisão do cavallo. Conhecimento das molestias e accidentes mais communs nos cavallos e seu tratamento de urgencia.

Modo de enclihar, arrear e enfreiar os animais.

Noções sobre o tiro. Funcionamento e effeito dos projectis.

Rudimentos do serviço em campanha. Modos de preparar o equipamento e de equipar. Recepção e transmissão de ordens. Bivague. Armar e desarmar barraca. Prender os animais na corda do bivague. Cuidados com o armamento, equipamento, uniformes e arreiamento no bivague. Serviço no bivague.

Emprego da ferramenta de sapa. Construção de um abrigo ligeiro para a peça: defesas accessorias. Noções do papel da artilharia em combate.

III

Escola a pé desarmada — Posição do soldado. Formaturas da escola. Voltas a pé firme. Marcas de instrução. Voltas em marcha. Movimentos em acelerado. Formação da fila e da fileira. Alinhamentos. Passagem de uma formação á outra. Conversões. Entrar e sair de forma. Continências.

Escola armada — Nomenclatura succinta e manejo da espada e do revólver. Repetição dos exercicios da escola desarmada.

IV

Gymnastica — Exercicios livres e com aparelhos, especiaes para as tropas montadas.

V

Instrução com a peça — Conhecimento e nomenclatura succinta do material. Funções dos serventes. Serviço da peça não atrelada. Instrução geral de pontaria. Escolha dos apontadores. Instrução especial dos apontadores.

Trato e exame do material, reparações urgentes e manobras de força.

Conhecimento, manejo e trato das munições.

Carregamento e equipamento das viaturas.

Modificações no serviço da peça para o tiro real.

VI

Instrução equestre — Comprehe de um modo geral o seguinte: Apresentar um animal. Conduzir-o ao picadeiro. Formatura da escola de equitação. Saltar a cavallo e saltar em terra. Posição a cavallo. Manejo das redeas. Acção das pernas. Concordancia das ajudas. Pôr o cavallo em marcha, e detel-o. Gymnastica a cavallo, a pé firme e em marcha. Volteio. Tomar a pista. Trote curto e largo — Galope. Trabalho com distancias. Mudanças de mão. Voltas e meias voltas. Marchar em circulo. Recolher o cavallo. Recuar. Ladear. Trabalhos com estribos. Trote lançado. Figuras. Emprego da espada. Trabalho de campo. Saltos e passagem de obstaculo. Trabalho em conjunto. Escola armada. Manejo e emprego das armas a cavallo.

VII

Escola de conductores — Arrear e ajustar o arreiamento. Conduzir uma parelha á mão. Montar e apeiar. Governo da parelha desatrelada. Atrelar e desatrelar. Movimentos das viaturas atreladas em diversas andaduras. Conversões. Fazer alto. Passar um obstaculo. Recuar. Marchas de instrução.

VIII

Escola de secção a pé — Formaturas. Evoluções. Instrução de tiro com armamento portátil. Instrução especial dos apontadores.

IX

Escola de secção atrelada — Formaturas. Evoluções. Accionamentos. Marchas de instrução e de treinamento. Instrução especial dos apontadores.

Observações

A instrução dos recrutas e das sub-unidades (peça e secção) durará 20 semanas, a contar do começo do anno da instrução.

Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todas as partes I a VI; 12 semanas depois iniciar-se-ha a instrução das partes VII e VIII e quatro semanas mais tarde a da parte IX, combinadamente com as partes anteriores na medida do necessario. A instrução dos apontadores e a instrução equestre dos artilheiros e conductores não soffrem interrupção.

Para a instrução das partes VII, VIII e IX, as praças promptas concorrem com os recrutas.

Os conductores só recebem a instrução com o material de artilharia o quanto baste para poderem desempenhar as funções de serventes carregador e muniçador da peça e servente do carro de munição.

A progressão a seguir na instrução é uma das attribuições do commandante de bateria, que organizará semanalmente seus programmas detalhados deixando uma certa margem á iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Durante as duas ultimas semanas da instrução de recrutas, o commandante da bateria aproveitará os exercicios com o material para, reunidas as duas secções, iniciar a instrução sobre o tiro de bateria.

Desde os primeiros dias de instrução convém fazer alguns disparos a bala afim de que os recrutas vejam o funcionamento da peça. No periodo da instrução de recrutas executará a bateria os seus tiros de instrução.

Para os detalhes da instrução seguir-se-hão os diversos regulamentos guias e instruções adoptados.

INSTRUÇÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrução de soldados promptos será ministrada durante o periodo de funcionamento da escola de recrutas e comprehende além da repetição e o aperfeiçoamento de toda a instrução dada aos recrutas mais o seguinte: Gymnastica em aparelhos propria para as praças montadas. Preparação dos estafetas, signaleiros, telephonistas, exploradores; observadores. Serviço de avaliação de distancias com e sem instrumentos. Orientação. Modos de inutilizar o material de artilharia. Serviço em campanha. Marchas de resistencia. Noções do serviço de ferrador e noções da veterinaria. Instrução especial de equitação para os melhores cavalleiros afim de habilitar-os a montar os animais de remonta e os cavallos difficeis da bateria.

Instrução de ansepeçadas e cabos

A instrução de ansepeçadas e cabos comprehende: Conhecimento detalhado do serviço da arma até a escola de serção atrelada. Instrução especial completa de apontador. Nomenclatura completa de todo o material e suas munições. Modo de carregar os projectis; noções mais desenvolvidas sobre o tiro; tabellas de tiro; emprego dos diversos projectis. Tiro com o armamento portátil. Instrução de equitação. Codigos e regulamentos vigentes para a arma. Serviços de estafeta, explorador, observador e agente de ligação. Serviço de ferrador e noções da veterinaria. Conhecimento perfeito de seus deveres geraes e dos diversos serviços que podem prestar, inclusive os de suas especialidades. Noções de administração e escripturação militares.

Instrução de sargentos

A instrução de sargentos comprehende: Commando da peça. Conhecimento geral de todos os regulamentos e codigos em uso no Exército e detalhado dos que se referem especialmente á artilharia de campanha. Serviços de exploração, reconhecimento e abastecimento de munições em combate. Resolução de themas tacticos simples — Topographia militar. Leitura de cartas e confecção de croquis. Exercicios de quadro. Fortificação do campo de batalha. Equitação. Noções de hipologia. Serviços de signaleiro, telephonista e telemetrista. Pratica da condução evolutiva e de tiro da bateria. Noções completas do tiro. Tiro com armamento portátil. Noções de tactica das armas combinadas. Organização detalhada do Exército. Mobilização da bateria; administração e escripturação militar, especialmente de bateria; conhecimento perfeito das attribuições de sargento e das de official subalternos. Papel da artilharia a cavallo em ligação com a cavallaria, em marcha, estacionamento e combate.

Os sargentos e cabos mais habéis cavalleiros recebem instrução especial de equitação e picaria de modo a poderem

montar os animais de remonta e os cavallos difficeis da bateria.

Os cabos de saude e veterinario, soldados artifices, clarins e ferradores recebem a instrucção de praças promptas na medida em que não prejudique o desempenho de suas funcções especiaes. Os clarins são especialmente instruidos como signaleiros, observadores e agentes de ligação.

ESCOLA DE BATERIA

A escola de bateria será dada pelo capitão, de accordo com os regulamentos adoptados e comprehende: escola de bateria a pé, com e sem material, e escola da bateria atrelada.

A escola de bateria a pé sem material comprehende: formaturas e evoluções.

A escola de bateria com o material comprehende: composição e divisão da bateria. Formação de combate. Preparação e execução do tiro de bateria (tiro simulado). Serviços de observação e transmissão de commandos a distancia.

A escola de bateria atrelada comprehende: composição da bateria. Formações. Evoluções. Marchas. Accionamentos. Fraccionamento da bateria para o combate. Reconhecimento do objectivo e da posição de tiro. Avaliação e medição de distancias. Marcha de accesso. Serviços de segurança, de exploração e observação. Occupação de posições. Serviço da bateria em combate. Remuniciamento. Abandono e mudança de posições.

Serviço em campanha. Marchas. Bivague. Acampamentos e acantonamentos. Passagens de cursos de agua. Construção de pequenas pontes improvisadas. Embarque e desembarque em caminho de ferro. Preparação das posições fortificadas de campanha para a artilharia; defesa contra a acção dos aeroplanos.

Paradas para as revistas e inspecções.

Continuação da instrucção de equitação e de pontaria, sem distincção mais entre recrutas e praças promptas.

Episodios da historia militar brasileira e estrangeira, que digam respeito a acções brilhantes de artilharia.

Observações

A escola de bateria dura oito semanas e nella tomam parte todos os soldados antigos e novos, todos os granadeiros, sargentos e officiaes.

A escola de bateria tem um duplo fim: adextrar o pessoal na manobra, na disciplina de fogo, enfim, na pratica da execução technica de todos os serviços; habilitar seu commandante a bem conduzir sua bateria em campanha, preparar e executar o tiro e conduzir o fogo.

Nos exercicios de combate com ou sem tiros reaes executar-se-hão croquis, indicando as diversas phases da acção; nas marchas, os graphicos correspondentes.

Quando a bateria, isoladamente, fizer tiros reaes de instrucção e de combate, o capitão será o director do tiro e o responsavel pelo serviço de segurança.

Os exercicios de serviço em campanha serão sempre feitos em completa ordem de marcha e com as viaturas carregadas como para a guerra; poder-se-ha empregar para isso munición de exercicios, em vez de munición de guerra. O peso das viaturas irá aumentando progressivamente, de modo a attingir o normal, quando carregadas e equipadas em guerra. As marchas nocturnas serão feitas desde que a instrucção de marcha estiver sufficientemente adeantada.

A instrucção de bateria continúa mesmo depois do exame da bateria, sobretudo no que diz respeito aos serviços em campanha e ao tiro, tanto de artilharia, como de armamento portatil. Os concursos de pontaria e os tiros de combate se realizarão nas épocas marcadas no respectivo regulamento. Diariamente os commandantes de bateria enviarão ao commandante de grupo uma nota explicativa da instrucção que tiverem determinado para o dia seguinte, com designação do lugar em que deya ser realizada, afim de que possa elle fiscalizal-a.

INSTRUCÇÃO DE GRUPO

Composição do grupo. Formação. Meios de commando. Evoluções. Fraccionamento para a marcha e para o combate. Ligações. Exploração.

Serviço em campanha; marchas, bivagues, acampamentos e acantonamentos; redacção e transmissão de ordens. Embarque e desembarque em via ferrea. Passagem de cursos de agua. Serviço em combate; reconhecimento e escolha das posições e dos objectivos; repartição dos objectivos; occupação e mudança de posições; condução do fogo; serviços de ob-

servação e segurança, abastecimento em municações. Exercicios tacticos do grupo em ligação com a cavallaria simulada ou real.

Exercicios de tiro simulado. Direcção e emprego dos fogos de artilharia.

Preparação tactica dos quadros. Exercicios dos quadros; resolução de themas tacticos no terreno e sobre a carta; jogo da guerra. Organização de posições fortificadas de campanha.

Paradas para as revistas e inspecções.

Observações

A instrucção do grupo dura quatro semanas. Uma vez feito o exame, sua instrucção tactica continúa até o fim do anno de instrucção.

O grupo executará marchas nocturnas como ficou estabelecido para a bateria.

O commandante de grupo antes de começar qualquer exercicio reunirá seus officiaes e explicar-lhes-ha o fim que tem em vista.

Quanto aos croquis e graphicos se procederá como ficou estabelecido para a bateria.

O grupo executa tiros de instrucção e de combate na época marcada pelo respectivo regulamento.

O commandante de grupo é obrigado a fazer critica do tiro e dos exercicios tacticos; a critica da parte tactica do tiro é feita no terreno; a da parte technica no quartel, depois de organizados os boletins de tiro e levantado o effeito obtido nos alvos figurativos.

ARTILHARIA MONTADA

Destinada a acompanhar a infantaria, tendo parte de seu pessoal a cavallo e parte a pé; sua instrucção será dada segundo o programma geral para a instrucção da artilharia a cavallo com as modificações decorrentes da natureza de sua organização e do seu serviço em campanha.

Em particular, os soldados artilheiros não receberão instrucção de equitação; para todos os cabos, porém, ella é obrigatória. A instrucção de tiro com o armamento portatil (mosquetão) deve ser feita de accordo com o R. T. I. até o tiro individual de instrucção. O manejo do mosquetão será feito de accordo com o R. Ex. I.

A instrucção de regimento e brigada de artilharia é exclusivamente tactica e será feita de accordo com o R. Ex. A. e o R. S. C.; na parte referente ao combate.

ARTILHARIA DE MONTANHA

Reger-se-ha pelo programma geral para a instrucção da artilharia a cavallo e montada com as modificações decorrentes de sua organização, seu material e natureza do serviço a prestar em campanha; tudo de accordo com os regulamentos relativos a essa especialidade da artilharia.

Observações geraes

Sendo a artilharia uma arma de instrucção complexa e quasi toda de conjuneto e sendo seu effectivo em homens no tempo de paz estritamente calculado para o serviço do material; não podem os soldados dessa arma ser distraídos da instrucção a não ser por motivos de absoluta força maior, taes como, prisão em cellula ou por sentença, molestias, serviços de justiça e outros analogos. E' expressamente vedado empregar-os no serviço de guarnição — guardas, patrulhas, etc., destacamentos, ordenanças de officiaes extranhos ao corpo, e em geral em qualquer função que os afaste do quartel nas horas de instrucção.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Sendo a artilharia de posição do nosso Exercito exclusivamente destinada ao serviço das fortificações costeiras e fluviaes, sua instrucção será dirigida principalmente nesse sentido. Além disso, seus quadros deverão ser instruidos na medida do possivel no que diz respeito á artilharia de sitio e naval.

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrucção geral.

II

Nomenclatura; limpeza e trato do armamento.
Conhecimento da obra de fortificação, onde se acha o corpo e nomenclatura de suas diversas partes.

Noções sobre o tiro em geral; phenomenos passados na arma e no espaço; descrição dos alvos regulamentares; recompensas de tiro. Composição e modo de funcionamento da munição do armamento portátil; applicação ao tiro de artilharia. Funcionamento e effeito dos projectis.

Descrição do terreno e influencia da sua forma e natureza sobre a efficacia dos tiros individual e colectivo.

Classificação dos objectivos de tiro da artilharia de posição terrestre e costeira. Noções sobre o material e tiro da artilharia naval.

Rudimentos do serviço em campanha. Recepção e transmissão de ordens. Modos de preparar o equipamento e equipar. Bivague. Armar o desarmar barraca. Emprego da ferramenta de sapa; construção de abrigos e obras ligeiras de fortificação; defezas accessorias.

Conhecimento das bandeiras de todas as nações e classe dos navios.

Regulamento das fortificações.

III

Escola desarmada — Posição do soldado. Formaturas da escola. Voltas a pé firme. Marchas de instrução. Voltas em marcha. Movimentos em acelerado. Formação de fila e de fileira; alinhamento. Passagem de uma formação á outra. Conversões; entrar e sair de forma. Continências.

Escola armada — Nomenclatura succinta e manejo do fuzil. Repetição dos exercicios da escola desarmada. Instrução de tiro com o fuzil.

IV

Instrução com o material de artilharia — Conhecimento e nomenclatura succinta do material com que a bateria tem de trabalhar. Funções dos serventes. Serviço da peça. Instrução geral de pontaria; escolha dos apontadores. Instrução especial de apontadores. Trato e exame do material; accidentes e reparações de urgencia; manobras de força.

Conhecimento, manejo, armazenagem e trato das munições.

Modificações do serviço da peça para o tiro real; carregamento simulado da peça.

V

Escola de secção — Formaturas. Evoluções. Instrução de tiro com o armamento portátil; tiros de instrução.

Serviço de combate com o material de artilharia. Serviço de municiamento das peças.

Serviço de segurança em marcha e estacionamento.

Esgrima do bayoneta.

Instrução especial dos apontadores.

Observações

A instrução dos recrutas e das sub-unidades durará 16 semanas. Desde o começo atacar-se-hão simultaneamente todas as partes I a IV; oito semanas depois iniciar-se-ha a instrução da parte V combinadamente com as anteriores. A instrução dos apontadores não soffre interrupção.

A progressão a seguir na instrução é uma das attribuições do commandante da bateria, que organizará semanalmente seus programmas detalhados, deixando uma certa margem para a iniciativa dos officiaes encarregados da instrução.

Desde os primeiros dias de instrução convem fazer disparos a bala com peças de pequeno calibre afim de que os recrutas vejam o funcionamento da arma e possam comprehender as explicações do instructor relativas ao tiro das peças de grosso calibre.

Para os detalhes da instrução seguir-se-hão os regulamentos de infantaria e os adoptados para a artilharia de posição.

INSTRUÇÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrução de soldados promptos será ministrada durante o periodo de funcionamento da escola de recrutas e

comprehende: Repetição e aperfeiçoamento de toda a instrução dada aos recrutas. Gymnastica nosapparehos e applicada. Desenvolvimento do serviço em campanha. Preparação dos telemetristas, signaleiros, telephonistas, telegraphistas, exploradores, observadores, registradores. Inutilização do material de artilharia. Tiros de applicação com o fuzil.

Instrução de ansepeçadas e cabos

A instrução de ansepeçadas e cabos comprehende: Conhecimento detalhado do serviço da arma até a escola de peça e de secção sem o material de artilharia para esta ultima. Esgrima de baioneta. Instrução especial de apontador e observador. Nomenclatura completa de todo o material e suas munições. Carregamento dos projectis. Noções mais desenvolvidas sobre o tiro. Tabella de tiro e seu emprego. Tabellas de velocidade do alvo e do vento e seu manejo. Emprego dos diversos projectis. Tiro com o armamento portátil. Codigos e regulamentos vigentes para a arma. Serviços de esclarecimento e reconhecimento como na infantaria. Conhecimento perfeito de seus deveres geraes e dos diversos serviços que podem prestar, inclusive os de suas especialidades. Noções de administração e escripturação militar.

Instrução de sargentos

A instrução de sargentos comprehende: Commando da secção. Conhecimento geral de todos os regulamentos e codigos em uso no Exército e detalhado dos que se referem ao serviço da artilharia de posição. Fortificação semi-permanente e noções de fortificação permanente. Instrução especial de apontador e observador e de mais uma das especialidades acima mencionadas. Noções geraes sobre as especialidades em que não for completamente adestrado. Noções completas do tiro de infantaria e de artilharia de posição (terrestre e costeira); tabella de tiro e outras e seu manejo; emprego dos diversos projectis. Tiro com o armamento portátil. Noções sobre minas maritimas e torpedos. Topographia militar; leitura de cartas e confecção de croquis. Noções de tactica applicada á guerra de posição. Conhecimento summario do material naval; seu emprego contra as obras de fortificação costeira. Serviço de reconhecimento dos navios de guerra. Organização detalhada do Exército; mobilização da bateria. Administração e escripturação militar, especialmente da bateria. Conhecimento perfeito das attribuições dos sargentos e das de official subalterno.

Os cabos de saúde, os soldados artifices e corneiteiros recebem a instrução de praças promptas, de modo que não prejudique o desempenho de suas funções especiaes.

Os corneiteiros são principalmente instruidos como signaleiros e transmissores de ordens.

Escola de bateria

A escola de bateria comprehende: escola de bateria sem o material de artilharia e escola da bateria de tiro.

Na instrução da 1ª parte seguir-se-ha, tanto quanto possível, o programma de infantaria com as modificações e restricções impostas pela organização e serviço da unidade em campanha; a instrução de tiro com o armamento portátil será feita segundo o R. T. I.

A 2ª comprehende a preparação e a execução do tiro de bateria, simulado ou reduzido, contra os diversos objectivos que a artilharia do forte ou bateria possa ter de bater. Serviços de observação do tiro, telemetria, registro de derrota dos alvos fluctuantes, calculo dos elementos de tiro, transmissão de commandos por telegrapho, telephone, semaphoros e signaes. Serviços de exploração, comprehendendo a procura dos objectivos e seu reconhecimento. Serviço dos paíões; preparo e condução das munições.

Trabalhos de fortificação passageira e semi-permanente. Construção e armamento de baterias, defesas accessorias. Reparações dos estragos produzidos na obra de fortificação pelo tiro inimigo.

Feitos brilhantes da artilharia de posição tanto em guerras nacionaes como estrangeiras.

Regulamento de fortificações.

Continuação da instrução de apontadores; concursos de apontadores.

Continuação da instrução dos telemetristas registradores, transmissores de commandos, exploradores de objectivos; concursos dessas especialidade.

Etiqueta naval.

Parada para inspecções e revistas.

Observações

A escola de bateria de posição dura doze semanas e nella tomam parte tanto os soldados antigos como os novos. Como na artilharia de campanha, ella preenche dous fins: adestrar o pessoal na manobra, na disciplina de fogo e na pratica da execução technica do tiro e de todos os serviços, e habilitar o capitão a preparar e executar rapida e convenientemente o tiro e os seus officiaes a dirigir eventualmente o fogo de sua bateria.

Quando a bateria fizer tiros reaes isoladamente, o capitão será o director do tiro e o responsavel pelo serviço de segurança.

A instrucção da bateria continúa mesmo depois do exame da respectiva escola, sobretudo no que diz respeito ao tiro e a todos os serviços a elle inherentes.

INSTRUÇÃO DE BATALHÃO

A instrucção de batalhão de artilharia de posição é dirigida sob o ponto de vista tactico e de accôrdo com os regulamentos especiaes para o serviço de defesa dos pontos fortificados das fronteiras terrestres e maritimas. O batalhão pôde ser assemelhado ao grupo de artilharia de campanha, levadas em conta as differenças da natureza do serviço dessa especialidade da artilharia.

Além disso, quando todas as baterias estiverem alojadas na mesma obra de fortificação, o batalhão será instruido como na infantaria, com as restricções impostas pela natureza da arma.

Na artilharia de posição a instrucção do batalhão inicia-se desde a terminação da escola de bateria e vae até o fim do anno de instrucção.

Quando as baterias estiverem destacadas para pontos muito afastados e não dependerem tacticamente do commando do batalhão, este constituirá apenas uma unidade administrativa. Nessas condições não é possível estabelecer regras fixas para a instrucção do batalhão.

Quando o batalhão formar uma unidade tactica, sua instrucção terá por fim principal habilitar o commandante e os órgãos auxiliares a empregar, com successo, suas baterias na defesa do forte ou do sector de fortes ou baterias por elle servido.

Devido ao preço elevadissimo das munições e á pequena duração de vida dos grandes canhões, não é possível realizar annualmente os tiros de combate de bateria com munições de guerra; as baterias armadas com esses canhões farão geralmente tiros com os tubos reductores. Um tiro de combate com munição de guerra só pôde ser feito por ordem especial do ministro da Guerra e a elle deverão assistir todas as baterias do sector. Os tiros de combate das baterias se realizarão durante a escola de batalhão, ou depois de terminada a escola de bateria.

A instrucção de batalhão de artilharia de posição será regida em cada caso por um guia especial organizado pelo commandante e submettido á apreciação e approvação das autoridades competentes.

ENGENHARIA

Instrução commum a todas as praças

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Instrução geral.

II

Nomenclatura, limpeza e trato do armamento e equipamento. Nomenclatura da munição. Modo de equipar. Recepção e transmissão de ordens. Bivague. Armar e desarmar barraca. Cuidado com o armamento; equipamento, uniforme no bivague. Serviço no bivague. Rudimentos do serviço de campanha.

III

Instrução individual, com e sem arma. Educação do passo quanto á amplitude e velocidade.

Marchas de instrucção. Formação da fila e da fileira. Alinhamento e contacto na fileira. Entrar e sair de formação. Formação da esquadra e de pelotão. Exercício da esquadra e de pelotão em ordem unida. Marchas de treinamento. R.E.I.)

IV

Noções de tiro e tiro de instrucção. (R. T. I.) Esgrima de baioneta. (I. E. B.)

V

Principaes explosivos de destruição, especialmente os manipulados nas fabricas militares do paiz. Propriedades e poder destruidor da polvora negra e dynamite. Meios de inutilizar os explosivos. Cuidados para a entrada em paizes e com o manuseamento de explosivos. Cuidados exigidos no transporte dos explosivos, sua armazenagem em carros ou abrigos no campo de batalha. Conhecimento do material de arrebentamentos de minas e modo de empregal-o. Detonador electrico. Collocação de linhas para explosão de minas. Es. poletas electricas. Conhecimento e emprego da ferramenta de mineiros. Barras de minas; minas furadas. Emprego dos explosivos na destruição de pontes, muros e arvores. Emprego dos explosivos na destruição de peças metallicas, estradas de rodagem, pontes, vias ferreas e material rodante. Destruições subterraneas. Torpedos e minas fluctuantes. Destruições em baixo d'agua.

VI

Nomenclatura, descripção e conservação da ferramenta empregada na construção de trincheiras e de estradas de rodagem. Distribuição e transporte da ferramenta de parque; sua posição quando a pé firme ou em marcha. Emprego da ferramenta de parque na construção das trincheiras-abrigos, para atirador deitado, de joelhos e em pé; nomenclatura do respectivo perfil e traçado. Trabalhos de fachinagem; revestimentos. Construção e reparação de estradas de rodagem. Defesas accessorias, sua construção e destruição. Organização defensiva dos accidentes do terreno.

VII

Elementos de pilha secca (de campanha) e de liquido Leclanché. Associação dos elementos em bateria, principalmente em série ou tensão. Corpos bons e malos condutores empregados na telegraphia. Conhecimento pratico dos elementos constitutivos de uma linha telegraphica: conductor, res, isoladores e supportes; conductor de amarração; commutador de linha. Condutores, enrolamento e desenrolamento nas desenroladeiras, evitando cocas e dobras; emendas americana, britanea e de vinco; sua amarração nos isoladores. Collocação dos isoladores nos supportes. Estacamentos dos postes. Conhecimento e manejo da ferramenta empregada na construção de linhas telegraphicas; distribuição do serviço. Construção de linhas telephonicas de campanha. Montagem dos postos telephonicos de campanha. Tomada de terra ou chapa; emprego do fio de retorno. Desmontagem, destruição e ligeiras reparações das linhas telephonicas.

VIII

Nós, emendas de cordas e amarrações. Ligações. Emendas de madeira; emprego de grampos e talas. Construção e nomenclatura de cavalletes de dous a seis pés. Preparação das margens. Construção dos encontros de pontes. Collocação do cavalletes a braço e pelo processo das longarinas. Collocação das longarinas, sua ligação aos apoios; assentamento do taboleiro, sua fixação por meio de amarrações ou vigas. Apoios fluctuantes: de troncos, de toneis, de barcos ou saccos; sua construção. Navegação a vara. Collocação dos apoios fluctuantes. Ancoragem simples e reforçada; ancoragem nas margens: directa e indirecta.

INSTRUÇÃO DE PRAÇAS PROMPTAS

Instrução de soldados

A instrucção de soldados promptos comprehende a repetição das partes mais convenientes da instrucção da escola de recrutas e da especial de sua companhia.

A instrucção de corneleiros, conductores e signalteiros se fará durante todo o periodo de instrucção annual, devendo ser designados para frequental-as como aprendizes, logo após os exames de recrutas, tantos soldados quantos as vagas existentes, accrescidas das provaveis no anno seguinte. A instrucção dos conductores constará só do 8º grupo do programma de instrucção do corpo de trem.

Instrução de ansepeçadas e cabos

Os cabos, além da instrução de recrutas e da de sua companhia, se instruirão mais em serviços de patrulhas, rondas, exploradores e signaleiros — nomenclatura de terreno e seus accidentes, idéas geraes sobre leitura de cartas, curvas de nível, escalas numericas e alinhamento; orientação com a bussola portatil e manejo dos pequenos telemetros. Emprego de explosivos e diversos processos de transmissão de fogo. Conservação do material em deposito. Equitação. Escripção e contabilidade da companhia; codigos e regulamentos em vigor no Exército.

Instrução de sargentos

Os sargentos, além da instrução de recrutas, da de cabo e da de sua companhia, se instruirão mais nos serviços de reconhecimento, segurança em estação e em marcha, comunicações e signaleiros. Tiro de revolver. Topographia militar, execução do perfil e traçado de obras de campanha de accordo com um croquis dado. Photographia. Noções de hyppologia e veterinaria. Equitação.

Escola de companhia

Execução, em conjunto, dos movimentos ensinados nos periodos anteriores; marchas de treinamento; marchas em accelerado, e marchas ao assalto, tudo sem material. Serviço de segurança em marcha e em estacionamento de dia e de noite. Formação, evoluções e marchas conduzindo o material. Carregamento e descarregamento das viaturas ou cargueiros da companhia. Embarque e desembarque em estrada de ferro. Manobras de força. Estacionamento e respectivos trabalhos. Passagem de cursos de agua. Observatorios e mangrullhos. Fraccionamento da companhia para os serviços de engenharia. Desenvolvimento do serviço em campanha. Paradas para revistas e inspecções. Resoluções de themas tacticos e technicos.

Exercícios de tiro, esgrima, gymnastica e natação.

Instrução de batalhão

Fica reduzida ao necessario para apresentação da tropa em revista ou parada.

INSTRUÇÃO ESPECIAL DAS COMPANHIAS**1ª COMPANHIA — SAPADORES-MINEIROS**

Conhecimento geral da ferramenta e materiaes empregados pela companhia.

Entrincheiramentos. Meios de ataque e de defesa.

Fogos: diversos especies; fogos curvos, blindagens.

Defesas accessorias. Construção e destruição.

Desembarque e preparo dos campos de tiro.

Instalações para artilharia e metralhadoras. Travézes. Abrigos para munição.

Fortificação de campo de batalha. Trincheiras-abrigos.

Baterias rapidas.

Posições tacticas isoladas. Linhas entrincheiradas continuas.

Organização defensiva dos accidentes do terreno e seu aproveitamento.

Sapa: volante, progressiva e enterrada. Alargamento e aprofundamento das sapas.

Ataque e defesa das posições fortificadas.

Construção de caixilhos e quadros.

Construção de poços, galerias e ramaes.

Mudanças de dimensões, de inclinação e de direcção. Reparação de galerias e poços.

Consolidação das galerias. Sua demolição.

Carregamento, atacamento e comunicação do fogo aos fornillhos.

Ventilação, illuminação, respiração e saneamento das galerias.

Cargas e effeitos das minas. Regras para o calculo das cargas. Precauções contra accidentes.

Minas furadas. Petardos.

Ataque e defesa pelas minas.

Fogaças. Minas automaticas.

Destruição de obstaculos em geral.

Lançamento de granadas de mão.

Vias de comunicação. Reparação e inutilização de estradas e caminhos.

Destruição parcial de uma via-ferrea e sua reparação.

2ª COMPANHIA — TELEGRAPHISTAS**Telegraphia optica**

Conhecimento e manejo do material empregado na telegraphia optica.

Localização e montagem dos postos opticos.

Conhecimento do alphabeto, numeração, pontuação e signaes convencionaes Morse.

Pratica de transmissão e recepção de despachos.

Telegraphia e telephonia

Operações relativas á construcção de linhas de campanha e permanentes, ao longo das estradas, na travessia de passagem de nível, de pontes, rios e localidades.

Utilização de linhas existentes.

Aproveitamento de linha abandonada pelo inimigo.

Conhecimento completo dos elementos constitutivos das estações telegraphicas e telephonicas.

Montagem de postos telegraphicos e telephonicos.

Commutação e translação empregando commutadores (suites) de campanha e aparelhos telegraphicos de translação.

Montagem de postos em derivação. Emprego do commutador de linha.

Reparações ligeiras dos aparelhos.

Verificação, localização e reparos de avarias. Ocupação e destruição de postos.

Pratica de transmissão e recepção de despachos.

Aparelhos de medida de precisão e de verificação.

Radio-telegraphia

Noções fundamentaes sobre telegraphia sem fio.

Nomenclatura e uso das partes principaes dos aparelhos radios das estações portateis e fixas empregadas no Exército.

Montagem e desmontagem de uma estação radio portatil. Regulação e funcionamento dos aparelhos radios das estações fixas e portateis.

Alterações de comprimento de onda e energia de transmissão.

Pratica de transmissão e recepção de despachos.

3ª companhia — Pontoneiros

Vocabulário do pontoneiro e noções sobre os cursos de agua.

Operações preliminares para a construcção das pontes. Passagem dos cursos de agua sobre corpos fluctuantes.

Barcos e balsas.

Construção de pontes suspensas: rigidas e flexiveis.

Estabelecimento de apoios de cavalletes, de estacas e de barcos. Bate-estacas de circunstancias o seu emprego.

Pontes de equipagem: transporte e conservação do material, ligações especiaes das equipagens, lançamento e levantamento das pontes.

Navegação: individual, de barco, de flotilha e de cimpontas de transporte.

Ancoragem.

Pontes mixtas, de cavalletes e de barcos.

Pontes volantes e comportas de navegação.

Commando de ponte. Serviços de guarda, protecção e vigilancia das pontes. Organização defensiva das pontes.

Reparação das pontes, sua inutilização e destruição.

COMPANHIAS DO BATALHÃO FERRO-VIARIO**Vias permanentes**

Reconhecimento, exploração e locação.

Córtes, aterros e tuneis.

Reparação e consolidação dos aterros, córtes e tuneis.

Conhecimento geral do material fixo.

Via Decauville e normal — desvios, ligações e cruzamentos.

Assentamentos de via provisoria e permanente. Locação e assentamentos das curvas — superelevação.

Destruição, inutilização e reparação das vias ferreas.

Mudança de via, de inclinação e de direcção.

Minas furadas — carregamento, atacamento e comunicação do fogo.

Cargas e efeitos das minas; regra para o calculo das cargas; precauções contra accidentes.
Lançamento de granadas de mão.
Minas automaticas.
Serviço dos guardas da via permanente.

Trafego e locomoção

Conhecimento geral do material de estação e rodante.
Sinaes de segurança do trafego. Serviços de gares.
Noções sobre machinas a vapor e electricas.
Serviço de estação, armazem e retaguarda.
Conhecimento e manejo do material empregado nos telegraphos opticos e electricos e telephones.
Localização e montagem dos postos opticos e estações.
Conhecimento dos signaes Morse.
Commutação e translação telegraphicas.
Utilização de linhas telegraphicas existentes e aproveitamento de linhas abandonadas.
Montagem de postos telegraphicos em derivação.
Verificação, localização e reparo de avarias na linha telegraphica. Medidas de precisão e de verificação. Reparaciones ligeiras dos apparatus telegraphicos e telephonicos.
Pratica de transmissão e recepção de despachos.
Pratica de condução e reparação de machinas.
Serviço dos guardas de estações e cabinetros.

Obras de arte

Conhecimento geral das pontes e viaductos.
Boeiros e pontilhões.
Tecnologia das profissões elementares.
Vocabulario do pontoneiro e noções sobre cursos de água.
Operações preliminares para construção das pontes.
Construção de pontes.
Navegação individual.
Guarda tecnica das obras de arte. Commando de ponte.
Serviço de guarda, protecção e vigilancia das pontes.
Destruição, inutilização e reparação das pontes e viaductos.
Construções improvisadas de estações, gares, plataformas e armazens.
Consolidação dos tuneis.
Construção de viaductos de madeira.

PARQUE DE AERONAUTICA

Conhecimento, nomenclatura, montagem, desmontagem, conservação, reparação, condução, emprego, manejo de toda a ferramenta e todo o material do Parque de Aeronautica.
Cuidados com o transporte, manuseamento, armazenamento e emprego da essencia.
Preparação do gaz e enchimento dos aerostatos.
Manobras para retirar e recolher os apparatus ao hangar.
Preparo de aerodromos de campanha, destocamentos.
Terraplanagens, construções de paides improvisados para a essencia, montagem e desmontagem dos hangares de campanha.
Lançamento de granadas de mão.
Bicyclismo, motocyclismo e automobilismo.
Visitas a aerodromos, hangares e garages.
Conhecimento, manipulação e manejo do telegrapho Morse e do material empregado nos postos opticos e radios, seu funcionamento, regulação e reparações ligeiras. Signaes Morse — Recepção e transmissão de despachos. Alterações de comprimentos de ondas e de energia de transmissão.
Montagem e desmontagem de antenas radio de campanha.
Drachens.
Navegação aerea. Meteorologia. Aeronautica militar.
Photo-topographia aerea. Desenho topographico.
Machinas de explosão — trabalhos de officinas.
Pilotagem aerea — Vôos e aterragens; vôos nocturnos.
Raids.
Observações e reconhecimentos aereos.
Redacção e illustração dos relatorios de ascensão.
Combates aereos (material simulado).
Exercícios em occasião de manobras.
O ensino de pilotagem será ministrado pelo profissional nomeado pelo autoridade competente.

COMPANHIA LIGEIRA DE PONTONEIRÓS

A esta companhia será ministrada a mesma instrucção da companhia dos batalhões de engenharia.

Observações

1.ª A instrucção da escola de recrutas será ministrada em quatro periodos de quatro semanas e a da companhia em dous de oito semanas; a contar da terminação dos exames de recrutas.

2.ª O commandante da unidade, com a necessaria antecedencia, discriminará as partes que devem ser tratadas em cada periodo, atacando simultaneamente todos os grupos e os commandantes de companhia organizarão os programmas detalhados para o ensino das mesmas; de accordo com o horario regulamentar.

3.ª A instrucção de tiro constará somente de noções de tiro e tiro de instrucção, sendo obrigatoria a todas as praças, quaesquer que sejam as suas funcções.

4.ª A instrucção, quer geral; quer especial das companhias será dada pessoalmente pelos respectivos commandantes e nella tomarão parte todos os soldados; graduados, sargentos e officiaes.

5.ª A instrucção especial das companhias e os exercicios de batalhão continuarão mesmo depois do periodo regulamentar de instrucção; fazendo ainda os commandantes de companhia, com os seus subalternos, reconhecimentos; tendo em vista a specialidade da companhia.

SERVIÇOS DE SAUDE E VETERINARIA

Instrução geral

I

Serviço de saúde em tempo de paz — Noções summarias sobre organização geral e funcionamento do serviço de saúde em tempo de paz.

Serviço regimental, nos hospitaes e enfermarias militares.

Organização e função dos enfermeiros e padoleiros.

Material e medicamentos do serviço sanitario em tempo de paz.

II

Serviço de saúde em campanha — Noções summarias sobre organização geral e funcionamento do serviço de saúde em campanha. Objecto e divisão do serviço. Formações sanitarias.

Funcionamento do serviço de saúde nos corpos de tropa em estacionamentos; marcha e combate.

Organização e funcionamento dos postos de soccorro. Levantamento dos feridos na linha de fogo e seu transporte para o posto. Emprego dos diversos meios de transporte.

NOÇÕES DE HIGIENE

Princípios geraes de hygiene individual. Asseio corporal. Cuidados particulares a dar á cabeça; á bocca, ás mãos, aos pés, á pelle, etc. Parasitas do homem e seus meios de destruição.

Hygiene dos exercicios em geral; gymnastica; exercicios militares, marchas; equitação, esgrima e natação. Regras hygienicas para obtenção do estado de treinamento. Meios prophylaticos dos accidentes geraes e locais devidos aos exercicios e marchas.

Hygiene do vestuario e roupas brancas.

Hygiene da alimentação. Bebidas. Ração alimentar. Alimentação insufficiente, inanición. Molestias derivadas da superalimentação. Intoxicação de origem alimentar. Molestias transmissiveis pelos alimentos. Parasitas.

Hygiene do quartel. Limpeza e asseio das dependencias; dormitórios; refeitórios, cozinha; xadrez; cellulas, latrinas, etc.

Medidas hygienicas a observar durante as marchas e manobras.

Hygiene das tropas em bivaque, acampamentos e acantonamentos.

Recomendações especiaes a observar em tempo de epidemia. Prophylaxia das molestias transmissiveis.

Molestias venereas: sua prophylaxia no Exercito.

Alcoolismo: sua prophylaxia no Exercito.

NOÇÕES SOBRE PRIMEIROS SOCCORROS MEDICO-CHIRURGICOS DE URGENCIA

Noções summarias sobre o esqueleto e constituição das diferentes partes do corpo humano e suas funções.

Feridas: symptommas, marcha, accidentes e complicações; tratamento. Feridas nas diferentes regiões do corpo. Feridas de guerra. Asepsia e antiseptia.

Primeiros cuidados a dar aos feridos. Peças de curativos. Pacote de curativo individual e seu modo de applicação. Improvisação de curativos. Condições especiaes do meio cirurgico em campanha. Generalidades sobre os curativos nos campos de batalha.

Hemorrhagias traumaticas. Meios improvisados e de urgencia para deter as hemorrhagias; compressão á distancia; compressão directa sobre a ferida.

Fracturas. Indicações a preencher para seu tratamento. Apparelhos communs e improvisados com peças de fardamento, equipamento, armamento e outros recursos de occasião.

Lesões traumaticas diversas: contusões, torceduras, luxação; derrames articulares; symptommas e tratamento.

Accidentes observados durante as marchas. Accidentes locais: escoriações, bolhas, hyperidrose, unha encravada, callos.

Accidentes geraes observados durante as marchas: produzidos pelo sol e calor; produzidos pelo frio; causados pela fadiga. Meios de combatel-os.

Primeiros soccorros a dar em casos de accidentes consecutivos ás feridas, constituindo perigo de vida: commoção, desfalecimento, syncope e morte apparente.

Cuidados urgentes ás victimas dos accidentes bruscos e ameaçando a vida: asphyxiados, afogados, soterrados, enforcados, queimados, feridos pelo raio, retirados de incendios, intoxicados por gazes, etc.

Cuidados a dar nos casos de envenenamento. Feridas envenenadas; mordeduras de cobras; embriaguez.

Meios de combater as molestias e indisposições mais frequentes nos soldados: dor de dente, dor de garganta, indigestão, colica, diarrheia; oppressão, ataques, pontada de lado, lumbago, torcicollo, queimadura, furunculo, etc.

Instrucção especial-

ENFERMEIROS REGIMENTAIS

Cuidados a dar a todos os doentes: asseio do doente; maneira de vestir e de despir um doente; maneira de preparar um leito, de mudar de leito; distribuição das dietas e dos medicamentos; thermometria, vigilancia durante a noite; cuidados a dar nos casos de delirio, de alienação mental e de accidentes graves.

Servico da enfermaria: papel do enfermeiro, antes, durante e depois da visita medica; preparativos para pequenas operações ou curativos; papel do enfermeiro durante e depois da operação; conservação do instrumental cirurgico e dos objectos de cautela; Asseio e hygiene da enfermaria e dependencias; arrejamento, tranquillidade e silencio.

Execução das prescrições medicas: administração dos remedios de uso interno: pções, capsulas, pilulas, purgativos, etc. Applicação dos remedios externos usuas: collyrios, gargarejos, lavagens, ventosas, sanguesugas, sinapismos, cataplasmas, injeções hypodermicas, locões, etc.

Elementos de anatomia e physiologia: corpo humano e suas diferentes partes; conformação externa a diversas regiões do corpo; estrutura. Resumo das diferentes funções do organismo. Alimentos e bebidas.

Noções de cirurgia: asepsia e antiseptia, suas applicações. Peças de curativo: gaze, algodão, impermeaveis, compressas, lampões, fios de sutura, etc. Soluções antisepticas mais usuas.

Curativos: secos e humidos. Applicações humidas. Irrigação das feridas.

Contenção dos curativos: modo de applicação das ataduras nas diferentes partes do corpo; triangulos, lenços, etc.

Apparelhos de fractura. Diversas especies de apparelhos: de talas galeiras, gessados, silicatados, etc.

Apparelhos provisórios e definitivos: modo de applicação dos apparelhos de fractura.

Cuidados a dar até á chegada da medica nos casos urgentes: syncope, asphyxia, queimaduras, insolação, epilepsia, colicas, oppressão, hemorrhagias, retenção de urina, envenenamentos, nevralgias, etc.

Medidas a tomar nos casos de molestias transmissiveis. Isolamento e desinfectação.

NOÇÕES GERAES SOBRE HYDROTHERAPIA, MASSAGEM E SUAS applicações.

Papel do enfermeiro regimental nas formações sanitarias da vanguarda em campanha.

PADIOLARIOS

Papel e deveres dos padioleiros no campo de batalha, antes, durante e depois do combate.

Levantamento dos feridos no campo de batalha.

Maneira de abórdar um ferido e cuidados a dar para levantá-lo: collocar o ferido em uma posição normal; reanimá-lo e confortá-lo; examinar e cuidar da ferida para levantá-lo e transportá-lo.

Manobras de levantamento por dous padioleiros: collocando-se um de cada lado do ferido; collocando-se todos dous do mesmo lado do ferido.

Manobras de levantamento por tres e por quatro padioleiros.

Manobras de descida dos feridos a cavallo: por um só padioleiro sobre as costas e sobre os braços; por dous padioleiros e por tres padioleiros.

Transporte dos feridos.

Diversos modos de transporte: a braços, em uma padiola e em viatura.

Transporte a braços por um só padioleiro: nas costas e nos braços.

Transporte a braços por dous padioleiros: posição sentada — transporte em duas mãos; transporte em quatro mãos; posição, deitada — o ferido é apanhado de um só lado — o ferido é apanhado dos dous lados — o ferido é apanhado pelas extremidades.

Transporte, a braços de feridos em posição deitada, por tres, quatro ou cinco padioleiros.

Diversos typos de padiola. Descripção das padiolas Franck e Maquet.

Trabalhos auxiliares improvisados e effectuados pelos padioleiros. Maneira de fazer os nós. União de peças de madeira no sentido longitudinal e em cruz por meio de laços.

Padiolas improvisadas com recursos de occasião, com peças de equipamento, fardamento e armamento para a condução de feridos sentados ou deitados.

Formatura dos padioleiros. — Manobras para armar e desarmar a padiola Franck. Equipamento especial do padioleiro.

Instalação do ferido na padiola e transporte da padiola carregada.

Transporte da padiola por dous e por quatro padioleiros; precauções a tomar durante a marcha em terreno uniforme ou accidentado.

Manobras para subir ou descer com a padiola carregada uma escada, um declive, transpor uma cerca, um fosso, etc.

Manobras para o descarregamento da padiola na mesa de operações ou de curativos e no leito do doente.

Embarque e desembarque dos feridos deitados ou sentados nas viaturas. Transporte em viaturas auxiliares.

Outros meios de transporte de feridos no dorso de muarres, em artoas, em liteira, em padiolas de rodas, etc.

Exercícios de armar e desarmar o suporte-padiolas e barracas. Equipamento e carregamento das viaturas de saude regimental. Utilização dos cães no serviço de saude.

VETERINARIOS

Hippologia, sua divisão e relações.

Caracteres zoologicos dos solípedes; o esqueleto do solípede e o mechanismo de sua marcha.

Orgãos de que se compõem os apparelhos circulatorio, respiratorio, digestivo e da geração.

Apurmos, andaduras e taras.

Nomenclatura do casco. Ferragem e hygiene dos cascos e dos membros.

Dentição.

Pelagem e signaes exteriores que devem presidir a escolha de um cavallo. Parasita da pelle.

Hygiene da pelle e cuidados com os objectos usados na limpeza dos animaes.

Hygiene nas marchas, estacionamento, manobras e em campanha.

Cuidados a serem observados nas viagens em vapor e estrada de ferro.

Hygiene das cavallariças.

Cuidados a serem dispensados em casos de accidentes: feridas, traumatismo, queimaduras, manqueiras e mordedura de cobra.

Principaes molestias transmissiveis e emprego dos sêros e vaccinas, cuidados prophylaticos a serem adoptados, afim

de evitar a sua propagação; technica da malleina e da tuberculina.

Molestias mais communs aos nossos animaes e primeiros cuidados a lhes serem dispensados.

Nomenclatura, descripção e manejo dos principaes aparelhos de confensão.

Nomenclatura, descripção e manejo dos principaes instrumentos de cirurgia, usados na clinica veterinaria.

Estudo do thermometro; sua applicação e leitura.

Estudo das seringas; technica das injeções.

Alimentação dos animaes de tropa. Regimen alimentar no quartel, em marcha e em campanha.

II Observações

A instrucção sobre o serviço de saúde será dada pelo medico de accordo com este programma e horarios mandados organizar e approvados pelo commandante.

Os cabos de saúde e os candidatos a este posto receberão diariamente a instrucção de enfermeiros que será assistida pelos segundos e terceiros sargentos de saúde.

Nos corpos montados o veterinario fará preleções aos sargentos, cabos, aprendizes veterinarios e ferradores e ás praças dos esquadrões ou baterias, sobre os conhecimentos indispensaveis de hippologia, medicina e hygiene veterinarias e referentes aos animaes de tropa.

Além dessa parte obrigatoria da instrucção militar, cumpre ao medico, sempre que verificar qualquer irregularidade relativa á hygiene, expor aos soldados os males e perigos que ella pôde ocasionar á saúde individual e collectiva.

TITULO II

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e função

CAPITULO IV

Regimento de Infantaria

Do commandante

Art. 95. O commandante do regimento é o principal responsavel pela instrucção, administração, disciplina do corpo, e pela exacta observancia das ordens geraes do Exército e das especiaes, relativas á unidade do seu commando.

Art. 96. Além das obrigações estabelecidas em diversos partes deste regulamento e das attribuições que lhe são conferidas no regulamento dos serviços administrativos, approvado pelo decreto n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913, cumpre-lhe:

1. Superintender todos os serviços, deixando, contudo, aos seus subordinados o livre exercicio de suas funções, para que sintam a responsabilidade dellas e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na paz e na guerra.

2. Velar pela instrucção do regimento, comparecendo inesperadamente aos exercicios das companhias e dos batalhões, e tomar as medidas que possam corrigir qualquer desvio na instrucção.

3. Ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização e esforçar-se para que seu regimento esteja devidamente aparelhado.

4. Dar a todos seus actos exemplo da maxima correção, pontualidade e justiça.

5. Exigir de seus subordinados que se fardem correctamente e pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais severa moral.

6. Esforçar-se para que seus officiaes sirvam de exemplo ás praças, quer na instrucção, quer na disciplina.

7. Estudar o comportamento dos officiaes, para poder formar sobre elles juizo seguro, e observar cuidadosamente a capacidade, os defeitos, de cada um, não só para sua sciencia, como para dar com justiça e exactidão as informações que lhe forem pedidas.

8. Leuar em boletim regimental unicamente aos officiaes e praças que se tornarem, excepcionalmente, dignos dessa menção, tendo o maximo escrupulo para que o elogio não se converta em formula banal e graciosa.

9. Rectificar em boletim regimental, justificando seu acto, qualquer ordem publicada no dos commandantes de batalhão, quando estes, depois de observados, não fizerem a necessaria correção.

10. Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior, e pedir e prestar aos chefes de repartição e commandantes de corpo as informações que forem necessarias ao serviço publico.

11. Comunicar com urgencia á autoridade superior, qualquer facto grave occorrido no regimento, solicitando a sua intervenção, si não estiver nas suas attribuições providenciar a respeito.

12. Impedir que seus subordinados discutam pelos jornaes, mesmo questões de ordem technica e profissional, sem a necessaria compostura militar e discreção, punindo-os de accordo com o regulamento disciplinar, ou solicitando a intervenção da autoridade superior, si não estiver nas suas attribuições fazel-o.

13. Despachar ou informar devidamente, com urgencia, os requerimentos, partes, consultas, queixas; etc., de officiaes e praças, e fazer achivar, punindo os seus autores, si o caso for para isso, as que não estiverem redigidas em termos ou de natureza capciosa, publicando em boletim as razões dessa resolução.

14. Nomear, de accordo com a escala, as commissões previstas em lei e as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha, as que reclamarem aptidões especiaes.

15. Mandar proceder a inquerito militar sempre que for necessario elucidar qualquer facto, e nomear os conselhos que tiverem de julgar os officiaes e praças effectivos, aggregados ou addidos, de accordo com o Regulamento Processual Criminal Militar.

16. Designar o dia e a hora em que se deverá effectuar o pagamento ás praças.

17. Presidir, com o maximo cuidado, os exames de instrucção, examinando com os auxiliares que escolher todas as partes do ensino, afim de julgar com justiça o methodo, o esforço de cada commandante e o preparo da tropa.

18. Reunir, depois de cada exame, inspecção ou exercicio, os officiaes que nelle houverem tomado parte, e, em effica breve e franca, expender seu juizo, salientando os pontos que julgar merecedores de reparo ou elogio.

19. Mandar verificar praça no regimento, de accordo com a lei, aos sorteados ou voluntarios.

20. Determinar as companhias em que devem ser incluídos os officiaes subalternos, aspirantes e praças designados ou transferidos para o regimento, tendo em vista o effectivo de cada uma dellas, prompto no serviço.

21. Transferir, quando convier ao serviço, os subalternos e praças de uma para outra companhia ou da fileira para os diversos serviços e vice-versa, ouvindo os respectivos commandantes de batalhão.

22. Mandar submeter a exame as praças graduadas que forem incluídas com transferencia de outra arma, rebaixando-as, quando reprovadas.

23. Excluir das fileiras do Exército activo e incluir na reserva, entregando as respectivas cadernetas, com a escripturação completa, as praças que houverem terminado o tempo de serviço a que foram obrigadas, respeitando as disposições em vigor.

24. Remetter á autoridade competente, de accordo com a lei, a relação dos sargentos engajados que tiverem de passar para a reserva.

25. Excluir as praças que forem julgadas incapazes para o serviço do Exército e as que estiverem comprehendidas no art. 4.º do regulamento para o serviço de alistamento e sorteo, mesmo que devam á Fazenda Nacional, exceptuando no primeiro caso, as que não poderão prover os meios de subsistencia e tiverem requerido asylo.

26. Não excluir as que, tendo concluido o tempo do serviço, estiverem ausentes ou cumprindo castigo disciplinar, por sentenciar, sentenciadas, em tratamento no hospital, e as que deverem á Fazenda Nacional; estas ultimas poderão ser excluídas, si indemnizarem immediatamente á Nação ou si os vencimentos a que tiverem direito chegarem para isso. As de má conducta serão excluídas independentemente da divida, quando os interesses da disciplina o exigirem.

27. Excluir os officiaes e praças transferidos do regimento, continuando porém, estas addidas até seguirem a seu destino.

28. Excluir o official que fallecer, communicando immediatamente a occorrença á autoridade superior; proceder em relação ao espólio de accordo com o aviso de 25 de setembro de 1895, e providenciar quanto ao funeral de accordo com a família do fallecido por intermedio do intendente da unidade, podendo mandar adiantar pelo thesoureiro do conselho administrativo o dinheiro para o enterramento, recebendo-o, depois, da repartição competente.

29. Excluir as praças que desertarem ou fallecerem, procedendo para com as primeiras, segundo estatue o Regulamento Processual Criminal Militar, e para com as segundas, de accordo com as disposições em vigor.

30. Descontar para baixa no tempo de serviço prestado pelas praças no Exército activo os seguintes períodos: de frequência nas escolas militares, de gozo de licença superior a 15 dias em um anno, de deserção, até á captura, ou apresentação de sentença definitiva e de serviço anterior á deserção, quando a sentença for de accordo com a ordenança de 9 de abril de 1895.

31. Mandar registrar, no livro a isso destinado, os nomes dos reservistas de primeira categoria, constituída pelos homens das classes que mais recentemente passaram para a reserva, attendendo a que o numero delles deve corresponder ao effectivo de guerra da unidade de seu commando, acrescido de um terço. Os excedentes desse numero, de preferencia os mais velhos, dentro da classe mais antiga, passarão para a segunda categoria.

32. Communicar annualmente á autoridade incumbida do registro militar do respectivo Estado os nomes dos reservistas relacionados em sua unidade e, immediatamente, os dos que não o foram, por se haverem retirado para outros Estados, ou por estar completo o numero de reservistas de primeira categoria.

33. Excluir, em qualquer época do anno, da relação desses reservistas os que declararem a sua mudança de residencia do respectivo Estado para outro, incluindo em seu lugar um da mesma classe de segunda categoria, participando tal occorrença á autoridade competente.

34. Incluir nessa relação, si houver vaga, o reservista de primeira categoria procedente de outro Estado, que lhe for mandado apresentar, e, não havendo vaga, communicar o facto á autoridade competente.

35. Fazer registrar na caderneta dos reservistas os períodos de manobras a que houverem comparecido.

36. Communicar á autoridade encarregada do registro militar o comparecimento dos reservistas de segunda categoria, que se apresentarem para manobras.

37. Facilitar á classe dos voluntarios de manobras a instrução de recrutas, designando o official que a deve dirigir.

38. Providenciar sobre inclusão desses voluntarios no regimento, durante o periodo de manobras, de accordo com as ordens superiores, e, terminadas as manobras, exclui-los, fornecendo-lhes a respectiva caderneta, si ainda não a tiverem recebido.

39. Proceder com os voluntarios especiais de accordo com as disposições do Regulamento do Serviço e Sorteio Militar.

40. Prover o cargo de secretario do regimento, por escolha sua, o de director da escola regimental, por proposta do fiscal, e o de ajudante de batalhão, por proposta do respectivo commandante, sciificando de tudo a autoridade superior.

41. Prover todos os cargos que sejam desempenhados por praças de prelo, de accordo com as propostas dos officiaes a que tenham de ficar subordinadas, ouvidos os commandantes de batalhão e companhia.

42. Preencher as vagas de sargento e mais praças graduadas e de classe, sempre que passados oito dias, não lhe sejam apresentadas as respectivas propostas por quem do direito, e no caso de apresentação destas, dentro de quatro dias, declarando, quando não as approvar, os motivos de sua resolução.

43. Utilizar no serviço de escripta da secretaria os sargentos encarregados dos serviços auxiliares, sempre que o accumulo de trabalho daquella repartição reclamar tal medida.

44. Punir os officiaes e praças pelas faltas disciplinares que commetterem, podendo relevar do resto da pena qualquer do seus subordinados preso disciplinarmente á sua ordem.

45. Reintegrar na sua primitiva graduação a praça que, tendo sido rebaixada por effeito de sentença, for absolvida em ultima instancia.

46. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de saude para as praças addidas pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria.

47. Conceder aos seus subordinados até quatro dias de dispensa do serviço, sem prejuizo de vencimentos. Esta dispensa só poderá ser dada ao mesmo individuo uma vez por mez.

48. Conceder ás praças a licença suplementar especificada no art. 14, letra b, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

49. Annular, antes da averbação e pela forma por que a tiver publicado, qualquer nota sua que tenha reconhecido injusta ou illegal.

A annullação depois da averbação só poderá ser feita por determinação do ministro da Guerra.

50. Fazer baixar ao hospital ou enfermaria o official que der parte de doente depois de nomeado para qualquer serviço ou de haver recebido ordem de marcha, communicando o facto á autoridade competente, afim de ser o mesmo official submettido a inspecção.

51. Remetter trimestralmente á secção competente do Departamento da Guerra a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando ao fiscal para assignar as que disserem respeito a elle commandante.

52. Mandar eliminar da carga do regimento os artigos que forem extraviados ou inutilizados, por officiaes ou praças, obrigando os responsaveis, inclusive os desertores reincluidos, ao pagamento da respectiva importancia desde que não apresentem motivo que os justifiquem.

53. Dar suas ordens, sempre que for possivel, por intermedio do fiscal. Quando o fizer directamente, os officiaes que as receberem deverão leva-las ao conhecimento daquella autoridade.

54. Publicar em boletim regimental o recebimento do dinheiro para occorrer ás despesas do corpo e a sua entrada para os cofres do regimento, bem como todas as resoluções do conselho que importem em receita e despesa.

55. Requisitar da repartição competente, quando não conste das respectivas guias, o tempo de duração e custo de todos os objectos fornecidos ao corpo.

56. Mandar incluir na carga do regimento tudo o que for fornecido pelas repartições competentes ou adquirido pelo conselho administrativo.

57. Considerar em mão estado os artigos que se inutilizarem em serviço e já não se prestarem mais a concerto, depois de examinados por uma comissão composta de dous membros do conselho administrativo sob a presidencia do fiscal para examinal-os. Depois do parecer desta, esses artigos sairão da dependencia em que se acharem e serão recolhidos á intendencia regimental. Só serão dados em consumo os que não possam ser vendidos em hasta publica ou administrativamente. A importancia arrecadada nessas vendas deverá ser recolhida ao cofre do conselho administrativo da unidade.

58. Conservar na carga qualquer artigo que, embora substituido por ter terminado o seu tempo de duração, estiver em condições de servir, esforçando-se para que os bens da Fazenda Publica sejam zelados e aproveitados com economia.

59. Transferir qualquer artigo da carga de uma para outra companhia ou repartição.

60. Descarregar as municiões consumidas em exercicios.

61. Enviar ás autoridades superiores um relatorio annual detalhado sobre a administração e instrução de suas unidades, propondo todas as providencias que julgar necessarias.

62. Só permittir que a banda de musica toque em festas e actos de caracter particular mediante contracto feito pelo ajudante, devendo recolher á caixa do regimento um terço do producto de cada toca e distribuir proporcionalmente os outros dous pelos musicos que nella tiverem tomado parte.

63. Attender ás reclamações de todos os seus subordinados, quando forem justas e estiverem em sua alçada; ler ou dar a ler a cada official a sua folha de informações, que pessoalmente deve organizar, para enviar á autoridade competente.

64. Ter na secretaria um livro onde sejam lançadas as declarações de familia dos officiaes para os effeitos de moni-

tepio e meio soldo, de accordo com a lei n. 2.484, de 14 de novembro de 1911.

65. Providenciar para que os ajudantes e secretario do regimento e batalhões não permaneçam nessas funções por mais de dous annos consecutivos, propondo o substituto do ajudante do regimento.

Do fiscal

Art. 97. O fiscal é o auxiliar e substituto do commandante; serve-lhe de intermediario na transmissão de ordens, cuja execução fiscaliza e deve ordenar sempre em seu nome afim de tornar patente a unidade de direcção.

Art. 98. Incumbe-lhe além das attribuições que lhe são consignadas no Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Dirigir a secretaria e fiscalizar cuidadosamente a instrução do regimento, providenciando para que seja dada de accordo com os regulamentos em vigor e horario estabelecido.

2. Organizar o boletim regimental de accordo com as ordens do commandante, providenciando para que delle sejam extrahidas as cópias necessarias á distribuição pela secretaria do regimento, seu estado menor e pelos batalhões.

3. Ter a seu cargo a escala de serviço dos officiaes e aspirantes a official.

4. Informar todas as propostas para preenchimento de vagas ou impedimentos eventuaes no serviço regimental.

5. Na ausencia ou impedimento do commandante, assignar documentos e tomar providencias de caracter urgente, privativas das attribuições delle.

6. Scientificar o commandante do que houver occorrido em sua ausencia e das providencias tomadas.

7. Fiscalizar todos os serviços e obras do regimento, apresentando a despacho do commandante os pedidos devidamente visados pela autoridade competente, quando satisfizerem as exigencias legais.

8. Inspeccionar a escripturação do regimento, certificando-se da sua exactidão.

9. Providenciar para que o regimento tenha os elementos materiaes indispensaveis para a execução dos programmas de instrução.

10. Auxiliar o commandante nos exames de instrução.

11. Distribuir os differentes alojamentos, de accordo com as ordens do commandante.

12. Velar assiduamente pela conducta civil e militar dos officiaes e praças do regimento, no intuito de secundar os esforços do commandante na manutenção da disciplina e do bom nome do regimento.

13. Inspeccionar com frequencia todas as dependencias do quartel; assistir, sempre que julgar conveniente, á sahida dos generos para as refeições diarias, bem como ás refeições das praças e á distribuição das forragens aos animaes, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade.

14. Escalar o batalhão que tiver de dar o serviço no dia seguinte, só recorrendo a mais de um quando o pessoal do que tiver escalado for insufficiente para o serviço.

15. Escalar para o serviço os officiaes e aspirantes, observando o seguinte criterio:

a) escalar o serviço externo antes do interno e o ordinario antes do extraordinario;

b) escalar o official mais moderno em igualdade de folga;

c) contar as folgas separadamente para a escala de cada serviço;

d) evitar que alguém dobre no serviço, salvo necessidade absoluta.

16. Determinar a hora e logar de concentração dos batalhões em qualquer formatura do regimento, cujo commando assumirá até a chegada do commandante.

17. Permittir que os officiaes de sua escala troquem de serviço, publicando a alteração em boletim.

18. Assignar qualquer documento referente ao commandante.

19. Ouvir o commandante de batalhão antes de dar andamento a qualquer parte que lhe seja dirigida sobre officiaes ou praças da respectiva unidade.

20. Mandar affixar na secretaria, casa da ordem e sala do official de dia uma relação da morada de todos os officiaes do regimento, effectivos, aggregados e addidos, e bem assim nas diversas dependencias quadros com as attribuições dos sargentos e graduados encarregados do respectivo serviço.

Art. 99. O fiscal será substituído em seus impedimentos pelo commandante de batalhão mais antigo.

Do ajudante

Art. 100. O ajudante do regimento é o auxiliar immediato do fiscal.

Art. 101. Incumbe-lhe especialmente, além das attribuições que lhe são consignadas no Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Todo o serviço de ordens.

2. Administrar e instruir o estado menor do regimento, propondo as praças em condições de preencher os cargos de sargentos e graduados, ouvindo os respectivos commandantes quando ellas vierem de fora do estado menor.

3. Instruir as bandas de musica, tambores e corneteiros, na parte relativa ao aperfeiçoamento especial dos movimentos e evoluções militares, procedendo a esse ensino nos dias designados, sendo nesse serviço auxiliado pelos ajudantes de batalhão.

4. Propôr as praças que devam passar a aprendizes de musica, corneteiro e tambor, ouvindo os respectivos commandantes e o medico e bem assim os aprendizes de boa conducta que devam passar a musico, corneteiro e tambor.

5. Organizar trimestralmente a relação do alterações dos officiaes do estado-maior do regimento.

6. Ter uma escala dos officiaes e aspirantes do regimento e bem assim uma do serviço dos batalhões afim de poder indicar, na ausencia e em nome do fiscal, a quem cabe desempenhar qualquer serviço, e communicar depois ao referido fiscal a alteração occorrida.

7. Reunir e inspeccionar todas as forças que tiverem de sair do quartel para serviço extraordinario, quando comprehenderem pessoal pertencente a mais do um batalhão, uma vez que não se trate de companhia constituída de cada batalhão.

8. Escalar os serviços que tenham de ser feitos pelo estado menor do regimento.

9. Receber todas as partes, relações e mais papeis que tenham de ser apresentados ao fiscal, notando as alterações dadas, particularmente as que devam ser publicadas em boletim, e entregal-os depois á secretaria para serem archivados.

10. Organizar o mappa da força sempre que houver formatura geral do regimento.

11. Commandar a parada quando o serviço for dado por mais de um batalhão.

12. Ter a seu cargo a direcção technica das officinas.

Art. 102. Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do commandante ou fiscal.

Art. 103. O ajudante será substituído em seus impedimentos pelo ajudante mais antigo dos batalhões.

Art. 104. O ajudante é o responsavel pela carga dos utensilios existentes na casa da ordem.

Do secretario

Art. 105. O secretario é encarregado dos trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e ao registro das alterações dos officiaes.

Art. 106. Incumbe-lhe, além das attribuições que lhe são consignadas no Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Escripitar pessoalmente a correspondencia de caracter reservado.

2. Expedir a correspondencia, fazendo registral-a em um caderno-protocollo em que será passado o competente recibo.

3. Subscrever as certidões e demais papeis congneres que tiverem de ser assignados pelo commandante do regimento.

4. Conferir e authenticar as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior.

5. Fiscalizar e ter em dia a escripturação das cadernetas-fés de officio dos officiaes.

6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos officiaes do regimento quando se tratar de assumpto pessoal e não reservado.

7. Dirigir o pessoal da secretaria, mantendo nella a maior ordem e disciplina.

8. Solicitar do fiscal o material necessario ao serviço.

9. Ter sempre em dia a escripturação, de accordo com os medelos, e o archivo bem organizado.

10. Ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do commandante e na secretaria, feita de modo a facilitar a conferencia da carga.

11. Reunir e entregar diariamente ao commandante, logo que este chegue á secretaria, a correspondencia recebida.

12. Não deixar sair livros ou documentos da secretaria sem ordem do commandante e recibo da pessoa que os tiver pedido, devendo verificar, ao serem restituídos, si voltam no estado em que foram entregues, e, no caso contrario, comunicar o facto ao commandante.

13. Escripturnar o livro de declarações de familia; trazer em dia, em livro especial, o historico do seu regimento.

Art. 107. A escripturnação da secretaria será feita pelo secretario e pelos primeiros e segundos sargentos archivistas do regimento, ajudado, quando necessario, pelos sargentos archivistas dos batalhões e sargentos dos serviços auxiliares.

Art. 108. Nenhum subalterno poderá exercer o cargo de secretario sem que tenha estado pelo menos durante um anno no exercicio de subalterno de companhia.

Do medico

Art. 109. O capitão medico é o responsavel pelo serviço de saúde do regimento, sendo auxiliado pelo 1º tenente medico. Entende-se com o commandante por intermedio do fiscal sobre o funcionamento desse serviço.

Paragrapho unico. Fica subordinado á autoridade tecnica do chefe do serviço de saúde da divisão ou região, com quem se corresponderá officialmente por via hierarchica.

Nos casos urgentes, quando houver necessidade da intervenção immediata do chefe do serviço de saúde, o medico poderá, mediante previo conhecimento do commandante, entender-se directamente com essa autoridade.

Art. 110. Cumpre-lhe:

1. Encarregar-se do serviço clinico da enfermaria regimental, dando ao 2º sargento de saúde as ordens e instrucções necessarias para o tratamento das pragas doentes.

2. Dirigir e velar, sob a autoridade do commandante do regimento, tudo o que concerne á hygiene, saúde do pessoal e funcionamento de todo o serviço, propondo ao fiscal todas as medidas que julgar necessarias.

3. Fiscalizar todo o serviço de saúde da unidade e especialmente a pontual execução das medidas prescritas com o fim de prevenir a invasão ou deter a propagação de molestias transmissiveis.

4. Inspeccionar com frequencia, sob o ponto de vista da hygiene, todas as dependencias do quartel, propondo ao commando do regimento as medidas que julgar convenientes.

5. Estar ao corrente, por intermedio do chefe do Serviço de Saúde e Veterinaria da divisão ou região e das autoridades civis da Saúde Publica, do estado sanitario geral da população e das condições de salubridade do lugar que serve de parada ao regimento e da sua circunvizinhança, affin de poder com segurança e a tempo, tomar as necessarias medidas de defesa sanitaria da tropa.

6. Providenciar junto ao commandante para, por seu intermedio, ser communicada á autoridade de Saúde Publica local, o apparecimento no quartel de molestias transmissiveis de notificação compulsoria. Quando se tratar de pessoas de familia dos militares residentes na localidade e sob seus cuidados profissionais, essa notificação será feita directamente pelo proprio medico.

7. Fiscalizar a instrucção de hygiene e de primeiros socorros medico-cirurgicos dada aos recrutas pelo 1º tenente medico, encarregar-se da instrucção especial dos enfermeiros e padroleiros regimentaes e da organização e funcionamento dos serviços de saúde, de accordo com os respectivos programmas adoptados, fazendo frequentes exercicios praticos com o pessoal e material sanitario de campanha.

8. Comparecer acompanhado do 1º tenente medico do regimento a todos os exercicios de instrucção pratica dos officiaes para attender a qualquer caso em que haja necessidade dos seus serviços profissionais e tomar parte nas questões concernentes ao funcionamento do serviço de saúde em campanha.

9. Organizar os pontos para o concurso de admissão dos sargentos e cabos de saúde e de veterinaria, devendo fazer parte das respectivas mesas examinadoras.

10. Proceder, auxiliado pelo 1º tenente medico, a exame sanitario de todas os recrutas por occasião da incorporação; estabelecendo para cada um o respectivo registro de incorporação; estabelecer e trazer em dia o registro medico de aquartelamento de accordo com as instrucções adoptadas.

11. Dirigir toda a escripturnação referente ao serviço e a cargo do 1º tenente medico, principalmente o registro medico de incorporação das pragas e os prövimentos de medicamentos e material do serviço de saúde do regimento, verificando si elles estão de accordo com as tabellas em vigor; dar parte á autoridade competente das irregularidades que encontrar e solicitar as providencias que não estiverem em sua alçada.

12. Examinar minuciosamente as substancias alimentares na occasião do recebimento.

13. Examinar a qualidade da agua, requisitando as analyses necessarias, todas as vezes que ella se tornar suspeita e velar pela conservação dos filtros.

14. Proceder á vacinação e revaccinação anti-variolicas em todas as pragas que necessitarem; tudo registando em livro especial.

15. Providenciar para o isolamento dos doentes acommettidos de molestias transmissiveis e sua rapida e directa remoção para os hospitaes de isolamento e, quando não os houver, para os hospitaes ou enfermarias militares.

16. Prescrever as medidas de desinfecção dos locais, roupas, etc., de accordo com as instrucções em vigor, fiscalizando a sua execução.

17. Visitar ou fazer visitar a domicilio pelo 1º tenente medico os officiaes; sargentos, pragas e pessoas de suas familias legitimas, quando, devido ao seu estado não puderem comparecer á visita medica no quartel.

18. Só tem direito a serviços medicos a domicilio as pessoas de familias de officiaes constantes do livro de declaração de familia.

19. Comparecer promptamente ao quartel quando chamado pelas autoridades competentes para attender a qualquer serviço extraordinario.

20. Propôr ao commandante do regimento por occasião da incorporação dos recrutas, todas as medidas que julgar convenientes com o fim de facilitar a aclimação e a adaptação desses homens á nova vida, de modo a habitua-los progressivamente ás fadigas resultantes da propria natureza do serviço militar; o mesmo deverá fazer quando se tratar de contingentes chegados de fóra.

21. Apresentar ao fiscal do regimento o mappa dos medicamentos consumidos durante o mez.

22. Organizar, trimestralmente, para ser remittido ao chefe do serviço de saúde e veterinaria da Divisão ou Região, o mappa nosologico do regimento e o mappa de carga e descarga do material cirurgico e medicamentos e annualmente um relatório detalhado de todo o serviço a seu cargo, acompanhado do mappa nosologico relativo ao mesmo periodo.

Nesses mappas nosologicos dos regimentos só devem ser consignadas as molestias tratadas exclusivamente na respectiva enfermaria; ali se registrarão o movimento numerico de baixas e altas ao hospital ou enfermaria militar e os socorros medico-cirurgicos prestados ao corpo. Além disso se estabelecerá a especificação do effectivo do regimento; a percentagem dos enfermos, dos hospitalizados e dos mortos, com o fim de se conhecer o estado sanitario do corpo, devendo o periodo de cada anno ser comparado com os correspondentes de annos anteriores; finalmente serão feitas as considerações scientificas convenientes; sobretudo relativas á etiologia e prophylaxia das molestias transmissiveis da localidade.

23. Ter sob sua responsabilidade toda a carga de medicamentos e material sanitario do regimento, velando pela sua conservação e utilização.

24. Fazer os pedidos de medicamentos e material sanitario de accordo com as tabellas e instrucções em vigor.

25. Visitar ou fazer visitar pelo 1º tenente medico, pelo menos uma vez por semana, os soldados doentes do regimento; que estiverem em tratamento no hospital, affin de conhecer o seu estado, marcha e natureza da molestia, informando ao commandante dos casos mais graves e importantes.

26. Dar parecer, como perito, sobre todas as questões formuladas pelo commandante do corpo em relação as pericias praticadas com o fim de reconhecer o fundamento das allegações de molestias, feitas pelos militares, sobre as molestias simuladas, provocadas ou dissimuladas; sobre as relativas á verificação da qualidade dos alimentos e bebidas destinadas ás pragas; sobre a aptidão physica especial para determinados serviços e sobre questões de incapacidade temporaria ou definitiva para o serviço do Exército, dos militares do regimento.

27. Fazer os exames de corpo de delicto e de sanidade que lhe forem determinados pelo commandante do corpo.

28. Dar ao fiscal do regimento uma parte diaria de todas as occorrencias que se derem em relação ao serviço de saúde da unidade, assignando o movimento dos soldados doentes, por batalhão, dos que se acharem em observação ou convalescença e dos que estiverem em tratamento no hospital da enfermaria regimental.

29. Dar ao chefe do serviço de saúde da Região até o dia 10 de cada mez, uma parte relativa á hygiene e a outras alterações do serviço de saúde do regimento, consignando o movimento dos doentes durante esse periodo. Em caso de epidemia essa parte deverá ser dada em períodos mais curtos e, conforme as circunstancias, até mesmo diariamente.

30. Comunicar-lhe immediatamente, em tempo de epidemia, as primeiras manifestações do mal e as modificações produzidas no estado sanitario do regimento, submettendo á sua consideração as pesquisas que tiver empreendido quanto á descoberta das origens da epidemia, quer ellas provenham do estado sanitario da população, quer da condições climáticas, topographicas ou do proprio quartel.

31. Submetter igualmente á sua apreciação todas as medidas prophylaticas urgentes que tiver empregado para combater o morbo, permitindo-lhe assim poder esclarecer ao general commandante da Divisão ou Região, de quem provocará as necessarias ordens.

32. Nessas partes o capitão medico deverá comparar o estado sanitario do regimento com o da localidade que lhe serve de parada e, sendo possivel, lembrar as epidemias anteriores e o resultado das medidas empregadas para combatel-as.

33. O capitão medico é responsavel pela ordem e disciplina em todos os locais destinados ao funcionamento do serviço de saúde.

Art. 111. Ao 1º tenente medico compete:

1. Passar diariamente a visita medica do regimento registando nos livros respectivos e por companhia os nomes de todos os soldados que ali comparecerem, mencionando o resultado do exame medico e detalhadamente as prescripções tomadas a respeito de cada um delles.

2. Proceder em dias marcados pelo commandante a uma revista sanitaria das praças, de modo que cada uma dellas seja examinada, pelo menos uma vez por mez e pesada de fies em tres mezes, registando o resultado no livro respectivo.

3. Auxiliar o capitão medico no exame sanitario de todos os recrutas por occasião da incorporação.

4. Observar attentamente os homens cuja constituição não apresente a força e o vigor necessario para o serviço; os que attingidos de certas enfermidades compatíveis com o serviço, mas que, em consequencia de um treinamento muito rapido, podem transformar-se em affecções graves; aquelles cuja inaptidão para a profissão militar só se fôr revelando no decurso do serviço.

O resultado dessa observação e da pesquisa das respectivas causas deve ser levado ao conhecimento do capitão-medico chefe do serviço, com o qual combinará sobre as medidas necessarias a propôr ao commandante.

5. Examinar todos os homens que chegarem ao regimento de volta de marchas, diligencia e serviços ou dispensas em virtude das quaes tenham estado ausentes do quartel por mais de quatro dias.

6. Examinar sob o ponto de vista da integridade dos órgãos da respiração, da circulação e da predisposição ás hernias, todos os soldados propostos para aprendizes das bandas de musica, corneteiros ou clarins, e antes da inclusão definitiva dos mesmos nas referidas bandas.

7. Visitar frequentemente os alojamentos, xadrez, cellulas, latrinas, banheiras, refeitórios, cozinha, informando ao capitão medico do resultado dessa visita e solicitando as providencias que julgar necessarias.

8. Encarregar-se da instrução dos recrutas e pessoal do serviço de saúde sobre noções de hygiene e primeiros socorros medico-cirurgicos applicaveis no quartel, em marcha e em campanha, de accordo com os programmas estabelecidos.

9. Dar cumprimento ás ordens emanadas do capitão medico, prestando-lhe todas as informações sobre o serviço de que fôr incumbido.

10. Auxiliar o capitão medico na escripturação do serviço sanitario dos batalhões fornecendo-lhe nas épocas regulamentares, todos os documentos respectivos.

11. Comparecer com presteza ao quartel em caso de chamado extraordinario.

12. Dar ao capitão medico uma parte diaria do serviço sanitario que lhe fôr designado.

Do intendente.

Art. 112. O intendente é o representante do serviço de administração no regimento. E' elle o encarregado de tudo o que fôr relativo á subsistencia do pessoal e cavallada, aquartelamento, fardamento, equipamento, material, de acampamento e aquisição do material necessario ao mecanismo administrativo.

Art. 113. Compete-lhe, além das attribuições consignadas no Regulamento dos Serviços Administrativos, mais as seguintes:

1. Escripturnar o livro carga geral do corpo.

2. Ter a seu cargo o material que estiver em repartição onde não haja responsavel directo.

3. Organizar mensalmente um mappá da materia prima consumida e das obras feitas nas officinas.

4. Fazer os pedidos do material necessario ao corpo e apresentar-os ao commandante para serem visados.

5. Receber as quantias destinadas ao corpo, recolhendo á caixa do regimento as que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.

6. Recber do conselho o dinheiro necessario ás despesas administrativas de cada mez.

7. Recber dos commandantes de companhias, por intermedio do sargento intendente, os vencimentos das praças que não tiverem comparecido ás formaturas e pagal-os ás mesmas quando se apresentem. No fim do mez dará parte dos pagamentos que tenha effectuado e recolherá á caixa do corpo a quantia correspondente aos que não tiverem sido feitos.

8. Entregar ás diversas repartições os valores que á ellas devam ser recolhidos.

9. Recber da repartição competente o material destinado ao regimento e os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, passando recibo e organizando uma relação dos preços por que foram adquiridos, com o tempo de duração, para ser publicada em boletim.

10. Recolher mensalmente á caixa do conselho todas as quantias provenientes:

a) de gratificações das praças que forem presas correcionalmente sem fazer serviço; b) dos contractos de musica; c) da venda dos artigos inserviveis e do estrume; d) das multas em que incorrerem os fornecedores; e) dos descontos feitos em resarcimento de danos e prejuizos causados pelos responsaveis.

11. Prestar mensalmente contas da receita e despesa organizando o respectivo balancete.

12. Apresentar ao fiscal, até o dia 10 de cada mez, todos os documentos de receita e despesa afim de ser conferido o balancete.

13. No fim de cada quinzena proceder, em presença do fiscal e do official de dia, a um balanço geral dos generos existentes na arrecadação e apresentar, no fim do mez, aquella autoridade, um mappá demonstrativo dos generos entrados e consumidos durante o mez e dos que passam para o mez seguinte.

14. Fazer com a necessaria antecedencia o pedido de generos para cada quinzena, levando em conta os que tiverem passado da quinzena anterior.

15. Organizar semestralmente a tabella de distribuição de refeições, de accordo com a tabella geral feita pela repartição competente.

16. Distribuir, em presença do official de dia, os generos que tiverem de ser fornecidos para consumo diario dos batalhões e bem assim a forragem dos animais.

17. Fazer a compra do material necessario á execução das obras e concertos ordenados pela autoridade competente.

18. Não entregar objecto algum de sua carga sem ordem do commandante e o competente recibo.

19. Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, todos os artigos que recber.

20. Ter a seu cargo o serviço de illuminação do quartel, designando quem, dentre seus auxiliares, deve ajudal-o nessa tarefa; organizar o respectivo mappá e inspecionar frequentemente toda a instalação, de modo a providenciar de prompto sobre qualquer concerto.

21. Recber o material existente no quartel para onde o corpo tiver de mudar-se e organizar uma relação com declaração do estado em que se acharem os artigos encontrados.

22. Comunicar ao fiscal o estrago de qualquer genero ou artigo existente na arrecadação, prestando os devidos esclarecimentos.

23. Propôr, por intermedio do fiscal, tudo quanto julgar conveniente para melhorar as condições do rancho.

24. Ter a seu cargo a direcção administrativa das officinas.

25. Incumbir-se do rancho dos officiaes.

26. O intendente será substituido em seus impedimentos por um aspirante, de accordo com o art. 27 e seus paragrafos do Regulamento dos Serviços Administrativos.

ESTADO MENOR

Do sargento ajudante

Art. 114. Cumpre ao sargento ajudante do regimento:

1. Coadjuvar o ajudante em todo o serviço da casa da ordem e de seu arquivo, zelando pelo material da mesma.

2. Ter perfeito conhecimento dos regulamentos, das ordens geraes do Exército e das relativas á sua unidade.

3. Ter uma escala dos sargentos, cabos e corneteiros.

4. Comparecer a todas as formaturas em que tomá parte o ajudante.

5. Participar ao ajudante qualquer ordem que lhe for dada directamente pelas autoridades superiores.

6. Receber a correspondencia e mandar entregal-a.

7. Dirigir o pessoal empregado na casa da ordem e distribuir-lhe o serviço.

Será substituído em seus impedimentos pelo sargento ajudante mais antigo dos batalhões incorporados.

Do 1º sargento archivista

Art. 115. Compete-lhe auxiliar o secretario na escripturação da secretaria, trazendo o archivo na melhor ordem; exerce no estado menor do regimento funções analogas ás do 1º sargento na companhia.

Do 2º sargento archivista

Art. 116. Compete-lhe auxiliar o serviço da secretaria e do estado menor.

Do 2º sargento de saude

Art. 117. O 2º sargento de saude fica sob a immediata direcção do capitão-medico do regimento e tem, em relação ao serviço da enfermaria regimental, os mesmos deveres que o enfermeiro-mór das enfermarias militares.

Art. 118. Cabe-lhe especialmente:

1. Executar todas as ordens em relação ao serviço sanitario e ao da enfermaria e acompanhar o capitão-medico em todas as phases do serviço.

2. Organizar o boletim geral das baixas havidas no regimento, não só para fornecer informações, como para dar conta de todas as alterações que occorrerem no serviço.

3. Organizar o boletim geral das baixas havidas no regimento.

4. Encarregar-se de toda a escripturação relativa ao serviço sanitario do regimento, inclusive a da enfermaria.

5. Zelar pela conservação, asseio e boa ordem da enfermaria e demais locais destinados ao serviço sanitario do regimento, bem como de todo material sanitario.

Do 3º sargento veterinario

Art. 119. Compete-lhe:

1. Zelar pelo serviço de hygiene e de saude dos animaes do regimento, cumprindo e fazendo cumprir as prescripções do official veterinario que for designado para dirigir esse serviço.

2. Inspeccionar, diariamente, á hora determinada; os animaes e as baías; dando parte ao official de dia de qualquer anormalidade que encontrar, afim de que elle possa providenciar junto ao fiscal; que resolverá sobre a necessidade de fazer comparecer um veterinario.

3. Dirigir o serviço de ferraria e dar instrucção aos soldados que se destinem a ferradores.

4. Requisitar do intendente do regimento mediante pedido, visado pelo ajudante, o numero de cravos e ferraduras necessarios para o serviço.

5. Assistir diariamente á limpeza dos animaes.

6. Receber diariamente da arrecadação a forragem necessária aos animaes e assistir á sua distribuição.

7. Sacrificar, por ordem da autoridade competente; o animal victima de accidente que o torne inservivel e o que se achar atacado de molestia para a qual o regulamento veterinario exija essa providencia.

8. Ter sob sua guarda todo material veterinario e o da ferraria; incumbindo-se da respectiva escripturação.

Soldado ferrador

Art. 120. E' o auxiliar do 3º sargento veterinario no serviço da ferraria. Compete-lhe:

1. Examinar diariamente os cavallos do regimento afim de verificar si algum delles precisa dos cuidados da ferraria.

2. Fazer todos os trabalhos que necessitarem os mesmos animaes.

3. Marcar os cavallos novos.

4. Substituir o sargento veterinario no serviço da ferraria.

Do 1º sargento intendente

Art. 121. Compete-lhe auxiliar o intendente no serviço de subsistencia; ficando sob sua immediata direcção.

Do 2º sargento intendente

Art. 122. Incumbe-lhe auxiliar o intendente no serviço de contabilidade.

Dos cabos intendentes

Art. 123. São auxiliares do serviço de intendência; subordinados ao intendente, que regulará suas funções de accordo com o respectivo regulamento.

Dos soldados auxiliares

Art. 124. São praças empregadas no rancho e nas arrecadações.

Do 1º sargento do material bellico

Art. 125. Compete-lhe auxiliar o intendente, em tudo que for relativo ao material bellico e ao material em deposito pertencente ao regimento.

Do cabo do material bellico

Art. 126. Incumbe-lhe auxiliar o 1º sargento do material bellico no respectivo serviço.

Do 3º sargento artifice

Art. 127. O 3º sargento artifice é o mestre do serviço das officinas.

Do cabo armeiro

Art. 128. E' encarregado dos trabalhos de reparação do armamento.

Dos soldados artifices

Art. 129. Compete-lhes exercer nas officinas as suas funções especiaes.

Do 3º sargento corneteiro

Art. 130. Ao 3º sargento corneteiro, que deve conhecer perfectamente todos os toques das differentes armas, incumbe:

1. Ensinar os toques de corneta e tambor ás praças da banda, nas horas para isso designadas, auxiliado pelos cabos corneteiros dos batalhões, entre os quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

2. Examinar, diariamente, antes de começar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estragado.

3. Não alterar, nem permittir que seus subordinados alterem os toques das ordenanças em vigor.

4. Indicar ao ajudante os soldados que tenham aptidão para tocar corneta ou tambor, de modo que sempre existam aprendizes em numero conveniente.

Do 1º sargento musico

Art. 131. Ao 1º sargento musico, que deve conhecer bem musica e tocar um instrumento, compete:

1. Ensinar e ensaiar o pessoal da banda de musica, nas horas determinadas, auxiliado pelos musicos de 1ª classe, os quaes distribuirá turmas de aprendizes, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

2. Examinar, antes de principiar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante, quando encontrar algum estragado.

3. Indicar ao capitão ajudante os soldados que tenham aptidão para a musica, afim de ter sempre aprendizes.

4. Responder perante o ajudante, por occasião das formaturas, pela disciplina, uniformidade e compostura militar dos musicos.

Dos músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes

Art. 132. Além das demais obrigações impostas às outras praças, compete a cada um:

1. Esforçar-se por aprender tudo quanto for ensinado pelo mestre da musica, pedindo-lhe, sem constrangimento, qualquer explicação sobre pontos duvidosos.

2. Comunicar immediatamente ao mestre da musica qualquer extravio ou desarranjo no instrumental de que estiver encarregado, esforçando-se para que o mesmo esteja sempre em bom estado de conservação.

§ 1.º Aos músicos de 1.ª classe compete encarregarem-se do ensino das turmas de aprendizes.

§ 2.º Um dos músicos de 1.ª classe servirá de contra-mestre e substituirá o mestre em seus impedimentos.

Art. 133. Os músicos tomarão parte, nos dias que lhes forem marcados, na instrução de padoleiros, dada pelo capitão medico do regimento.

Dos cabos e anseçadas ordenanças

Art. 131. Serão tirados dentre os cabos e anseçadas dos batalhões, de accordo com os quadros da arma, e ficarão às ordens dos officiaes superiores do regimento, não podendo ser empregados em serviço estranho á sua profissão.

Dos soldados conductores

Art. 135. São encarregados do serviço de tracção das viaturas do regimento e do trato do respectivo material e cavallada e serão tirados dentre as praças que tiverem aptidões para esse serviço.

BATALHÃO INCORPORADO*Do commandante*

Art. 136. O commandante do batalhão é o responsavel perante o commandante e o fiscal do regimento pela administração, instrução e disciplina da sua unidade.

Art. 137. Incumbe-lhe, além das attribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento dos Serviços Administrativos:

1. Desenvolver a instrução profissional dos officiaes, de accordo com os principios geraes estatuidos neste regulamento.

2. Dar pessoalmente a instrução do batalhão.

3. Fiscalizar rigorosa, frequente e inesperadamente a instrução, a escripturação e o material das companhias, corrigindo com firmeza qualquer negligencia.

4. Providenciar sobre o que for necessario á mobilização rapida do batalhão.

5. Propôr o ajudante do batalhão.

6. Esforçar-se para que as ordens geraes do Exército e as do regimento sejam devidamente observadas.

7. Collaborar, quando lhe for determinado, nos exames de instrução do pessoal de outros batalhões.

8. Publicar as ordens do regimento, additando-lhes, sempre que for necessario, as determinações indispensaveis á sua perfeita execução.

9. Encaminhar, devidamente informadas, por intermedio do fiscal do regimento, ao respectivo commandante, todas as propostas de promoção de praças e provimento de funções de officiaes.

10. Velar pelo comportamento de seus subordinados.

11. Punir os officiaes e praças do batalhão, de accordo com este regulamento.

12. Apresentar ao fiscal do regimento pedido do que necessitar para instrução de sua unidade.

13. Examinar o material que for fornecido á sua unidade, assim como, de vez em quando, a alimentação das praças.

Art. 138. O commandante de batalhão será substituido pelo mais antigo dos capitães do regimento.

Art. 139. Quando o batalhão estiver temporariamente isolado, fóra da séde do regimento, o commandante terá as attribuições de commandante e fiscal do regimento; designará um subalterno para desempenhar as funções de secretario, e organizará os serviços indispensaveis á vida isolada do batalhão, dando de tudo conhecimento ao commandante do regimento, a quem remetterá o que for necessario á escripturação e registro a cargo da secretaria do regimento.

Paragrapho unico. Os officiaes do batalhão destacado, não concorrerão nas substituições de cargos que vagarem no regimento, assim como as vagas que se derem no batalhão destacado serão preenchidas com officiaes deste.

Art. 140. O commandante de batalhão que estiver exercendo a fiscalização do regimento e os officiaes que estiverem exercendo cargos nessa unidade serão substituidos nesses serviços, sempre que o seu batalhão se desligar do regimento.

Do ajudante

Art. 141. O ajudante é o auxiliar immediato do commandante na transmissao de ordens.

Art. 142. Compete-lhe:

1. Receber as ordens e alterações diarias do regimento e transmittil-as ao commandante do batalhão.

2. Dirigir a escripturação que competir ao commando do batalhão, bem como a relativa ás praças do estado menor.

3. Entregar á secretaria do regimento todos os documentos e mais papeis regulamentares.

4. Ter sempre em dia uma relação dos utensilios existentes no gabinete do commando e na casa da ordem.

5. Exercer no batalhão funções analogas ás estabelecidas para o ajudante do regimento.

6. O ajudante de batalhão será substituido em seus impedimentos pelo mais antigo dos segundos tenentes do regimento, excluidos os que estiverem no commando de companhia.

ESTADO MENOR*Do sargento ajudante*

Art. 143. O sargento ajudante de batalhão incorporado é auxiliar do ajudante nos respectivos serviços.

Art. 144. Compete-lhe:

1. Ter perfeito conhecimento de todos os regulamentos, todas as ordens geraes do Exército e das relativas ao regimento e ao seu batalhão.

2. Possuir uma escala dos sargentos e cabos do batalhão para poder indicar a qual delles toca qualquer serviço ordinario ou extraordinario.

3. Conhecer todos os sargentos do batalhão, de modo a poder informar sobre suas qualidades e habilitações.

4. Distribuir aos sargentos das companhias o boletim regimental.

5. Comparecer a todas as formaturas em que deva estar presente o ajudante e auxiliar-o no serviço de reunião e inspecção dessas formaturas.

6. Substituir o ajudante nas formaturas internas e distribuição do pessoal, ás quaes esse official eventualmente não comparecer.

7. Participar ao ajudante qualquer ordem que lhe for dada, directamente, pelas autoridades superiores.

8. Procurar manter a boa harmonia entre os sargentos do batalhão, servindo-lhes de exemplo, quer na observancia dos preceitos disciplinares, quer na correção da conducta.

9. Receber a correspondencia do batalhão e distribui-la.

Paragrapho unico. Será substituido em seus impedimentos pelo 1.º sargento mais antigo do batalhão.

Do 2º sargento archivista

Art. 145. Ao 2º sargento archivista cumpre auxiliar a escripturação da casa da ordem.

Exerce no estado-menor funções analogas ás dos primeiros sargentos das companhias.

Do 3º sargento de saude

Art. 146. Compete-lhe obrigações analogas ás do segundo sargento de saude do regimento, na parte que for applicavel ao batalhão.

Paragrapho unico. Em relação ao serviço da enfermaria regimental, tem as mesmas attribuições que os enfermeiros das enfermarias militares.

Do 2º sargento intendente

Art. 147. O 2º sargento intendente é o encarregado do serviço de intendencia do batalhão, como auxiliar do intendente.

Do 2º sargento do material bellico

Art. 148. Centraliza o respectivo serviço do batalhão, como auxiliar do intendente.

Do cabo armeiro

Art. 149. Compete-lhe no Batalhão obrigações semelhantes às do cabo armeiro do regimento.

Do cabo corneteiro

Art. 150. É o auxiliar do 3º sargento corneteiro do regimento. É tirado dos soldados corneteiros que saibam os toques por música.

Dos soldados conductores

Art. 151. Têm as mesmas funções que no regimento.

COMPANHIA INCORPORADA

Do commandante

Art. 152. Ao commandante de companhia compete:

1. Instruir sua unidade, applicando os processos que julgar mais convenientes ao preparo da companhia para a guerra, de accordo com as ordens geraes do Exército e os regulamentos em vigor.

2. Educar militarmente seus commandados, inspirando-se na justiça para recompensar os que bem se conduzirem e revelarem qualidades militares, e corrigir os que se afastam da boa norma, procurando por gradativas punições, de harmonia com a natureza da falta e os precedentes dos delinquentes, chamal-os ao cumprimento do dever.

3. Administrar a companhia, verificando directamente ou por intermedio dos officiaes subalternos, si o pagamento do pessoal está feito regularmente, si elle está bem alojado, alimentado e fardado, e si dispõe de armamento, equipamento e mais material necessario; emfim, si tudo está preparado para uma rapida mobilização, cabendo-lhe agir de modo que o pessoal destinado a executar os differentes serviços desempenhe cabalmente seus deveres.

4. Ter sempre em vista que o commando de companhia representa a verdadeira escola de commando immediato, pois é nello que o official se exercita nessa função, aprimorando as virtudes militares, adquirindo a energia capaz de manter e elevar o moral das tropas no campo de batalha.

5. Distribuir os pelotões da companhia pelos subalternos, entregando-lhes o material necessario e responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.

6. Distribuir pelos subalternos o serviço de instrucção das praças e fracções da companhia e fiscalizal-o, para que haja unidade de vistas, mantendo, entretanto, a autoridade e iniciativa que elles devem ter.

7. Entender-se com o commandante do batalhão sobre todos os assumptos que digam respeito á companhia.

8. Mandar fazer toda a escripturação pelo 1º sargento, fiscalizando a sua exactidão.

9. Mandar organizar pelo 3º sargento intendente a relação de vencimentos da companhia, fazendo-o receber do intendente, na sua presença, a respectiva importância e entregar a este, no mesmo dia do pagamento, os das praças que houverem faltado á formatura, acompanhados da relação respectiva.

10. Assistir ao pagamento e quando não o possa fazer, designar um subalterno para o substituir, verificando si todas as praças são pagas na forma devida.

11. Esforçar-se por ter perfeito conhecimento do pessoal, afim de poder julgar de seus meritos e defeitos.

12. Ouvir com attenção as queixas que qualquer de seus commandados lhe dirigir, por injustiças soffridas, providenciando de accordo com o caso, sem nunca esquecer que commetterá falta grave descurando esta parte de seus deveres.

13. Visitar seus commandados enfermos nos hospitaes e enfermarias pelo menos uma vez por mez, ouvindo-os e propondo sobre suas reclamações.

14. Ordenar o comparecimento á revista medica das praças para observar signaes de deficiencia de constituição e de vigor para o serviço da arma.

15. Não consentir que, por parte de seus subordinados, haja alteração dos uniformes.

16. Punir as praças de sua companhia, effectivas, aggregadas ou addidas, de accordo com o regulamento disciplinar.

17. Acompanhar com solicitude os processos em que qualquer dellas estiver envolvida, providenciando para que não lhe falem os recursos de defesa nem sejam demorados esses processos.

18. Fazer pedido á arrecadação geral a proporção que for precisando do material necessario á instrucção de tiro.

19. Submeter á consideração do commandante do batalhão o programma semanal detalhado de instrucção, participando-lhe ao mesmo tempo onde e a que horas lenciona executar os exercicios.

20. Declarar nas receitas passadas ás familias das praças de prat, si ellas estão legalmente habilitadas a receber medicamentos das pharmacias militares.

21. Assignar as baixas ao hospital dos officiaes e praças de sua companhia.

22. Verificar, com attenção e frequentemente, a escala do serviço da companhia.

23. Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, antes de começar o serviço para que tiverem sido designadas.

24. Estabelecer a policia no interior da companhia, providenciando para que as praças se conservem sempre decentemente vestidas e calçadas; só exigir o uniforme do dia para os exercicios, formaturas e sahidas.

25. Submeter ao commandante do batalhão as propostas para preenchimento dos postos que vagarem na companhia e bem assim das transferencias que julgar necessarias.

26. Apresentar ao commandante do batalhão as praças promovidas e graduadas.

27. Requisitar, com antecedencia, do intendente, providencias para alimentação de sua companhia, quando estiver fazer exercicios em lugar distante do quartel, do onde não possa regressar á hora da refeição.

28. Participar ao commandante do batalhão as faltas havidas nas formaturas da companhia e que escapem á sua competencia remediar.

29. Apresentar semanalmente um mappa do pessoal, de accordo com o modelo adoptado, e os papeis diários regulamentares.

30. Providenciar para que a escripturação esteja sempre em dia e prompta a ser inspecionada.

31. Verificar com attenção e frequentemente a existencia dos artigos a cargo da companhia e ter uma relação desses artigos em condições de servir para conferencia.

32. Registrar ou fazer registrar em livro especial, pelos respectivos encarrégados, a instrucção dada diariamente á companhia e os resultados dos exercicios, velocidade de marcha, porcentagem de retardatarios, pontos obtidos no tiro ao alvo, etc.

33. Alternar os sargentos nos serviços da companhia, de modo que elles se exercitem em todos os mistéres inherentes ás suas graduações.

34. Conceder ás praças dispensa do serviço, até 24 horas, em numero que não prejudique o serviço, dando disso parte ao commandante do batalhão.

35. Dispensar da revista de recolher ou de pernoitar no quartel as praças de bom comportamento até um quinto do effectivo, não sendo diariamente as mesmas.

36. Exigir de seus officiaes subalternos, aspirantes, sargentos e cabos, o absoluto cumprimento do dever, a maxima dedicacão ao serviço e, na medida das attribuições de cada um, o conhecimento perfeito dos regulamentos e ordens geraes do Exército e particulares do corpo, afim de que sirvam de exemplo aos soldados sob todos os pontos de vista.

37. Considerar emfim a companhia como uma familia de que elle é o chefe, esforçando-se para que aos seus commandados se faça inteira justiça e se dê a instrucção e educação militares previstas neste regulamento.

Art. 153. Para que o capitão possa cumprir as obrigações decorrentes de sua missão, terá sob suas ordens os officiaes subalternos, aspirantes, inferiores, graduados e pessoal da intendencia, mencionados no quadro da companhia, pelos quaes distribuirá, de accordo com as prescripções dos regulamentos, os serviços de ordem fixa e, segundo julgar mais conveniente, os que estiverem subordinados ao seu criterio.

Art. 154. O capitão será substituido pelo 1º tenente prompto mais antigo do regimento.

Paraphrasis unico. No impedimento accidental do capitão, responderá pela companhia o mais graduado dos seus subalternos presentes.

Art. 155. Quando uma companhia destacar para local, onde fique isolada sem se poder corresponder diariamente com o commandante do batalhão, o capitão terá attribuições analogas ás do commandante e fiscal do batalhão de caçadores, além das inherentes ao commandante de companhia, tanto sob o ponto de vista de administração como de instrucção; um subalterno terá attribuições analogas ás de ajudante e de secretario de batalhão de caçadores além das do subalterno de companhia, concorrendo, porém, com os demais subalternos no serviço diario.

Paraphrasis unico. As substituições de commando serão feitas de modo analogo ao estabelecido para o batalhão destacado do seu regimento.

Art. 156. O capitão terá para sua montada um animal que será fornecido e forrageado pelo Estado.

Dos officiaes subalternos

Art. 157. O official subalterno auxilia o capitão no commando, administração e instrução da companhia.

Art. 158. Incumbe-lhe:

1. Secundar os esforços do capitão para que a companhia esteja sempre instruída e disciplinada.
 2. Ter pleno conhecimento das ordens do Exército, das do corpo e das do capitão sobre o serviço interno da companhia.
 3. Ler diariamente o boletim do batalhão, no qual lançará a palavra «Scientes» e sua rubrica.
 4. Responder pela companhia na ausencia do capitão, tomando sem hesitar, qualquer providencia urgente e comunicando-a opportunamente áquelle official. Esta attribuição compete ao mais graduado ou mais antigo dentre os subalternos ou ao que estiver na occasião. O exercicio desta prerogativa constitue prova de iniciativa, que o official deve cultivar.
 5. Estar sempre no quartel ás horas destinadas á instrução de que se achar encarregado. Quando, por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, deverá communicar-o com antecedencia, para que o ensino não seja prejudicado. A falta não justificada constitue grave infracção disciplinar.
 6. Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de communicar ao capitão.
 7. Tomar as providencias que julgar acertadas para impedir extravio de objectos pertencentes ás praças, solicitando do capitão as medidas necessarias á conservação dos uniformes, do armamento e equipamento.
 8. Communicar per escripto ao capitão todos os extravios e perdas de objectos pertencentes a seu pelotão, após qualquer exercicio, ou outro serviço, e bem assim scientificar-o do estado do armamento, a que dedicará o maximo cuidado.
 9. Reunir seu pelotão e inspecional-o antes de incorporal-o á companhia.
 10. Declarar no registro diario da instrução o ensino ministrado ao pessoal a seu cargo, annotando as observações que houver feito quanto ao aproveitamento das praças e outros assumptos correlactos.
- Art. 159. O subalterno, em objecto de serviço, não poderá se entender por escripto ou verbalmente com o commandante do batalhão sinão por intermedio do commandante da companhia, salvo o caso previsto de queixa contra este ou no desempenho de função ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

Dos "spirantes a official"

Art. 160. O aspirante a official exerce todas as funções inherentes ao official subalterno, exceptuadas, porém, as do juiz de conselhos e encarregados de inqueritos.

Dos sargentos

Art. 161. Os sargentos são auxiliares do capitão e dos subalternos na instrução, disciplina e administração da companhia. Em vista de sua permanencia efectiva na caserna, cumpre-lhes assegurar a observancia ininterrupta das ordens vigentes, tratar seus subordinados com bondade mas sem familiaridade nociva á disciplina, esforçando-se por captar-lhes a estima e o respeito; attender com solicitude ás suas justas pretensões e nunca occultar as faltas que commetterem, pois desse modo tornar-se-hão conniventes e acorçoarão a reprodução dellas.

Art. 162. Os sargentos serão promovidos pelo commandante do regimento na forma prevista neste regulamento.

Art. 163. Ao 1º sargento compete:

1. Fazer a escripturação que lhe fôr designada pelo capitão e fiscalizar a que estiver a cargo dos outros sargentos, sendo responsavel pelos erros ou omissões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da companhia.
2. Conservar em dia a escripturação e as escalas de serviço da sua companhia, fazendo-se auxiliar pelos demais sargentos, em horas que não sejam de instrução.
3. Archivar os boletins do regimento, depois de extrahir, de accordo com elles e com a escala, os papeis de serviço e as ordens referentes aos officiaes da companhia, que serão en-

tregues a estes em forma de aviso, quando não se acharem no quartel na hora da leitura da ordem á companhia.

4. Organizar uma relação mensal, do pessoal da companhia, registando na observação respectiva todas as alterações occorridas durante o mez, afim de servir de base á escripturação que tiver de ser organizada.

5. Prestar todos os esclarecimentos de que carecer o 3º sargento intendente para preparar os papeis a seu cargo.

6. Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á estima e consideração dos superiores.

7. Annotar as faltas das praças ás diferentes formaturas.

8. Instruir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pol-os a par do serviço e preparal-os para o substituir em seus impedimentos.

9. Substituir os officiaes subalternos no commando dos pelotões.

10. Conhecer a instrução de sua arma até a escola da companhia (evolução, tiro e serviço de campanha) e os regulamentos.

11. Fazer a leitura da ordem diaria á companhia e escalar o serviço diario mediante ordem do capitão.

12. Formar 15 minutos antes da parada as praças que tiverem de entrar de serviço; fazer a chamada, revistar seus uniformes e armamento e conduzi-las ao lugar da parada, quando fôr feito o respectivo toque.

13. Formar a companhia para as revistas ou designar um sargento para substitui-lo nesse serviço, com conhecimento do capitão.

14. Receber todas as partes, queixas, etc., dos demais sargentos, dos graduados e praças para levá-las ao conhecimento do capitão.

15. Na ausencia do capitão e de qualquer official da companhia participar ao official de dia qualquer occorrença de que tenha conhecimento.

16. Recolher á arrecadação da companhia os objectos deixados pelos homens que baixarem a enfermaria ou forem presos.

17. Apresentar-se ao capitão logo que este chegue ao quartel, levando-lhe o expediente diario para ser assignado.

18. Escripular na companhia as cadernetas das respectivas praças.

Art. 164. Os primeiros sargentos serão tirados dentre os segundos, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 165. Aos segundos e terceiros sargentos compete:

1. Auxiliar o commandante de seu pelotão nas partes da instrução que elle designar.
2. Communicar ao commandante do pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.
3. Auxiliar o primeiro sargento, em horas que não sejam de instrução, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço.
4. Verificar si as praças de seu pelotão tratam e arrumam o que lhes pertence de accordo com as determinações do commandante da companhia.
5. Conhecer a instrução de sua arma e os principais regulamentos do Exército, como foi estabelecido para o 1º sargento.
6. Annotar, em qualquer formatura, as faltas do pessoal de seu pelotão, afim de communicar ao 1º sargento.
7. Ao 2º sargento compete substituir o 1º sargento em seus impedimentos ou a título de sargenteante; na falta do 2º sargento, assume essas funções o 3º sargento mais antigo ou outro que o capitão designar.

Art. 166. Os segundos sargentos serão tirados dentre os terceiros, de accordo com as prescripções regulamentares.

Dos graduados e soldados

Art. 167. Aos cabos de esquadra incumbe:

1. Cuidar dos soldados pertencentes á sua esquadra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os diferentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas do sargento do pelotão a que pertencer a esquadra.
2. Communicar a esse sargento tudo que occorrer na ausencia d'elle.
3. Procurar conhecer as funções do 3º sargento, afim de preparar-se para desempenhar-as nos casos de impedimento d'elle e habilitar-se a ser approvedo em concurso á promoção a esse posto.
- Art. 168. Aos anspeçadas cabe auxiliar os cabos e substitui-los em seus impedimentos.
- Art. 169. O soldado tem o dever de pautar sua conducta pela observancia das leis e regulamentos, de modo a se mos-

trar digno da farda que veste. O respeito e obediência aos superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o asseio corporal e dos uniformes, o cuidado com o armamento e equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado para que se torne militarmente util e especialmente digno do papel que tem de desempenhar.

Art. 170. Cumpre-lhe:

1. Esforçar-se para aprender tudo quanto fôr ensinado por seus superiores, pedindo-lhe sem acanhamento quaisquer explicações sobre pontos duvidosos.

2. Evitar desordens e questões, quer com camaradas, quer com civis, abtendo-se da pratica de vícios que prejudicam a saúde e aviltam o moral.

3. Saber que é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia, peças do seu fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Nacional; conhecer perfeitamente tudo o que constitue a instrução geral.

4. Comunicar immediatamente ao sargento commandante da fracção a que pertencer qualquer extravio ou estrago, em serviço, de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, affin de que tal occurencia chegue ao conhecimento do commandante da companhia.

5. Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando se sentir doente, affin de que o medico o examine, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta, si a molestia fôr simulada.

Art. 171. Os graduados aggregados serão incluídos nas vagas que se derem, si satisfizerem as condições exigidas neste regulamento.

Do cabo de saúde

Art. 172. O cabo de saúde tem em relação á enfermaria regimental as mesmas attribuições que os ajudantes de enfermeiras das enfermarias militares.

Art. 173. Incumbe-lhe especialmente:

1. Assistir á revista medica.
2. Comparecer a todas as instruções de saúde.
3. Substituir os terceiros sargentos de saúde nos seus impedimentos.
4. Velar pela limpeza do mobiliario e utensilios pertencentes ao serviço sanitario.

Art. 174. O cabo de saúde escalado para o serviço diario deverá pernoitar na enfermaria.

Do 3º sargento intendente

Art. 175. O 3º sargento intendente compete os serviços de fundos, subsistencia, fardamento, equipamento, alojamento, acampamento, em summa tudo que disser respeito ao serviço de intendencia da companhia.

Art. 176. Incumbe-lhe:

1. Recber do 1º sargento todas as alterações necessarias á organização da relação mensal de vencimentos das praças, sendo responsavel pelas irregularidades que se derem.

2. Recber do official intendente o pret da companhia e proceder ao pagamento, tudo na presença do capitão ou do official p. r este designado.

3. Entregar ao official intendente, depois de feito o pagamento, os vencimentos das praças que não compareceram á remontura.

4. Organizar diariamente os vales de rações das praças arranchadas e dos animaes forrageados pela companhia.

5. Organizar mensalmente a grade numerica das rações.

6. Recber do 1º sargento as alterações necessarias á organização dos pedidos de fardamento, equipamento, material de alojamento e de acampamento, munições e demais artigos necessarios á companhia.

7. Ter uma relação dos objectos da carga da companhia, a qual será constantemente alterada, sendo responsavel pela exactidão dessa escripturação.

8. Organizar os papeis de fim de anno relativos ao serviço de intendencia.

9. Ter a seu cargo a arrecadação do material distribuido á companhia.

Do cabo intendente

Art. 177. O cabo intendente é o encarregado do serviço do rancho da companhia.

Do soldado auxiliar

Art. 178. É o auxiliar do cabo intendente.

Do cabo do material bellico

Art. 179. É o guarda da arrecadação geral da companhia e serve como auxiliar do 3º sargento intendente para todo o serviço de depósito.

Do soldado conductor

Art. 180. É o guia da viatura de munições da companhia e o encarregado do cavallo de montada do capitão.

BATALHÃO DE CAÇADORES

Art. 181. Os officiaes e praças do batalhão de caçadores tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e batalhão incorporado.

Parapho unico. O ajudante será substituído em seus impedimentos pelo subalterno mais antigo.

COMPANHIA DE METRALHADORAS

Art. 182. Os officiaes e praças tem attribuições analogas aos similares do batalhão de caçadores.

Art. 183. O commandante accumulará as suas attribuições com as de fiscal além das inherentes ao commandante de companhia, tanto sob o ponto de vista administrativo como de instrução.

Art. 184. Um subalterno accumulará as attribuições de ajudante e de secretario além das de subalterno de companhia, concorrendo com os outros no serviço diario.

Art. 185. Os sargentos e praças não comprehendidos no quadro da companhia de infantaria tem attribuições analogas ás dos serventuários de igual categoria nos batalhões de caçadores e nos grupos e baterias de artilharia.

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Do commandante

Art. 186. O commandante do regimento de cavallaria tem attribuições analogas ás do commandante de regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Providenciar em tempo sobre a remonta do regimento.

2. Nomear uma comissão composta de um commandante de esquadrão, de um subalterno e do veterinario para examinar e receber a cavallada da remonta. Essa comissão tirará a resenha e mandará marcar nos cascos, com o numero do regimento e do esquadrão, os cavallos que fôr recebendo.

3. Nomear, opportunamente, uma comissão com a mesma organização da anterior, para examinar e avaliar a cavallada declarada impréstavel pelos commandantes de esquadrão e mandar vendê-la em hasta publica, desde que obtenha a necessaria autorização para isso, fazendo recolher a importancia ao cofre do regimento.

4. Distribuir pelos esquadrões e estado-menor a cavallada da remonta, de accordo com o effectivo dessas unidades.

5. Transferir cavallos de um esquadrão para outro ou para o estado-menor, quando o serviço assim o exigir.

6. Autorizar o sacrificio immediato do cavallo que o veterinario declarar atacado de hydrophobia, mormo ou outra molestia de facil contagio, que requeira semelhante providencia e dos que ficarem inutilizados em consequencia de desastre. Disso se lavrará um termo assignado pelo official de dia e o veterinario.

7. Excluir os cavallos comprehendidos no artigo anterior e os que tiverem morte natural, bem como os que forem extraviados, devendo neste caso e no de inutilização não casual responsabilizar os culpados.

8. Organizar a tabella de distribuição de forragem e de agua, de accordo com o conselho administrativo, ouvido o veterinario a quem tambem ouvirá quando houver necessidade de altera-la.

9. Providenciar junto ás autoridades competentes no sentido de ser ministrada nas estações telegraphicas a respectiva instrução aos sargentos, cabos e soldados telegraphistas.

Do fiscal

Art. 187. O fiscal tem attribuições analogas ás de fiscal de regimento de infantaria, e mais as seguintes:

1. Inspeccionar frequentemente a sahida da forragem da arrecadação para os esquadrões, verificando si é observada a tabella estabelecida em relação á qualidade e quantidade.

2. Visitar frequentemente a enfermaria dos cavallos e as cavallariças dos esquadrões, afim de verificar si os animaes recebem os cuidados hygienicos precisos e a alimentação conveniente.

3. Nos regimentos, cuja cavallhada não estiver em cavallariças, visitar e inspeccionar as invernadas, sempre que lhe parecer necessario.

Do ajudante, secretario e medico

Art. 188. Attribuições analogas aos seus similares no batalhão de caçadores.

Do intendente

Art. 189. Attribuições analogas ás do intendente do batalhão de caçadores e mais as seguintes:

1. Superintender os serviços de forragem e ferragem da cavallhada.

2. Dirigir a escripturação do livro de matricula de cavallos, fazendo registrar não só as resenhas como as alterações que se derem por motivo de extravio, morte e venda.

Do veterinario

Art. 190. O veterinario é o encarregado do serviço de hygiene e de saude da cavallhada; entende-se com o chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da Região ou Divisão, nos assumptos technicos e scientificos, pelos tramites legais.

Art. 191. Tem a seu cargo a enfermaria, a pharmacia e toda a escripturação respectiva, de accordo com os arts. 5º, 9º e 24 do regulamento do serviço de veterinaria do Exército, incumbindo-lhe mais:

1. Exercer sobre a cavallhada a mais activa e severa vigilancia, no intuito de evitar as molestias a que está sujeita, e de poder combater promptamente as que vierem a manifestar-se.

2. Empregar em taes occasiões as medidas aconselhadas pela sciencia, recorrendo promptamente ás autoridades competentes quando essas medidas escaparem á sua alçada.

3. Examinar minuciosamente todos os dias a cavallhada, nas horas determinadas no horario do serviço interno, acompanhada pelo 3º sargento veterinario e o cabo ferrador e, em cada esquadrão, pelo respectivo cabo veterinario, e mandar anotar na caderneta deste ultimo as alterações de regimen que julgár conveniente introduzir no trato de qualquer cavallo.

4. Providenciar para serem apresentados na enfermaria os cavallos que precisarem de curativos, mandando fazel-os, sob suas vistas, pelo pessoal auxiliar.

5. Fazer baixar á enfermaria o cavallo doente e só permittir que algum animal nestas condições fique em tratamento na cavallariça do esquadrão, quando não houver inconveniente.

6. Mandar isolar immediatamente o cavallo que reconhecer atacado de qualquer molestia contagiosa e, pelo menos, os dous das baias contiguas; fazel-as desinfectar, rigorosamente, depois de desocupadas, assim como o arceamento e mais objectos que tiverem servido aos cavallos atacados.

7. Não permittir a volta desses animaes ás baias que occupavam na occasião da molestia sinão depois de um espaço de tempo aconselhado pela hygiene.

8. Só conservar nas baias communs animaes atacados de molestias ligeiras, cujo tratamento, não exceda de 15 dias.

9. Propór o abatimento de qualquer animal victima de accidente que o inutilize por completo para o serviço, ou que se achar atacado de molestia que exija semelhante providencia, devendo solicitar, sempre que fór possível, uma conferencia para verificação da sua incurabilidade ou imprestabilidade.

10. Comunicar por escripto ao fiscal todas as alterações relativas á cavallhada, logo que houver terminado os trabalhos de inspecção diaria.

11. Comunicar igualmente ao capitão do esquadrão interessado todas as alterações que devam ser immediatamente feitas, independentemente de ordem ou approvação do fiscal.

12. Não consentir que se applicuem curativos nos cavallos sem ordem sua, salvo caso de urgencia, cumprindo então a quem os fizer, levar-lhe a respectiva communicação.

13. Praticar nos cavallos as operações necessarias.

14. Attestar os casos de morte que occorrerem na cavallhada, antepsando o animal cujo diagnostico tenha sido duvidoso ou quando lhe fór determinado.

15. Fiscalizar o serviço da ferraria.

16. Formular os pontos para o concurso á promoção do 3º sargento, cabo veterinario e ferrador.

17. Instruir os sargentos e cabos veterinarios no modo de fazer os curativos, principalmente os de urgencia e na manipulação dos medicamentos e formulas precisas para o tratamento dos animaes.

18. Instruir o cabo ferrador e os ferradores na arte de ferrar e de tratar dos pés dentes ou defeituosos.

19. Inspeccionar os objectos da carga dos veterinarios e ferradores, responsabilizando-os, em parte escripta dada ao fiscal, pelas faltas que encontrar.

20. Visitar frequentemente a enfermaria, verificando si o serviço é executado de accordo com as ordens existentes.

21. Assistir á marcação dos animaes, verificando que a applicação das marcas não os offenda.

22. Assistir á chegada dos cavallos que se recolherem ao quartel vindos dos exercicios ou serviço, prescrevendo as medidas sanitarias que julgar necessarias.

23. Fazer parte das commissões de recebimento de cavallhada de remonta; das que tiverem de julgar os animaes inserviveis e das de recebimento de forragens.

24. Indicar aos commandantes de esquadrão e ajudantes de regimento as praças para o preenchimento das vagas que se derem no serviço veterinario e na ferraria.

25. Receber diariamente, de accordo com o que fór pedido, a quantidade de forragem necessaria ao sustento da cavallhada da enfermaria.

26. Ter uma relação do material sob sua responsabilidade e trazer em dia a escripturação do serviço a seu cargo.

27. Ter sobre os cavallos particulares, que por qualquer circumstancia se acharem no regimento, as mesmas attribuições e autonomia que sobre os demais, menos as dos paragraphos 9º e 12, que dependem do consentimento do proprietario; obrigado nestes casos a retirar immediatamente do quartel o animal em questão.

28. Quando a unidade não tiver animaes em cavallariças; tomar conta da invernada auxiliado pelos sargentos e cabos veterinarios, cabos ferradores e mais praças necessarias ao serviço; escalados pelo regimento; recebendo do fiscal as respectivas ordens e instrucções.

Do sargento ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas e 3º sargento de saude

Art. 192. Tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e batalhão incorporado.

Do 3º sargento veterinario

Art. 193. Incumbe-lhe:

1. Auxiliar o veterinario do regimento no desempenho das obrigações que lhe dizem respeito, communicando-lhe, diariamente, todas as occorrencias que se tiverem dado em sua ausencia.

2. Dirigir o serviço da ferraria, mandando executar sob suas vistas todos os trabalhos respectivos e interessando-se pela conservação dos caseos dos animaes.

3. Ter sob sua guarda a carga de todo o material existente na ferraria.

4. Requisitar do sargento intendente do regimento, mediante pedido com o visto do veterinario, o numero de cravos e ferraduras necessarios ao serviço.

5. Substituir o veterinario quando, por qualquer motivo, não comparecer ao quartel; dando parte ao official do dia de qualquer circumstancia imprevista que occorrer, afim de que elle possa providenciar como fór necessario.

6. Praticar nos animaes todos os cuidados hygienicos e therapeuticos que lhe forem determinadas pelo veterinario, encarregando-se igualmente da manipulação das prescrições pharmaceuticas formuladas para os curativos.

Do 1º sargento intendente

Art. 194. Tem attribuições analogas ás do seu similar no regimento de infantaria e mais as seguintes:

1. Organizar diariamente uma nota da forragem da cavallhada do regimento; de accordo com as alterações publicadas na ordem, discriminando o numero de animaes existentes em cada esquadrão e na enfermaria.

2. Fazer entrega dessa forragem aos esquadrões e à enfermaria, em presença do official de dia, a quem passará a referida nota para a devida conferencia.

Do 2º sargento intendente; cabo intendente e soldados auxiliares, 3º sargento do material bellico e 3º sargento artifice

Art. 195. Atribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria.

Do cabo selheiro-corricio, soldado armeiro, soldado carpinteiro e soldado serralheiro

Art. 196. Compete-lhes exercer nas officinas as funcções de suas especialidades.

Do cabo ferrador

Art. 197. E' o auxiliar do sargento veterinario na ferraria.

Compete-lhe:

1. Instruir os sôldados ferradores na arte de ferrar.
2. Examinar diariamente os cavallos do estado menor do regimento, afim de verificar si algum animal precisa dos cuidados da ferraria.
3. Fazer todos os trabalhos de que necessitam os mesmos cavallos; auxiliado pelo sôldado ferrador.
4. Marcar os cavallos novos do estado menor.
5. Substituir o sargento veterinario no serviço de ferraria.

Do soldado ferrador

Art. 198. E' o auxiliar do cabo ferrador no serviço da ferraria.

Do 3º sargento clarim; cabos ordenanças, soldados ordenanças e soldados conductores.

Art. 199. Atribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria.

Do 2º sargento, cabo e soldados telegraphistas

Art. 200. São os encarregados do serviço da secção de telegraphia e servem sob a direcção do ajudante. O 2º sargento é o responsavel pelo material respectivo.

Art. 201. Todas as praças, além das attribuições especificadas, tem mais as especiaes, decorrentes de sua arma, em tudo que se refere ao trato e conservação de sua montaria e do respectivo arreamento.

ESQUADRÃO

Do commandante

Art. 202. Tem attribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria e mais as seguintes:

1. Velar attentamente pela hygiene e saude da cavallhada do esquadrão e pelo seu treinamento.
2. Exigir que os officiaes e praças traçam com o devido cuidado os cavallos de suas montadas.
3. Visitar frequentemente as cavallarias do esquadrão, verificando si a cavallhada é alimentada de accordo com a tabella e si as recommendações do veterinario são observadas.
4. Prestar ao veterinario todo o auxilio para o desempenho das attribuições que lhe competem.
5. Não consentir que qualquer cavallo de seu esquadrão seja utilizado para marchas longas ou exercicios violentos sem que tenha tido o preciso treinamento.
6. Exigir que os subalternos passem frequentes revistas ao arreamento de seus pelotões, afim de serem evitadas as pisaduras no lombo dos animais.
7. Distribuir os pelotões do esquadrão pelos subalternos; entregando-lhes a cavallhada e o material necessario, e responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.
8. Determinar a divisão da forragem recebida; entre os cavallos de seu esquadrão; de accordo com as condições de cada um.

Dos subalternos

Art. 203. Atribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do 1º, 2º e 3º sargentos

Art. 204. Atribuições analogas ás de seus similares no batalhão de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Dos cabos de esquadrão, ansepeçadas e soldados

Art. 205. Atribuições analogas ás de seus similares no batalhão de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do cabo veterinario

Art. 206. Compete-lhe:

1. Zelar pelo serviço de hygiene e saude da cavallhada do respectivo esquadrão.
2. Auxiliar o 3º sargento veterinario nos serviços da enfermaria e da ferraria na parte referente á cavallhada do esquadrão.
3. Acompanhar o veterinario do regimento nas visitas de inspecção á cavallhada; tomando nota das recommendações feitas.
4. Levar ao conhecimento do capitão as prescripções do veterinario, sendo responsavel pela sua execução.
5. Examinar diariamente a cavallhada do esquadrão para verificar quaes os animais que precisam dos cuidados da ferraria, communicando ao 3º sargento veterinario o resultado desse exame; afim de que elle providencie sobre animais que precisarem de ser ferrados ou de tratar dos cascos.

Do cabo de saude, 3º sargento intendente, cabo intendente, soldado auxiliar, soldado selheiro-corricio, soldado ferrador e soldado clarim

Art. 207. Atribuições analogas ás de seus similares na infantaria, sem prejuizo da uniformidade da instrucção do serviço geral do regimento; o soldado ferrador é auxiliar do cabo ferrador e compete-lhe ferrar os animais do esquadrão.

Art. 208. Quando o esquadrão se destacar da sua unidade, observar-se-ha o disposto para a companhia de infantaria em condições analogas.

CORPO DE TREM

Art. 209. O commandante no que diz respeito á instrucção e administração tem attribuições analogas ás de commandante de regimento de cavallaria e mais as seguintes:

1. Fazer executar transportes militares de qualquer natureza (viveres; forragens; fardamento, equipamento, munição, saude, etc.), que lhe forem ordenados.
2. Fornecer aos quartéis generaes da respectiva divisão conductores, ordenanças e animais para transporte.

Art. 210. O medico tem attribuições analogas ás do medico do batalhão de caçadores. Os demais cargos tem attribuições analogas ás estabelecidas para os seus similares nos esquadrões.

Regimento de artilharia montada

Art. 211. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás dos seus similares no regimento de infantaria e cavallaria com as indispensaveis alterações peculiares á organização e serviço da arma.

GRUPPO INCORPORADO

Art. 212. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás de seus similares no batalhão incorporado e no regimento de cavallaria com as alterações decorrentes da natureza da arma.

BATERIA INCORPORADA

Art. 213. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás de seus similares na companhia e no esquadrão com as alterações decorrentes da natureza da arma.

Ao commandante compete mais:

1. Zelar pela conservação e limpeza de todo o material de artilharia distribuído á bateria.

2. Distribuir os homens pelo serviço de conductor e artilheiro e os animais pelo serviço de tracção e montaria.

3. Dividir a bateria em duas secções, com pessoal, cavallada e material correspondente, e entregar cada uma dellas a um subalterno que ficará responsável perante elle pelo trato, conservação e limpeza dos animais e do material, ajustagem do arreio, disciplina e instrucção dos homens, ordem nos alojamentos, etc.

Cada secção será dividida em duas peças, confiadas, cada uma, a um sargento chefe de peça.

Art. 214. Aos sargentos chefes de peça compete ainda mais:

1. Revistar diariamente os animais de sua peça e assistir, sempre que o serviço o permitta, á limpeza e á distribuição da forragem e agua aos mesmos, dando immediatamente parte ao commandante da secção de qualquer anormalidade que encontrar, tomando as providencias que forem de sua alçada.

2. Inspeccionar frequentemente os uniformes de seus homens, bem como o armamento, equipamento e arreio, fazendo marcar os uniformes, roupa interna e de cama.

3. Assistir á limpeza do armamento, equipamento e arreio de substancias de limpeza que não forem officialmente adoptadas e dando parte, quando faltar ou estragar-se qualquer coisa.

4. Revistar frequentemente o material de artilharia da sua peça, assistindo á limpeza do mesmo e exigindo que seus homens lhe deem o trato conveniente, sendo elle o responsável pela sua conservação; dar parte, ao commandante da secção, de todas as faltas que encontrar.

5. Fazer formar sua peça, enfileirar e alrelar as viaturas conforme as ordens recebidas, velando por que tudo se faça em perfeita ordem e com rapidez, participando ao commandante da secção quando a peça estiver prompta e sanada as irregularidades que porventura existam.

6. Cumprir e fazer cumprir pelos homens de sua peça as ordens superiores e as prescripções regulamentares.

Art. 215. Ao 3º sargento intendente incumbem mais ter a seu cargo o carro forja, o carro de bateria e as demais viaturas não distribuídas ás secções.

GRUPO DE ARTILHARIA A CAVALLO, DE OBUZES E DE MONTANHIA

Art. 216. Os officiaes e praças tem attribuições analogas ás de seus similares no regimento de artilharia e no batalhão de caçadores.

Art. 217. Quando não houver fiscal, o commandante accumulará as suas attribuições com as deste cargo.

BATALHÃO DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO

Art. 218. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás de seus similares no regimento de infantaria e bateria montada, com as alterações peculiares ao serviço de fortificações.

Art. 219. Ao commandante compete mais:

1. Exercer o commando da fortificação em que aquartelar o batalhão.

2. Procurar conhecer bem os arredores da posição que estiver guarnecendo, para poder agir effizadamente em caso de guerra.

Art. 220. Ao fiscal competem mais as attribuições de major da praça.

Art. 221. Ao capitão ajudante competem mais as attribuições de ajudante da praça.

BATALHÃO DE ENGENHARIA

Art. 222. Officiaes e praças tem attribuições analogas ás de seus similares no batalhão de caçadores e regimento de cavallaria, com as modificações peculiares á organização e serviços da arma.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 223. O pessoal empregado nos serviços de saúde, veterinaria, administração, material bellico, artifices, ordenanças, etc., desdo regimento até a companhia, esquadra ou bateria, não constitue classe separada; póde, pois, ser transferido de um serviço para outro, de accordo com as prescripções

deste regulamento, ou para a fileira, ficando sempre sujeito á instrucção geral da unidade. Poderá tambem, sem prejuizo de suas attribuições especiaes, ser nomeado para o serviço interno, conforme determinar o commandante, concorrendo os sargentos, graduados e soldados nas escalas correspondentes.

Paraphrasis unico. Nas mesmas condições devem ser considerados os sargentos amanuenses.

Art. 224. Fóra das horas de instrucção de que estiverem encarregados, não são os officiaes obrigados a permanecer no quartel, salvo o caso de desempenho de serviço ou das funções particulares de cada um, previstas neste regulamento ou determinação do commandante.

Art. 225. Ao sabirem do quartel ou de suas residencias deverão os officiaes de todos os postos deixar indicado onde poderão ser encontrados para o caso de um serviço extraordinario.

Art. 226. Os sargentos são obrigados á permanencia no quartel, nas mesmas condições dos graduados e soldados.

Art. 227. Os aspirantes são equiparados aos officiaes.

Art. 228. Todos os serviços de saúde e veterinaria, administração, officinas, secretaria, casa da ordem, etc., comegarão a funcionar diariamente ás horas que o commandante determinar e proseguirão até quatro horas ou, extraordinariamente, além desta hora, quando assim fór mister.

Art. 229. Nos casos em que as prescripções estabelecidas para a instrucção, attribuições de posto e serviço de qualquer arma não sejam bem explicitas, proceder-se-ha por analogia, de accordo com o prescripto para as outras armas.

CAPITULO III

Dos serviços gerais

CAPITULO V

Serviço interno diario

REGIMENTO DE INFANTARIA

Art. 230. O serviço interno diario não impedirá o comparecimento aos exercicios praticos internos; ás instrucções theoricas e ás aulas da escola regimental, sendo as praças dispensadas somente quando estiverem de sentinella ou em serviços inadiaveis.

Art. 231. Todo o pessoal de serviço permanecerá armado e uniformizado, de conformidade com as ordens dadas.

Art. 232. Nos regimentos de infantaria, cujos batalhões estiverem alojados em um só quartel, será escalado para o serviço diario o seguinte pessoal:

Um official subalterno ou aspirante, para o serviço do dia ao regimento;

Um 1º sargento, seu adjunto;

Um 2º ou 3º sargento, para o serviço de dia em cada batalhão;

Um cabo de ordens ao regimento e a cada batalhão;

Um cabo de saúde, para o serviço medico;

Um cabo ou ansporada e tres soldados, em cada companhia, para guarda dos alojamentos;

As praças necessarias para a guarda do quartel;

Os coneceitos necessarios ao serviço.

Do official de dia

Art. 233. Ao official de dia compete:

1. Assegurar a perfeita execução do serviço, o cumprimento exacto das disposições regimentaes e a policia interna. Depende directamente do fiscal da unidade, é o responsável pela ordem, policia e limpeza do quartel, salvo as partes que estão a cargo das companhias e estados menores, nas quaes só poderá intervir, quando não estejam presentes os commandantes de companhia ou os officiaes seus substitutos e os ajudantes.

2. Dar a instrucção theorica ou pratica interna que lhe competir.

3. Apresentar-se ao commandante e fiscal do regimento e commandantes de batalhão, logo que estas autoridades cheguem ao quartel.

4. Visitar, com o seu antecessor, ao assumir o serviço, todas as dependencias do quartel, verificando si estão ellas devidamente asseadas e em ordem e certificar-se da existencia de todos os presos.

5. Inspeccionar frequentemente a guarda, providenciando immediatamente sobre qualquer irregularidade que encontrar.

6. Mencionar em livro especial de partes; rubricado pelo fiscal do regimento, as occorências que se defrem nas suas 24 horas de serviço e rubricar os papéis regulamentares.

7. Assistir á sahida dos generos da arrecadação para a cozinha e á disposição das rações ás praças, fiscalizando a sua qualidade e quantidade, e permanecer no refeitório durante as refeições.

8. Ordenar os toques estritamente indispensáveis, depois de solicitar permissão a qualquer superior que porventura se ache próximo.

9. Assignar as baixas extraordinarias ao hospital.

10. Guardar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões.

11. Responder pelos objectos existentes na sala do official de dia.

12. Fazer encostar a uma companhia as praças mandadas apresentar pelo quartel general, depois de encerrado o expediente, assignando um vale supplementar de razão.

13. Tomar, na ausencia das autoridades competentes, qualquer medida urgente que se torne necessaria, communicando immediatamente o facto ao fiscal.

14. Dispensar de pernoitar no quartel a praça que, por necessidade urgente e na ausencia do seu commandante de companhia, solicitar este favor, uma vez que sejam justas as allegações e bom o seu comportamento, mencionando o seu acto; no livro de partes. Essa concessão será dada por escripto e assignada pelo official.

15. Mencionar em sua parte as horas de sahida e regresso de forças, animaes e viaturas.

16. Receber e acompanhar o commandante e qualquer outra autoridade militar quando entrar no quartel.

17. Rondar e fazer rondar, durante a noite, as sentinelas e as diversas dependências do edificio.

18. Fiscalizar a distribuição das rações ás praças que estiverem presas e em tratamento na enfermaria regimental.

19. Examinar as refeições destinadas ás praças que se acharem de serviço externo.

20. Fazer recolher ás prisões as praças que forem apresentadas presas por ordem superior; as punidas disciplinarmente ou as presas preventivamente; e soltar as que tiverem concluído o castigo, mandando apresental-as ao seu commandante de companhia.

21. Não permittir que as praças recolhidas ás prisões tenham consigo instrumentos com qua possam damnicar as armas, artigos de fumante, jogo, etc.; consentirá, porém, que levem seu uniforme de exercicio e as peças de agasalho apropriadas á estação, exceptuando-se o capote.

22. Enviar ao fiscal, logo qu sair do serviço, a relação dos moveis e utensilios da sala do official de dia, a relação dos generos e forragem sahidos da arrecadação; os roteiros da guarda, relação de presos, pernoites das companhias ou outros quaisquer documentos que houver recebido.

23. Assistir á entrada da forragem e a entrega da que for pedida.

24. Inspeccionar as baías, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar.

Art. 234. A escala do serviço de official de dia será constituida por todos os officiaes subalternos e aspirantes a official do regimento; quando o numero desses officiaes for inferior a cinco entrarão, successivamente, na escala para completal-o os ajudantes de batalhão, director da escola regimental e secretario.

Do sargento adjunto

Art. 235. O sargento adjunto é o auxiliar immediato do official de dia. Incumbe-lhe:

1. Tomar parte na parada diaria e em seguida apresentar-se ao official de dia.

2. Visitar as dependências do quartel e dar parte ao official de dia de tudo o que observar contrario ás ordens estabelecidas.

3. Assistir o rancho das praças.

4. Assistir a visita medica, tomando nota dos nomes das praças que baixarem ao hospital ou enfermaria regimental e das que ficarem em observação.

5. Organizar os papéis que lhe forem indicados pelo official de dia.

6. Fiscalizar o serviço das praças encarregadas da fachina do quartel.

7. Acompanhar o official de dia nas revistas que elle tiver de passar.

8. Assistir á distribuição de forragem e de agua aos animaes do regimento e á limpeza dos mesmos.

Do sargento de dia ao batalhão

Art. 236. O sargento de dia ao batalhão é auxiliar do official de dia ao regimento. Competem-lhe no batalhão funções analogas ás de sargento adjunto no regimento e mais as seguintes:

1. Assistir á chamada nas revistas das companhias e estado menor do batalhão, tomando nota das praças ausentes para communicar seus nomes ao sargento adjunto.

2. Receber dos cabos de dia das companhias a nota das praças arranchadas e das ausentes em serviço; fazendo guardar as rações destas ou providenciando para que sejam levadas a seu destino.

3. Alternar com o sargento adjunto nas inspecções nocturnas do quartel e das companhias de seu batalhão.

Dos corneteiros e dos toques

Art. 237. Serão escalados diariamente os corneteiros necessários ao serviço.

Os toques devem ser reduzidos ao menor numero possível.

Dos cabos de dia e plantões das companhias

Art. 238. Os cabos de dia e plantões das companhias são guardas do alojamento da unidade a que pertencem.

Art. 239. Ao cabo de dia incumbe:

1. Apresentar-se, logo depois da parada, ao official de dia e ao sargento de dia ao seu batalhão.

2. Receber o serviço de seu antecessor e percorrer com elle o alojamento da companhia; verificando que tudo esteja limpo e em perfeita ordem e que os detidos se achem presentes.

3. Manter em perfeita asseio o alojamento das praças.

4. Acordar as praças ao toque de alvorada e providenciar para que ellas procedam ao arranjo das camas e aos cuidados de asseio pessoal; de maneira que na occasião de ranchão estejam promptas para entrar em fôrma.

5. Fazer executar pelos plantões, depois do rancho da manhã, a limpeza do alojamento.

6. Conservar-se no recinto da companhia para attender promptamente a qualquer ordem e cumprir as instrucções que lhe forem transmittidas pelo respectivo sargenteante.

7. Tomar nota das praças arranchadas que estiverem ausentes em serviço e dar seus nomes ao sargento de dia ao batalhão.

8. Formar a companhia sempre que fôr necessario.

9. Conduzir a companhia formada e as praças uniformizadas para o rancho e dali trazel-a; sem exigir o uniforme do dia.

10. Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

11. Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

12. Apresentar ao sargento de dia as praças doentes que tiverem de comparecer á visita medica e tambem as que ficarem presas, conservando no alojamento as detidas por ordem superior, cuja relação nominal ficará em seu poder.

13. Render os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda.

14. Dar parte ao sargenteante da companhia; e na ausencia deste ao sargento de dia ao batalhão, de qualquer irregularidade que se der na companhia.

15. Não consentir no alojamento a presença de civis, salvo visitas autorizadas.

16. Apresentar-se a qualquer official que entre no alojamento.

17. Fechar o alojamento quando a companhia sair para serviço ou instrucção; entregando as chaves ao plantão do quartel.

18. Não permittir que depois do toque de silencio haja conversa alta no alojamento.

19. Deixar em seu logar um dos plantões, quando obrigado a ausentar-se temporariamente do alojamento.

Art. 240. Ao plantão compete:

1. Manter-se á porta do alojamento, para dar signal da aproximação de qualquer official, que se dirija para entrar na companhia.

Este signal, quando houver campainha electrica, consistirá em um toque de tres segundos de duração pouco mais ou menos; no caso contrario, o plantão commandará em voz alta: Companhia — sentido L.

2. Zelar pelo asseio, ordem e policia do alojamento.
3. Revistar os objectos que qualquer praça pretender retirar do alojamento, quando tiver duvida sobre o verdadeiro dono.

4. Exercer a necessaria vigilancia para que não se utilizem de objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.

5. Impedir que, depois do toque de silencio e sem prévia licença do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.

6. Avisar ao cabo de dia quando vir jogos de azar ou qualquer outra irregularidade.

Art. 241. Os cabos de dia e plantões comparecerão á parada, uniformizados, trazendo apenas o cinturão.

Da alvorada

Art. 242. O official de serviço, á hora regulamentar, mandará fazer o toque de alvorada pelo corneteiro de serviço. A esse toque todas as praças se levantarão, procedendo aos cuidados de hygiene e asseio corporal, farão suas camas, preparando-se logo para o rancho e os exercicios. O commandante da guarda mandará accoradar os presos e providenciando sobre sua hygiene pessoal fará sair, escoltados, os que tiverem serviço de fachina, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões. Nos dias de festa nacional ou do regimento o toque de alvorada será feito por toda banda de cornetas.

Da fachina

Art. 243. Haverá em cada regimento uma praça encarregada do serviço de fachina.

Art. 244. Todos os dias, logo depois do café da manhã, o encarregado da fachina requisitará do commandante da guarda do quartel o numero de presos necessarios ao serviço e o de praças para escoltal-os, devendo ser uma praça para cada preso quando o serviço fór no interior do quartel e duas quando no exterior; em seguida fará executar a limpeza do quartel e mais dependencias.

Art. 245. Os plantões varrerão os alojamentos de suas companhias e os empregados do rancho, os das arrecadações, os das officinas, etc., as suas respectivas dependencias.

Art. 246. Terminado o trabalho, o encarregado da fachina mandará remover o lixo para o lugar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, afim de serem recolhidos ás prisões.

Art. 247. Durante todo o dia o encarregado da fachina velará para que os pateos e dependencias do quartel permaneçam rigorosamente asseados.

Art. 248. A fachina será feita pelos sentenciados e presos correccionaes e, na falta destes, por praças para tal fim escaladas.

Das revistas diarias

Art. 249. Em épocas normaes haverá uma revista diaria — a do recolher, que se effectuará á hora regulamentar. O official de dia deverá passar durante o correr da noite revistas incertas sem exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

Paraphrasis unico. Nos dias em que não houver instrução, será passada, pela manhã, uma revista á hora designada para o começo dos serviços.

Art. 250. Na revista do recolher observar-se-ha o seguinte:

1. O corneteiro de serviço executará o toque de revista ás 21 horas precisas.

O sargento de dia de cada batalhão assistirá á chamada á revista feita pelos sargenteantes das companhias ou por um sargento para isso escalado e, em seguida, levará ao conhecimento do official de dia as faltas verificadas, entregando-lhe os pernoites.

O official de dia assistirá á revista de tres companhias, uma de cada batalhão pelo menos, e far-se-ha representar nas das outras pelo seu adjunto.

Em seguida ás revistas os sargentos de dia nos batalhões apresentarão ao official de dia as praças que tiverem permissão para pernoitar fóra do quartel.

2. O commandante da guarda passará revista á esta, communicando ao official de dia as faltas que encontrar.

3. O sargento que sargentear o estado-menor, passará-lhe a revista levando ao conhecimento do official de dia as alterações occorridas. Os sargentos ajudantes não são obrigados á revista de recolher.

Art. 251. Estando o regimento de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as faltas ao commandante do batalhão e este ao fiscal do regimento. Si apenas um dos batalhões do regimento estiver de promptidão, as suas revistas ficarão fóra da alçada do official de dia.

Art. 252. Ás 22 horas o official de dia mandará fazer o toque de silencio, depois do qual as praças se recolherão a seus alojamentos.

Da revista medica

Art. 253. Toda praça que se sentir indisposta, não podendo fazer o seu serviço, pedirá licença á autoridade competente para comparecer á visita medica.

Art. 254. Na occasião da visita medica os cabos de dia ás companhias conduzirão os doentes para a sala da consulta; o medico procederá á chamada dos doentes por companhia, fazendo entrar cada um por sua vez; feito o exame o medico mencionará no livro de visita medica o nome do consulente com seu parecer, as prescripções e indicações.

Paraphrasis unico. As praças cujo estado as impossibilite de deixar o leito serão examinadas pelo medico no proprio alojamento.

Art. 255. Deverão comparecer á visita medica:

1. A praça que se queixar de molestia ou pretextoal por occasião do serviço ou de exercicio;

2. A que voltar do hospital, cujo boletim de alta deverá ser apresentado ao medico para o registro das competentes alterações.

3. A proposta para aprendiz de musica, clarim ou corneta ou para pertencer definitivamente á respectiva banda.

4. A que tiver ordem da autoridade competente.

Art. 256. Ficará em tratamento no quartel a praça affectada de indisposição tal que lhe permita fazer o serviço ou apenas uma parte delle ou necessite de ligeiros curativos ou medicacões feitas a horas certas na sede do serviço do saude do regimento.

Art. 257. Ficará de observação na enfermaria regimental, durante 48 horas no maximo, a praça que não apresentar symptomas positivos de molestia, de modo a não permittir ao medico formar juizo immediato.

Art. 258. Ficará isento de todo serviço e em tratamento na enfermaria regimental a praça que necessitar de cuidados medico-cirurgicos que tornem provavel a sua volta á serviço dentro de seis dias no maximo.

Art. 259. Convalescerá na enfermaria regimental a praça vinda com alta do hospital, ainda em estado de não poder fazer o serviço e necessitar de repouso.

Art. 260. Baixará ao hospital a praça cujo tratamento não possa ser feito na enfermaria regimental; essa praça passará a vencer por aquelle estabelecimento etapa e gratificação, devendo declarar-se na baixa a qualidade da praça e todas as alterações que influam nesses vencimentos afim de que o respectivo intendente possa organizar o pret.

Art. 261. Depois de terminada a visita, o sargento de saude levará o respectivo livro ao fiscal, para tomar conhecimento e providenciar sobre as prescripções e indicações do medico.

Art. 262. O capitão medico fará a visita aos doentes da enfermaria dando ao sargento de saude e pessoal do serviço de saude as necessarias instruções.

Art. 263. Fina a visita o sargento de saude organizará o mappa do movimento do dia, de accôrdo com o modelo regulamentar, para constar na parte do medico, e fará o pedido das dietas, afim de ser entregue ao intendente, depois de visado pelo fiscal.

Art. 264. As formalidades e demais prescripções a observar relativamente aos doentes que entrarem e aos que já estiverem em tratamento na enfermaria regimental serão analogas ás prescriptas aos doentes nas enfermarias militares.

Art. 265. Quanto ao regimen dietetico o medico, ouvido o commandante, estabelecerá uma tabella apropriada, para os casos especiaes; para os outros casos consistirá elle na ração habitual do soldado, toda ou em parte.

Art. 266. Quando houver doentes que necessitem de medicacão especial, que não possa ser feita com os recursos da tabella em vigor, o medico fará uma receita para todos em uma mesma folha de papel, a qual será aviada na pharmacia militar da respectiva guarnição.

Art. 267. O cabo de saude de dia logo após a visita medica levará á pharmacia da guarnição o receituário que não possa ser aviado na enfermaria regimental; após a parada irá buscar as alterações no hospital, e á tarde conduzirá para esse estabelecimento as praças que tiverem baixado e de lá tirará as que tiverem tido alta.

Da parada

Art. 268. A parada realizar-se-ha á hora regulamentar; nella tomarão parte todas as praças que tiverem de entrar em serviço. Todos os officiaes que tenham de entrar de serviço deverão a ella comparecer.

Art. 269. O ajudante mandará fazer o toque á hora designada no quadro. As praças entrarão em forma no recinto de suas companhias 15 minutos antes da parada e o 1º sargento, ou um designado pelo capitão, passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificará, pelo papel de serviço, si estão presentes todos os homens escalados. Ao toque de parada, o referido sargento marchará com o pessoal de sua companhia para o logar da formatura. Alli o metterá em linha, em duas fileiras, e occupará a posição que corresponder á numeração de sua unidade. Ao toque de parada, o ajudante deverá achar-se no logar habitual da parada, acompanhado por um dos sargentos ajudantes, o qual ficará á sua esquerda e um passo á retaguarda, e ali assistirá á entrada em forma dos contingentes das diversas companhias. Os sargentos que trouxerem as companhias lhe communicarão qualquer occorrença relativa á formatura e depois cada um tomará posição á retaguarda daquella a que pertencer, na altura do centro e a tres passos da segunda fileira. O pessoal do estado menor que entrar de serviço formará á direita da força.

Art. 270. Presentes todas as companhias, o sargento ajudante rectificará o alinhamento da parada e mandará os sargentos, cabos e corneleiros á retaguarda. Estes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia, por suas graduações. Em seguida, o sargento ajudante dividirá a força em guardas, de conformidade com o roteiro, e por ellas distribuirá os sargentos, cabos e corneleiros, segundo as prescripções da ordem. Á esquerda da ultima guarda formarão os sargentos de dia aos batalhões e outros, escalados para o serviço diario; em seguida, os cabos de dia das companhias com os platoon e, por ultimo, o pessoal dos serviços isolados. Á direita da parada, á distancia de tres passos e no prolongamento da primeira fileira, formarão os corneleiros que tiverem de entrar de serviço. Preparada a força, o sargento ajudante corrigirá, pela ultima vez, o alinhamento e tomará posição, convenientemente perfilado, tres passos á direita dos corneleiros. O ajudante collocar-se-ha então na altura do centro da força, de frente para ella, á distancia de 15 passos, e mandará: *Hombro armas. Em continencia. apresentar armas.*

A esta voz os homens que estiverem sem armas farão a continencia individual e os corneleiros tocarão a marcha da ordenança. Em seguida, o ajudante mandará: *Hombro armas. Guardas á direita. marche.* Depois fará a parada seguir a seus destinos. Os officiaes não formarão na parada. Si houver alguma guarda commandada por official, este assumo o commando depois de dividida a parada, marchando com ella a seu destino. As guardas irão pelo caminho mais curto render os differentes serviços.

Art. 271. O sargento ajudante poderá commandar a parada na ausencia do ajudante.

Art. 272. Quando uma guarda, commandada por official, recolher-se ao quartel elle mandará o sargento dar parte ao official de dia e debandarão depois de ter feito a continencia regulamentar.

Art. 273. As outras guardas que se recolherem a quartéis metterão em linha, no logar habitual da parada, farão a continencia ao terreno e só debandarão com licença do official de dia.

Art. 274. A medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sahirem, excepto os officiaes, apresentar-se-hão ao official de dia.

Art. 275. As praças de serviço isolado procederão da mesma forma.

Da guarda do quartel

Art. 276. Diariamente serão escaladas as praças necessarias á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia.

Essa guarda será composta do numero de praças estritamente necessarias para serem distribuidas tres por posto. Para os postos em que não houver necessidade de sentinella durante o dia, a guarda receberá, ao escurecer, um reforço que se retirará pela manhã.

Art. 277. O commando da guarda será exercido normalmente por um 2º ou 3º sargento.

Art. 278. Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

1. Velar constantemente sobre todas as praças da guarda e fazer com que ellas cumpram suas obrigações.

2. Verificar, ao entrar de serviço, a presença das praças presas ou reclusas e a existencia e estado dos utensilios a seu cargo.

3. Ler ás praças, logo depois de rendida a guarda, as instrucções peculiares a esse serviço.

4. Proibir ajuntamento nas proximidades do corpo da guarda, das prisões e dos postos das sentinellas.

5. Não permittir que sem sua ordem soldado algum ou outro qualquer individuo pegue nas armas da guarda.

6. Impedir a entrada de bebidas alcoholicas e de inflammaveis.

7. Vedar a sahida de praças que não estejam no uniforme do dia e assejadas, ou não tenham a competente licença.

8. Fazer, acompanhar á presença do official de dia qualquer civil que pretenda entrar no quartel.

9. Formar a guarda para rendição das sentinellas, mandando debandar a apenas tenha sahido o quarto respectivo. O cabo apresentará ao commandante da guarda o quarto que tiver sido rendido.

10. Formar a guarda ao toque de recolher.

11. Formar a guarda e mandar reconhecer, a 50 passos, pelo cabo acompanhado de duas praças, toda força ou grupo que de noite se approximar do quartel.

12. Formar a guarda e mandar fechar o portão quando se der no quartel algum facto anormal.

13. Formar a guarda e dar parte ao official de dia quando houver alguma desordem nas immedições do quartel.

14. Não abrir as prisões sem ordem do official de dia, nem receber ou soltar presos sem determinação desse official, revistando-os previamente.

15. Mandar apresentar ao official de dia, por occasião da visita medica, os presos doentes.

16. Entregar os presos ao encarregado da fachina, á hora marcada para o serviço.

17. Rondar e fazer rondar pelo cabo da guarda as sentinellas.

18. Não consentir que praças ou pessoas estranhas falem aos presos, sem licença do official de dia.

19. Velar pelo rigoroso asseio das prisões e conservação dos utensilios.

20. Entregar a parte da guarda ao official de dia logo depois da parada.

21. Formar a guarda, de bayoneta cruzada, em frente á porta da prisão, quando tiver de abri-la.

22. Dar entrada ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão, mencionando em sua parte os seus nomes e ás horas da entrada.

23. Prestar com a guarda as continencias regulamentares.

Art. 279. Ao cabo da guarda incumbe:

1. Coadjuvar em todo o serviço o commandante da guarda e cumprir as suas ordens.

2. Conduzir os quartos quando tiverem de ser rendidas, as sentinellas, verificando si as ordens são bem transmitidas.

3. Reconhecer as forças e grupos que de noite se approximarem do quartel.

4. Alternar com o commandante da guarda no serviço de rondas ás sentinellas.

Art. 280. O commandante e as praças da guarda são inseparaveis do corpo da guarda, salvo as pequenas ausencias imprescindiveis; manter-se-hão uniformizados e armados durante todo o serviço; as sentinellas exercerão toda vigilancia para que não haja a menor infracção das ordens em vigor.

Art. 281. As sentinellas serão substituidas de duas em duas horas ou de hora em hora quando se tornar necessario.

Art. 282. No corpo da guarda haverá taboetas com a relação dos utensilios ali existentes e nas prisões, com as instrucções para o serviço da guarda e com os nomes das praças presas e detidas.

Art. 283. Esta ultima relação será reformada pelo commandante da guarda quando se tornar necessario; as outras serão pelo intendente do regimento.

Art. 284. O serviço de guarda no quartel será regulado tanto quanto possivel pelas normas para o serviço de guarda.

Do rancho

Art. 285. Em regra todas as praças devem ser arranjadas. O commandante só poderá conceder desarrancho em alguns casos:

1. As praças que viverem em companhia da sua fa-

milia, servindo de arrimo á mãe viúva, pae valetudinario, irmã solteira ou irmão menor, condições que deverão ser devidamente comprovadas.

2. A's ordenanças e praças empregadas em serviço externo de caracter permanente.

3. Aos sargentos e graduados.

4. Aos musicos de classe e aos artifices.

Art. 286. E' condição indispensavel para a concessão do desarranchamento, que os sargentos, graduados e soldados, além de boa conducta, morem na vizinhança do quartel, excepto as praças comprehendidas no n. 2 do artigo anterior.

Art. 287. As praças desarranchadas receberão no fim do mez a respectiva etapa em dinheiro.

Art. 288. Não se abonarão ás praças de pret rações atrasadas que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 289. As refeições serão distribuidas á hora marcada na tabella.

Art. 290. Os generos extraordinarios só serão fornecidos nos dias de festa nacional.

Art. 291. O rancho para os sargentos será distribuido ao mesmo tempo que o das praças, em mesa separada.

Art. 292. Os officiaes de serviço interno ou de promptidão terão direito, gratuitamente, a uma ração de praça; correndo, por conta do cofre do regimento somente as despesas com a melhoria do seu rancho. Aos demais officiaes é tambem permittido arrancar, mediante indemnização ao cofre do regimento, de todas as despesas com isso ocasionadas.

Art. 293. Aos officiaes e sargentos é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para suas refeições, cabendo ao fiscal examinal-a e submettel-a á approvação do commandante. As quotas com que houverem de contribuir os officiaes e sargentos arranchados serão descontadas de seus vencimentos; pelo intendente, e recolhidas ao cofre do conselho administrativo.

Art. 294. Em campanha e manobras todos os officiaes terão direito gratuitamente a uma ração de praça.

Art. 295. Quando receber communicação de estar prompta a refeição e tiver examinado a amostra, o official de dia fará apresental-a ao fiscal e ao commandante. Em seguida mandará tocar *Rancho* — *Avançar*.

Art. 296. Compete ao official de dia a fiscalização da quantidade e qualidade das rações distribuidas aos homens. O preparo das refeições é fiscalizado pelo official intendente.

Do boletim do regimento

Art. 297. Será publicado diariamente um boletim assignado pelo commandante e contendo, além das suas determinações, o detalhe do serviço e resumo das ordens superiores, cujo conhecimento interesse ao regimento.

O ajudante fará extrahir as cópias necessarias, em machina de escrever ou outro processo rapido, e mandará archivar o original; em seguida distribuirá essas cópias conferidas e rubricadas pelo fiscal aos ajudantes dos batalhões, ao intendente e ao estado menor.

Os ajudantes dos batalhões levarão aos respectivos commandantes o boletim do regimento e organizarão, de modo analogo, segundo as ordens que então receberem, o de suas unidades; deste boletim serão extrahidas as cópias necessarias ás companhias e ao estado menor, as quaes serão entregues aos primeiros sargentos daquellas e ao sargento archivista. O original do boletim, assignado pelo major, ficará archivado no batalhão, bem como a cópia do do regimento. Uma cópia do boletim do batalhão será enviada ao fiscal do regimento para ser apresentada ao respectivo commandante.

O commandante da companhia dará, em seguida ao boletim do batalhão, suas ordens para o dia seguinte; determinará o pessoal para os diversos serviços; e indicará as partes do boletim que devem ser lidas á tropa; essa leitura será feita pelo 1º sargento na formatura; á tarde, que se effectuará por companhia; immediatamente depois da instrução, sem preparo nem formalidades prévias.

As praças formarão em seu alojamento no uniforme em que estiverem; o 1º sargento lerá as ordens e designação dos serviços.

O sargenteante do estado menor lerá o boletim para o respectivo pessoal.

Nenhuma falta é desculpayel pelo pretexto de se não ter conhecimento do boletim.

Em cada companhia será affixada, em um quadro, a escala de serviço e o programma dos trabalhos a executar no dia seguinte.

Art. 298. Os officiaes lerão diariamente, em suas companhias, a ordem na qual lançarão o — *Sciencie* e a sua rubrica.

Art. 299. Quando no boletim do regimento ou batalhão houver alguma disposição de que convenha dar conhecimento com solemnidade, o respectivo commandante poderá ordenar a reunião dos officiaes na secretaria ou a formatura do corpo.

Art. 300. O commandante do regimento, os commandantes de batalhão e de companhia poderão ordenar que seus officiaes compareçam, reunidos, á sua presença; em dia e horas marcados, quando quizerem fazer-lhes pessoalmente qualquer observação relativa ao serviço e á disciplina.

Das formaturas

Art. 301. As formaturas parciais de companhia para seus trabalhos diarios serão feitas sem toque algum.

O batalhão formará de accordo com as disposições estabelecidas pelo R. Ex. T., marcando o commandante, por intermedio do seu ajudante, o lugar e hora para assumir o commando.

Os toques da ordenança serão feitos pelo corneteiro de serviço.

Os corneteiros e tambores formarão nas companhias; e quando o batalhão se reunir irão constituir a banda.

Na marcha, dos alojamentos ao ponto de reunião; só tocarão os tambores.

Para formar o regimento; o respectivo ajudante communicará aos batalhões a hora e lugar da formatura do regimento.

Os commandantes de batalhão conduzirão suas unidades ao lugar de reunião, onde já deve estar o fiscal, cinco minutos antes da hora marcada, formando como lhes for prescripto pelo commandante do regimento, na ordem de sua numerção; salvo-disposição em contrario.

No caso de formatura urgente, esta se fará ao toque de — *Formatura*; as companhias entrarão em forma no uniforme que estiverem e, depois de receber ordens, serão conduzidas ao lugar de reunião do batalhão; si o toque partir do regimento; os batalhões, depois de formarem separadamente, serão conduzidos ao local da reunião de regimento.

BATALHÕES DE CAÇADORES E DE ENGENHARIA

Art. 302. Nos batalhões de caçadores; nos de engenharia e nos batalhões incorporados que aquartelarem isoladamente, o serviço diario é organizado e executado de modo analogo ao estabelecido para os regimentos de infantaria, cabendo ao sargento adjunto as funções de sargento de dia ao batalhão.

Art. 303. Havendo falta de officiaes subalternos e aspirantes para constituir a escala de serviço de dia, com cinco officiaes no minimo, entrarão para a escala o secretario e o director da escola regimental; si ainda assim não puder ella ser organizada, o serviço de dia passará a ser feito pelo sargento de dia ao batalhão no que for compativel com o seu posto, sob a fiscalização de um official ou aspirante, escalado diariamente; mas sem a obrigação de permanencia no quartel durante as 24 horas.

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Do official de dia

Art. 304. Têm attribuições analogas ás do official de dia ao regimento de infantaria; nos serviços que são communs e mais as seguintes:

1. Mandar fazer, ás horas determinadas, os toques de recebimento e distribuição de forragem; agua para a cavallada, revista veterinaria, officinas; etc., e velar pela execução destes serviços.
2. Assistir ás entradas de forragem e á entrega da que for pedida pelos esquadrões; verificando a qualidade e quantidade pelos vales respectivos.
3. Registrar no livro competente das occurrencias diarias as que se derem nos serviços relativos á cavallada.
4. Percorrer as cavallarias depois da limpeza geral, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade.
5. Não permittir que saiam do quartel, por emprestimo, animaes do regimento; sem ordem expressa do commandante.

Do adjunto

Art. 305. O official de dia terá a sua disposição um sargento com attribuições analogas ás do sargento adjunto no regimento de infantaria e mais a fiscalização dos serviços da cavallada.

Do sargento de dia ao esquadrão.

Art. 306. Tem attribuições analogas ás dos sargentos de dia nos batalhões e mais as seguintes:

1. Formar o esquadrão para as revistas diárias; fazer a chamada e communicar ao adjunto os nomes das praças ausentes.
2. Formar o esquadrão e conduzi-lo ao rancho; fazendo guardar as rações dos homens ausentes em serviço.
3. Formar o esquadrão ao toque de limpeza e verificar si todas as praças comparecem trazendo osapparelhos de limpeza e as cabeçadas de prisão com arreliatas.
4. Marchar com o esquadrão para as cavallariças; ao toque de avançar; e mandar proceder á limpeza das mesmas e da cavallhada.
5. Distribuir pelas praças presentes os cavallos das que se acharem no hospital ou de serviço.
6. Não consentir que os animaes sejam limpos sinão a rascadeira e escova, excepto as pernas e cascos que serão lavados.
7. Só permittir o banho dos animaes quando houver ordem para isso.
8. Acompanhar o capitão ou qualquer outra autoridade nas visitas que fizer ás cavallariças, prestando-lhe as informações que exigir.
9. Inspeccionar, tanto de dia como de noite, as cavallariças; verificando si as sentinellas estão vigilantes.
10. Recber na arrecadação a forragem destinada ao esquadrão e assistir á serroteagem da alfafa ou capim.
11. Assistir, ás horas fixadas, á distribuição da forragem e agua á cavallhada, de accordo com as ordens do commandante do esquadrão.
12. Tomar nota dos cavallos que se desferrarem, escrevendo seus numeros ou nomes no quadro negro existente nas cavallariças.
13. Não permittir que os animaes sejam soltos sinão ás horas para isso estabelecidas.
14. Acompanhar o veterinario na visita aos animaes do esquadrão, escrevendo no quadro negro os nomes ou numeros dos que forem encontrados doentes.
15. Prestar ao veterinario informações sobre o que houver notado nos animaes; bem como sobre as occurencias de seu serviço na parte referente á saúde dos mesmos.
16. Velar para que as determinações do veterinario sejam fielmente cumpridas.
17. Informar ao adjunto de todas as faltas ou irregularidades que observar ou lhe forem communicadas pelos guardas das cavallariças.

Art. 307. Os sargentos escalados para o serviço de dia aos esquadrões comparecerão á parada e em seguida se apresentarão ao official de dia e ao adjunto; indo depois receber o serviço de seu antecessor; passando com este uma revista geral á cavallhada, verificando a limpeza das cavallariças; existencia e bom estado dos utensilios.

Art. 308. Nenhum cavallo isolado poderá ser tirado das cavallariças sem conhecimento do sargento de dia; salvo quando estiver presente um official do esquadrão que isso ordene. O sargento de dia deve inspeccionar o estado de limpeza e arreliamento de qualquer cavallo que sahir isoladamente. Regressando um cavallo isolado; elle tem por obrigação inspeccional-o para ver o estado em que se acha, dando parte de qualquer novidade que encontrar.

Art. 309. Diariamente será escalado um 2º ou 3º sargento do estado menor para ahi desempenhar funções analogas ás do sargento de dia ao esquadrão e um cabo veterinario para o serviço de dia á enfermaria dos animaes; tendo ahi funções analogas ás do sargento de dia ao esquadrão.

Da guarda das cavallariças

Art. 310. Cada esquadrão nomeará diariamente a sua guarda de cavallariça, composta de um ansepeçada e tres soldados; podendo o numero de soldados ser augmentado quando o effectivo da cavallhada tornar isso necessario.

Art. 311. A guarda da cavallariça será substituída todos os dias; por occasião da parada interna; e apresentar-se-ha sempre no uniforme de exercicio.

Art. 312. Ao ansepeçada commandante incumbe:

1. Distribuir os guardas por grupos de baias, dar-lhes as instruções para o serviço, escrever seu nome e os dos guardas no quadro negro, fazendo a designação dos quartos para o serviço nocturno, tudo em presença do sargento de dia.
2. Recber de seu antecessor a forragem destinada á alimentação da cavallhada e os objectos necessarios ao serviço, os quaes conferirá pela relação que lhe for apresentada.

3. Examinar a cavallhada, verificar si está limpa; si ha algum animal em serviço fóra do quartel e desde quando, e si os que estão nas baias tem ferimentos ou contusões que o veterinario não tenha examinado.

4. Communicar ao sargento de dia ao esquadrão qualquer occurencia que se der no serviço, afim de que elle a leve ao conhecimento do capitão e do official de dia ou do adjunto.

5. Reunir o pessoal da guarda quando tocar distribuição de forragem e agua para a cavallhada; e dividir por elle o serviço.

6. Fazer render á noite as sentinellas; depois de distribuída a ultima ração de forragem; ás mesmas horas que as da guarda do quartel, e exigir que cada soldado receba de seu antecessor o serviço; verificando se tudo está em ordem.

7. Não permittir que a guarda se afaste para longe da cavallariça sem motivo justificado.

8. Velar para que as praças não maltratam os animaes; dando parte das que assim procederem.

Art. 313. O commandante da guarda das cavallariças é inseparavel das baias; salvo pequenas ausencias indispensaveis. Á noite, depois de collocado o 1º quarto de sentinella ás cavallariças, poderá ir repousar nas immedições das baias.

Art. 314. Aos guardas das cavallariças incumbe:

1. Desde o toque de alvorada até o de silencio; fazer a limpeza das cavallariças e conserval-as assietadas.

2. Distribuir a forragem e agua.

3. Não permittir que um cavallo seja conduzido para fóra das cavallariças pela coleira e sim pelo bucal ou bridão.

4. Não consentir que sejam retirados da cavallariça os objectos que fazem parte da carga.

5. Não consentir que os animaes sejam maltratados e permaneçam fóra de suas baias.

6. Dar parte ao commandante da guarda quando reconhecer que algum animal apresenta indícios de molestia.

7. Não permittir que o animal que chegar de serviço seja logo desencilhado; devendo ser recolhido á baia que lhe é destinada, sem o freio e com a cilha desapertada.

8. Não consentir, salvo ordem de autoridade competente; que qualquer praça se utilize de outro cavallo que não o de sua montada.

Do cabo de dia

Art. 315. Como na infantaria; com as modificações impostas pela existencia do sargento de dia ao esquadrão.

Do ferrador de dia

Art. 316. Serão escalados diariamente um ferrador e um aprendiz para os serviços extraordinarios da ferraria; cabendo-lhes comparecer á parada e apresentar-se ao sargento adjunto; serão inseparaveis do quartel.

Da limpeza da cavallhada

Art. 317. A limpeza e o trato dos animaes serão feitos de accordo com as normas estabelecidas na «Cartilha do soldado montado». A hora determinada proceder-se-ha á limpeza da cavallhada; todas as praças disponiveis formarão com qualquer uniforme velho e com os artigos de limpeza; os sargentos de dia farão a chamada, e ao toque de avançar as conduzirão para a cavallariça.

Sempre que o tempo permittir, a limpeza se fará fóra das baias.

Iniciada pelo corpo do cavallo; passa depois á crina e á cauda e em seguida aos cascos; verificando si existe algum corpo estranho na ranilha ou na palma. Depois, com agua bem limpa, lavam-se e enxugam-se os olhos; e finalmente, as ventas, quartelas, etc.

Deve haver todo cuidado em que o cavallo fique bem enxuto, principalmente no inverno.

Os cascos devem ser untados nos talões e em torno da corda, uma vez por semana.

Além dessa limpeza geral; o cavallo deve ser limpo de modo mais summario; antes de ser encilhado e quando se recolher ao quartel.

No tempo de inverno é prohibido dar banho aos cavallos antes das 10 horas da manhã e depois de 14 horas.

Terminada a limpeza geral; o sargento de dia ao esquadrão fará o ferrador revistar a cavallhada para verificar o estado das ferraduras; tomando nota dos animaes que necessitam ser ferrados; em seguida dará parte ao official de dia; que irá verificar como o serviço se fez; corrigido as

faltas que encontrar. Terminada essa inspecção, o esquadrão entrará em fôrma e retirará.

Das formaturas

Art. 318. Ao toque de *Encilhar*, o sargenteante de cada esquadrão formará o pessoal, no uniforme em que se achar, e o conduzirá às cavallarias, onde cada um encillará seu cavallo, sem enfrear; as praças voltarão então ao alojamento, para se apromptarem. Ao toque de *Montar*, o esquadrão entrará em fôrma no alojamento, sendo conduzido à cavallaria pelo sargento; ali, as praças retirarão os cavallos das baias, os enfrearão, entrarão em seguida novamente em fôrma a pé com os cavallos pela redea; os subalternos tomarão conta de seus pelotões, e o mais antigo ou graduado apresentará o esquadrão ao capitão, que o mandará montar e aguardará a ordem de avançar para conduzi-lo ao lugar da reunião, de accordo com o regulamento da arma. Os clarins formarão então os esquadrões e só se reunirão à banda, quando aquelles chegarem ao ponto de reunião do regimento.

Quando se tratar de formatura urgente a pé, o toque será o de *Formatura*, como na infantaria; si a formatura urgente for a cavallo, será ordenada pelos toques de *Encilhar-Montar*; neste caso, as praças se apromptarão rapidamente no alojamento, e, levando os arreios, se dirigirão à cavallaria, encillarão os cavallos, montarão e entrarão em fôrma. Logo que o esquadrão esteja formado, o capitão o conduzirá a trote para o lugar da reunião.

Paraphrasis unico. As formaturas parciais de esquadrão para seus trabalhos diários serão feitas sem toque algum.

ARTILHARIA

Art. 319. No regimento de artilharia montada e nos grupos isolados o serviço geral será feito como na infantaria e cavallaria, com as alterações impostas pela natureza da arma.

Art. 320. Nos batalhões de artilharia de posição o serviço será feito como nos regimentos de infantaria e de accordo com as prescripções do regulamento para as fortificações da Republica.

Das formaturas

Art. 321. Na artilharia as formaturas se fazem, partindo sempre da unidade base, a peça, exceptuando-se as formaturas para revistas, rancho, limpezas, etc., nas quaes as peças formam promiscuamente sob a direcção do sargento ou do cabo de dia.

Para as outras formaturas os processos variam, conforme se trata de formaturas com ou sem o material, a horas prefixadas ou imprevistas.

Formatura sem o material a horas prefixadas — Para a formatura da bateria, o sargento chefe de peça e, na sua falta, o cabo, fôrma seus homens no alojamento no maximo um quarto de hora antes, faz a chamada e passa uma revista nos uniformes, equipamento e armamento; as pequenas faltas serão corrigidas; as maiores, que não puderem ser reparadas antes da formatura da bateria, serão levadas ao conhecimento do 1º sargento ou do official que commandar o serviço. As faltas que forem notadas primeiramente pelo 1º sargento, ou pelo official commandante de secção, serão da responsabilidade do chefe de peça. Em seguida, as peças marcham formadas, sob o commando dos chefes respectivos, para o lugar onde se realiza a formatura da bateria. Ali chegadas, participam, os chefes de peça ao 1º sargento, ou ao official que commandar, que suas peças estão promptas, dando tambem parte das faltas e irregularidades que tenham encontrado.

Os officiaes tomam conta de suas secções. Si o capitão estiver presente, elles participam-lhe que suas secções estão promptas e aquelle toma o commando da bateria; si o capitão ainda estiver ausente, o 1º tenente prepara a bateria de accordo com as ordens recebidas e manda avisar o capitão de que ella está prompta, entregando-lhe o commando e a devida continencia, quando este se apresentar.

O capitão marcha então com sua bateria para o lugar onde se faz a formatura do grupo e ali apresenta-se ao maior commandante do mesmo, e, na sua falta, ao capitão mais antigo; o grupo toma a formação mais adequada ao terreno, de accordo com as ordens do coronel commandante do regimento.

Formados os grupos no lugar marcado para a reunião do regimento o tenente-coronel assume o commando e manda avisar, pelo ajudante, o coronel de que o regimento está prompto, entregando-lhe o commando e a devida continencia, quando este se apresentar.

Formaturas com o material a horas prefixadas — Cerca de 40 minutos antes da hora marcada para a formatura da bateria, os chefes de peça mettem em fôrma seus homens, uniformizados, armados e equipados e procedem como se disse acima. Mandam em seguida os conductores e homens montados encillhar seus animaes e apresentar os artilheiros ao terceiro sargento intendente para retirarem a artilharia do deposito e formarem o parque. Na artilharia a cavallo, é preciso levar em conta o tempo para que os artilheiros encillhem seus cavallos, o que será feito depois de formado o parque.

Formado o parque, encillhados e enfreados os animaes, os chefes de peça conduzem seus animaes para o parque e mandam atrellar as viaturas — ou carregar os fardos, designando os artilheiros para auxiliar os conductores. Promptas as peças, os sargentos passam uma inspecção e participam ao official commandante da secção que suas peças estão promptas. Os commandantes de secção passam, por sua vez, uma inspecção em suas unidades e participam ao commandante da bateria que suas secções estão promptas, o que deve ter lugar precisamente á hora marcada para a formatura da bateria. Para o mais, procede-se como nas formaturas sem material.

Na artilharia de posição, conforme o material que a bateria tiver de servir, organizar-se-hão prescripções adequadas para as formaturas com o material.

Formaturas sem o material a horas imprevistas — Essas formaturas são commandadas por meio de toques de clarim ou de corneta, como na infantaria.

Formaturas com o material a horas imprevistas — O primeiro toque é o de *Encilhar*, ao qual as praças procedem como na formatura a horas prefixadas. Ao toque de *Atrellar*, os chefes de peça conduzem seus animaes para o parque e ali procedem como se disse acima. Os commandantes de secção assumem o commando de suas secções e o capitão da bateria, tudo como já se disse, avançando as baterias atreladas para o ponto de reunião do grupo.

Em campanha, a artilharia ainda fôrma ao toque de *Alarma*, fazendo-se a formatura, segundo as prescripções do R. S. C.

Todas as formaturas devem ser executadas rapidamente, em silencio e com a maior calma.

CORPOS DE TREM E COMPANHIAS DE METRALHADORAS

Art. 322. O serviço será feito segundo as regras estabelecidas para o regimento de cavallaria, batalhão de caçadores e grupos isolados.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO EXTERNO DE GUARNIÇÃO

Art. 323. O serviço de guarnição é o mesmo, quer se faça em cidades, acampamentos ou acantonamentos, quer nas praças de guerra, e as suas regras são applicaveis ao tempo de guerra, como ao de paz, salvo as excepções determinadas no regulamento do serviço de campanha.

Art. 324. Os serviços de guarnição ou externo são os seguintes:

- a) guardas, rotas, patrulhas, reforço e ordenanças, que se rendem diariamente;
- b) guardas de honra e paradas;
- c) escoltas e fachinas.

Art. 325. As ordens relativas aos serviços de guarnição serão dadas diariamente nos boletins dos commandos competentes; nos casos de urgencia, porém, poderão ser transmitidas verbalmente ou por escripto.

Art. 326. O commandante de guarnição accumula essa função com a do commando de sua unidade, publicando em seu proprio boletim as ordens de serviço externo, que serão distribuidas por toda a força da guarnição.

Art. 327. O encarregado do boletim nas sedes das divisões é o chefe do estado-maior e fora dellas, o proprio fiscal da unidade a que pertencer o commando da guarnição. A elle compete:

1. Receber todas as manhãs, logo após a parada, as partes relativas ao serviço do dia anterior e os mappaes diários das unidades e estabelecimentos sob a jurisdicção do commando da guarnição.

2. Escalar o serviço de modo que os officiaes e unidades da guarnição o façam em rigoroso turno, tendo cuidado que cada guarda seja composta de individuos de uma mesma unidade.

Art. 328. Os commandantes de unidade de fortalezas, chefes e encarregados de serviços, são subordinados ao com-

mando da guarnição em tudo que for relativo ao serviço externo e policia geral nas localidades em que se acharem. O serviço interno será feito de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 329. Na organização dos diferentes serviços, deve-se levar a simplificação ao extremo possível, de modo a nunca prejudicar a instrução das tropas.

Art. 330. Os serviços extraordinários que possam sobrevir, serão dados pela unidade escalada para dar o serviço ordinario, e, caso isto não seja possível, por uma unidade indicada pelo commando da guarnição.

Art. 331. A força de cada guarda deve ser fixada, tomando-se por base tres soldados por sentinella, sendo de duas horas o tempo de cada uma.

Paragrapho unico. Nas estações rigorosas e segundo as localidades, os commandantes de guarnição poderão elevar esta base a quatro soldados, reduzindo o tempo de cada sentinella de duas para uma hora.

Art. 332. Todo serviço começado e depois interrompido, por ordem superior, será abonado na escala respectiva, como feito.

Art. 333. São isentos do serviço de guarnição os officiaes que desempenharem comissões de qualquer natureza, que os inibam desse serviço, a criterio do commandante.

Art. 334. As tropas não devem ser distraídas em serviço policial ou outro qualquer de natureza semelhante, nem ser posta á disposição de autoridades policiaes.

Art. 335. As guardas, patrulhas, rondas, etc., ficam sob o commando immediato do commandante da guarnição, excepto as dos quartéis das diversas unidades.

Art. 336. Quando o serviço de guarnição exigir guardas, patrulhas e rondas serão escalados diariamente, pelo commandante da guarnição, um ou mais officiaes subalternos, para o serviço de fiscalização; esses officiaes denominam-se officiaes de ronda. Conforme a importancia do serviço da guarnição, quando houver guardas commandadas por officiaes, a fiscalização poderá ser confiada a um capitão, que tomará o nome de official de dia á guarnição.

Paragrapho unico. Na escala de official de dia, bem como na de official de ronda, concorrerão, pelo menos, seis officiaes, inclusive os addidos, que as constituirão, exclusivamente, sempre que for isso possível.

Art. 337. O official de dia á guarnição é o responsavel pela regularidade do serviço externo, e tem por obrigação:

1. Apresentar-se, com os officiaes de ronda, ao assumir o serviço, ao commandante da guarnição, para receber a senha e contra-senha e as ordens que houver de cumprir.

2. Visitar as guardas durante o dia, pelo menos, uma vez, e varias vezes durante a noite, afim de examinar si o serviço é feito com regularidade.

3. Distribuir a senha e contra-senha ás guardas e aos officiaes de ronda.

4. Requisitar, em caso de tumulto, a força que for necessaria e examinar si as guardas estão vigilantes e em condições de resistir a qualquer aggressão, para scientificar ao commandante da guarnição de tudo o que houver e receber suas ordens.

5. Permanecer no quartel do commando da guarnição ou no lugar mais conveniente, conforme determinar o mesmo commando.

6. Quando qualquer official ou praça, no serviço da fôrça delle, commetter falta, faz-o apresentar ao commando da unidade a que pertencer, levando o facto ao conhecimento do commandante da guarnição.

7. Remetter ao commandante da guarnição, até 2 horas, depois de rendido no serviço, uma parte em que mencionará as novidades que ocorreram.

Art. 338. Durante as 24 horas de serviço o official de dia e os officiaes de ronda ficam immediatamente subordinados ao commando da guarnição.

Art. 339. Cada um dos officiaes de dia á guarnição será acompanhado de sua ordenança a cavallo ou a pé, conforme o official estiver, montado ou a pé.

Art. 340. Ao official de ronda incumbe:

1. Apresentar-se ao official de dia em lugar e a horas que lhe forem determinados e receber as ordens deste.

2. Participar ao official de dia qualquer novidade que exija providencias de sua parte; cumprir as ordens que lhe forem dadas e apresentar-se a elle logo que tenha conhecimento de qualquer anormalidade que se esteja passando.

3. Rondar as guardas, patrulhas, etc., conforme as ordens recebidas.

Art. 341. Quando não houver official de dia, o official de ronda mais antigo accumulará as duas funções.

Art. 342. Os serviços de official de dia e ronda serão feitos por officiaes montados e na falta destes por officiaes a pé.

Art. 343. A força detalhada para o serviço externo formará na parada de sua unidade, da onde seguirá directamente a seu destino.

Das guardas

Art. 344. Na substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

Ao chegar a guarda que entra de serviço á distancia de 50 passos, a sentinella da que vae ser rendida bradará *A's armas*. A guarda de serviço, de arma ao hombro, formará em linha e esperará a outra, que, marchando em passo ordinario, irá collocar-se tambem em linha, á esquerda daquella. O commandante da nova guarda mandará então *Apresentar armas*; no que será correspondido com igual continencia pelo outro; este mandará em seguida *Hombro-armas*, no que será acompanhado por aquelle.

Concluida tal formalidade, se dirigirão um para o outro, de espada perfurada, si forem officiaes, e de hombro-armas, si forem praças; o da nova guarda, informado do numero de sentinellas que ella deverá fornecer, mandará dividir a pelo sargento ou cabo em varias partes, chamadas quartos de sentinellas, fazendo sair o primeiro destes para o serviço com o respectivo cabo de esquadra e o da antiga á direita. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo este serviço acabar pela das armas, ambos os commandantes mandarão, cada um por sua vez *Descançar armas*. O da nova receberá do outro as instruções e tomará conta de tudo o que fica a seu cargo, verificando, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, o quarto se reunirá á sua guarda, devendo os cabos dar parte das novidades que ocorrerem. Então os commandantes das duas guardas repetirão as continencias da chegada, começando pela que se retira; a guarda rendida se retirará e o commandante da nova guarda, tomando a posição da que se retirar, fará collocar as armas nos cabides, debandando depois a força.

Art. 345. Em todos os corpos de guarda, além dos quadros consignando as ordens relativas ao serviço, existirá um, indicando as guardas, os quartéis, a estação de bombeiros, caixa de aviso de incendio, delegacia e estação de policia, assistencia publica e residencia do medico militar, que se acharem mais proximas.

Do commandante, sargento e cabos de guardas

Art. 346. O primeiro dever do commandante de uma guarda é ter conhecimento das instruções para o serviço da guarda, das indicações contidas nos quadros de que trata o artigo anterior e dar aos sargentos e cabos as instruções necessarias para a sua execução. Ao entrar de serviço revisará as sentinellas, fará repetir por ellas as ordens que tiverem recebido, rectificando-as, si for preciso. Si o commandante for official, irá acompanhado do cabo encarregado de render os quartos; si for sargento ou cabo, irá só. De volta ao corpo da guarda, regularizará todo o serviço e verificará si a sua distribuição foi feita de accordo com as ordens, esforçando-se para que a cada praça caiba uma parte igual no serviço.

Art. 347. O commandante da guarda não poderá afastar-se della sob qualquer pretexto, sendo-lhe expressamente prohibido jogar, consentir que as praças joguem e permittir no corpo da guarda reuniões de pessoas estranhas ao serviço.

Paragrapho unico. O commandante conservar-se-ha uniformizado e armado, exigindo o mesmo de seus commandados e fará suas refeições no proprio corpo da guarda.

Art. 348. Ao commandante da guarda incumbe:

1. Velar constantemente sobre todas as praças do seu commando, fazendo com que cumpram as suas obrigações.

2. Marcar a distancia e os logares além dos quaes nenhuma soldado poderá ir sem sua previa autorização.

3. Formar a guarda todas as vezes que as sentinellas tiverem de ser rendidas, menos á noite, em que fará render, sem essa formalidade.

4. Fazer formar a guarda aos toques de alvorada e recolher e passar-lhe revista para verificar si todas as praças estão presentes.

5. Proteger, nas proximidades da guarda, não se achando presente a autoridade policial, qualquer pessoa cuja segurança esteja ameaçada.

6. Fuzilar o sargento ou cabo com alguns soldados para restabelecer a ordem todas as vezes que houver desordens nas immedições de sua guarda.

Essa força deverá regressar immediatamente desde que no local já se ache uma autoridade policial, salvo pedido em contrario dessa autoridade. Procederá de modo analogo em caso de pedidos de socorros ou incendio.

7. Fazer recolher ao corpo da guarda, na ausencia da autoridade policial que possa providenciar, qualquer pessoa que nas proximidades do corpo da guarda for victima de accidente ou necessite de socorros medicos, participando immediatamente o facto ao official de dia, e a autoridade policial mais proxima a quem entregará qualquer joia ou objecto de valor que tenha encontrado no local.

8. Procurar recursos no lugar mais proximo sempre que alguma praça da guarda necessitar de immediatos socorros medicos, e depois remetter o enfermo para a enfermaria ou hospital, dando parte desse facto ao official de dia á guarnição e pedindo a substituição da praça.

9. Conservar a guarda formada sempre que haja algum ajuntamento tumultuoso na sua proximidade até que reconheça não resultar dali perigo algum.

10. Municiar as praças sempre que, pelo mesmo motivo, faltar que pôde perigar a segurança do posto, estação ou edificio sob sua guarda, só fazendo, porém, uso das armas quando verificar que não é possível conservar de outro modo o seu posto, e o tempo e outras circumstancias não permittem entender-se com o official de dia á guarnição, antes de lançar mão desse recurso extremo.

11. Formar a guarda em caso de incendio e avisar immediatamente a estação de hombeiros mais proxima, á policia e ao official de dia á guarnição, prestando o auxilio que lhe for possível.

12. Effectuar a prisão dos culpados em qualquer crime ou desordem que se dê nas immedições do corpo da guarda, dando immediatamente parte circumstanciada ás autoridades militar e civil.

13. Prender os indivíduos perseguidos pelo clamor publico ou apauados em flagrante delicto, proximo da guarda, fazendo-os entregar á autoridade competente e comunicando immediatamente o facto ao official de dia á guarnição.

14. Prender qualquer praça da guarda que commetter uma falta grave ou um crime, communicando o facto ao official de dia e pedindo-lhe a substituição do homem preso.

15. Não consentir no corpo da guarda pessoas estranhas aos serviços da mesma.

16. Conservar o corpo da guarda e suas dependencias sempre asseladas.

17. Entregar ao commandante que o render uma relação assignada dos utensilios e munición que houver na guarda, pelos quaes é responsavel, com declaração do estado em que se acharem, depois de tudo conferido por aquelle.

18. Remetter ao official de dia á guarnição, até meia hora depois de ser rendida a guarda, a parte das occorrenças que se tiverem dado, acompanhada da relação dos utensilios, com declaração do estado em que se acham.

Art. 349. Ao sargento da guarda commandada por official, compete:

1. Auxiliar o commandante no serviço de accordo com as ordens que delle receber.

2. Fazer a escripturação que fôr necessaria.

3. Formar a guarda para a revista inspecionando os uniformes, armamento e equipamento e dar parte ao commandante de qualquer irregularidade que encontrar.

4. Transmittir ao commandante as partes verbaes que receber do cabo da guarda.

5. Rondar de dia e de noite as sentinellas alternando neste serviço com o cabo.

Art. 350. Ao cabo de uma guarda compete:

1. Manter a disciplina entre os soldados, não consentindo que se travem de razões, nem que façam qualquer estrago dentro do corpo da guarda e em redor do mesmo, ou nos utensilios que nelle houver.

2. Mandar proceder a limpeza do corpo da guarda depois do toque de alvibrada, e conservá-lo em perfeito estado de asseio.

3. Participar ao sargento da guarda todas as occorrenças que as sentinellas trouxerem ao seu conhecimento.

4. Reconhecer qualquer pessoa que se approximar e a quem a sentinella tiver mandado fazer alto e depois de entender-se com ella levar o facto ao conhecimento do sargento.

5. Providenciar para que o corpo da guarda se conserve illuminado durante a noite.

6. Avisar ao sargento logo que seja dada a hora de render as sentinellas.

7. Acordar á noite as praças que tiverem de entrar de sentinella.

8. Não consentir que, por qualquer motivo, sentinella alguma seja rendida sem a sua presença e com as formalidades regulamentares.

9. Determinar a frente da sentinella que fôr collocada pela primeira vez em um lugar.

10. Participar ao commandante da guarda, depois de render as sentinellas, qualquer novidade que se der ou tenha observado.

Art. 351. O acto de render a sentinella se executará do modo seguinte:

O quarto formará em uma só fileira quando constar de tres praças e em duas quando de mais de tres.

Assim formado, o cabo, collocando-se a esquerda, mandará — *ordinario marche* e marchará com elle, em completo silencio, até á distancia de dez passos da sentinella a quem vae render, onde mandará fazer alto.

Em seguida mandará avançar o soldado nomeado para esse posto, acompanhando-o até que fique a um passo em frente do que está de sentinella; tanto um como o outro, atravessarão a arma em frente ao corpo e nessa posição o que salte transmittirá ao que entra de serviço, as ordens a cumprir devendo o cabo prestar toda attenção a esse acto, para corrigir ou lembrar qualquer obrigação, que seja allorada e esquecida.

Terminada esta formalidade o cabo dará a voz — *ordinario marche*; o que salte, segue a reunir-se ao quarto e o que entra, occupa o seu posto.

Das soldados de guarda

Art. 352. Ao soldado de guarda compete:

1. Não se afastar do corpo da guarda sem permissão do commandante.

2. Comparecer a todas as formaturas da guarda.

3. Conservar-se uniformizado não tirando sequer o equipamento, sem licença do commandante da guarda, que só a dará por motivo justificado.

4. Não se sentar no lugar que costuma occupar o official da guarda.

5. Não se demorar deante da sentinella das armas.

6. Não fazer barulho na guarda nem questionar com pessoas que por ella passem.

7. Seguir pelo caminho mais curto quando mandado em serviço.

Das sentinellas

Art. 353. A sentinella é em todos os sentidos respeitavel e inviolavel.

Art. 354. Compete á sentinella:

1. Estar sempre alerta, a pé firme, ou em marcha até dez passos para um e outro lado, em posição de ver tudo quanto se passar á grande distancia em roda do posto.

2. Ter sempre a arma, como manda a instrução, sem nunca abandoná-la nem permitir que pessoa alguma lhe toque.

3. Abster-se de comer, fumar, ler, cantar, ou conversar com qualquer pessoa, ainda mesmo que pertença á guarda.

4. Só entrar na guarita quando chover, conservando sempre abertas as setteiras e sahindo para prestar as continencias.

5. Não discutir com pessoa alguma e prender aquella que commisso queira provocar questões.

6. Bradar — *O da guarda*, para que esta advertencia, passando de sentinella a sentinella, possa chegar ao conhecimento do commandante, quando atacada, quando vir incendio nas immedições do seu posto ou lhe constar que ha alguma desordem.

7. Proceder do mesmo modo quando, sentindo qualquer incommodo, se torne preciso render-a antes do tempo, ou quando tiver necessidade de communicar algum acontecimento extraordinario.

8. Resistir áquelle que a quizer atacar ou forçar o seu posto, podendo até fazer uso da arma, si de outro modo não lhe fôr possível defender-se.

9. Não consentir que proximo do seu posto haja algazarra ou motim nem que ali se pratiquem accções contrarias ao decoro.

10. Deixar passar livremente as patrulhas, não permitindo que ellas se demorem junto ao seu posto.

11. Ter perfeito conhecimento das obrigações especiaes relativas ao posto que occupa.

12. Só communicar as obrigações de seu posto á sentinella que a tiver de render, e em presença do cabo da guarda.

Art. 355. Durante a noite, á approximação de qualquer vulto o quando este se achar á distancia de 30 passos a sentinella perguntará: *Quem vem lá?*

Si responderem: *Amigo, camarada ou de paz*, deverá dizer: *Passe de largo*. Não obtendo resposta repetirá a pergunta mais duas vezes. Si apezar disto o individuo mantiver-se calado dirigindo-se para o posto correrá sobre elle, afim de afastá-lo ou prendê-lo, si lhe parecer suspeito. Si a resposta fôr: *Official da ronda*, a sentinella si não fôr a das

armas, deixará approximar-se e, cahindo em guarda, responderá nesta posição ás perguntas que lhe fizer.

Quando o posto fôr em logar de muito transito, como nas ruas, só fará a pergunta depois de recolher, e si o commandante da guarda tiver ordenado.

Não deixará, contudo, pessoa alguma approximar-se-lhe a menos de seis passos, para o que dirá simplesmente: *Passe de largo*, áquelles que quizerem exceder esse limite.

Art. 356. A sentinella do corpo da guarda ou das armas compete mais:

1. Participar ao cabo da guarda todas as novidades transmitidas pelas outras sentinellas.

2. Não deixar entrar no corpo da guarda, qualquer pessoa sem autorização do commandante.

3. Estar sempre com toda attenção, para chamar *ás armas*, nos casos determinados pela tabella de continencias e quando se approximar da guarda alguma força, ajuntamento tumultuoso, ou quando lhe fôr ordenado.

4. Mandar fazer *alto* a qualquer pessoa que pretender entrar ou fallar a alguém da guarda, e depois chamar o cabo da guarda para attendê-la e dar parte ao sargento.

Art. 357. A sentinella das armas, salvo a dos edificios existentes nas ruas contraes, depois da hora de silencio, até a da alvorada, quando para isso receber ordens, bradará — *Sentinella alerta*, de quarto em quarto de hora, para a sentinella do posto que ficar mais proximo; esta depois de lhe responder — *Alerta estou*, repetirá o brado para a do posto immediato e assim successivamente até á ultima, que o reproduzirá para a do penultimo posto, este para a do antepenultimo e assim por diante até que o brado chegue de novo á sentinella das armas.

Das rondas e patrulhas

Art. 358. O commandante da guarnição sempre que fôr necessario estabelecerá patrulhas, determinando os logares que devem percorrer e dando-lhes as necessarias instrucções.

Art. 359. Todos os militares tem obrigação de respeitar e cumprir as indicações feitas pelas patrulhas no desempenho das ordens e instrucções que tiverem recebido.

Art. 360. Em casos anormais quando a patrulha encontrar com qualquer official de ronda, o seu commandante dar-lhe-á a senha. Quando duas patrulhas se encontrarem, ambas farão *alto* ao brado de uma dellas — *Quem vem lá?* os respectivos commandantes com as bayonetas armadas se approximarão, e um dará a senha e pedirá ao outro a contra-senha.

Art. 361. As rondas e visitas ás guardas são feitas pelo official de dia á guarnição e pelos officiaes de ronda.

O commandante da guarnição poderá tambem, quando julgar conveniente, visitar as guardas, pessoalmente, por seus ajudantes ou por officiaes do seu quartel general, que elle designar.

Art. 362. Quando á noite alguém se dirigir para o corpo de uma guarda commandada por official, a sentinella perguntará: *Quem vem lá?* e si lhe responderem: *Ronda*, mandará fazer *alto* e bradará — *Ás armas*.

Toda a guarda, pegando em armas, formará e o seu commandante, desembainhando a espada, mandará uma patrulha composta do sargento e de dous soldados, reconhecer a ronda.

A patrulha avançará até á distancia de seis passos da ronda e o sargento depois de mandar — *em guarda*, perguntará: *Que ronda?*

A essa pergunta o official de ronda declarará a qualidade della (*commandante da guarnição, official de dia á guarnição ou de ronda*) e dará a senha.

O sargento, deixando os dous soldados, irá a passo acelerado communicar ao commandante da guarda a qualidade da ronda.

O commandante da guarda, si a senha que lhe derem fôr a do dia, mandará: *Hombro armas. Avance a ronda*.

A voz: *Hombro armas*, os dous soldados da patrulha executarão a ordem, volverão ao centro, darão um passo largo á retaguarda, deixando o caminho desembaraçado para passar a ronda.

A voz: *Avance a ronda*, o official rondante desembainhará a espada e avançará passando por entre os dous soldados da patrulha, até chegar junto ao commandante da guarda, a quem pedirá a contra-senha.

Reconhecida a ronda, o commandante da guarda mandará retirar a patrulha e o official de ronda se informará das novidades, verificando si ha falta de algum soldado e si as praças estão completamente fardadas e armadas.

Feita a ronda, a guarda eucostará as armas, o official rondante mencionará em livro especial, para isso destinado em cada corpo de guarda, as horas em que tiver rondado.

Art. 363. Quando a guarda fôr commandada por sargento, a patrulha para reconhecer a ronda, deverá ser composta de dous soldados e um cabo.

Art. 364. Durante o dia, quando os officiaes de serviço visitarem qualquer guarda, esta deverá formar em *hombro armas*.

Da senha e contra-senha

Art. 365. São palavras que servem para o reconhecimento das tropas entre si quando em serviço e são renovadas diariamente.

A senha é sempre o nome de um grande homem, de um general celebre ou de um heroe; a contra-senha é um nome geographico, o de uma batalha, de uma virtude civica ou militar, devendo ambos ser de facil pronuncia, para que os soldados não tenham difficuldade em relet-os.

Art. 366. A senha e contra-senha são dadas diariamente pelo commando da guarnição e enviadas na occasião da ordem aos commandantes dos corpos que estiverem de guarnição e, em carta fechada ao official de dia á guarnição que as distribue aos officiaes de ronda e commandantes de guarda. Os commandantes de corpo e de guarda as transmittem a todos os seus subordinados de serviço, que dellas tenham necessidade.

Art. 367. Os que recebem a senha e contra-senha devem conservá-las secretas.

DA CHEGADA E SAÍDA DE TROPA

Art. 368. O commandante de guarnição quando informado da chegada de uma tropa determinará ao chefe do estado maior que, de accordo com o intendente, providencie para que ella seja convenientemente alojada e só faça serviços externos depois do indispensavel descanso.

Art. 369. A tropa que receber ordem de marcha deixará de concorrer ao serviço de guarnição tres dias antes de sua partida.

Art. 370. O commandante da tropa que deixa uma parada; fará entrega, por inventario, á autoridade competente ou á pessoa por ella autorizada; dos moveis e utensilios que não possa ou não deva levar consigo.

DOS MILITARES QUE CHEGAM A UMA GUARNIÇÃO OU NELLÁ SE ACHAM DE PASSAGEM

Art. 371. O official que chegar a uma guarnição para ali servir, no gozo de licença ou com permissão, deverá se apresentar ao respectivo commandante 24 horas após a sua chegada.

1. De passagem por uma guarnição, o official só é obrigado a apresentar-se se a sua demora fôr maior de 48 horas.

2. Quando o commandante de guarnição fôr de patente inferior, o official se limitará a communicar-lhe, por escripto, a sua chegada.

3. A praça, quando desembarcar em transito ou chegar a alguma guarnição, desde que não venha como ordenança ou acompanhando algum official, deverá ser logo enviada pelo encarregado de embarques, ou quem suas vezes fizer, para o quartel do corpo que a tiver de receber.

Art. 372. O militar que, em transito, ficar em qualquer guarnição que não a de seu destino, allegando doença, deverá baixar immediatamente ao hospital e ser inspecionado; sendo julgado prompto deverá seguir immediatamente.

Do mesmo modo se procederá com o militar que, achando-se em qualquer guarnição differente da sua, tiver ordem de reunir-se a seu corpo e pretextar doença para não seguir.

Art. 373. O official que recusar embarcar será recolhido a uma fortaleza ou estado-maior de uma unidade e punido de accordo com o regulamento disciplinar.

Art. 374. Nos trens ou navios em que viajarem praças isoladas, o official mais graduado que nelles se achar será o responsavel pela disciplina e ordem das mesmas.

Art. 375. Salvo os casos de guerra, revolta ou perturbação da ordem publica; nenhum official poderá ser obrigado a embarcar de uma guarnição para outra antes de quatro dias a contar da ordem de embarque.

DOS UNIFORMES

Art. 376. A autoridade militar competente designará diariamente em seu boletim o uniforme para o dia seguinte; o qual será obrigatorio para todos os officiaes e praças de serviço, excepto quando este por sua natureza já tiver uniforme designado, bem como para as praças de folga que cahirem do quartel; salvo os casos excepcionaes em que obtenham licença assignada e justificada pelo commandante.

da companhia ou official a que estiverem subordinados, si se tratar de empregados externos.

§ 1.º O uniforme do dia começa a vigorar na hora da parada, e é extensivo a todas as praças; qualquer que seja o emprego em que se achem.

§ 2.º Aos officiaes de serviço, cumpre fiscalizar a execução destas disposições.

§ 3.º O serviço interno pôde ser feito em outro uniforme marcado pelo commando do corpo.

DAS ESCOLTAS

Art. 377. O effectivo e composição das escoltas ou pequenos contingentes destacados em diligencias de vigilancia; garantia de transportes; segurança de condução de presos, etc., depende da natureza e importância da missão que devem desempenhar.

1. O commandante da escolta receberá da autoridade competente as ordens relativas á missão que deve ser desempenhada e será responsavel por todas as medidas que tomar para bem cumprir essas ordens.

2. Ao regressar á unidade, o commandante da escolta apresentará á autoridade competente uma parte do modo como o serviço foi feito.

DOS DESTACAMENTOS

Art. 378. O effectivo e composição dos destacamentos ou contingentes desligados da respectiva unidade por um tempo mais ou menos longo, dependem da natureza e importancia do serviço que se tenha em vista executar.

Art. 379. Ao commandante de destacamento em fronteiras, compete:

1. Fazer observar a inviolabilidade do território nacional contra qualquer invasão armada, impondo, com prévia intimação, a retirada ou o desarmamento de grupos invasores.

2. Evitar qualquer conflicto e só empregar a força no caso em que as intimações não sejam obedecidas.

3. Remetter, directamente, á autoridade superior todos individuos que detiver, não devendo, nos movimentos que fizer com as forças, ultrapassar a fronteira dos Estados vizinhos.

4. Prevenir e impedir por meio de intimações e, não sendo estas sufficientes, por meio da força, as reuniões de partidos armados, nas fronteiras, que tenham por fim invadir o territorio dos Estados limitrophes.

No caso do emprego da força; desarmar e dispersar taes partidos e remetter seus chefes á autoridade militar superior da região.

5. Auxiliar e pedir auxilio aos demais commandantes de fronteira, mediante requisição; sempre que for necessario, devendo, com toda urgencia, participar o seu acto á autoridade militar superior.

6. Informar com urgencia a autoridade militar superior quando tiver noticia de qualquer movimento militar; tanto na fronteira como no territorio dos Estados proximos.

7. Empregar todos os meios para manter a tranquillidade e ordem no territorio que occupar, prendendo os criminosos e desertores e dando parte á autoridade superior quando lhe constar que alguns dell'es tenham atravessado a fronteira.

8. Mandar arrecadar os animaes pertencentes á Nação que encontrar dispersos.

9. Procurar manter as relações de perfeita e amigavel intelligencia com as autoridades civis e militares das fronteiras dos Estados vizinhos; sem quebra da dignidade nacional.

10. Proibir, em tempo de guerra ou em estado de sitio, a entrada ou sahida de qualquer pessoa; pela fronteira, desde que não esteja munida de passaporte; devidamente sellado e visado pela autoridade policial; e deter os individuos suspectos que quizerem entrar ou sair sem esse documento.

11. Fazer observar as leis na parte em que se referem á prohibição de andar armado na vizinhança da fronteira; sendo o infractor preso e remettido á autoridade superior; com excepção dos officiaes do Exercito e da Armada e pessoas que estejam em serviço publico ou tenham permissão da autoridade policial.

12. Impedir que qualquer militar armado; nacional ou estrangeiro; transponha a fronteira; salvo em casos especiaes de que já se lhe tenha communicado officialmente.

13. Informar, mensalmente, á autoridade superior de todas as occurrencias que se derem no territorio sob sua jurisdição e enviar, com urgencia, parte de qualquer occurrencia imprevisita que mereça attenção.

14. Prestar auxilio na apprehensão dos contrabandos que se procurar fazer passar pelos territorios de sua jurisdição; tanto para o Brazil como para os Estados vizinhos; prestando immediatamente informações á autoridade superior.

15. Executar diariamente os exercicios da respectiva arma que forem compatíveis com o numero de praças do destacamento e manter a maior disciplina, moralidade e hygiene no seu aquartelamento.

16. Tomar todas as providencias que as circunstancias aconselharem para debellar e remover os embarços de occasião, enquanto não lhe chegarem as ordens superiores que ellas exigirem.

17. Estabelecer vigias ou patrulhas collocadas nos lugares em que possam perceber qualquer vehiculo, tropa; cargueiro ou pessoa que queira passar sem se apresentar ás guardas.

18. Requisitar e conceder, por conta do respectivo ministerio; transporte a todos os serventuários que, em serviço; se dirijam das fronteiras para outros pontos, e para o material do Exercito e da Armada; dando immediatamente conhecimento dessas providencias á autoridade superior.

19. Providenciar para que as forças do seu commando estejam sempre providas de tudo.

20. Conceder dentro da zona de sua jurisdição e sem prejuizo do serviço dispensa do serviço aos officiaes e praças até o maximo de dous dias.

21. Reprimir e castigar os contraventores, de accordo com o regulamento disciplinar, como commandante de força isolada.

22. Prestar o culto devido aos grandes dias da Patria, com os festejos permittidos por este regulamento.

23. Proibir dentro dos limites de sua zona de vigilancia, a entrada e sahida de mercadorias e pessoas por pontos que não sejam de transitio habitual.

24. Observar fielmente, na parte que lhe couber, a lettra dos tratados entre o Brazil e os paizes limitrophes, não opondo embarços ás disposições nelles contidas.

Art. 380. Nenhum destacamento de forças do Exercito poderá ser incumbido de missões aduaneiras, nem poderá ficar ás ordens de qualquer autoridade civil.

Art. 381. Os destacamentos escalados pelas diferentes unidades para attender ao serviço de vigilancia nas fronteiras podem constituir uma só guarda ou mais de uma, collocadas sobre a linha divisoria, nos lugares mais convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 382. O commandante da unidade a que pertencer o destacamento fará a localização das guardas e enviará á autoridade competente o respectivo esboço, consignando a composição de cada uma; depois de approvada a distribuição feita, só com o seu assentimento poderá ser alterada.

Art. 383. A guarda principal será collocada, tanto quanto possivel, no centro da linha e o seu commando será exercido pelo official mais graduado que accumulará tambem o da linha divisoria na zona abrangida pelas guardas do seu destacamento.

Art. 384. Quando um só regimento estacionado junto da linha divisoria tiver de attender ao serviço de duas alas separadas pelo seu quartel; escalará um destacamento para cada ala, designada pela direcção cardeal que seguir, a partir do quartel.

Art. 385. Os commandantes de destacamentos receberão ordens do commandante da região, directamente ou por intermedio do commando de suas unidades e só com estes se entenderão para supprir ás necessidades da força.

Art. 386. Os destacamentos devem ser substituídos de tres em tres mezes, salvo aquelles cujo prazo o commandante da região julgar conveniente dilatar.

Art. 387. O commandante da unidade providenciará sobre os meios de transporte do material destinado ás guardas.

Art. 388. Os commandantes de unidades enviarão anualmente ao commandante da região um orçamento das despesas a fazer com os destacamentos, afim de ser pelo ministro da Guerra estipulada a quantia que deve ser posta á sua disposição para esse fim.

Art. 389. Os commandantes de destacamentos enviarão aos de suas unidades partes detalhadas do estado em que receberem o serviço, quartéis, etc., solicitando-lhes providencias sobre irregularidades que escaparem á sua competencia, e relatando as medidas que tiverem feito executar.

Art. 390. É prohibido alterar os uniformes nos destacamentos, mesclando-os com peças de uso civil, como bombachas, ponches de pala, etc.

Os officiaes devem dar o exemplo conservando-se fardados correctamente.

Art. 391. O armamento da cavallaria neste serviço será mosquetão e espada.

DAS ORDENANÇAS E PRAÇAS EMPREGADAS

Art. 392. Terão direito a ordenança o ministro da Guerra, os officiaes generaes activos em exercicio de função militar, os ministros do Supremo Tribunal Militar, os militares chefes de repartição militar, e os officiaes arregimentados em serviço na tropa, os officiaes do quadro dos quartéis generaes de brigada, grandes unidades e regiões militares, de accordo com os quadros dos effectivos das respectivas armas.

Os officiaes arregimentados que não tiverem direito a ordenança terão um bagageiro dado pela unidade em que servirem.

§ 1.º As unidades de cavallaria darão ordenanças exclusivamente para os officiaes generaes, na actividade, os militares chefes de repartição, que tiverem animaes a trato, e as de artilharia e as de metralhadoras só para os officiaes em serviço nessas unidades.

§ 2.º Nenhum cabo poderá ser empregado como ordenança, salvo os previstos como tal nos quadros dos effectivos das diversas armas.

§ 3.º As ordenanças e bagageiros serão soldados ou anspcadas promptos com mais de metade do tempo de serviço.

§ 4.º Os bagageiros concorrerem na escala do serviço interno do respectivo corpo, mas só farão o externo com o official com quem servirem.

§ 5.º Não poderão ser escalados para ordenanças e bagageiros os apontadores, signaleiros, corneiteiros, clarins, musicos, tambores, ferradores, etc.

Art. 393. As ordenanças e aos bagageiros além das demais obrigações, serviço de transmissão de correspondencias e pequenos objectos, compete cuidar do armamento, fardamento e equipamento dos officiaes, bem como da respectiva montaria e arreioamento.

Art. 394. Os officiaes darão ás suas ordenanças e bagageiros a quantia necessaria para compra de artigos de limpeza.

Art. 395. As ordenanças e bagageiros não poderão ser empregadas em serviços que lhes não caibam pela natureza de suas funções.

As ordenanças em serviço, a pé ou montado, acompanharão os officiaes conforme elles se acharem.

Art. 396. Nenhuma praça poderá ser empregada dentro ou fóra do corpo antes de tem completado metade do tempo legal de serviço.

§ 1.º Nos corpos de artilharia e companhias de metralhadoras nenhuma praça poderá ser empregada fóra do corpo ou do quartel general de sua brigada.

§ 2.º Todas as praças empregadas comparecerão, pelo menos, duas vezes por semana a todas as instrucções e tomarão parte nas manobras annuaes.

CAPITULO VI

Dos pedidos partes e queixas

Art. 397. Todo militar tem o direito de pedir ou requerer ás autoridades superiores tudo o que for para bem do seu interesse particular, salvo si a natureza do pedido for de encontro a disposições regulamentares ou interesses do serviço.

Paragrapho unico. Os pedidos e requerimentos devem ser sempre encaminhados pelos tramites legais, isto é, passando sempre da autoridade a que estiver directamente subordinado o peticionario para a immediatamente superior, até chegar ás mãos daquella a quem são dirigidos.

Art. 398. Parte é o instrumento verbal ou escripto, pelo qual se comunica ás autoridades superiores um facto qualquer de serviço.

As partes são encaminhadas de modo analogo aos pedidos e requerimentos.

Paragrapho unico. Nenhum militar pôde dar parte contra um seu superior; pôde, porém, em uma parte sobre um facto qualquer, referir-se respeitosa e a um acto ou ordem de seu superior que tenha dado logar ao facto que participa á autoridade superior áquella.

Art. 399. O militar que tiver dado parte sobre um facto qualquer contrario á ordem e á disciplina tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira competencia e responsabilidade. A quem deu a parte assiste, entretanto, o direito de representar á autoridade superior, pelos meios legais,

quando julgar que a solução é contraria á disciplina ou prejudicial á sua pessoa ou á dignidade de seu posto.

Art. 400. As partes devem ser redigidas com perfeita consciencia do facto a que se referem e acompanhadas de todos os esclarecimentos, documentos, peças de convicção, etc., exigidos pela natureza do assumpto, objecto que tem por fim o seu commentario e insinuações.

Art. 401. Todo militar que julgar-se victima de uma injustiça, de um mau tratamento, ou que não puder conformar-se com uma ordem que já tenha cumprido, de um seu superior, tem o direito de, respeitosa e, reclamar deste a reconsideração do acto em questão, dirigindo-se sempre pelos canais competentes. Não sendo attendido, ou ainda não se conformando com a resolução dada á sua reclamação, poderá dar queixa contra seu superior á autoridade immediatamente acima deste.

Art. 402. Para apresentação da queixa é indispensavel licença da autoridade, contra quem é dirigida, que não poderá negal-a; no caso em que a licença seja negada, a queixa poderá ser dada independentemente dessa licença.

Paragrapho unico. O pedido de licença para queixar-se deverá ser feito em tom calmo e respeitoso, dentro de cinco dias depois do facto que der logar a ella, salvo o caso de força maior, e não pôde ser feito deante de subordinados ou durante a execução de uma ordem, serviço ou exercicio. Tratando-se de uma queixa contra uma punição julgada immerecida, ella só pôde ser dada depois de cumprida a pena imposta.

Art. 403. A queixa dada por um official contra acções de seus superiores chama-se representação.

Art. 404. Obtida a licença, a queixa ou representação, verbal ou escripta, será feita ou entregue directamente á autoridade a quem ella se dirige.

Art. 405. Julgando o queixoso que a resolução dada á sua queixa não foi justa, tem o direito de levar-a directamente á autoridade immediatamente superior áquella que deu a solução, pedindo antes licença a esta ultima, para assim proceder.

Art. 406. Nenhuma autoridade intermediaria tem o direito de dar solução a um pedido, requerimento, parte, etc., dirigido á autoridade superior, nem demorar sua remessa áquella autoridade, salvo a excepção do art. 412, paragrapho unico do presente regulamento, ou quando haja determinação expressa nas disposições em vigor.

Art. 407. Nenhuma autoridade poderá deixar de dar solução a um pedido, requerimento, parte, queixa, representação, que lhe for dirigido em termos.

PARTE DE DOENTE

Art. 408. O official ou aspirante que adoecer, deverá mandar ao fiscal de sua unidade, ou ao commandante do batalhão ou grupo incorporado, uma parte, comunicando achar-se doente, devendo aquella autoridade mandar o medico do regimento examinal-o e informar sobre o seu estado e duração provavel de impedimento.

Art. 409. Conforme a informação do medico ou tres dias depois da parte do doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço, será sujeito á inspecção de saude, passada pela junta medica local.

Paragrapho unico. Si a molestia o impossibilitar de ir ao posto medico, para ser examinado, competirá á junta medica comparecer á residencia do official, logo que receba ordem da autoridade competente.

Art. 410. Publicado o resultado da inspecção e sendo-lhe arbitrado prazo para tratamento, será desde a data da inspecção o official considerado com licença para esse fim.

Art. 411. Si o parecer da junta medica impuzer ao doente a necessidade de retirar-se do ponto em que estaciona a sua unidade, dentro da respectiva região, o official comunicará ao commandante o logar em que pretende tratar-se, ficando na obrigação de apresentar-se no dia seguinte áquella em que concluir a licença.

Paragrapho unico. No caso em que, por aggravação da molestia, não seja possivel ao official apresentar-se no prazo em que é obrigado, levatá elle o facto ao conhecimento da autoridade mais proxima do logar em que estiver, para que ella providencie junto á autoridade competente e lhe proporcione todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

Art. 412. Si a junta medica for de parecer que o official tem necessidade de retirar-se da região, o commandante da unidade, logo que receber a acta communicará, com toda urgencia, esse resultado á autoridade competente, pedindo-lhe a necessaria autorização para providenciar.

Parapho unico. No caso em que a junta declare que a mudança de clima deve ser feita com urgencia, o commandante da unidade poderá permittir a partida do official, immediatamente, submettendo o seu acto á approvação da autoridade competente.

Art. 413. Na impossibilidade absoluta de conseguir o numero determinado de medicos para constituir a junta de inspecção, um só fará o exame, assignando as actas com essa declaração.

Art. 414. O commandante do corpo fará baixar immediatamente ao hospital o official que der parte de doente, estando escalado para um serviço; si a inspecção a que deve ser submettido o considerar doente, poderá elle tratar-se em sua residência e aproveitar-se, em tudo, das disposições deste regulamento.

Art. 415. Os commandantes de corpos poderão permittir que suas praças convaleçam em casa de suas familias, na sede das unidades, mediante requerimento informado pelo chefe da enfermaria em que se acharem. As praças assim licenciadas, devem comparecer, em dias determinados, ao posto medico, afim de serem observadas.

Art. 416. A praça que fôr julgada incapaz do serviço militar será excluída com baixa, logo que tenha alta do hospital; si, além, disso, fôr também julgada incapaz de prover aos meios de subsistencia, o seu commandante solicitará a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, si isso a ella convier e nesse caso não dará a baixa até a resolução do Governo.

CAPITULO VIII

Das festas militares

A FESTA DA BANDEIRA

Art. 417. Todas as unidades do Exército festejarão, no dia 19 de novembro de cada anno, a bandeira nacional, com solemnidade de caracter essencialmente militar.

§ 1.º Para essa festa, os commandantes de unidades observarão o seguinte:

a) ao meio dia, a bandeira nacional será içada na frente do quartel pelo proprio commandante da unidade ou chefe de estabelecimento, cercado dos respectivos officiaes;

b) a guarda do quartel formará em linha, com a frente para a bandeira e far-lhe ha durante a cerimonia a devida continencia, executando a banda de musica e a de corneteiros os toques da ordenança.

A tropa formará desarmada, como lhe fôr determinado, com a frente para a bandeira e fará a continencia individual;

c) em horas convenientes, previstas no programma, se farão no quartel diversões, que consistirão em torneios de equitação, esgrima de espada, florete, bayoneta, lança, maça, corridas a pé e outras, uteis e de caracter puramente militar, evitando-se todo e qualquer exercicio que se torne exhaustivo aos officiaes e soldados;

d) o commandante da unidade publicará um boletim commemorativo, no qual fará resaltar os acontecimentos militares notaveis em que tiver tomado parte a bandeira nacional, para despertar os sentimentos de abnegação patriótica nos soldados;

e) um official designado pelo commandante da unidade fará uma conferencia de caracter civico, sobre o assumpto do dia;

f) o rancho das praças será melhorado;

g) as despesas que porventura se tenham de fazer com estas festas serão autorizadas pelo conselho administrativo da unidade, de accordo com o programma que lhe fôr apresentado.

§ 2.º Nas guarnições em que houver mais de uma unidade, essa festa será organizada pelos commandantes das mesmas, sendo nella representada cada uma das unidades da guarnição, sem prejuizo da que fôr feita isoladamente.

DIAS FERIADOS

Art. 418. Todas as unidades do Exército festejarão os dias feriados da Republica, sendo que a bandeira, nesses dias, será içada e arriada ao nascer e pôr do sol. O boletim e as conferencias tratarão do assumpto do dia, procurando avivar no espirito do soldado o ardor civico.

OUTRAS FESTAS

Art. 419. Em cada unidade é considerado como feriado o dia do anniversario da sua organização. A todas as outras festas que, com espirito civico os commandantes de unidade resolvam fazer, se dará o caracter puramente militar, incluindo no programma só diversões de reconhecida utilidade. Será publicado boletim sobre o motivo da festa, em que se procurará inculcar no espirito do soldado o gosto por essas manifestações.

TITULO IV

Regulamento disciplinar para o Exército

CAPITULO IX

Das transgressões disciplinares

Art. 420. Em geral, constituem transgressão da disciplina militar:

a) todas as faltas especificadas neste regulamento;
b) todas as faltas não especificadas neste regulamento, nem qualificadas como crimes nas leis penaes militares; commettida contra os preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidas nos diversos regulamentos e nas determinações das autoridades superiores competentes.

Art. 421. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a do art. 420 são as seguintes:

1) Não ter pelo preparo proprio e pelo de seus subordinados a dedicação que o sentimento do dever militar, de dignidade e honestidade profissional exijam;

2) demorar a execução das ordens ou deixar, por negligencia, de cumpril-as;

3) ser negligente no desempenho do serviço ou incumbencia que se lhe confiar;

4) simular molestia para esquivar-se do serviço;

5) não dar parte ao superior da execução das ordens que tiver recebido delle;

6) ausentar-se sem permissão do quartel, acantonamento, bivague, ou acampamento, uma vez que essa ausencia não possa ser classificada de *deserção*; *abandono de posto ou de serviço*;

7) afastar-se sem permissão do serviço para que tenha sido escalado;

8) não se apresentar, finda a licença ou depois de saber que esta lhe foi cassada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para que a falta possa ser qualificada de *deserção*;

9) censurar o superior ou procurar desconsiderar-o, verbalmente ou por escripto; desde que a falta não chegue a ser *crime*; previsto nas leis penaes militares;

10) responder ao superior com palavras ou acções inconvenientes, não chegando taes palavras ou acções a constituir *desacato* ou *offensa* qualificados como crimes de insubordinação;

11) embriagar-se;

12) mentir, illudir a boa fé de seus superiores;

13) entrar ou sair do quartel ou estabelecimento militar por logares que não sejam os designados para isso; salvo motivo de força maior;

14) penetrar sem permissão ou ordem em aposento destinado ao superior ou em qualquer logar que lhe seja vedado; salvo caso de força maior que o obrigue a isso;

15) introduzir bebidas alcóolicas ou materias explosivas no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, bivague ou acampamento, sem ser em obediencia á ordem de serviço;

16) deixar de comparecer sem dispensa á formatura; revista ou instrução em que deva tomar parte ou de attender immediatamente á chamada para serviço, desde que a falta não possa ser qualificada de *crime*, previsto nas leis penaes militares;

17) deixar de fazer o serviço para que fôr escalado;

18) trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de attenção, em qualquer exercicio ou outro serviço;

19) não se submeter convenientemente ao cumprimento da pena ou castigo que lhe fôr infligido;

20) extraviar ou estragar, por negligencia, bens da Fazenda Nacional;

21) extraviar ou estragar a praça de prel os uniformes; sem motivos que o justifique;

22) fazer accusações falsas, que não constituam *crime* previsto nas leis penaes militares;

23) não fazer a devida continencia ao seu superior, à bandeira ou por occasião de ser tocado o Hymno Nacional;

24) não corresponder á continência regulamentar que lhe for feita;

25) conservar-se sentado á passagem de qualquer força militar ou em presença de seu superior;

26) desafiar seu camarada, travar rixa ou conflicto;

27) desacatar qualquer autoridade civil;

28) representar a corporação em qualquer solemnidade, sem estar para isso devidamente autorizado;

29) dar toques, fazer signaes, içar ou arriar a bandeira e disparar arma; sem ordem ou permissão;

30) apresentar-se desuniformizado em qualquer lugar;

31) autorizar, promover ou assignar petições collectivas, dirigidas aos seus superiores;

32) fazer manifestações collectivas de qualquer especie á seus superiores;

33) tomar parte em manifestações políticas;

34) não tratar o seu camarada ou inferior com a devida consideração, maltratar-o por palavras ou acções, desde que não constitua *abuso de autoridade* ou outro crime previsto nas leis penaes militares;

35) fumar em logares ou occasiões em que isso seja vedado ou em presença de superior que não seja do seu *círculo de camaradagem*; (*) salvo nas occasiões em que, em face dos regulamentos vigentes, possa fazel-o;

36) fumar em presença de superior quando esteja junto a elle em objecto de serviço;

37) conversar ou fazer ruido em logares ou occasiões em que não deya fazel-o;

38) conversar ou entender-se com presos incommunicáveis;

39) denunciar seu superior, representar ou queixar-se contra elle, sem pedir a necessaria licença ou sem ser pelos tramites legais e em termos convenientes;

40) fazer denuncia, representação ou queixa infundada;

41) publicar representação; queixa ou denuncia que tenha feito contra o superior;

42) negar ao subordinado licença para dar denuncia; queixar-se ou representar;

43) referir-se de modo desrespeitoso aos seus superiores;

44) permutar o serviço sem permissão da autoridade competente ou abandonar-o sem ordem dessa autoridade, antes de ser rendido;

45) deixar de levar, por via hierarchica; ao conhecimento da autoridade competente a representação, queixa ou denuncia que haja recebido, desde que esteja conforme as prescripções regulamentares a respeito;

46) recusar vencimentos; alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe competir receber;

47) tomar parte em jogos prohibidos;

48) jogar a dinheiro dentro do quartel; estabelecimento ou repartição militar, bivaque, acampamento ou acantonamento;

49) servir-se; sem estar devidamente autorizado; de armas, uniforme ou cavallo de outrem;

50) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o dos outros ou o do quartel, bivaque; etc.;

51) ser negligente quanto ao trato necessario ás suas armas, cavallo ou o mais que esteja aos seus cuidados;

52) offender a moral por actos ou palavras, não se podendo qualificar a falta como crime previsto nas leis penaes militares;

53) maltratar preso que lhe for entregue ou no acto de effectuar a prisão sem ter havido resistencia;

54) deixar de punir o transgressor da disciplina ou não levar a sua falta ao conhecimento da autoridade competente para punil-;

55) publicar ou fornecer dados para a publicação de documentos officiaes; embora não reservados, sem licença da autoridade competente; revelar a quem não competir ordens, senha ou contra-senha;

56) discutir ou provocar pela imprensa discussões sobre assumptos militares, salvo os de *natureza exclusivamente tecnica*, observados, rigorosamente, a delicadeza e o respeito devidos entre militares;

57) fazerem as praças entre si transacção pecuniaria de qualquer natureza;

58) trajar a paisana o official ou o aspirante a official, não estando de folga ou quando se encontrarem no interior do quartel, bivaque; etc.; salvo na entrada e sahida pelos logares e nas occasiões em que isso seja permittido;

59) casar-se o official ou o aspirante a official sem fazer, previamente e por via hierarchica, a devida communicação

ao commandante de seu corpo ou ao chefe do estabelecimento ou repartição em que servir;

60) casar-se o sargento engajado tendo menos de cinco annos de serviço e sem prévia licença da autoridade competente;

61) casar-se a praça de pret;

62) fazer o official com a praça transacção pecuniaria de qualquer natureza;

63) deixar o official ou o aspirante a official, logo que os seus affazeres o permittam, de se apresentar ao seu commandante ou chefe, para cumprimental-o, quando este tenha comparecido ao respectivo corpo ou repartição;

64) contrahir a praça divida, sem licença do commandante da companhia, esquadra; bateria, ou do pequeno destacamento de que fizer parte;

65) usar a praça outras armas que não sejam as regulamentares ou andar armada sem estar para isso autorizada;

66) vestir-se a praça á paisana.

Art. 422. As transgressões de que trata a letra b do artigo 420 serão punidas segundo a importancia ou gravidade do caso e das circumstancias de que frem revestidas, devendo a autoridade ter sempre em vista a analogia com as transgressões especificadas e não podendo ser applicada pena alguma que não esteja estabelecida neste regulamento.

Art. 423. No concurso de crime militar e transgressão disciplinar, será applicada sómente a pena relativa ao crime.

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 424. São penas disciplinares:

a) para officiaes:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias.

b) para aspirantes a official:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias;
4. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

c) para sargentos, cabos e anspçadas:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão até 30 dias, podendo ser gravada com rebaixamento pelo dobro dos dias de prisão, desde que esta se ache comprehendida entre 21 e 30 dias.
4. rebaixamento definitivo;
5. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

d) para soldados:

1. reprehensão;
2. detenção até 30 dias;
3. prisão em commun até 30 dias;
4. prisão em separado até 30 dias, com privação de licenças, uso do fumo e qualquer distração.
5. baixa do serviço militar, por incapacidade moral.

Art. 425. Não se considera pena a *admoestação* que o superior faça ao inferior chamando a sua attenção para alguma pequena irregularidade que, sob o ponto de vista da disciplina, este tenha praticado.

Art. 426. A *reprehensão* consistirá na declaração formal de que o transgressor é reprehendido por haver faltado a determinado dever militar e poderá ser feita em *boletim* ou verbalmente.

Paragrapho unico. A reprehensão verbal póde ser applicada ao official em particular ou na presença de outros officiaes de posto igual ou superior; ao aspirante a official em particular ou em presença de officiaes e aspirantes a official; ao sargento, em particular ou na presença de outros sargentos; ás outras praças em frente á companhia, esquadra, bateria ou pequeno destacamento a que pertencerem.

Art. 427. A *detenção* sujeita o delinquente a recolher-se ao logar que lhe for designado, de conformidade com o estabelecido neste regulamento, só podendo sair desse logar para tomar parte na instrução e fazer o serviço que lhe competir.

§ 1.º «Guarnições», são logares de detenção:

- a) para officiaes e aspirantes a official:
 - 1) residencia particular do culpado;
 - 2) recinto do quartel ou estabelecimento militar;
- b) para sargentos, cabos, anspçadas e soldados:
 - 1) recinto do alojamento;
 - 2) recinto do quartel ou estabelecimento militar.

(*) Círculo de officiaes; círculo de sargentos; círculo de praças

§ 2.º Em acantonamento, acampamento ou bivaque, o lugar de detenção dos infractores da disciplina ficará limitado á area occupada pelo corpo, pequeno destacamento ou quartel general a que pertencerem.

§ 3.º Durante as marchas, os detidos disciplinarmente ficarão em seus logares habituaes.

Art. 428. As disposições do artigo anterior e seus paragraphos são extensivos aos detidos preventivamente.

Art. 429. A pena de prisão sujeita o delinquente a ser recolhido a um local designado de conformidade com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º Nas «Guarnições», são logares para prisão:

1) de officiaes e aspirantes a official: «estado-maior» do quartel ou estabelecimento militar.

2) de sargentos: compartimento fechado de quartel ou estabelecimento militar, denominado «prisão de sargentos».

3) de cabos, anspcadas e soldados: compartimento fechado de quartel ou estabelecimento militar, denominado «xadrez». Os soldados devem ser recolhidos á prisão em separado ou cellula, quando punidos de conformidade com o n.º 4 da letra d do art. 424.

§ 2.º Em acantonamento, acampamento ou bivaque, os officiaes e aspirantes a official, presos disciplinarmente, serão recolhidos ao lugar de alojamento que lhes fôr designado; os sargentos, cabos, anspcadas e soldados serão recolhidos ao posto de disciplina e confiados á guarda de policia do corpo ou destacamento, devendo os sargentos ficar separados das outras praças.

Os soldados punidos de accordo com o disposto no artigo 424 letra d n.º 4, ficarão no referido posto, mas separados dos seus companheiros que estiverem soffrendo a «prisão em commum».

Art. 430. Sempre que fôr possível, o militar ou assemelhado que soffrer prisão por falta disciplinar deve ser recolhido a lugar differente da prisão dos sentenciados ou dos já pronunciados.

Art. 431. Em tempo de paz, serão observadas as seguintes disposições, a respeito dos presos disciplinarmente:

a) os officiaes e aspirantes a official, ainda mesmo quando marcharem com as forças, não exercerão as respectivas funções, durante o tempo da prisão, soffrendo todas as consequências disso resultantes, em face das disposições legais em vigor;

b) os sargentos, cabos, anspcadas e soldados que estiverem soffrendo a «prisão em commum», farão o serviço interno de escala que lhes competir e comparecerão á instrução, desde que a prisão seja no quartel ou estacionamento do corpo ou destacamento em que servirem;

c) os soldados soffrendo «prisão em separado» não comparecerão á instrução nem serão designados para outro serviço que não seja a limpeza diaria da respectiva prisão;

d) marchando com as forças, os sargentos, cabos, anspcadas e soldados estarão armados e em seus logares habituaes, salvo ordem em contrario do commandante do corpo, destacamento ou de autoridade superior.

Art. 432. O compartimento para a «prisão em separado» nos quartéis, estabelecimentos e fortalezas é a cellula.

A mesma cellula não deve ser recolhido mais de um homem.

Art. 433. Em campanha todos os presos por faltas disciplinaes exercerão as respectivas funções, salvo ordem contraria da autoridade competente. Durante o estacionamento, porém, serão recolhidos ao lugar designado, de conformidade com o estabelecido no art. 429 deste regulamento, sempre que não estiverem fazendo algum serviço.

Art. 434. Rebaixamento é a retrogradação á condição do simples soldado.

Paragraho unico. O sargento rebaixado, definitiva ou temporariamente, será immediatamente transierido da unidade em que servir.

Art. 435. O rebaixamento definitivo será applicado ao sargento mediante conselho de disciplina, salvo o caso em que elle já tenha soffrido duas vezes, pelo menos, a pena de rebaixamento temporario.

Art. 436. A pena disciplinar de baixa do serviço militar por incapacidade moral importa na exclusão definitiva do serviço e inhabilitação para qualquer cargo publico.

Art. 437. Com as praças de pret que no espaço de 12 mezes consecutivos ou, em menor tempo, commetterem seis ou mais transgressões disciplinaes, sendo tres dellas, pelo menos, punidas com prisão, proceder-se-ha do seguinte modo, na applicação da baixa do serviço militar por incapacidade moral:

1. O aspirante a official ou o sargento será submettido a conselho de disciplina; a pena será imposta ao aspirante

pelo ministro da Guerra, e ao sargento pelo commandante da região ou divisão, á vista do parecer do conselho e das informações das autoridades competentes da região ou unidade em que servirem.

2. A outra qualquer praça de pret, julgada incorrigivel pelo commandante do corpo, a pena será imposta pelo commandante da divisão ou região, á vista da certidão de assentamentos e outros documentos que lhe tenham sido enviados pelo commandante do corpo.

3. Será excluida por incapacidade moral pelo ministro da Guerra a praça que commetter um acto infamante devidamente provado.

Art. 438. Todo o pessoal civil em serviço do Ministerio da Guerra e os alumnos das escolas militares serão punidos disciplinarmente de accordo com os regulamentos dos respectivos estabelecimentos, e, na falta de disposições especiaes e casos omissos, pelo que se acha estabelecido neste regulamento.

Art. 439. Sempre que se tornar necessario, os presos ficarão de «sentinella á vista» e incommunicaveis os que estiverem preventivamente.

Os officiaes e aspirantes a official, quando presos, nunca ficarão «debaixo de chaves»; em marcha, quando presos disciplinarmente, embora não exerçam as respectivas funções, podem trazer seu armamento regulamentar.

Art. 440. Os descontos a fazer nos vencimentos das praças presos disciplinarmente serão regulados pelas disposições legais em vigor na occasião da punição.

Art. 441. Relativamente aos logares de prisão, ao serviço e á sua situação em marcha, os presos preventivamente ficarão nas mesmas condições de seus pares presos por faltas disciplinaes, desde que não haja indício de haverem praticado crime. Neste caso, deverão ser tomadas a seu respeito disposições especiaes de vigilancia, qualquer que seja sua posição hierarchica; não exercerão as respectivas funções e jámais estarão armados.

Art. 442. Os presos disciplinarmente só serão recolhidos a uma fortaleza, de cuja guarnição não façam parte, quando for inconveniente, por qualquer motivo, a sua permanencia ou estadia em um simples quartel ou estabelecimento militar.

DAS REGRAS A OBSERVAR NA APPLICAÇÃO DAS PENAS

DISCIPLINARES

Art. 443. A autoridade deverá julgar cada uma das transgressões disciplinaes, examinando cuidadosamente a gravidade da falta, as suas circumstancias attenuantes e agravantes e tomando na devida consideração as circumstancias justificativas, si porventura existirem.

§ 1.º São circumstancias attenuantes: o bom comportamento anterior e a relevancia de serviços prestados.

§ 2.º São circumstancias aggravantes: o accumulo de transgressões commettidas simultaneamente; o má comportamento anterior; a reincidencia em falta já punida; o conluio de duas ou mais pessoas; o ser a transgressão offensiva á dignidade militar ou commettida durante a execução do serviço.

§ 3.º Consideram-se circumstancias justificativas das transgressões da disciplina militar, isentando o transgressor das penas correspondentes:

1, ignorancia, claramente reconhecida e justificada, da disposição ou ordem transgredida;

2, motivo de força maior, claramente justificado;

3, ter sido a transgressão commettida pelo transgressor na pratica de alguma acção meritoria, no interesse do socoço publico, do serviço ou em defesa da honra, vida ou propriedade, sua ou de outrem.

Art. 444. A autoridade applicará a pena disciplinar observando rigorosamente as seguintes prescripções:

a) não havendo circumstancia attenuante nem agravante, a pena será unicamente proporcionada á gravidade que a falta em si propria apresentar. As penas de detenção, prisão em commum e prisão em separado, não poderão exceder de 20 dias.

b) havendo circumstancias attenuantes, com ausencia absoluta de circumstancias aggravantes, a pena de prisão em separado não será applicada, o tempo de duração da detenção e prisão em commum, não poderá ir além de 10 dias.

c) quando se contrabalancarem as circumstancias aggravantes e attenuantes, a autoridade procederá conforme o que ficou estabelecido na letra a; quando houver a agravante de ser a transgressão offensiva á dignidade militar, não serão tomadas em consideração quaesquer attenuantes, procedendo a autoridade conforme o estabelecido para os casos previstos na letra d;

d) havendo circunstâncias agravantes; com ausência absoluta de atenuantes, a menor pena a applicar será a prisão: em commum ou em separado; por 21 a 30 dias. Si o transgressor for sargento; cabo ou anspçada; se poderá applicar a prisão conjuntamente com o rebaixamento pelo dobro de dias, a juízo da autoridade.

Art. 445. A parte relativa a infracções da disciplina militar; quando dada por um official, deverá ser recebida pelo superior como a expressão da verdade; em consequencia mesmo da própria situação dos officiaes; dos seus compromissos de honra para com o Exército e a Nação; de suas pesadas responsabilidades.

A autoridade; porém, a quem competir punir o accusado; quando entender necessário; deverá ouvir-o para formar perfeito juízo da gravidade da falta.

Paragrapho unico. Quando; á vista da parte dada ou pelo interrogatorio do accusado, a autoridade vier a suspeitar da existencia do algum crime; ordenará um *inquerito policial militar*, e procederá de accordo com o estabelecido no Regulamento Processual Criminal Militar.

Art. 446. Por uma só transgressão disciplinar não será applicada mais de uma pena; salvo o caso de rebaixamento temporario como gravante da prisão.

Art. 447. Quando o delinquente tiver commettido mais de uma transgressão, as penas correspondentes serão applicadas separadamente para cada uma; no caso; porém; em que as transgressões sejam simultaneas, a mais offensiva á disciplina será *aggravada* pelas outras.

Art. 448. Quando uma autoridade tiver de punir um subordinado que esteja desempenhando serviço ás ordens de outra; a ella dará conhecimento da resolução tomada; devendo esta; por sua vez, mandar, com urgencia; apresentar o delinquente ao respectivo quartel ou a outro lugar designado; afim de se fazer effectiva a punição.

Art. 449. Nenhum transgressor da disciplina será interrogado em estado de embriaguez.

Art. 450. Toda pena disciplinar; salvo a *reprehensão verbal*, só poderá ser imposta por escripto; limitando-se o que a impuzer a tratar unicamente da transgressão e suas circunstâncias agravantes ou atenuantes, sem commentarios offensivos ou deprimentes.

Art. 451. As penas disciplinares que forem impostas; serão publicadas em *boletim* registradas nos assentamentos dos infractores; de accordo com as disposições do artigo anterior.

DA COMPETENCIA PARA applicação DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 452. Podem applicar as penas disciplinares:

a) o alto commando e o Ministro de Estado da Guerra: aos officiaes; praças e assemelhados do Exército activo e aos reservistas de 1.ª e 2.ª linhas, quando sujeitos aos regulamentos militares, na forma do estabelecido nas leis e regulamentos em vigor;

b) o chefe e sub-chefe do Estado Maior do Exército; os chefes e directores dos departamentos e directorias do Ministerio da Guerra; aos officiaes; praças e assemelhados sob sua autoridade, não comprehendidos nesse numero os que só dependerem delles sob o ponto de vista exclusivamente tecnico e que, portanto, estejam sob a autoridade de algum commando;

c) os inspectores de Arma ou Serviço: aos officiaes de seu estado-maior e mais pessoal adstricto a este, e, no caso especial de delegação feita pelo ministro da Guerra, ao pessoal das forças sujeitas á sua inspecção;

d) Os commandantes de Grupo de Divisão, os de Região Militar, os de Divisão e os de Circumscripção Militar: aos militares e assemelhados sob seu commando;

e) os commandantes de Brigada ou de Destacamento mixto os Commandantes de Corpo, inclusive os de pequenos destacamentos que, por sua situação, tenham de ser considerados, sob o ponto de vista da administração e commando, como taes: os militares e assemelhados sob seu commando;

f) os Directores ou Chefes militares de estabelecimento ou repartição e os chefes de serviço que tenham, pelos respectivos regulamentos, especiaes attribuições disciplinares de commandante de corpo: ao pessoal subordinado á sua autoridade.

Art. 453. Os commandantes de batalhão ou grupo incorporado e regimento podem applicar aos seus commandados, sempre de conformidade com este regulamento, as penas disciplinares de *reprehensão*, *detenção até 15 dias*, *prisão commum* ou *prisão em separado até 15 dias*.

Paragrapho unico. Os commandantes de batalhão, o grupo incorporado deverão communicar, immediatamente, ao commandante do regimento as penas disciplinares que tiverem applicado a seus commandados e também as applicadas

pelos commandantes de companhia, esquadrão, ou bateria, subordinados.

Art. 454. Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria incorporada podem applicar as seguintes penas disciplinares:

a) *reprehensão verbal*, aos officiaes e aspirantes á official da sua unidade;

b) *reprehensão e detenção até oito dias* aos sargentos, cabos, anspçadas e soldados da referida unidade.

§ 1.º Os chefes de divisão dos departamentos e Directoria do Ministerio da Guerra e de Secção do Estado Maior do Exército exercerão, sobre o pessoal da respectiva divisão ou secção, as attribuições disciplinares dos commandantes de companhia incorporada.

§ 2.º Os commandantes de companhia, esquadrão ou bateria incorporada, os chefes de divisão dos departamentos e Directoria do Ministerio da Guerra e os de secção do Estado Maior do Exército deverão communicar, sem demora, á autoridade immediatamente superior as penas disciplinares que tiverem applicado, não só para sciencia dessa autoridade, como também — no caso de não se tratar de reprehensão verbal — para serem publicadas em boletim.

Art. 455. Na applicação das penas disciplinares, os addidos ou aggregados serão considerados como effectivos da unidade, em que estiverem servindo, respeitada a hierarchia militar.

Art. 456. Todo official em serviço activo, mas não exercendo acção de commando sobre um seu inferior, é competente para admoestral-o verbalmente, desde que elle não seja official general e a transgressão commettida não exija pena disciplinar.

Art. 457. Quando uma autoridade houver applicado pena disciplinar a um seu inferior, a autoridade superior só intervirá si notar em vias a saber officialmente de injustiça, excesso, fraqueza ou negligencia por parte daquela autoridade.

A decisão que em taes condições for tomada pela autoridade superior será justificada em boletim.

Art. 458. Quando a transgressão disciplinar exigir castigo superior aos que puder impôr uma autoridade, esta enviará a parte correspondente á autoridade superior, para decidir a respeito.

Art. 459. Preventivamente, todo militar ou assemelhado póde ser detido ou preso pelo seu superior hierarchico, desde que este o faça á ordem de autoridade competente, para infligir taes penas áquelle.

Pronunciada a voz de detenção ou prisão, o superior dará parte, sem demora, ao commandante da unidade em que servir ou a seu chefe immediato, quando não esteja arregimentado, para ser a mesma parte encaminhada á autoridade á cuja ordem foi dada a referida voz, afim de que ella providencie a respeito, punindo ou fazendo punir o transgressor como for de justiça.

A decisão da autoridade será opportunamente communicada ao militar ou assemelhado que houver dado a parte.

Paragrapho unico. Salvo o caso de inquerito ou de estar o preso á disposição de autoridade civil, o tempo de prisão preventiva não poderá exceder de 72 horas.

Art. 460. O tempo do castigo contar-se-ha desde a hora em que for publicado em ordem regimental até que tenham decorrido tantas vezes 24 horas, quantos forem os dias determinados, levando-se sempre em conta o tempo de prisão preventiva. A imposição da pena maxima como correctivo de transgressão disciplinar não inibe a autoridade competente de impôr nova punição por outra falta commettida antes de ser cumprido o primeiro castigo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 461. Toda autoridade que, ao conhecer uma transgressão, verificar a existencia de um crime militar ou commum, deverá levar o facto ao conhecimento da autoridade competente para providenciar, no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 462. Trimestralmente e por via hierarchica, será remetida aos commandantes de região e de divisão, por todos os commandantes de unidades e estabelecimentos militares subordinados, uma relação nominal dos punidos disciplinarmente, com a declaração da falta commettida, suas circunstancias e pena applicada.

Art. 463. Nas queixas para acção criminal militar e nas denuncias, ter-se-ha em vista o estabelecido a respeito no Regulamento Processual Criminal Militar.

Art. 464. A averiguação dos abusos commettidos na imposição de penas disciplinares póde ser feita *ex-officio*, por

ordem da autoridade superior ou á vista de representação ou queixa escripta dos que se considerarem lesados.

Art. 465. Reconhecido excesso ou injustiça manifesta na applicação de penas, a autoridade superior procederá contra o responsavel na forma das leis em vigor.

Art. 466. O damno de punição injusta será reparado na medida do possível e o militar ou assemelhado será reintegrado nos direitos e vantagens que houver perdido pela punição.

Art. 467. Não será contado para o cumprimento da pena o tempo que o delinquente punido passar em hospital ou enfermaria.

Art. 468. Neste regulamento são considerados *assemelhados* os empregados civis dos serviços de administração, saúde, veterinária e justiça e, em geral, todo individuo que esteja servindo no Exército sem haver verificado praça, isto é, sem ter prestado o compromisso de que tratam os arts. 3º e 4º deste regulamento, sujeito, porém, á disciplina militar, em virtude de leis, regulamentos ou outras disposições legais que lhes digam respeito.

Art. 469. Em campanha, o commandante em chefe poderá introduzir neste regulamento as alterações que julgar convenientes, respeitadas, porém, os seus lineamentos geraes.

CAPITULO X

Do Conselho da disciplina

Art. 470. O conselho de disciplina será nomeado sempre que for necessario, verificar:

1º, o má procedimento do aspirante a official, cujas faltas o tornem indigno de continuar a serviço militar;

2º, o má procedimento do sargento no desempenho dos deveres do seu posto, desde que não esteja comprehendido na excepção do art. 435.

Art. 471. Será submettido a conselho de disciplina o aspirante a official ou sargento:

1º, que dentro do prazo de 12 meses commetter seis transgressões disciplinares, sendo tres pelo menos punidas com prisão;

2º, que incidir em tres das transgressões especificadas nos números 1, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 19, 22, 34, 40, 41, 43, 44, 46, 52, 55 e 56 do art. 421, ou em outra, não especificada nesse artigo, mas de igual gravidade.

O conselho de disciplina, examinando a gravidade das transgressões, as circumstancias de que ellas se revestirem e ouvindo o transgressor e testemunhas, julgará si o aspirante a official está moralmente incapaz de continuar a servir no Exército e o sargento em condições de ser expulso ou rebaixado definitivamente; no primeiro caso compete ao ministro da Guerra a imposição da pena, no segundo ao commandante da região ou divisão quando se tratar de expulsão; e á autoridade que tiver convocado o conselho, quando se tratar de rebaixamento.

Quando o conselho for de parecer que, não obstante as faltas commettidas, o transgressor não merece a applicação da pena de expulsão, a autoridade a quem competir impol-a não poderá fazel-o, por não se conformar com esse parecer; no caso de rebaixamento definitivo, porém, a autoridade convocante do conselho poderá impol-a desde que não se conforme com o parecer deste, publicando em boletim as razões de sua resolução.

Art. 472. O conselho de disciplina funcionará na unidade ou estabelecimento militar onde se achar o culpado ou se tiver dado a ultima transgressão; das que tiverem motivado a sua convocação.

Terá, por presidente a segunda autoridade da unidade ou estabelecimento onde se reunir e por membros dous officiaes, nomeados por escala, exceptuando o commandante da companhia a que pertencer o delinquente e o official que tiver dado a parte que determinar a convocação do conselho, caso tenha havido.

Art. 473. São competentes para convocar o conselho de disciplina:

a) o commandante do respectivo corpo;

b) o chefe de estabelecimento, de repartição ou de serviço, quando tiver sobre a praça attribuições disciplinares de commandante de corpo;

c) a autoridade superior que exercer acção de commando sobre as autoridades mencionadas nas duas letras anteriores.

Art. 474. A convocação do conselho de disciplina poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da pena disciplinar relativa á ultima transgressão commettida.

Art. 475. O officio de convocação devera ser acompanhado da cópia de assentamentos do transgressor e de quaisquer outros documentos destinados á elucidação do assumpto.

Art. 476. O processo será summario, servindo de escriptura o official mais moderno do conselho.

Art. 477. Examinados os documentos, ouvidas as testemunhas e feito o interrogatorio do accusado, o conselho dará o seu parecer.

Paragrapho unico. O conselho ouvirá as testemunhas que forem indicadas pela autoridade convocante, todas as que os seus membros julgarem necessarias e as que forem indicadas pelo transgressor.

Art. 478. O parecer do conselho será dado unanimemente ou por maioria, apurados os votos dos tres juizes, a começar pelo mais moderno.

Art. 479. Assignado o parecer por todos os membros do conselho, será remettido, com todos os papéis do processo, á autoridade convocante, attendidos os tramites legais.

Art. 480. Caso não lhe tenha sido applicada a pena de rebaixamento definitivo ou baixa do serviço militar por incapacidade moral, a praça só será submettida a outro conselho de disciplina, depois que se encontre, novamente, commettida no disposto no art. 471, excluida do computo das faltas commettidas a metade das mais leves que já tenham sido julgadas pelo primeiro conselho.

O CONSELHO DE DISCIPLINA OBEDECERÁ AO SEGUINTE FORMULARIO

Conselho de disciplina

Logar de reunião

Anno de 19....

Delinquente F... (gradação e nome).

Termo de autoação (1)

No dia... do mez de... do anno de... na cidade de... (logar), em o quartel da... (unidade), reuniu-se o conselho de disciplina, composto dos (postos e nomes): a fim de julgar da má conducta militar de F... (gradação e nome); da... companhia. E, para constar, se lavrou o presente termo, que eu, F... (nome e posto), (2) escrevi e assigno.

F... (nome e posto).

Depois da autoação, juntam-se os seguintes documentos:

1º, officio de convocação do conselho e ról das testemunhas, indicadas pela autoridade convocante; (3)

2º, certidão de assentamentos de delinquente;

3º, os documentos que existirem no archivo (cópia de partes, inqueritos policiaes, etc.) e que concorram para comprovar a má conducta do delinquente. (4)

Termo de inquirição de testemunhas

No mesmo dia e logar declarados no termo de autoação, foram presentes F... F... (posto ou gradação e nomes das testemunhas); testemunhas indicadas pela autoridade convocante do conselho (ou pelo transgressor), as quaes passaram a ser inqueridas como abaixo vae especificado. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que eu, F... (nome e posto), escrevi e assigno.

F... (nome e posto).

(1) Folha 1.

(2) F.º o official menos graduado quem escreve e o mais graduado depois do presidente quem interroga; no caso de serem ambos de igual posto, escreve o mais moderno e interroga o mais antigo.

(3) Esta convocação será feita nos termos seguintes:

(Designação do corpo)

Estando F... (gradação e nome); da... companhia do... (unidade) de meu commando, incurso no n.º... do artigo... do Regulamento Disciplinar, conforme consta dos seus assentamentos; nuncio na forma do disposto no mesmo regulamento, os seguintes officiaes para fazerem parte do conselho de disciplina, que devera julgar si a referida praça está ou não moralmente incapaz de continuar a servir no Exército Nacional ou se merece ou não a pena de rebaixamento definitivo do seu posto:

F... (posto e nome); presidente;

F... (idem) e

F... (idem).

Como testemunhas; indico:

F... F... F... (postos ou gradações e nomes; designação da companhia).

(4) Todos os documentos serão rubricados pelo presidente do conselho e formarão, cada um de per si, uma folha dos autos.

Primeira testemunha

F..... (posto ou graduação, nome e idade), prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Aos costumes, (5) nada disse; sendo-lhe perguntado (fazem-se todas as perguntas necessárias para o conselho formar seu juízo. Essas perguntas e as respectivas respostas serão transcriptas circunstanciadamente). Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, por achá-lo conforme, e assignou com F..... (posto e nome), interrogante. E eu, F..... (nome e posto), o escrevi.

F..... (nome e posto) interrogante.
F..... testemunha. (6).

Tomados os depoimentos das testemunhas que forem indicadas pela autoridade convocante, far-se-ha o interrogatório do delinquente, para o que se lavrará o seguinte termo:

Termo de interrogatório do acusado

No dia.... do mês de..... do anno de..... (7), na cidade de..... (logar), no quartel do..... (unidade), compareceu perante este conselho o delinquente F..... (graduação e nome) e F..... (posto e nome), interrogante, fez-lhe as seguintes perguntas:

Seu nome e praça?

Respondeu chamar-se F..... e ser praça de..... (dia, mês e anno).

(Seguem-se outras perguntas necessárias para o conselho formar seu juízo sobre a gravidade das faltas e de suas circunstâncias; as respostas serão todas escriptas.)

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Lido o seu interrogatório, o ratificou, por achá-lo conforme e assignou com F..... (posto e nome), interrogante. E eu, F..... (nome e posto), o escrevi.

F..... (nome e posto), interrogante.
F..... (o delinquente).

Feito o interrogatório do delinquente, serão ouvidas as testemunhas que elle indicar ou outras que algum membro do conselho julgue necessário ouvir e feitas as acareações necessárias.

PARECER

O conselho de disciplina, tendo em vista os documentos de fls....., o depoimento das testemunhas e o interrogatório do delinquente, é, unanimemente (ou por maioria de votos), de parecer que o mesmo delinquente está, por sua má conduta, moralmente incapaz de continuar a servir no Exército Nacional ou merece ser rebaixado definitivamente (ou que, não obstante as faltas commettidas, o delinquente ainda não está moralmente incapaz de, etc., ou no caso de ser rebaixado definitivamente).

Remetta-se este processo á autoridade convocante do conselho.

F..... (nome e posto), presidente.
F..... (idem).
F..... (idem).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Caetano de Faria

DECRETO N. 12.018 — DE 5 DE ABRIL DE 1916

Approva a alteração dos arts. 18, 19 e 20 dos estatutos da Sociedade Anônima de Pecúlios por Mutualidade «A Amparadora», com sede em Curitiba, Estado do Paraná, feita pela assembleia geral extraordinária de 21 de fevereiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anônima de Pecúlios por Mutualidade «A Amparadora», com sede em Curitiba, Estado do Paraná, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.565, de 19 de novembro de 1913, resolve appro-

(5) Quer isto dizer si é a testemunha parente ou amigo intimo do delinquente. Si o fór, deve declarar e escrever-se-ha a declaração.

(6) Assim se procede com as outras testemunhas. Quando a testemunha não souber ler nem escrever, far-se-ha declaração disso no termo, e assignará alguém por ella.

(7) Si o interrogatório fór no mesmo dia da autoação, escreve-se: E logo no mesmo dia, mês, anno e lugar, compareceu, etc.

var as modificações feitas nos arts. 18, 19 e 20 dos estatutos sociaes, pela assembleia geral extraordinária de 21 de fevereiro de 1916 e constantes da respectiva acta que a este accompanha.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA «A AMPARADORA»

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeses, ás dezesete horas, na sala da directoria da sede social, á rua Quinze de Novembro numero cento e sete, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se achavam presentes os accionistas doutor Arthur Martins Franco, coronel Lothario Pereira, doutor João David Pernetta, major Fredulpho Pereira, doutor Candido Ferreira de Abreu, doutor João de Paula Moura Brito, Paulo Wilhelm, Raul Munhoz, doutor Francisco Methodio da Nobrega e Francisco de Paula Leite, como procurador do doutor João de Leite de Paula e Silva, em virtude de convocação feita pela directoria, com data de cinco do corrente mez, publicada no *Diário Official* do Estado, para a assembleia geral extraordinária a que allude a convocação referida, e representando mais de dous terços das acções da Sociedade Anônima «A Amparadora», como consta do respectivo livro de presença, foi em seguida acclamado para presidir a assembleia o senhor doutor João de Paula Moura Brito, que convidou para secretario o senhor Raul Munhoz, e o presidente declarou que a directoria havia convocado esta assembleia para o fim especial de reformar-se os estatutos e requerer-se novos planos de seguros de vida, afim de attender-se aos interesses da sociedade, em vista da crise por que estão passando as sociedades mutuas de seguros e, portanto daria a palavra a quem quizesse usar della para tratar do referido assumpto. Pediu em seguida a palavra o accionista coronel Paulo Wilhelm, que apresentou o justificou as seguintes propostas: «Fica a directoria autorizada a estabelecer novos planos de seguros de vida sob bases actuariaes. Proponho mais que fiquem modificados os estatutos em seus artigos decimo oitavo, decimo nono e vigesimo, na parte em que trata de sorteios, assim como o plano do grupo C, ou de cincoenta contos de réis, approvado pelo Governo, pelo seguinte: Os sorteios das tres séries da Sociedade Anônima «A Amparadora» serão feitos do seguinte modo: mensalmente, haverá um sorteio, sendo o primeiro mez do grupo A, ou de dez contos de réis; no segundo mez do grupo B, ou de vinte contos de réis; no terceiro mez do grupo C, ou de cincoenta contos de réis, e assim por diante, de modo a haver, annualmente, igual numero de sorteios em todos os grupos. No grupo A, ou de dez contos de réis, o sorteio será de um conto de réis, quando houver quinhentos socios que estejam contribuindo; de um conto e quinhentos mil réis, quando houver mais de quinhentos até setecentos e cincoenta; de dous contos de réis, quando houver mais de setecentos e cincoenta até mil; de tres contos de réis, quando houver mais de mil até mil e duzentos e cincoenta; de quatro contos de réis, quando houver mais de mil duzentos e cincoenta até mil e quinhentos; de seis contos de réis, quando houver mais de mil e quinhentos até mil setecentos e cincoenta; e de sete contos de réis, quando houver mais de mil setecentos e cincoenta até dous mil. No grupo B, ou de vinte contos de réis, o sorteio será de dous contos de réis, quando houver quinhentos socios que estejam contribuindo; de tres contos de réis, quando houver mais de quinhentos até setecentos e cincoenta; de quatro contos de réis, quando houver mais de setecentos e cincoenta até mil; de seis contos de réis, quando houver mais de mil até mil e duzentos e cincoenta; de oito contos de réis, quando houver mais de mil duzentos e cincoenta até mil e quinhentos; de dore contos de réis, quando houver mais de mil e quinhentos até mil setecentos e cincoenta; e de quatorze contos de réis, quando houver mais de mil setecentos e cincoenta até dous mil. No grupo C, ou de cincoenta contos de réis, o sorteio será de dous contos e quinhentos mil réis, quando houver quinhentos socios que estejam contribuindo; de tres contos e quinhentos mil réis, quando houver mais de quinhentos até setecentos e cincoenta; de quatro contos e quinhentos mil réis, quando houver mais de setecentos e cincoenta até mil; de sete contos de réis, quando houver mais de mil até mil duzentos e cincoenta; de dez contos de réis, quando

houver mais de mil duzentos e cinquenta até mil e quinhentos; de quatorze contos de réis, quando houver mais de mil e quinhentos até mil setecentos e cinquenta; e de dezesseis contos de réis, quando houver mais de mil setecentos e cinquenta até dois mil. Postas em discussão as propostas apresentadas pelo accionista coronel Paulo Wilhelm e não tendo ninguém pedido a palavra, o senhor presidente declarou que as submettia à aprovação da assembleia, sendo as mesmas unanimemente approvadas pelos accionistas presentes. (Assignados). — Doutor João de Paula Moura Brito, presidente. — Raul Munhoz, secretario. — Doutor Arthur Martins Franco. — Lothario Pereira. — Doutor João David Pernetta. — Fredulpho Pereira. — Doutor Candido Ferreira de Abreu. — Paulo Wilhelm. — Doutor Francisco Methodio da Nobrega. — Francisco de Paula

Leite, como procurador do doutor João Leite de Paula e Silva. Nada mais se continha em a dita acta, da qual, eu Raul Munhoz extrahi esta cópia fiel que vai referendada com a assinatura do presidente.

Está conforme. — Dr. João de Paula Moura Brito, presidente.

Reconheço a firma supra do Dr. João de Paula Moura Brito, Coritiba, 22 de fevereiro de 1916. Em testemunho da verdade (signal publico): Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e quinhentos réis. — Manoel José Gonçalves. Estava a chancellia do referido tabellião.

Estavam quatro estampilhas federaes valendo collectivamente mil e oitocentos réis, inutilizados pela chancellia do Ministerio da Fazenda, Inspectoria de Seguros.

Rio, 16 de março de 1916. — João Leite de Paula e Silva, presidente.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Santa Leopoldina

67º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Domingos Francisco Lima;
Major fiscal, Jorge Ganine.
1ª companhia — Capitão, Theozio do Valle Guimarães;
Tenente, José Organo;
Alfere, Joaquim Pinto de Sant'Anna.
2ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro das Neves;
Tenente, Alcides Pereira das Neves.
3ª companhia — Capitão, Frederico Rodrigues Pereira.
4ª companhia — Capitão, Gustavo Adolpho Vogel.

68º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Florencio Fernandes Fribo;
Major fiscal, Paulo Pedro Salomé.

69º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Alípio Ribeiro do Nascimento;
Major fiscal, Luiz Berger.

23º batalhão da reserva

Estado maior — Major fiscal, Alberto do Azevedo Sarmiento;

Comarca de Guarapary

50ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens, Joaquim de Mattos Branco.

148º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Benedicto Afonso de Jesus.

149º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Manoel Antonio da Silva.

— Por outro, da mesma data, foram declaradas sem effeito as de 23 de fevereiro e 23 de março do corrente anno, respectivamente,

na parte em que nomearam para a Guarda Nacional no Estado do Espirito Santo os seguintes officiaes:

Comarca de Santa Leopoldina

46ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens, Victor Herzog.

136º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante, Manoel da Costa Coelho.
2ª companhia — Alfere, Domiciano Pinto da Rocha.
3ª companhia — Tenente, José Pinto de Alvarenga;
Alfere, Manoel Corrêa de Lyris.

137º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, José Pedroira Lima.

133º batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, Guilherme Pimentel.
Capitão-ajudante, Oswaldo de Azevedo Rodrigues.
Tenente quartel-mestre, Virgilio Ferreira Samora.
1ª companhia — Capitão, Carolino Ribeiro de Alvarenga.
Tenente, Manoel Juvenal.

46º batalhão da reserva

3ª companhia — Tenente, Odirico Gonçalves da Candeia.
4ª companhia — Capitão, Antonio João Pereira;
Tenente, Manoel Nunes de Siqueira;
Alfere, José Filgueira Filho.

Comarca de Guarapary

149º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, João Nery de Mattos.

143º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Pedro José Ribeiro.

150º batalhão de infantaria

Estado maior — Major fiscal, Manoel da Silva Simões.

60ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens, Ernesto Montarenelle.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 2 de fevereiro ultimo, para os postos da Guarda Nacional do Estado de Minas Geraes abaixo declarados, chamam-se como ora se publica e não como consta do *Diário Official* de 5 do mesmo mez.

Comarca de Araguary

952º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Agostinho da Oliveira Machado.

934º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, João da Silva e Oliveira.
2ª companhia — Tenente, Gaspar da Fonseca Tavares.
4ª companhia — Capitão, Quirino Ferreira Braga.

316º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente secretario, Alvimir Mirques Carrjo.
2ª companhia — Tenente, Ortolino Dinamico Torres.

Comarca de Araruhy

140ª brigada de cavallaria

Estado maior — Coronel commandante, Marciano Santos.

2.0º regimento de cavallaria

4º esquadrão — Tenente, La Martinho Pereira da Rezende.

Os cidadãos nomeados por decreto de 29 de março ultimo, para os postos de maior fiscal do 151º batalhão de infantaria, alfere da 4ª companhia do 1º batalhão, tenente secretario do 317º batalhão e tenente da 1ª companhia do 348º batalhão, todos da mesma armaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, chamam-se, respectivamente, Julio Augusto de Azevedo Gouvêa, Affonso Bruno, Turibio de Oliveira Guerra e José Pacheco de Aguiar e não Julio Augusto do Azevedo Corrêa, Affonso de Azevedo, Turibio Guerra Filho e João Pacheco de Aguiar, como sahiu publicado no *Diário Official* de 5 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 19 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.193, Nicolau Mater, brasileiro, industrial e commerciante, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, representado por seu procurador Herculanio Gomes Vidal, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta Capital, para «um envolvero aperfeiçoado de determinado ideal e sua applicação no acondicionamento de herba mate e semelhantes, a granel»;

N. 9.202, Frederico Knowles, ing'z. engenheiro, domiciliado na cidade de Mattão, Estado de S. Paulo, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, também engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «uma nova estaladeira de café, denominada Mecca».

— Por outros da mesma data o cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob idênticas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leslore & C.º, brasileiros agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.193, Norman Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser, subditos britannicos, engenheiros, domiciliados em Wethura Froidry, Arbroath, Condado de Perth, Escocia, para «uma machina apropriada para coser solas de corda para calçados»;

N. 9.193, os mesmos, para «uma machina aperfeiçoada para apontar o bico e o talão de solas de corda para calçados»;

N. 9.199, os mesmos, para «aperfeiçoamentos em machinas para fazer solas de corda para calçados»;

N. 9.200, John Willson, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Derby, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos emapparellhos automaticos de engate de carros»;

N. 9.211, a Victor Talking Machine Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Camden, New Jersey, Estados Unidos da America, como cessionaria de Bolford Grant Royal, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em tambores de mola para motores de machinas falantes ou semelhantes».

— Por outros de igual data foi concedido a Fabrica Autogaz S.º Paulo, brasileira, sociedade anonyma, e m sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, e a Lambertio Campi, italiano, mecânico, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Julio Feligio Favelle Nunes, brasileiro, empregado no commercio, também domiciliado nesta Capital, privilegio de melhoramento dos que introduziram, aquella em sua invenção de «um novo processo para gazificar liquidos inflammaveis», e apparelho para esse fim», e este na de «um novo systema e apparelho para extrahir agua, em qualquer nivel, dos pozos denominados artesianos, intitulado *Archydro Campi*», já privilegiadas respectivamente pelas patentes numeroes 7.347 e 8.748, de 6 de novembro de 1912 e 26 de maio de 1913, o quanto e-las vigorarem, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de abril de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi designado o escrevente juramentado Agostinho Cechho para servir interinamente o 11º officio de tabelião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Noemio Xavier da Silveira, que se acha em gozo de licença.

— Concederam-se a Alfredo dos Santos Baptista, 2º sargento electricista da Brigada Policial, 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, fóra desta capital.

— Declarou-se ao director geral de Assistência a Alienados que foi prorogado por 90 dias o prazo para que o director das Colonias de Aliados da Ilha do Governador transfira a sua residência para casa proxima aquelles estabelecimentos.

— Devolveu-se ao juiz da Vara da Provedoria e Resíduos a carta rogatoria expedida ás Justicas de Hespanha, para transferecia de titulos e recebimento de juros em inventario, por obito de Francisco Remasal Perez, a requerimento de José Penedo Perez Lopes, nos termos do aviso circular n. 33, de 2 do junho de 1883.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção de Minas Geraes o decreto de nomeação do 1º suppleto do seu substituto no municipio de Bomfim, naquella secção;

— Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro os de nomeação dos 2º e 3º supplentes do seu substituto no municipio de Nova Friburgo, naquella secção;

— Ao juiz federal na secção do Matto Grosso os de nomeação dos supplentes do seu substituto no municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, naquella secção.

— Transmittiram-se para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.856, de 7 de março de 1888:

— Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, os termos do obito, lavrados em Portugal, relativos aos menores Firmino, Joaquim, Emilia Pereira, Aurora, Gina Cardoso Pinto, Maria José Fernandes, Noemia Fernandes, Eliza e Leopoldina Maxima, filhas de Maria da Piedade, Francisco da Fonseca, Joaquim Francisco Pereira, Joaquim Rodrigues de Loureiro, Antonio Cardoso, Delphim José Fernandes, Manoel de Almeida, José Lopes da Cunha e José do Figueiredo, naturaes desta cidade;

— Ao mesmo, os boletins de obito, lavrados em Portugal, relativos aos brasileiros Manoel Cardoso Bastos, Manoel Antonio Fernandes, Victoria Maria Bello, Antonio Braz Alves, Amelia Julia Fernandes de Andrada, Amelia Maria Pontes Alves, Rosa dos Prazeres, Rachel Francisca de Abreu e Armando Santiago, naturaes desta Capital;

— Ao mesmo, os termos de obito, lavrados em Portugal, relativos aos brasileiros menores Sebastião, Edgar, Maria, Margarida, Antonio Cariadé Azevedo, Maria Alice, Luiz Augusto, Carlos Arlindo Rodrigues Corroia, filhos de Henrique Saabra, Antonio Martins Elias, Marcilio Henrique Pereira, Antonio Caridade de Azevedo, José Pereira de Oliveira, José Luiz Segura, Fortunato Carlos e Manoel Corroia, naturaes desta cidade.

— Ao governador do Estado de Pernambuco o termo de obito relativo ao brasileiro Henrique Leopoldo dos Santos, natural daquello Estado;

— Ao residente do Estado do Sergipe o termo de obito, lavrado em Portugal, relativo á brasileira Maria da Conceição Neves, natural daquello Estado.

Requerimento despachado

Manoel Ferreira de Mello — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao comandante da Brigada Policial.

Dia 22

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 180 dias, a Luiz Antonio Vianna, guarda civil de 2ª classe;

De 90 dias, a Astrogildo Raphael Machado, anspçada da Brigada Policial.

— Recomendou-se ao commandante da superior da Guarda Nacional nesta capital, que provido o afim de que seja posto em liberdade o tatorito coronel da mesma milicia Manoel Gonçalves dos Santos. — Deu-se conhecimento ao commandante da Brigada Policial.

Remetteram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da 2ª vara da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, ás Justicas da Inglaterra, a requerimento da Brazilian Warrant Company Limited, para verificação do livros e archivo da casa matriz da requerente;

— Ao juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, para a devida execução, cópia do decreto de 21 do corrente mez, induzindo ao réo Antonio Ferreira Jacobina o resto da pena de tres mezes de prisão cellula, grão miniro do art. 303 do Código Penal, a que foi coadernado por sentença do mesmo juizo.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.856, os boletins de obitos de brasileiros, lavrados em Portugal:

— Ao governador do Estado do Amazonas os relativos a Benjamin Gomes do Amaral, Luiz Bôznott da Silva, Guilhermina Coelho e Francisca da Carvalho;

— Ao do Pará os de João Borges Alves Filho, Clara Pinto Felix, Antonio de Jesus Cardoso, Manoel de Jesus Ferreira Vilgal e Alice Palmyra;

— Ao da Bahia o de Ignacia Barbosa;

— Ao presidente do Estado do Espirito Santo os de José Ferreira e Luiz Alves Joas;

— Ao do Rio de Janeiro os dos menores João Ferreira Alves e Adelina Braz da Souza, filhos de José Ferreira e Anna Joaquina de Abreu e de Manoel Joaquim Braz e Gloria Pereira de Souza;

— Ao de S. Paulo os de José Maria da Parada, José Cintra, Jayme Andrade, José Augusto Figueiredo, Claudino Freitas e Albertina, filha de Candido Eduardo Marinho e Carlota Joaquina Corrêa;

— Ao do Rio Grande do Sul os de José Bernardino Ferreira, Arlindo Domingos Patricio, João Carlos Bastian, Aurora Pires e Adelia Cruzzeiro Santos.

Expediente de 19 de abril de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de João Sabino, solicitando permissão para inhumar no carpeiro

n. 1.930, do cemitério de S. Francisco Xavier, de sua propriedade, os restos mortaes de Vicente Garolalo.

— Solicitaram-se providencias ao director do Expositivo do Ministerio da Marinha no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, o 3.º pharmacista da I.ª Grande, Joaquim Antonio Dias, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos da aposentadoria.

— Remetteram-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde de Alfredo Augusto Ribeiro, Oscar Coelho de Souza, Arthur Feliciano do Nascimento, José Albano, Genaro Francisco da Fonseca, Marcionilio Silva, Benedicto Abrahão, José Antonio dos Santos, João Chrysotomo, João dos Santos Segundo, Mancel Ferreira da Silva, Nilo Cardoso da Cunha, Paulo Marcos de Azevedo, João Bernardo Carriho, Henrique Tavaes, Vicente Marinho, José Pinto, Felipe Xavier de Aguiar, José Fortunato, João Bipista da Costa Moura, Leandro José Soares Turbilo Meireles Pinto, João Tancredo Junior, João Godinho, Luiz Gonzaga Coutinho Junior e Manoel Felix Vieira da Silva;

— Ao chefe da Policia do Districto Federal os de José Ribeiro Alves e Vitalino Coelho de Figueiredo;

— Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro os de Felipe Nery dos Santos e Antonio Belcher;

— Ao director geral da Imprensa Nacional os de Henrique Pereira Lucas e Honerica Figueira;

— Ao director da Estatistica Commercial o de Henrique Militão Campos;

— Ao director da Caixa Economica do Rio de Janeiro o de Remeu Feital.

Dia 22

Restituíram-se ao director geral da Industria e Comercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos sobre «um leite espumante para servir de bebida hygienica, saborosa e nutritiva», para que pediram privilegio Basilio Magnelli, e sobre «um novo processo de tratamento do pimentão», para que pediu privilegio Luiz José Antunes.

— Responderam-se:

— Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o officio numero 541, de 13 do corrente mez;

— Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o officio n. 363, de 15 do corrente mez;

— Ao director geral de Industria e Comercio o officio n. 110, de 23 de março proximo findo.

— Communicações:

— Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, nos a directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos da aposentadoria, os Srs. Joaquim Antonio Dias, João Borges da Cruz e Arthur Pereira Vargas;

— Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Bernard no Ferreira, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de sua esposa Estephania de Jesus, sepultada no quadro de indigentes do cemitério de S. Francisco Xavier, desde o dia 15 do corrente mez, para uma sepultura de classe no mesmo cemitério.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio Arthur Pereira Vargas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos da aposentadoria;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que compareça nesta directoria, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada João Borges da Cruz, para ser submettido á primeira inspecção de saúde;

— Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriadas por aquella repartição as casinhas ns. 1, II e III da rua Padre Miguelino n. 55.

— Remetteram-se ao director geral do Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 22:804\$393, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de março proximo passado; as contas na importancia de 2:937\$624, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em março proximo passado, e a folha que acompanhou o officio n. 1.402, de 10 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1915

4.º districto:

Joaquim Pinto Teixeira. — Como requer. Vicente Ferrara. — Como requer.

D. Josephina Martins Agra Teixeira. — Concedo o prazo improrrogavel de 90 dias.

Manoel Pinto Barbeita. — Concedo o prazo improrrogavel de 60 dias.

5.º districto:

Joaquim Ferreira de Aguiar. — Indeferido.

6.º districto:

Veneravel Ordem 3.ª dos M. da S. Francisco da Paula. — Como requer.

Joaquim de Souza Ribeiro. — Deferido, nos termos da informação da delegacia.

José Joaquim Rodrigues. — Concedo o prazo de 90 dias.

José Bento Alves do Carvalho. — Não pôde ser atendido.

Joaquim Pereira da Silva. — Certifico-se. Sociedade Beneficente dos Machinistas da E. F. Central do Brazil. — Como requer.

Francisco Pacheco Alves. — Não pôde ser atendido.

9.º districto:

Silva & J.ª. — Certifico-se.

Sylvino Eymard. — Concedo o prazo improrrogavel de 30 dias.

Manoel de Freitas Vallim. — Como requer.

José da Rocha Lopes. — Não pôde ser atendido.

Antonio Bruno. — Não pôde ser atendido.

Secção da expediente:

Arnaldo J. Ribeiro. — Não ha que deferir, a questão já estando affecta a juizo.

João Sabino. — Como requer.

Dia 22 de abril de 1916

1.º districto:

Horriqao Martins Pereira. — Como requer.

3.º districto:

Companhia Cervejaria Brahma. — Certifico-se.

Manoel Marinho da Silva. — Certifico-se.

5.º districto:

João Pereira Felipe. — Certifico-se.

Coelho & Solheiro. — Certifico-se.

Antonio Maria da Silva. — Certifico-se.

7.º districto:

Luiz Anacleto. — Certifico-se.

9.º districto:

Domingos Sondas. — Deferido.

Manoel de Castro Gandra. — Como requer.

Secção do expediente:

Antonio Corrêa de Melo. — Não pôde ser aceita a actual fessa do predio do requerente, por não satisfazer sobre o ponto de vista de hygiene.

Paulina da Costa Carvalho. — Indeferido.

Bernardino Ferreira. — Deferido.

Nestor Boelho Damazio. — Indeferido.

Navegação:

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente foram suspensos por 15 dias o commissario João Pessoa e o escrevente Raul de Brito Chaves, ambos do 13.º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda - Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1916.

De conformidade com a decisão proferida no avizo n. 3 do Ministerio das Relações Exteriores, de 29 de fevereiro findo, declaro aos Srs. inspettores das alfândegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Governo francez, por decreto de 7 de dezembro ultimo, prohibiu, a partir do 1.º dos o mez, a saída, bem como a re-exportação dos productos abaixo enumerados, do estab. de estarem no paiz em entreposto, deposito, transito, baldeação ou sob admissão temporaria:

Accumulados e placas de acumuladores. Acetyl collulose. Acetatos. Acido bromhydrico. Acido stearico. Acido tartarico e tartratos alcalinos. Aronito (preparações e alcaloides). Agulhas para tricot. Alcaloides vegetaes. Alumínio puro ou em liga sob todas as suas formas. Antifricção (metal). Armas de fogo, exceptuadas as de guerra, peças sobresselentes e munições. Têxteis.

Belladona e seus preparados em a calcidos. Bichromato de sódio. Bicycletos e peças componentes. Lata de folha para o acondicionamento de e nervas alimenticias.

Canharidas e seus preparados. Carracha (obras de). Alarrobos. Colufole. Corolina. Velas de sêbo. Productos de salchicharia. Salchicharia (betiras, envoltorios e membranas para). Castanhas, milho mudo e suas farinhas. Calçado (apetrechos e ferramentas para a fabricação de) (ver tambem ut n.º 1 e 2 ferramentas). Trapes de todo genero, Chlramido e preparados com base de chloral. Chlro liquefeito. Chlro uretos e estanho, de magneto, de zinco. Chlro sob todas suas formas. Cimento Boca e preparados. Roupas feitas de algodão. Conservas de tomates e outras conservas alimenticias (ver tambem extractos de carnes e sopas comprimidas). Cordoalha, barbante e outras obras de cordas. Chifres e outros materiaes analogos em bruto. Crina e peles. Curo (obras de). Cobre puro ou em liga sob todas suas formas. Cyanuretos, ferro-cyanuretos e ferro-cyanuretos de potassio e de sodio. Diamantes em bruto para fim industrial. Panno. Electrodos, pilhas e seus elementos. A tubos chimicos. Contelo espigado. Estanho puro ou em liga sob todas suas formas. Eucaina (chlorydrato). Extractos de carne e todas outras conservas alimenticias. Farinaceas alimenticias abaixo indicadas: castanhas, milho, e suas farinhas. Ferrocyanuretos e ferro-cyanuretos de potassio e de sodio. Borracha vulcanizada em laminas.

Fios de canhamo. Fios secos. Fios de alpaca, de cachir e de pollos. Fios de ramie. Fritas portateis. Petrochos para a fabricação de calçado, taes como taxas de cobre, botões, colchetes, pregos para sapato, taxas para colocação mecanica ou manual. Queijos.

Pertences para machinas e para caldeiras, comprehendendo o feltro isolador. Gases asphyxiantes (productos para a fabricação de)

Genciana e seus preparados. Glandor. Substancias resinosas do t. do genero. Alarço vegetal e oco do alarço vegetal. Enxadas (V. também instrumentos para desbravar). Indigo natural. Ipecacuanha (raiz de).

Melindro e seus preparados. Lãs de fadas e aparas de pannos novos. Colhos. Cortiça bruta ou trabalhada. Magnetos (michinas). Cabos de ferramentas. Manguez (metal sob todas suas formas. Resíduos de azitonas. Castanhas (V. também farinaceos alimentícios). Material sanitario. M. t. rias lubrificantes. Estopim para minas. Medicamentos. Mercurio (composto de e preparados de). Metal anti-fricção (V. anti-fricção). Mós. Milho (V. também farinaceos alimentícios). Molybdeno (metal, mictro e saes de).

Novo-caina. Nickel puro ou em ligas sob todas suas formas. Noz-venica e seus alcaloides e preparados.

Ferramentas para a fabricação de calçado instrumentos do ferreiro, carpinteiros, segores e selheiros. Ferramentas e aparelhos de curativos (objectos de): paraaldehyde, pelles do cordero em bruto e preparadas, potona, peroxydos metallicos, pilhas electricas (V. também electrodos). Platina (metal, mictro e saes). Peixes frescos ou em salmoura, secos, salgados ou conservados. Plantas, productos quimicos para uso pharmaceutico, protargol, pulverisadores exceptuados de de toilette, de uso medico e de uso domestico ram e resinas de bacalhão e cavalla, saccharina e productos similares, salicylato de sódio e methy salicylato, salvarsan e nersalvarsan (chlorhydrato de dioxydiamido, santonina) arsenobenzol, cantoneira e seus preparados, sublimado de cobro, de chromo, de estanho e de mercurio, seloia, serum, sódico, farelo e curres residuos do moedura da (hyposulphito de): sopas comprimidas e dessecadas, sulphato de sódio, sulphato de zinco, tapocas, tartiro, thymol e seus preparados, tecidos de canhamo, tecidos de algodão confeccionados ou não (V. confeccões).

Tecidos de juta. Tecidos de lã. Tecidos do linho. Tecidos de ramio titanio (metal, minero e saes). Turfa. Trionil. Tungstono (metal) sob todas suas formas. Uréa e seus compostos. Urotropina (hexamethyleno tetramina) e seus preparados.

Vaccinas. Vanadio (metal, minero e saes de) Veronal (acido diethylarbutico) e Veronal sodico. Vexigas, onculos e membranas para salchicharia. Carres deformadas. Zinco (metal puro ou em ligas) sob todas suas formas.

Outro-im declaro aos mesmos Srs. inspectores de alfandegas que o Sr. ministro das Finanças do Fraça, do accordo com a autorização constante do decreto citado, resolveu, por acto do 10 do referido mez de dezembro de 1915, permittir a exportação ou re-exportação, sem autorização especial, dos productos e objectos abaixo indicados, quando se destinam à Inglaterra, aos dominios, paizes sob protectorado ou as colónias britannicas, à Belgica, ao Japão, ao Montenegro, à Russia, à Servia e ás Estados da America, sendo que, com relação à Russia e à Servia, a sahida depende de uma guia para a mercaderia poder ser despachada na respectiva alfandega:

Accumuladores ou placas de acumuladores — Acetyl-cellulose.

Acetatos exceptuados: os acetatos ou pyroignito de cal e dos acetatos medicamentosos. Acido bromhydrico. Acido stearico. Acido tartarico e tartratos alcalinos diferentes do tartarato de potassio.

Aconito, preparados de e alcaloides de. Agulhas para tricot. Alcaloides vegetaes, excepto os indicados nos decretos de 21 de dezembro

de 1914 e 4 de fevereiro de 1915. Aluminio (obras e oxydos de).

Alumina. Metal anti-fricção. Armas de fogo de todo o genero (com excepção das de guerra) e peças sobressalentes. Toldos.

Ballina e seus preparados ou alcaloides.

Bismuto de soda. Bicyclittas e peças sobressalentes. Artigos de malha, de lã (luvas, tecidos em peça, artigos bordados ou enfiados) e artigos diferentes dos homens.

Box gas, onculos e membranas para salchicharia. Canthar e seus preparados.

Obras de borracha, com excepção das folhas vulcanizadas. Alfarrabas. Celulose. Caseirina.

Veias de sabo. Productos de salchicharia. Trapos de todo o genero. Chloramido e preparados com base de chloral.

Chloruretos de estanho, de magnésio, de zinco. Caromo sob todas as suas formas. Cimento. Cobalto sob todas as suas formas. Coko e seus preparados. Conservas de tomates.

Extracões de carne, diferentes dos prohibidos pelo decreto do 21 de dezembro de 1914.

Cordalha, barbante, fios e outras obras de corda. Chifre e outras materias analgas brutas. Crina e pellos. Obras de couro, diferentes dos artigos para veuario, de acampamento, de equipamento e de arreamento militares. Cetro puro ou em ligas sob todas as suas formas.

Diamantes brutos utilizados em um fim industrial.

Electrodos, pilhas e seus elementos. Adubs quimicos. Canto e espigado.

Estanho puro ou em ligas sob todas as suas formas. Eucaina (chlorhydrato de).

Panço castanhas e suas farinhãs. Latas de selha para acondicionamento de comestivos. Barbante de canhamo. Fios de alpaca, de mohar e de pellos. Fios de rãrie. Forjas portateis. Apetrechos para fabricação de calçado, tacs como tachas de cobre, betões, cclhetes, pregos para salto, tachas para collocação mecanica ou manual.

Queijos. Pertences para machinas e para caldeiras comprehendendo o ferro isolador. Genciana e seus preparados.

Gandulas. Resinas de todos os generos à excepção da gomma laca. Alcatrão da madeira e oleo de alcatrão da madeira. Enxadas.

Indigo natural. Ipecacuanha (raiz). Melindro e seus preparados. Lãs de fadas e aparas de pannos novos, colhos, cortiça bruta ou trabalhada. Manguez (metal) sob todas suas formas. Resíduos de azitonas. Material sanitario, não comprehendendo os aparelhos e instrumentos de cirurgia. Materias lubrificantes diferentes das do base de oleo mineral. Estopim para minas. Medicamentos (à excepção dos sujeitos à prohibição, nominalmente). Mercurio (composto de e preparados de). Mós, excepto os de esmeril. Mica trabalhada. Novocaína. Molybdeno (saes de). Nickel puro ou em ligas sob todas suas formas. Noz venica e seus alcaloides ou preparados. Objectos para curativos. Instrumentos de ferreiro e carpinteiros, segores e selheiros. Instrumentos e aparelhos para destravar. Cabos de ferramentas. Ferramentas para fabricação de calçados, excepto as machinas, utensilios.

Paraaldehyde. Peptona. Peroxydos metallicos diferentes do peroxydo de sodio. Productos quimicos para uso pharmaceutico, à excepção dos sujeitos à prohibição, nominalmente. Protargol. Ramie. Resinas diferentes das do pinho ou do pinheiro. Saccharina e productos similares.

Salicylato de sodio. Salvarsan e arsenalvarsan (chlorhydrato de dioxydiamido arsenobenzol). Santonina e seus preparados. Sabões Saes de cobre, de chromo, de estanho

e de mercurio. Selicia, serum selicia. Soda (hyposulphito de). Sopas comprimidas ou dessecadas, sulfato de soda. Sulfato de zinco. Tapocas. Thymol e seus preparados. Tecidos de canhamo (à excepção dos crus ou alvejados), tecidos lios pesando mais de 27 kilogrammas e 500, cada 100 m. g). Tecidos de algodão (à excepção dos crus ou alvejados, tecidos lios, pesando mais de 22 kilogrammas, cada 100 m. g) confeccionados ou não. Tecidos de lã (à excepção dos crus, armadura, pesando mais de 30 kilogrammas, cada 100 m. g. e saecas de juta). Tecidos de lã (à excepção dos destinados a veuario, pesando 400 grammas e mais o m. g. de cor uniforme). Tecidos de linho (à excepção dos crus ou alvejados, tecidos lios, pesando mais de 27 kilogrammas e 500 cada 100 m. g). Tecidos de ramio. Titania (saes de). Turfa. Trionil. Tungstono (metal) sob todas as suas formas. Uréa e seus compostos. Urotropina (hexamethyleno tetramina) e seus preparados. Vaccinas. Vanadia. (saes de) Veronal, comprehendendo o veronal sodico. Zinco (Obras de).

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Octavio Mello para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Belmonte, Estado da Bahia.

Em 22 do corrente foram expedidos os seguintes actos:

Nomeando o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de S. Paulo, Augusto Victorio Merly, para identico logar na capital do mesmo Estado;

Creando um logar de despachante na Mesa do Rendas do Porto Velho, Estado do Amazonas, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas;

Concedendo licença para vender estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos, a Sebastião Ferreira de Pinho, estabelecido á rua S. José n. 31;

Exonerando, por abandono de emprego, João Gomes de Oliveira, do logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio Grande Sul;

Exonerando, por igual motivo, Emilio Augusto Berchholmer, do identico logar no interior do dito Estado;

Exonerando, a pedido, Manoel Aranha Cardoso, do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mineiros, Estado de S. Paulo;

Decretando sem effeito o titulo de 4 do ago de 1915, pelo qual foi nomeado Alfredo Grabe, para orocer o logar de collector das rendas federaes em Fliriano Peixoto, Estado do Amazonas, por não haver prestado fiança no prazo legal;

Concedendo 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Teroncio da Costa;

Prorogando por seis mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes em Varzea, Estado de Pernambuco, Tarcido Gonçalves Ferreira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Luiz Cardoso, pedindo reintegração no logar de collector das rendas federaes em Barra do São João, Estado do Rio de Janeiro.

— Si do acto que o exonerou resultou lesão de direitos, recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

John Moore & Comp., pedindo expedição de ordens afim de poderem ser desembarcados 300 animais em Porto Esperança.—De accordo com o parecer, nada ha que providenciar.

Deodato Silveira da Motta, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo revsão do seu processo de aposentadoria.—Indeferido.

Julius Pintich A. G., pedindo seja sustado o pagamento de 16:581\$750 a Bellingrot & Meyer.—Não ha o que deferir.

—Pelo Sr. director:

Martha Tereza Francisca Nervi, pedindo certidão de seu titulo de pensionista.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Oscar Coelho de Souza, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo, deixando certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 22 de abril de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 41—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de ter exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o funcionario addido desse ministerio, Edgard de Sogadas Vianna.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 24 de abril de 1916

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9—De posse de vosso officio n. 83, de 24 de março ultimo, com que encaminhastes o processo referente á concessão de aforamento feito por essa prefeitura a Manoel Antonio da Silva dos terrenos de marinhás sitos na praia de S. Christavão ns. 201 a 203, de acrescidos de marinhás (fronteiros a esses numeros, tenho a honra de declarar-vos que resolvi aprovar a dita concessão, nos termos em que foi dada, isto é limitada a parte occupada pelo predio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 14—Attenção ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 841, de 17 de março proximo findo, autorizo-vos a fazer um saque telegraphico a favor do consul brasileiro em Barcelona, que importe, incluídas todas as despesas, em 10:000\$, papel, d'vendo a conta respectiva ser enviada opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 22 de abril de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 11 do corrente, resolveu attender ao pedido, encaminhado pelo vosso officio n. 35 de 16 de fevereiro ultimo o feito pelo Inspector da Alfandega desse Estado no sentido de ser retirado da tabela K da nova Consolidação das Leis das Alfandegas a borraha em bruto.

Dia 24 de abril de 1916

Sr. director da Receita Publica:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 224, de 26 de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão do dia anterior, orçonar o registro do contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro

em São Paulo e a Estrada de Ferro Funiense, para a cobrança do imposto de transporte.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 116—Em resposta ao vosso officio numero 944, de 29 de março proximo findo, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, que a providencia solicitada no aviso n. 23, de 14 do março proximo findo, no sentido de não serem remettidas contas de credores com um unico aviso, só se refere ás contas de exercicio dos finitos.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107—Havendo a pensionista do Estado Alzira, filha do ex capitão da Brigada Policial do Districto Federal Bernardino Augusto da Cruz, attingido a maioridade, passando a assignar-se Alzira Cruz, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 22 de março ultimo.

N. 111—Havendo a pensionista do Estado Maria, filha do ex continuador da Secretaria de Estado, Capitão Nogueira da Silva, attingido a maioridade, passando a assignar-se Maria das Dores Nogueira da Silva, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 15 de março ultimo.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 112—Havendo a pensionista do Estado Janiyrá Lourenço da Oliveira, filha do capitão Carlos Augusto Redeiros da Oliveira, ex-1º official da Contadoria Geral desse ministerio, contrahido nupcias com Guilherme Proença Gomes, passando a assignar-se Jandyra de Oliveira Proença Gomes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do vigente, providencias afim de que seja a certidão de seu titulo, que ora vos remetto, acompanhada da competente certidão de casamento devidamente apostillada, segundo requereu a interessada em petição de 31 de março proximo passado.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 103—Havendo a pensionista do Estado Antonietta, filha do ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Caetano Francisco da Silva Brandão, contrahido nupcias com Luiz Henrique da Graça, passando a assignar-se Antonietta Branca Brandão da Graça, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo que ora vos remetto, acompanhado da certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 27 de março ultimo.

N. 109—Havendo a pensionista do Estado Mariotta, irmã solteira do ex-telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, attingido a maioridade, passando a assignar-se Mariotta Lorena, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 27 de março ultimo.

N. 110—Havendo a pensionista do Estado Alzira, filha de Antonio José de Abreu, ex-conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, attingido a maioridade,

passando a assignar-se Alzira de Abreu, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 10 de março ultimo.

N. 113—Havendo a pensionista do Estado Laudelina da Silva França, filha de Luiz Antonio da França, ex-ajudante de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Oscar Valle da Silva Lima, passando a assignar-se Laudelina França da Silva Lima, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 24 do março proximo findo.

N. 114—Havendo a pensionista do Estado Maria, filha de Pedro Rodrigues Leiteira Junior, ex-engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil, com habido nupcias com João Craveiro do Nascimento, passando a assignar-se Maria Annuciata Ladeira do Nascimento, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 20 de março ultimo.

N. 115—Havendo a pensionista do Estado Laura Joaquina da Silva, irmã de Josão Joaquim da Silva, ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Joaquim José Fernandes, passando a assignar-se Laura Joaquina Fernandes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do vigente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 13 do março ultimo.

—Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 119—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, autorizou a entrega da caderneta dessa estabelecimento numero 363.558, da 3ª serie, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Maria Ferreira dos Santos Lima, o que se achava caucionada na thesauraria geral do Thesouro em garantia de sua gestão no lugar de agente do Correio em Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 120—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do fevereiro ultimo, resolveu autorizar a entrega da caderneta da caixa numero 346.76, da 3ª serie, com o deposito de 3:00\$, de propriedade de Henrique Manoel da Silveira, o que o mesmo havia caucionado na thesauraria geral do Thesouro Nacional para garantia de sua gestão como esrivão da Collector a Federal em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector do Seguros:

N. 117—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 472, de 9 de julho do anno proximo findo, referente á aprovação das resoluções tomadas nas assembleias geraes extraordinarias das sociedades de seguros Zona da Matta e Garantia Mineira, com sede no Estado de Minas Geraes.

N. 118—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 11 de fevereiro ultimo, referente á encampação da sociedade de peculios A Beneficadora, com sede em Barbacena, pela A Minas Geraes, com sede em Juiz

de Fôra, ambas no Estado de Minas Geraes.

N. 121 — Para o fim de ser a chivado, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 12 do corrente mez, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 77, de 13 de novembro de 1914.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Manoel Barbosa de Lima, collectôr das rendas federaes em Monte Alegre, Estado do Pará.

N. 126 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de reforço de fiança de D. Maria Luzia de Assis Andrade, agente do Correio do Pradô, Estado de Minas Geraes.

N. 127 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de José Carlos Tavares, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes.

N. 128 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Odoirico Augusto dos Santos, collectôr das rendas federaes em Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes.

N. 129 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de reforço de fiança de Manoel Olympio de Andrade, escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes de Nossa Senhora das Dôres, Estado de Sergipe.

N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Francisco Mendes Rodrigues, collectôr das rendas federaes do municipio do Espirito Santo, Estado de Sergipe.

N. 131 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos de fiança de Bonacio Ferreira Lemos e Milton da Silva, respectivamente, e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Leme e agente postal de Itahyquara, Estado de S. Paulo.

N. 132 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de João Baptista da Silva Marques, collectôr das rendas federaes de Jabatão, Estado de Pernambuco.

N. 133 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Maria Zoppelli Esmnard, agente postal de Vila Marianna, Estado de S. Paulo.

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos de fiança de Ignacio Rodriguez Vermelho e Ignacio da Silva Pereira, respectivamente, collectores das rendas federaes em Santa Leopoldina e municipio da Serra, Estado do Esprito Santo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Afim de que possa resolver-se brevemente o requerimento enviado com o vosso officio n. 15, de 20 de maio do anno passado, no qual o conselheiro em Georgetown, Antonio Santos solicita resolução da quantia de \$15522, ouro, que de mais pague para indemnização do sua divida para com o município, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, oveis cópia do mappa transmittido a essa delegacia com o officio do Ministerio das Relações Exteriores, n. 234, de 12 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente do Lloyd Brasileiro do acto da Inspectoria da Alfandega de capital que impoz ao commandante do vapor inglêz *Atlanton*, fretado a mesmo Lloyd a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de cinco volumes das marcas B. C. & C. e J. D. & C., resolveu, por despacho de 13 do corrente, deixar de tomar conhecimento da

alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da mesma inspectoria e do accordo com o regulamento alfandegario.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 10 de janeiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 31 de março proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de \$400, constituida por moeda corrente, prestada por Pedro Carlos da Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal do Santa Luzia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 41 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 30, de 29 de março ultimo, em que diversos 4^{as} escripturarios dessa delegacia e alfandega desse Estado solicitam abertura do concurso de 2^a estrancia para empregos do Fuzenda.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto pelo qual annexastes a Collectoria de Catalão a de Ipanema, até que David Camões de Mendonça, no nido recentemente collectôr da primeira daquellas localidades, assumi o exercicio de seu cargo, conformo communicastes em telegrama de 8 do corrente.

N. 16 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 20 de janeiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 31 de março proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 423, série 2^a, prestada por Francisco Herculano Fleury Curato, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collectôr das rendas federaes em Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Em relação á consulta feita em vosso officio n. 64, de 21 de março do anno passado e relativa ao pagamento de uma folha da Escola de Minas do Ouro Preto, na importância de \$935623, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que, tratando-se de divida em exercicio findo, esta creador deverá requerer separadamente a liquidção da divida na forma da legislação vigente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu, por acto de 8 do corrente, approvar a nomeação que fizestes da Octavio de Albuquerque Mallo para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na capital desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Nelson do Oliveira, quo se acha licenciado conforme communicastes em officio n. 30, de 23 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em quo Elycio de S. Pereira Alves solicita pagamento de \$1000\$ pela desappração de uns terrenos do bemitoriais no lugar denominado Porto do Pedro 2^o, em Paranaguá, nesse Estado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que não ha que deferir, á vista das informações constantes do processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 23 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pro-

cesso encaminhado com vosso officio n. 59, de 9 de setembro do anno passado, e de que trata o de n. 44, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista do acto da Alfandega desse Estado, classificando como «sarçafeta de lã e morião também de lã com a trama de linho» para pagar as taxas de \$3600 e \$7200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 32.910, de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 7 do corrente, tomar conhecimento do mesmo recurso para, refermando a decisão recorrida, mandar classificar o tecido representado pela amostra n. 1 como «linho e lã em partes iguaes, lavrada, para toalhas», sujeito a taxa de \$3400 por kilogramma, com o abatimento de 10 %, e o da amostra n. 2 como «panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado», para pagar a taxa de \$4200 por kilo, do art. 517 da classe 16^a da Tarifa em vigor.

— Sr. João Duarte Lisboa Serra, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro e actual chefe da Comissão de Inspeção da Alfandega de Pernambuco:

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, um caixete, contendo documento, vindo da Delegacia Fiscal em Pernambuco a bordo do vapor *Saturno*, e bem assim a inclusa cópia de um officio da Alfandega do mesmo Estado, transmittida com o officio daquella delegacia n. 42, de 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Manoel Miralles Leil Pancada, em petição que acompanhou o vosso officio n. 362, de 27 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, conceder os favores da redução de taxa de quo trata o § 2^o do art. 3^o da lei n. 2.913, de 31 de dezembro de 1914, para 90.724 kilos de folhas de Flandres simples, que importou com destino á estampagem de latas para fabrica de banha e conservas, afim de lhe ser restituída a importância a que tem direito, conforme o § 4^o do art. 3^o da citada lei.

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 160, de 19 de agosto de 1914 e de que trata o de n. 229, de 21 de setembro do anno passado, no qual D. Jovelina Wissmann Padilha, viúva do alferes do Exército, Saverino Coutinho Padilha, solicita revisão do seu processo de montepio e meio soldo, afim de obter melhoria do pensão, resolveu por despacho de 17 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que, como tem sido decidido, os officiaes fallecidos no periodo de 11 de junho de 1890 a 14 de novembro de 1914, não tem direito ás vantagens do art. 9^o do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 317 — Afim de que infirraes a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em quo a São Paulo Electric Company, Limited, solicita que seja enviada a essa delegacia uma cópia da Ordem n. 444, de 19 de julho do anno passado, que a requerente allega não ter sido ali recebida.

N. 318 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 28 de janeiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 31 de março proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de \$1.200\$, constituida pelas cadernetas da Caixa Economica ns. 98.650 e 2.574, série A, prestada por Oswaldo Amadeu e Fernando Pavetti, afim de garantir a responsabilidade do ultimo e de seus prepostos no cargo de agente postal do Fuzenda, neste Estado.

N. 319—Declaro vos, para os devidos fins, de a còrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o Tribunal do Contas resolveu, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 224, do dia immediato, ordenar o registro do contracto a que se refere o vosso officio n. 58, de 28 de janeiro anterior, celebrado entre essa delegacia e a Estrada de Ferro Funlense, para a cobrança do imposto de transpôrto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71—Devolvido o incluso processo de substituição de direitos da Reparação de Aguas e Esgotos dessa Capital a que se refere o vosso officio n. 226, de 13 do corrente, recomendo vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Theresia o incluso requerimento de 14 do corrente do Gabriel de Andrade a fim de informar sobre o que allega o requerente.

Dia 24

Sr. director geral dos Correios:

N. 70—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o registrado sob n. 6.131, de 27 de março proximo passado, remetido pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Sr. inspector fiscal em Goyaz, Benedicto Roiz:

N. 71—Tratando o vosso telegramma numero 21, de 16 de fevereiro ultimo, de assumpto que deveria ser promptamente resolvido pelo delegado fiscal, a quem não recorrestes, como o lo informa em officio numero 45, de 3 do corrente mez, e tanto convinha ao interesse do serviço e obediencia ao art. 116 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.951, de 13 de fevereiro deste anno, chamo a vossa attenção para o citado dispositivo, a fim de evitardes maior expediente a esta directoria.

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, em resposta á consulta constante do seu officio n. 47, de 25 de fevereiro proximo passado, que as disposições do art. 80, letra e, I, 2ª, art. 80, letra e, III, 3ª e art. 80, letra e, VII, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro ultimo, mostram que o sal, no caso da consulta em questão, pôde sair da salina sem o pagamento do imposto pela forma estabelecida na letra b, do art. 51, mas acompanhado da guia extrahida do talão modelo X, embora essa guia não seja sellada.

O art. 80, letra e, VII, mostra que o termo de responsabilidade (modelo XII) deve ser assignado quando se tratar de sal que for exportado com o imposto a pagar no porto de destino e assim esse termo não pôde ser exigido quando se tratar de sal remittido para os armazens exportadores do porto de embarque.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis a inclusa guia n. 472, a fim de ser entregue a Danley &

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1916

Relação dos papeis remittidos ao Tribunal do Contas:

Officio n. 1.112:
Arcontadoria — Carlos Gomes Esteves.
Officio n. 1.162:
Aposentadoria — Justiniano Rodrigues Chaves.

Officio n. 1.118:
Aposentadorias — Francisco Eduardo da Costa e Silva e João Carlos da Mota.
Mentopio civil — DD. Elvira Innocencia de Assis e Souza e Alice Irene de Souza.
Mentopio e mentopio — D. Laurinda Moniz das Lima.

Officio n. 1.169 — Exercícios finais:
Marcel J. rze Pinteiro, 133\$000;
José Rodrigues Catão, 42\$100;
Atila Martins Valport, 67\$500;
João Moreira de Souza, 136\$663;
Manoel da Cruz, 316\$000;
Manoel Guilherme Wagaes, 173\$800;
Antenor Caldas, 150\$00;
Alfredo Archanjó de Menezes e outros, 1:545\$456;
Lilah de Moraes Martins, 159\$999;
Herclano de Mendonça Barros Junior, 34\$366;
Salvador Honorato, 98\$000.
Officio n. 1.171:
Aposentadoria — Juvencio Ramos de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1916

J. Santos & Comp., pedindo pagamento da comissão de 2 % pela venda de esampilhas. — Dirijam-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Marietta Gomes Barroso, separação de folha. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1916

Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

N. 125—Rogo-vos providencias para que seja entregue ao administrador da Villa Marechal Hermes a quantia de 253\$, dos contra a des vendimentos do servento da Sub-Directoria da Carta Ca lastrat Emizdio Martins, de alugueis do predio que occupa naquella villa.

Dia 24

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 124—Rogo-vos providencias para que dos vencimentos do estateta dessa repartição Oscar Ramos da Rachá, seja descontada em prestações mensaes de 10 % a quantia de 676\$, que o mesmo deve até 31 do março ultimo, além da de 52\$, também mensal, de 1 do corrente em diante, a titulo de aluguel do predio que occupa na avenida Sete de Setembro n. 117, na villa Proletaria Marechal Hermes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 24 de abril de 1916

Aviso do Ministerio da Viação n. 330, de 9 de fevereiro ultimo, sobre a lavratura da escriptura de compra de um terreno á praça Valentim Deham, villa Mangaratiba, Estado

do Rio de Janeiro, pertencente a João Carlos de Brito. — Satisfaca o interessado a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1916

Albertina Ferreira de Freitas. — Transfira-se.

G. Moreira. — Idem.
Rodolpho Maggioli & Comp. — Idem.
Vil arinho & Moreira. — Idem.
Arthur Vaz. — Idem.
Manoel Pereira Junior. — Idem.
G. Lucarda & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Francisco Leblon de Moryack. — Deferido.
João Nunes Costa Junior. — Faça-se a rectificação proposta.

Custodio Das Vagueira. — Junto certidão da Prefeitura Municipal, pr vado não ter sido licenciado, em 1909 para o exercicio da profissã.

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio. — Sello o documento de fls. 2 e completo o di fls. 3.

Rodrigues dos Santos & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Maria da Gloria Souza Moreira. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 18\$000.

João Souza Vianna. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Emilio Grandemasson. — Restitua-se a importância de 216\$, solicitando se o edito pela v rba «Reposições e substituições».

Dr. Emilio Grandemasson. — A 1ª Sub-directoria.

Gomes & M nt'ro. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Novais & Soares. — Idem.

Luiza Amalia Vianna. — Reduza-se a 1:800\$, no corrente exercicio, o valor locativo do predio.

Gaspar Fernandes Oliveira. — De-se a baixa, na forma do parecer.

Manoel Pacheco de Mello. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Lago & Gomes. — Juntando a patento de registro, transfira-se.

Antonio Francisco Almolda. — Pague o debito.

Alfredo da Silva Faria. — Juntando a patento de registro, transfira-se.

Companhia Calçado Cleveland. — Encaminhe-se.

Antonio Pinheiro Ribeiro. — Satisfaca as exigencias do parecer.

João Vaqueiro Tabbas. — Legalize o documento de fls. 4.

Adelino Rodrigues Fontes. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dr. Godofredo Pin'o. — Pague o debito.

José Araújo Miranda. — Faça-se a substituição proposta.

Emma Maria Garcia. — Em favor do parecer, nada ha que deferir.

Eduarlo Luiz Tinoco Costa. — De accordo com o parecer, cancellem-se as dividas constantes da contra-fé junta e a do exercicio de 1910, fazendo-se o cancelamento proprio.

Guilherme Bello. — Na forma do parecer, annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, fazendo-se os cancellamentos proprios.

Alfredo Fonseca. — Deferido.

Manoel Dias & Comp. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Lucesia de Freitas Carramillo. — Inscryva-se nos termos propostos.

Engenheiro Firmino Alves Pereira. — Archiva-se.

Silva & Castro. — Averbem-se a multa e a paguem o debito, na forma do parecer.

João Alves da Castro. — Pague o debito. Cessão & Comp. — Reduza-se a 50\$ a multa a que se refere o despacho de 8 de janeiro findo, exarado na representação anexa.

Maria Joaquina Campaças. — Já o tendo attendido, archive-se.

Antonio José Ribeiro. — Indiferido; a reclamação está preta.

Custódio Dias Norueira. — Idem.

Firmo Alves Pereira. — Façam-se o cancelamento e anotação propostos.

Antonio Francisco Geraldo. — Faça-se o cancelamento proposto.

Ernesto Luiz da Costa. — Pague o debito.

Valle & Comp. — Satisfazam as exigências do parecer.

Dr. Joaquim B. Ottoni. — Transfira-se o averbo-se a mudança.

Henrique Botsux & Comp. — Mediante recibo, entregue-se.

Jaime da Silva Bittencourt e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do art. 66 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1903.

Antonio Pereira da Silva e outros. — Idem.

Antônio Martins da Cruz Ferreira e outros. — Idem.

Alfredo Hyppolito Estruc. — Anullem-se as dividas constantes juntas e a do exercicio das contratas de 1909, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Notificações:

Contra F. Fonseca & Comp. — Proceda-se a cobrança amável.

Contra F. Fonseca & Comp. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Di 24 de abril de 1916

Offícios:

N. 632 — Ao Sr. director da Secretaria da Industria da Guerra, comunicando que o decreto n. 12.008, de 29 de março sahira publicado no *Diário Oficial* de amanhã, 25.

N. 633 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario João Lazzarini em que solicita 60 dias de licença.

N. 634 — Ao Sr. director geral do Sancho Publica pedindo inspecção para o operario José Pinto Velasco.

N. 635 — Ao mesmo idem idem para o empregado Alfredo Villarinho.

Requerimentos despachados

Calisto da Cunha Guimarães. — A inspecção de saúde.

Luiz dos Anjos. — Indefido.

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro ultimo;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Amancio da Motta Leite, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (mineiro-mergulhador), do mesmo corpo;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Henrique Martins Ferreira, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (torpedista-mineiro), do mesmo corpo;

Primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais José Cavalcante Pedroza;

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco de Oliveira e Silva;

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio da Arruda Proença;

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Bartholomeu Ernesto Carim;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Cloyl Bonna, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (telegraphista), do mesmo corpo;

Segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Mariano Bertli;

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio Soares da Silva;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Baptista dos Anjos, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (arameiro-artilheiro), do mesmo corpo;

O 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Barbosa da Silva, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (artilheiro), do mesmo corpo;

1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Leozigildo do Amaral Alves;

2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Ilario Francisco de Souza;

3º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octaviano Araujo Lopes;

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Arthur de Freitas;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais João da Costa Nunes, para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (signaleiro-timonero), do mesmo corpo.

Foi exonerado o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Barbosa da Silva do cargo de auxiliar do arameiro da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo.

— Por outras de 24 também do corrente me:

Foram exonerados:

O 1º tenente Jair de Albuquerque do cargo de immediato da Escola de Aprendizos Marinheiros do Pará;

Conforme pediu, José Ferreira da Costa do cargo de 3º phareleiro do pharol de Bujurú, no Estado do Rio Grande do Sul;

Foram nomeados:

O 1º tenente Jair de Albuquerque para exercer o cargo de encarregado geral da artilharia da flotilha do Amazonas;

Alexandre José Suiza para exercer o cargo de 3º phareleiro do pharol de Bujurú, no Estado do Rio Grande do Sul;

De accordo com o disposto no art. 26-IX da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o escrevente da 1ª classe do Corpo de Sub-Officias da Armada Samuel Bernardo de Oliveira para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao mecanico naval de 2ª classe Jovelino Antonio Pinto 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 19 do corrente, provendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Di 24 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.558 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa nota n. 11, na importancia de 14:04\$566, referente a duas contas do Vico dos Santos Caneca & Comp., provenientes de concursos realizados em embarcações deste ministerio, à conta da verba — Material de Construção Naval, do corrente exercicio.

N. 1.558 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem retirados da Alfandega desta Capital, livros de direitos aduaneiros, 60 volumes contendo tinta envenenada, vindos de Londres pelo vapor inglês *Spencer*, com a marca BN Rio de Janeiro, ns. 1/60 e destinados a este Ministerio.

N. 1.601 — Transmitti do vos, para os devidos fins, o incluso titulo de pensão do monarca civil sob n. 1.0, pertencente a D. Maria Laura de Lima, viuva do foguista da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro Manoel Corrêa de Lima e, juntamente, a folha de pagamento do quantitativo para funeral, declaro vos que a herdeira deve ser descontada a quantia de 15\$555, proveniente da joia e do tribuições de dezembro de 1911 a agosto de 1913, que não foram pagas.

N. 1.602 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação sob n. 3, na importancia de 44:81\$130, referente a 25 contas de diversos fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos à conta das respectivas verbas do exercicio de 1916.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.604 — Rogo-vos providencieis no sentido de que a mesma comissão, presidida pelo capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, nomeada para apreciar o valor e capacidade dos machinismos e instalações do Arsenal de Guerra desta Capital, seja também permitida visitar a Fabrica de Polvora da Piqueta.

— Sr. capitão do fragata pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho:

N. 1.605 — Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da comissão nomeada por aviso n. 1.432 de 11 do corrente, para visitar o Arsenal de Guerra desta Capital e apreciar o valor e capacidade dos machinismos e instalações alli existentes, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Octavio Tavares Jardim:

N. — De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que nesta data é designado o capitão de fragata pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho para fazer parte da comissão, sob vossa presidência, nomeada por aviso n. 1.432, de 11 do corrente, para visitar o Arsenal de Guerra desta Capital e apreciar o valor e capacidade dos machinismos e instalações alli existentes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.612 — Em referencia a vosso officio n. 10 de 17 de março ultimo, com o qual transmittistes o processo de exercicio findos na importancia de 17:000\$, de que são creadores Zarges, Ohlinger & Comp., rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis no sentido de serem presta dos os esclarecimentos relativos à autorização da despesa.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Manoel José de Faria e Silva. — Compareça na Directoria do Expediente — Officio n. 412. Escola Naval.

Engenheiro na linha, 2º tenente Octavio Pereira Alexandre. — Não, por ser contrario á lei.

Segundo-tenente, patrão mór Antonio Burity. — Indeferido, de accordo com as informações. — Officio n. 505, Portos e Costas.

Luiz Carlos de Lacerda. — Indeferido — Officio n. 407, Escola Naval.

Manoel José Adão. — Indeferido — Officio n. 401, Escola Naval.

João Tibirica Lima. — Indeferido — Officio n. 400, Escola Naval.

Melchires Augusto Borges de Menezes. — Indeferido — Officio n. 402, Escola Naval.

Ne'son Ferreira Fraiso. — Compareça na Directoria de Expostos — Officio n. 587, Inspectoria de Marinha.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 do corrente foram mandados servir os 2º tenentes pharmaceuticos Marçal Carlos da Silva na pharmacia do 53º batalhão de caçadores, José Lima da Abreu Sobrinho na Fabrica da Polvora sem Fumaça e Luiz Freire Capiberibe na 7ª Região Militar.

— Por despacho de 22 do corrente foi approvada a proposta da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, dos 2º tenentes pharmaceuticos Marçal Carlos da Silva para servir no 53º de caçadores, José de Lima Abreu Sobrinho para servir na Fabrica de Polvora sem Fumaça e Luiz Freire Capiberibe para servir na 7ª Região Militar.

— Por despacho de 24 do corrente foram mandadas servir os 2º tenentes intendentes Eduardo Martins Ribeiro na 1ª companhia de metralhadoras, Aurelio Joaquim Vieira na 2ª companhia de metralhadoras e Manoel Gonçalves de Medeiros no 2º regimento de cavallaria.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1916

Manoel João da Rocha, cabo artillheiro, pedindo asylo. — Indeferido, por não satisfazer as condições das Instruções de 21 de abril de 1867.

Manoel Pereira Santiago, pedindo enajamento. — Não pôde ser attendido, em vista das informações.

Antonio Teixeira da Silva, pedindo 2ª via do certidão. — Dê-se por recebido.

Luiz Peiroso Pombo de Barros, pedindo certidão da diploma do Paraguay. — Não pôde ser attendido pelo modo por que requer; entretanto pôde se lhe dar por certidão o que consta da ordem dada n. 934 de 5 de maio de 1878, a seu respeito.

Salvador Torres, 1º sargento, pedindo completar um concurso. — Infructuoso.

Manoel Julio Ferreira, pedindo matricula para o seu enquadramento. — Como pede, em vista das informações.

Augusto Pedro de Alcântara Gomes, pedindo titulo de divida. — Passe-se titulo, de accordo com a informação.

José Simões da Cunha e Maria Amelia Pessoa da Cunha, pedindo pagamento. — Pague-se, de accordo com as informações da Contabilidade.

Marciano Heodorio da Silva e Souza, 2º tenente pharmaceutico e Izabel Pereira de Carvalho, pedindo pagamento. — Proceda-se de accordo com as informações da Contabilidade.

Marcos Carvalho de Oliveira, soldado vitalicio. — Satisfazer as exigencias da Contabilidade.

J. Nunes Tassara, pedindo certidões para o coronel João de Figueiredo Rocha. — Junta documentação.

Octavio Carlos Franco de Souza 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Como pede.

Supremo Tribunal Militar

N.ª Sessão Judicial Extra Ordinaria, em 7 de abril de 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argello

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e J. de Proença, marechales Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Jufo de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lila, discutida o approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro respectivo.

Seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 64 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Timotheo Flores e Francilino dos Santos, soldados do 9º regimento de cavallaria, accusação, respectivamente, de tentativa de homicidio e aggressão. O tribunal deu provimento á appellação, na parte em que condemnou o appellado Timotheo Flores a seis annos e quatro meses de prisão com trabalho, para, reformando a sentença recorrida, condemnar o a seis annos e oito meses de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 150, § 1º, e combinado com os arts. 10 e 56, todos do Código Penal Militar, e negou provimento á mesma sentença, na parte que absolheu o outro appellado, Francilino dos Santos, por confissão, como confirmou. Contra o voto venido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 51 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Accacio Rodrigues, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de desercção. — Condenado a nove meses de prisão com trabalho.

O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis meses de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 5 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Gonçalo Fausto da Cunha, soldado do 10º regimento de infantaria. — O tribunal negou provimento á appellação interposta da sentença que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 42 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Julio Lopes, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha, accusado de resistência á prisão e abandono de posto. — Condenado a um anno e seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 101 § 2º, combinado com o art. 53, todos do Código Penal Militar.

O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal (2) e Estado do Rio Grande do Sul — Appellações n. 65, 76 e 67, respectivamente José Herminio dos Anjos, marinheiro nacional de 1ª classe, Benedicto Benjamim e Othon Rodrigues Dornellas, soldados

este do 10º regimento de infantaria e aquelle do 13º regimento de cavallaria, todos accusados de desercção. — Condenados a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O tribunal negou provimento ás appellações, por confirmar as sentenças recorridas.

Capital Federal — Appellações n. 50 e 57 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva. Appellante, os conselhos de guerra; appellados, res. activamente, Luiz Ignacio da Silva e Atalibio Claudio Sancho da Cunha, este soldado do 3º regimento de infantaria e aquelle marinheiro nacional de 1ª classe, ambos accusados de desercção. Condenados a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento ás appellações, por confirmar as sentenças recorridas.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 54 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva. Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Albino, soldado do 3º batalhão de engenheiros accusado de offensas physicas em camarada. — Condenado a seis meses de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, annular o processo deste sua convocação, devolvendo-se os autos á autoridade competente para ulteriores fins de direito.

Encerrouse a sessão ás 14 horas e 30 minutos. — O secretario, tenente-coronel Amador de Queiroz.

Causas que tem de ser julgadas nas sessões subsequentes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

N. 89 — Estado do Rio Grande do Sul. — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Adão Alves de Azevedo, soldado do 9º regimento de cavallaria.

N. 95 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Antonio de Souza, soldado do 8º regimento de infantaria.

N. 98 — Capital Federal — Appellante o conselho de guerra; appellados, Celestino Cavalcante do Nascimento e outros, respectivamente 1º sargento e praças do 2º regimento de infantaria.

N. 101 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Darcilino Gonçalves, soldado do 12º regimento de cavallaria.

N. 104 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João da Fonseca Ramos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 388 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sobasão Corrêa de Souza, soldado da 2ª companhia de metralhadoras.

N. 62 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Luiz Antonio Moreira e outros, soldados do 55º batalhão de caçadores.

N. 87 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Antonio da Silva, soldado do 6º regimento de infantaria.

N. 90 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Guilherme Joaquim Gonçalves, soldado do 58º batalhão de caçadores.

N. 93 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Dirceu d'Avila Corrêa, soldado do 15º regimento de cavallaria.

N. 93 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Juvenio Ferreira Nobre, enfermeiro naval de 1ª classe.

N. 94 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco de Oliveira, marinheiro nacional grumete.

N. 102 — Estado do Mato Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cyrillo Rodrigues, soldado do 13º regimento de infantaria. — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Nova.

N. 218 — Embargos — Embargante, Antonio da Silva Cruz, cabo da 2ª brigada e tra-e-gica; embargado o accção deste tribunal.

N. 521 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Candido Franco, soldado do 10º regimento de infantaria.

N. 71 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alberto Fernandes da Silva, soldado do 8º regimento de infantaria.

N. 74 — Estado do Maranhão — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João José do Rego, soldado do 45º batalhão de caçadores.

N. 77 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedicto José Ferreira dos Santos, soldado do 15º regimento de cavallaria.

N. 83 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Leandro da Silva, soldado do 2º grupo de artilharia montada.

N. 88 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Fernando da Trindade, soldado do 8º regimento de cavallaria.

N. 91 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Boaventura Honório de Cam, soldado do 53º batalhão de caçadores.

N. 94 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Euclides Thomaz de Oliveira, soldado do 9º regimento de infantaria.

N. 97 — Estado de Pernambuco — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Ferreira da Silva, soldado do 49º batalhão de caçadores.

N. 100 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ferreira Lima, soldado do 58º batalhão de caçadores.

N. 103 — Estado de Santa Catharina — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octaviano Corrêa de Miranda, soldado do 5º batalhão de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de abril de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 46, de 9 de fevereiro proximo findo, referente á demora no transporte de fructas que se destinavam á exposição promovida por esse ministerio e preventivas do Campinas, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as inclusas informações prestadas sobre o assumpto pela Estrada de Ferro Central do Brazil e pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 61).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias afim de que sejam despendidas com isenção de direitos, si a isso não se oppuzer o § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 30 de dezembro de 1915, cinco caixas contendo 10 encarrilhadores marca E.F.C.B 1/3, pesando bruto 481 kilos e liquido 445 kilos, vindas da Nova York pelo vapor *Hammershus*, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 62).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 1-2 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n. 471, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao condutor do trem de 2ª classe dessa estrada José Ribeiro da Rocha a gratificação adicional de 10%, que percebe na categoria de conductor de 3ª classe sobre os vencimentos do seu actual cargo, para o qual foi promovido em 15 de fevereiro de 1912 (aviso n. 90).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 1-2 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 466, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao 2º escripturario dessa estrada Jovolino Vaz Figueira a gratificação adicional de 20% sobre os vencimentos de 3º escripturario, em cujo cargo completou vinte annos de effectivo serviço em 13 de maio de 1912 (aviso n. 91).

Em solução ao requerimento da firma Nascimento & Irmão, de Pirapora, sobre que informastes no officio n. 219, de 21 de março ultimo, declaro, para vosso conhecimento o fim conveniente, que resolvi deferir o pedido na parte que se refere á isenção de carga e descarga, de accordo com a informação que prestastes no mesmo officio (aviso n. 42).

Declaro vos, em solução ao vosso officio n. 444, de 13 do corrente, que fica approvada a designação que fizeste, na forma do regulamento, para substituir interinamente o sub-director da 4ª divisão, José Joaquim da Silva Freire, que segue em commissão para a America do Norte, do chefe do tracção engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, e para substituir este, tambem interinamente, o sub-chefe do tracção engenheiro João de Carvalho Araujo (aviso n. 93).

Requerimentos despachados

Empreza da Navegação Hoepcke, pedindo approvação para o acto pelo qual suspendeu as viagens que realizava o vapor *Acta*, de sua propriedade. — Comparação a 1ª secção desta directoria geral, para tollar seu requerimento.

Jeronymo Baptista Camacho, telegraphista de 1ª classe apresentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono de gratificação adicional de mais 10% sobre seus vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Raul Manso, 3º escripturario da mesma estrada, pedindo abono da gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos. — A vista da informação, não ha o que deferir.

João Garcia Fentes, conductor de trem de 3ª classe, Olympio Martins de Araujo, idem, idem, João Pereira Dias, conductor de trem de 2ª classe, Laurencio Pinheiro da Nobrega, idem idem, da mesma estrada, pedindo abono de gratificação adicional. — Não podem ser ateadidos, á vista do disposto no art. 132 da lei do orçamento da despesa em vigor.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de abril de 1916

Commuica-se á Inspectoria Federal das Estradas que o Sr. ministro recebeu autori-

zação, conformo prop. 7, a aquirir seis colleções da obra *Cod. da Viação Ferr. do Brazil*, de que foi autor o engenheiro João Crockett de Sá, a 50\$ cada uma (officio n. 52).

Requerimento despachado

S. S. Schindler, reclamando contra o frete que a Estrada de Ferro São Francisco, na Bahia, cobra pelo transporte do tijolo de sua fabricação. — Solte o requerimento na forma da lei.

O Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas transmitiu ao Sr. ministro o seguinte relato, referente á analyse feita nas aguas da caixa do morro da Viuva pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica:

«Rio, 6 de abril de 1916. — Ex. no. Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, M. D. director geral do Saude Publica. Cumpro o dever do communicar a V. Ex. o resultado da analyse feita nas aguas da caixa do morro da Viuva, no dia 3 do corrente. A analyse foi feita segundo os processos já descriptos em relatorios anteriores. O resultado dessa analyse foi o seguinte: — Num ração dos germens, 200 germens, contando 103 macedineas por cm³, o que, segundo a situação do Miquel, não dá como uma agua muito boa. Quanto á pesquisa qualitativa dos germens pathogenicos foi a seguinte: Nenhum germen da febre typhoide, nem germens que possam explicar as perturbações gastro-intestinaes reinantes na zona abastecida por esta caixa. Refaria aos principios da justiça si não transmittisse a V. Ex. a boa impressão do estado de asseio e das condições de cuidado que encontrei nesse reservatorio. Saudações. — Dr. Emilio Emiliano Gomes, chefe do Laboratorio Bacteriologico, Confirmação. — A. Milanez, 1º official interino. Contencio. — A. Cintra, 2º official interino. Visto. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.»

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de abril de 1916

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que passa a ter exercicio na Fiscalisação do Porto de Manaus, o engenheiro ajudante, addido, á Fiscalisação do Porto do Pará, Olympio Leite Chermont (aviso n. 132).

Foram prestadas á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as necessárias informações sobre a conveniencia de serem incluídas em quaesquer accordos que, de futuro, sejam levados a effecto, para a exploração de portos da União, as disposições 7ª e 8ª do art. 157 do Regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 103).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 131 — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo deferir, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 227, de 11 do corrente mez, o requerimento em que a Companhia Francisco do Port de Rio Grande do Sul pede autorização para dispor livremente das installações especiaes e do material fixo, rodante e flutuante, á medida que forem tornando dispensaveis, ficando a mesma companhia obrigada a satisfazer as exigências occorridas naquella vosso officio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra — Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 24 de abril de 1916

Graciana da Silva Gonçalves, pelindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de Heracleto Affonso Gonçalves, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

João Paulo da Silva Passos, ajudante de chefe da officina telegraphica da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo averbação da decaração de familia que faz para os efeitos do montepio. — Deferido, por não estarem reconhecidas as firmas das testemunhas.

Judith Galvão Custodio, pedindo seja appellido o seu titulo de pensionista do montepio. — Deferido.

Carmelina Alves da Silva Gomes, idem. — Deferido.

Ernestina Luiza do Amorim, idem. — Deferido.

Cloti de Wanderley da Silva, idem. — Deferido.

Adelaide Augusta Tavaros, idem. — Deferido.

Maria da Gloria de Souza Abreu, idem. — Deferido.

Emilia de Castro Souza Leão, pelindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Heracleto de Souza Leão, ex agente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Maria Ataulpa dos Santos, pedindo os favores do montepio, como viúva de João Ataulpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se nos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1861 e prove pertencer-lhe os nomes de Maria José Rodrigues, Maria Rodrigues dos Santos e Ataulpa dos Santos.

Oscar Alves Cabral pedindo os favores do montepio para seus pupillos, filhos do finado contribuinte Candido de Moraes Penna, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Apresenta certidão do casamento em segundas nupcias do contribuinte e justificação em juizo, da qual deve constar si a segunda esposa vivia, ou não, em sua companhia e si lhe pertenciam os nomes de Felicidade Alves Cabral, Felicidade Penna e Felicidade de Moraes Penna e, finalmente, si existe, ou não, a filha do de cujus de nome Virginia, constante da certidão de seu obito.

Lucilia Luiza de Barros, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 18 de abril de 1916

José Torres de Serqueira, estafeta interno da directoria geral, solicitando justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo de 9 de setembro a 7 de outubro de 1915. — Indeferido.

Dia 19

Hildegardo de Carvalho. — Como pede.
Gastão Miranda. — Como pede.

Dia 24

João Pires Raposo de Oliveira, praticante de 1ª classe em Pernambuco, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Francisco Januário da Silva, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

João da Silva Guimarães, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Dionísio Antonio Pinheiro, carteiro de 2ª classe, Bahia, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Ataliba Bastião de Souza, carteiro rural de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

O mesmo, pedindo 60 dias em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

O mesmo, pedindo 90 dias em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**TERCEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 22 de abril de 1916

Mazalhões & Comp., locatarios do Trapiche Novo Rio de Jacaré, situado á rua da Gamboa ns. 61/9, solicitando redução no aluguel do referido trapiche. — Deferido, fazendo-se o abatimento de 200\$ mensaes.

Dia 24

D. Clotilde Daudt Lyr, pedindo licença para construção de um predio no terreno de sua propriedade, sito á rua Paulo de Frontin, approvação das respectivas plantas, certidão de numeração e, finalmente, prazo de cinco mezes para inicio das obras. — Deferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas**SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

A requerimento do engenheiro de 2ª classe, effectivo, com exercicio no 2º districto, Julio de Mello Rezende, onceinhado com o officio n. 33, de 17 do mez passado, foi averbado no livro n. 3, fls. 22, de assentamentos do pessoal titulado desta inspectoria, que o mesmo serviu *quatro annos, nove mezes e vinte e seis dias*, liquidados nos seguintes periodos: de 3 de abril de 1901, quando assignou praça na extincta Escola Preparatoria de Tactica do Realengo, a 28 de novembro de 1904, vespóra de sua exclusão do Exercito, ou sejam tres annos, seis mezes e 26 dias; e de 1 de dezembro de 1907 a 31 de janeiro de 1903, como construtor da Commissão Central de Estudos e Construção do Estradas de Ferro, servindo na estrada do Timbó a Propriá, ou sejam um anno e dous mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 24 do corrente, foi transferido para o nucleo colonial Volção o medico do nucleo colonial Itaiaya Dr. Arthur Odilon Campello de Souza.

Por igual acto da mesma data, foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Iajahy, José Candido Martins Trindade.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi declarado em disponibilidade, de accordo com a lei, o ajudante, addido, do inspector ia agricola José Henriques Duarte.

— Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado a pedido, Edgard Schuel do cargo de professor primario do nucleo colonial Baão do Rio Branco.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado José Augusto de Lima para exercer o cargo de professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco.

Expediente de 21 de abril 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de devolver a V. Ex. com o parecer do consultor juridico deste ministerio o processo relativo ao Banco Commercial e Cooperativo do S. Paulo, parecer que termina propondo o indeferimento da petição do referido Banco, por motivos que expõe.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 130).

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia :

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, quatro mezes de licença, para a tratamto de saúde, ao ajudante de secção, addido da Estação Experimental da Canna de Assucar de Escada, com exercicio nessa escola, Joaquim de Siqueira Arruda Falcão, em prorrogação da que lhe foi concedida em 25 do novembro de 1915.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 1.154).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de secção, addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar da Escada, com exercicio na Escola Agricola da Bahia, Joaquim de Siqueira Arruda Falcão, em prorrogação da que lhe foi concedida em 25 de novembro de 1915 (officio n. 1.159).

Junto vos remetto, deviantemente apostillado, o titulo de nomeação do inspector agricola desse serviço José de Carvalho Barboza (officio n. 1.162).

De ordem do Sr. ministro e em relação ao vosso officio n. 1.835, de 15 do corrente, comunico-vos que devei remetter a esta directoia geral, com a devida informação, o requerimento em que Bromberg, Hacker & Comp. solicitam pagamento de um arado Spaldia Deep Tiling Machine, que, conforme declarastes, se acha na Estação Experimental de Campos (officio n. 1.113).

Junto vos devoivo, para os devidos fins, os titulos de nomeação dos seguintes funcionarios desse serviço:

Agrônomo, Agenor Corrêa, administrador, addido, do Campo de Demonstração de Lavras (2 titulos);

Oscar Sjostdt, ex-ajudante interino da secção de chimica da extincta Estação Experimental de Campos; e

Zacharias Theodoro da Silva, Vicente Naztri e José Fernandes, aradores (officio numero 1.167).

Devidamente apostillado, junto vos remetto o titulo de nomeação do escrevente, addido, do 1º districto desse serviço José Mauro de Oliveira (officio n. 1.171).

— Sr. agente da estação do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo vcs, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação

de Sobragy, dois volumes contendo uma machina para pensar forraens foradas e Respe tiv s accessorios, consignados ao agricult r Octavio Barbosa Carneiro (officio numero 1.160).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o medico, addido, da Hospedaria da Immigrantes da Ilha das Flores, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, para servir durante o impedimento do serventario effectivo, no cargo de medico da mesma Hospedaria (officio n. 1.161).

De ordem do Sr. ministro, e para o devido andamento junto vos remetto uma carta em que J. W. Hawston solicita informaç s para a acquisição de terras no Brazil. (officio numero 1.165).

De ordem do Sr. ministro, e para o devido andamento junto vos envio o officio n. 240, de 1 de abril corrente, em que o director da Estação Serviço aereo al na Colonia Heliz Silva pede informaç s sobre colonias lodoras (officio n. 1.163).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o correio, addido, da directoria a vosso cargo Mauricio Fernando do Oliveira para exercer o cargo de correio do Museu Nacional (officio n. 1.168).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o inspecor veterinario, addido, do Serviço de Veterinaria, Dr. Cesar Galvão, para servir até ulterior deliberação, no nucleo colonial Senador Esteves Junior (officio n. 1.172).

Em s lução ao vosso officio n. 723, de 13 do corrente, e em o qual transmitistis o requerimento do esreveinte, addido, des e serviço, Antonio Alexandre da Cruz, sobre tanto prorrogar o prazo para tomar posse do cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artífes do Estado do Pará, communico-vos, que o Sr. ministro indefiniu a referida petição (officio n. 1.175).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 de ta data, foi exonerado, a pedido, Edgar Schute, do cargo de professor primario do nucleo colonial Bartolomeu do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina.

Outrosim, communico-vos que por igual acto da mesma data, foi nomeado José Augusto de Lima para exercer o cargo de professor primario do nucleo acima referido.

Junto vos remetto a alulila portaria de nomeação (officio n. 1.181).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífes do Estado do Amazonas:

Em s lução ao vosso officio n. 17, de 28 de março ultimo, communico-vos que o mesmo deu entrada nesta Directoria Geral sem o relatório a quo vos referis (officio n. 1.164).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o correio, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Mauricio Bernardo de Oliveira, para exercer o cargo de correio dessa repartição (officio n. 1.169).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que foi nomeado de accordo com o art. 1.º, § 4.º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente, o correio, addido da Directoria do Serviço do Povoamento, Mauricio Bernardo de Oliveira, para exercer o cargo de correio do Museu Nacional (officio n. 1.170).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o inspecor veterinario, addido, do

Serviço de Veterinaria, Dr. Cesar Galvão, para servir, até ulterior deliberação, no nucleo colonial Senador Esteves Junior (officio 1.171).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 136, § 4.º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o ajudante, addido, do Agrostologia e Bromatologia do Posto Zootecnico Federal da Ribeirão Preto Casimiro Guimarães Junior (officio n. 1.174).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de a cõrd com a lei, o ajudante, addido, do zootecnia e veterinaria do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Henrique da Fonseca Guimarães (officio n. 1.176).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 136, § 4.º, da lei orçamentaria vigente, o ajudante addido, de agrostologia e bromatologia do Posto Zootecnico Federal da Ribeirão Preto, nesse Estado, Casimiro Guimarães Junior (officio n. 1.173).

De ordem do Sr. ministro, e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 136, § 4.º, da lei orçamentaria vigente, o ajudante, addido, de zootecnia e veterinaria do Posto Zootecnico Federal da Ribeirão Preto, nesse Estado, Henrique da Fonseca Guimarães (officio n. 1.177).

— Sr. Villas Boas & Comp.:

Reiterando o officio n. 1.070, de 7 do corrente, desta directoria geral, peço-vos enviar, com a possivel urgencia, a lista do material de expediente adquirido em vossa casa para a Estação Seruicosa da Barbacena, pelo director do mencionado estabelecimento (officio n. 1.179).

— Sr. director do Expediente da Secretaria da Guerra:

Em resposta ao vosso officio n. 272, de 11 do corrente mecz, incluso vos remetto cópia do aviso n. 1, de 14 de janeiro deste anno e declaro-vos que o de n. 3 a que vos referis não deu entrada nesta directoria geral (officio n. 1.180).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, Edgar Schute, do cargo de professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto, também desta data, foi nomeado José Augusto de Lima para exercer o cargo de professor primario do nucleo acima alludido (officio n. 1.182).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fernando Rulier & Comp., pedindo a concessão de tres touros das raças Devon, Limousine e Hereford. — Comparcam aos leilões do ministério.

Francisco Gomes Leão, por seu procurador Dr. Auto de Sá, pedindo exatidão do bônho de carrapada consruido em sua fazenda, afim de se habilitar ao premio estabelecido em lei. — A verba destinada a estes premios, abrangendo outros muitos serviços, não permite attendere igualmente a todos os criadores, pelo que a todos indefinido.

Sociidade Paulista de Agricultura, pedindo transporte na Estrada de Ferro Central para

dous cavallos da raça, nacionaes, portencentes ao criador João Emilio Ribeiro. — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 78 da lei numero 3.089, de 8 do janeiro do 1916, que somente permite o favor sollicitado aos criadores de raças consileradas nobres e destinadas ao desenvolvimento e a perfeição da pecuaria.

Manoel da Cunha Medeiros, pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Satuba, pedindo sua transferencia para o aprendizado da Bahia. — Indeferido.

Humberto Bruno, alumno que terminou o curso da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, podendo ser admitido como estagiario na mesma escola, com os vencimentos que cabem a um auxiliar de secção. — Deferido de accordo com as informaç s, existindo verba no orçamento para este fim.

Henrique de Suckow Joppert, sollicitando transporte gratuito na Estrada de Ferro Thezopolis, para 53 enxadados contendo plantas fructiferas, testados á sua propriedade em Thezopolis. — Indeferido, em vista do paragrapho unico do art. 78, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 24 de abril de 1916

Por portaria de 15 do mecz corrente foi concedida a Heraci Fernandes Andrade, portuguez, mecanico, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 1.º mecz corrente, sobre a propriedade da invenção de «um motor hydraulico, denom n do Propulsor Hoffmann, destinado á navegação».

— Por outra de 18 foi igualmente concedida a Anfré Cateysen, francoz, industrial e Cero Freira, brazileiro, advogado, domiciliados ambos nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 29 de janeiro proximo assaio, sob a prioridade da invenção de «um preparado antiseptico, denominado Phenolina, destinado á desinfectão dos aparelhos sanitarios e esgotos de aguas servidas».

Foram depositados nesta secção relatoria e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de abril de 1916

«Uma luva de bolso para limpar, esccvar, ou polir ou para fins semelhantes», de Max Jacobs;

«Um processo e aparelho para extracção da cafeina», de Francisco Ramoni;

«Um processo aperfeçoado da fabricacão de lentes opticas o aparelho para esse fim», de John Rockbank;

«Um mecanismo para transmitir o movimento da manivella da roda motriz de uma locomotiva ao distribuidor que admitte o vapor no cylindro», de William Sherman Brown.

TRIBUNAL DE CONTAS

32ª sessão ordinaria, em 22 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valadão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.052, de 3 do corrente, adeantamento da quantia de 1:000\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, por conta da sub-consignação — Despesas miúdas e de prompto pagamento, etc. — da verba 10^a. — Recusou-se registro á despesa, á vista do art. 22, § 1^o, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

Da quantia de 998\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.873, de 12 de janeiro ultimo, a Leonardos & Comp., do fornecimento feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em outubro de 1913. — Negou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a relacionada pela supracitado decreto;

De 44:762\$900 e 37:682\$850, á conta do credito aberto pelo decreto numero 11.829, de 22 de dezembro de 1915, ao Lloyd Brazileiro, proveniente de passagens concedidas aos flagellados, no exercicio de 1916. — Recusou-se registro á despesa, por se tratar de serviços prestados no corrente anno, que não podem ser levados ao citado credito, que se destina exclusivamente a identicas despesas do exercicio de 1915;

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 921 e 1.314, de 9 de março e 3 de abril deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 40:931\$250 e 387:513\$, á Directoria de Contabilidade do ministerio, por conta respectivamente das verbas 37^a e 38^a do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 98, de 11 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com a firma Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de material do grupo C. — Deu-se registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Jacintha Rosa de Carvalho, Pedro Zeferino de Carvalho e DD. Maria Luiza Aldivina Emirena e Ignez Virginia de Carvalho, viúva e filhas do ex-agente do Correio de Poço de Caldas, Francisco Zeferino de Carvalho. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão do montepio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.357, de 8 do corrente, remettendo o numero do *Diario Official* de 30 de março findo, onde se encontra publicado o termo do contracto celebrado com Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o fornecimento de madeiras e materias ás repartições dependentes do ministerio, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros. — Registrou-se o contracto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 101, de 12 do corrente, credito de 4:608\$612 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6^a, de 1916. — Fez-se o registro.

Processos de tomadas de contas:

Sem numero, do ex-pagador da Commissão de Estudos e fiscalização das estradas de Ferro complementares das

linhas estrategicas no Rio Grande do Sul, Quiliandro Rodrigues Candiota;

N. 7.968, do ex-escrivão da Collectoria Federal em S. Vicente, no Estado de S. Paulo, Carlos Queveco Bacellar.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 881, de 21 de março findo, consultando sobre a abertura do credito de 21:350\$771, suplementar á verba 19^a do exercicio de 1915. — Foi resolvido que se responda affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 62, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.016, de 5, que abre o credito especial de 181:066\$669, para o pagamento devido a Luiz de Mendonça Santos ou seus legitimos representantes, em virtude de sentença judiciaria. — Autorizou-se o registro do credito.

Processos:

De distribuição do credito de 1:296\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5^a, letra a, de 1916, com o pagamento de pensões a D. Ignacia Bastos de Mello. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De reversão de montepio civil para D. Ezilda Ferreira da Silva, filha do finado almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Salustiano da Silva. — Foi considerada legal a reversão de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.332, de 6 de abril corrente, e 1.372 e 270, de 20 de dezembro e 20 de janeiro ultimos, relativos á distribuição dos creditos de 2:100\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 36^a, de 1916, e de 31\$ ao mesmo Thesouro, idem, da verba 32^a, de 1915. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 97, de 11 do corrente, transmitindo cópia do contracto effectuado pela Repartição Geral dos Telegraphos, com a firma Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de material do grupo C. — Deu-se registro ao contracto.

N. 1.168, de 4 deste mez, pagamento a Roberto David de Sanson, engenheiro ajudante da Inspectoria de Esgotos desta Capital, da quantia de 1:284\$, em que importa a folha de diarias provenientes de serviços prestados fóra da sede da repartição, nos mezes de junho a dezembro do anno passado. — Recusou-se registro á despesa em face do art. 114 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e do art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Processo de tomada de contas, sob n. 8.453, do ex-agente do Correio de Ribeirão Branco, no Estado de S. Paulo, Bertholino Pereira de Camargo. — Fez-se lavrar accórdão declarando quite o mencionado exactor.

Idem de levantamento da fiança prestada por Alfredo Ferreira Lopes em garantia de sua responsabilidade no cargo de pagador da 1^a secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, e constituída por cinco apólices da divida publica pertencentes a Flavio de Brito Bastos. — O tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 18 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Pedro Monteiro Gondim; do commissario João Luiz de Paiva Junior; do machinista Argemiro Pereira da Fonseca; e do pharoleiro José Antonio de Souza, mandando expedir-lhes quitação.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* de 19 e 20 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente; o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.255, de 12 do corrente, pagamento de 183:557\$719, papel, e 183:557\$718, ouro, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da illuminação a gaz das ruas, pragas e jardins desta Capital, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1915.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.176, de 13 do corrente, pagamento de 25:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura, de subvencão;

Ns. 1.136 e 1.162, de 10 e 11 do corrente, pagamentos de 750\$ e 520\$, a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio;

N. 1.106, de 11, idem, idem, de 436\$, a Eufresio Martins Pedrosa ex-carpinteiro do Districto de Fiscalização da Borracha, no Territorio do Acre, de salarios, no periodo de 1 de janeiro a 13 de abril de 1914;

N. 1.098, de 6 de abril deste anno, pagamento de 43\$956, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz á Directoria Geral de Estatística;

N. 1.091, de 6 deste mez, pagamento de 300\$, da folha de ajuda de custo do inspector, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Esperidião Queiroz;

N. 955, de 29 do mez findo, pagamento de 6:000\$, á Camara do Commercio Internacional do Brazil, de auxilio;

N. 907, de 27 do mez findo, pagamento de 500\$ á Junta Commercial, do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial;

N. 1.071, de 5 deste mez, adeantamento de 300\$, ao porteiro do Serviço do Povoamento, para occorrer a despesas miúdas;

N. 740, de 4 do mez findo, pagamento de 500\$, da folha do aluguel, da parte do edificio da Associação Commercial da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.427, de 13 deste mez, pagamento de 12:000\$, da relação das ajudas de custas a varios deputados;

N. 1.319, de 7 deste mez, credito de 52\$, á Delegacia do Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento da conta do publicações eleitorais feitas pelo jornal *A Verdade*, de S. Luiz Gonzaga, naquella Estado;

N. 1.262, de 31 do mez findo, credito de 136\$, á Delegacia do Rio Grande da

Sul, para ocorrer ao pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Rio Branco*;

N. 1.387, de 8 deste mez, pagamento de 1:700\$, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas pelo mesmo;

N. 1.418, de 11 deste mez, pagamento de 2:330\$, da folha do pessoal que trabalhou na installação e conservação das caixas de avisos policiaes.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 16, da Delegacia do Paraná, de 23 do mez findo, pagamento de 210\$800, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda;

N. 44, 49 e 50, idem idem, pagamentos de 251\$400, 112\$200 e 97\$300, a diversos, idem;

Ns. 58 e 73, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 18 e 23 do mez findo, pagamentos de 66\$900, e 338\$725, idem idem;

N. 252, do Tribunal de Contas, de 8 do mez findo, pagamentos de 67\$, a João Antonio da Silva, de trabalhos executados na parte do edificio do Thesouro, em que funciona o Tribunal de Contas;

N. 647, da Casa da Moeda, de 24 do mez findo, pagamento de 542\$200, á diversos de fornecimentos feitos á mesma;

N. 228, da Delegacia de Pernambuco, de 27 de dezembro do anno proximo findo, indemnização de 171\$, á Helvidio Silva, de passagens;

N. 9, idem de Minas Geraes, de 2 de fevereiro deste anno, pagamento de 77\$500, a Jeronymo de Souza Penido, de gratificação;

N. 50, idem de S. Paulo, de 23 do mez findo, pagamento de 278\$000, a Gustavo Olyntho & Comp., de fornecimentos;

Requerimentos:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamento de 124\$600, de passagens, por conta do Ministerio da Fazenda;

Idem do Brasilianische Elektrizität, pagamento de 367\$500, de assignatura durante o corrente anno, de variosapparehos telephonicos da Directoria do Patrimonio Nacional;

Exercicios findos — Requerimento:

Adalberto da Silva Fortuna, Antonio C. de Azevedo e outros; Banco Hypothecario e Agricola; Brasilianische Elektrizität-Gesellschaft, Companhia Transportes e Carruagens, a mesma; a mesma; Correia de Mattos & Comp., Demócrito Alves Saitamini; Durval dos Santos Carneiro, E. Johnston & Comp., Dr. Edgard Roquette Pinto, Firmino Fontes; O Imparcial, Pestana & Comp., Socobana Railway C., E. Lambert, Francisco de Paula Martins de Albuquerque, Francisio Xavier de Seabra Andrade; I. A. de Caldas Filho, João Pereira de Mello; Leite Bastos & Comp., Rochefort & C., Leon & Comp.; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a mesma; The Leopoldina Railway Company; The Manaos Tramways and Light Company Limited, Francisco Hermanos; Wilson Sons & Comp., Gomes Pereira, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a mesma; Alfredo Torres de Oliveira, Francisco L. da Costa Braga, Horácio Paula de Oliveira, João Cancio Ribeiro, M. Cavassa Filho & Comp., Meleziades Ayres da Silva, Sebastião Guedes de Oliveira, Antonio Temalavero, pagamentos: de 72\$, 1:491\$206, 188\$124, ouro, e 34\$216, papel, 260\$, 347\$550, 1:447\$600, 1:315\$104, 401\$, 910\$693, 92\$747, ... 260\$471, ouro; e 260\$475, papel,

1:388\$820, 610\$500, 6:000\$, 1:966\$118; 79\$100, 448\$650, 387\$340, 527\$406, 11\$691, papel, e 6\$294, ouro, 438\$, 5\$587, ouro, e 12\$163, papel, 31\$793; ouro, e 59\$916, papel, 46\$663, ouro, e 86\$561, papel, 280\$180, 316\$411, 34\$100, 595\$, 124\$992, ouro, e 252\$128, papel, 73\$, 5\$8600, 21\$236, 91\$755, 118\$966, 311\$700, 157\$500, 148\$, 2:500\$101, 316\$481, 23\$250 e 611\$, de varias dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 379 e 400, de 6 e 11 deste mez, pagamentos de 318\$700 e 66\$612\$, a diversos de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 24 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 818 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; apelante, Firmino Francisco Lopes; a rellada, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 960 — (Des. oncia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; desistente, o liquidante da massa falida de José Lopes & C. mp., Dr. José Julio Silveira Martins; desistido, Credit Foncier du Brésil. — Converteram o julgamento em diligencia, affirm de ser junta a autorização do juiz da fallencia, unanimemente.

N. 1.523 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; apellante, o Juiz de 1ª Instancia Civil: apelladas, Manoel Pinto Ramalho e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.034 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 434, 739, 1.310 e 1.321 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.531, 1.623, 1.575 e 1.538.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.670, 1.531 e 1.614.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.475, 1.351, 1.553, 1.533, 1.667, 1.690, 456, 874, 1.355, 457, 723, 1.372, 1.523 e 1.591.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.563, apellante Antonio Gil Castinheiras, arellada Maria Gomes Avevo, n. 1.614, apellante Dr. Eustacio Luitlo, apellados Pache o Voreira & Comp., n. 1.670, apellante Albino Pereira Gomes, apellados Barros & Comp., terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1916. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua José Bernardino n. 26, em Catumbi, pertencente ao espólio dos finados Joaquim José da Silva e Maria José da Silva

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delles noticias tiverem, que no dia 25 do corrente mez, as 12 1/2 horas, a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auilhorios levará a praça pelo preço da avaliação esdous predios e respectivos terrenos a rua José Bernardino n. 23, em Catumbi, sob ns. 1 e 11, pertencentes ao espólio dos finados Joaquim José da Silva e Maria José da Silva. Descrição e avaliação dos immoveis: Predios terrenos á rua José Bernardino n. 23, em Catumbi, composto de dous predios sob ns. um e dous romancos, de feição oira de telhado tendo na frente cada um, uma porta e janela. Construção de uma vez tijolo portadas do madeira e coberto de telhas naciaes. Medo cada um de frente 4m,50 e do comprimento o corpo principal 5m,55 dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados; em seguida meia agua medindo do comprimento 2m,25 e de largura 2m,20 aberto em cozinha cimentada e telha vã. Ao lado pequena área cimentada, murada e descoberta, com watercloser. Estão em regular estado de conservação. Edificados em terreno que mole de largura na frente 1m,40 até a extensão de 21m,40, alargamento depois para 9m,00 por 1m,00. Avaliado cada predio em 3:000\$, sendo os dous por 6:000\$. E quon os ditos predios pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados affirm de fazer a licitação sobre o preço da avaliação, ficando sciante quem arrenatar que o preço da compra será depositado imediatamente ou apresentado fiador idoneo, que garantia em juizo o lance, bem como que correrão por sua conta as despesas da praça. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dos iguaes para ser publicado e afixado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de abril de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, do predio assobralado da rua Dr. Manoel Victorino n. 135

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem

que o porteiro dos auditórios deste juízo trará a público pré-gão de venda e arrematação no dia 25 do proximo mez de abril, logo depois da audiência que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação. O predio assobradado da rua Dr. Manoel Victorino n. 185, antigo n. 83 A, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, feito de *chalet*, com um alpendre sobre columnas de ferro na frente, para onde dão, uma porta e duas janellas, e em cada lado, duas janellas, portadas de madeira, medindo de largura 6^m,80 por 10^m,50 de comprimento, inclusive um puxão dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, cozinha e despensa cimentados e telha vã. O predio está em muito estado de conservação e é edificado nos fundos de um terreno murado que tem entrada por um corredor, medindo 1^m,30 de largura até o comprimento de 18^m,30 alargando-se ali para 11^m,40 até 31^m,50 onde finda. Avaliados predio e terreno em 4:500\$. Este immovel que pertence ao espólio do finado João Machado da Costa Junior, vai a esta praça a requerimento dos interessados. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido lugar no dia e hora designados, e o arrematante, na forma da lei, fará o pagamento a vista ou dará fiador idoneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital o mais deus do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que do o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1916. — Eu, Silvestre Torres escrivão juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, o escrevi, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Casemiro Pereira Cotta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Casemiro Pereira Cotta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquella relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, doutor Edmundo Bittencourt, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Affonso Ribeiro de Mello e réo doutor Edmundo Bittencourt, nos quaes foi justificada a ausência do réo doutor Edmundo Bittencourt e julgada por sentença e sua justificação.

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o mesmo réo doutor Edmundo Bittencourt, para na primeira audiência deste juizo, no prazo do presente edital, ver-se lhe propor a acção ordinaria e assignar o prazo legal para a contestação, tudo nos termos da petição inicial, que é do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. Diz Affonso Ribeiro de Mello que tendo encarregado a administração do *Correio da Manhã* de executar em suas officinas a composição de um trabalho em parte original seu e em parte de sua compilação, acontece que o supellido aproveitou-se indevidamente do mesmo e publicou o no almanack denominado *Almanack do Correio da Manhã*, que o mesmo jornal publica annualmente para distribuir entre seus assignantes e vender em avulso. Resultando do tal procedimento, como é cerial, avultados prejuizos ao supellido, requer a vossa excellencia a citação do doutor Edmundo Bittencourt, director-proprietario do referido diario, para na primeira audiência deste juizo ver-se lhe propor uma acção ordinaria, cuja intençação melhor desenvolverá em libello, a fim de ser o supellido condemnado ao pagamento das perdas e danos motivados por aquelle acto, juros da mora e custas; ficando desde já citico para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. Dá-se á causa o valor de cinquenta conto de réis, para o pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. Rio, cinco de abril de mil novecentos e dezesseis. — Alberto Augusto Carneiro da Cunha. (Está devidamente selado) — Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil, em cinco de abril de mil novecentos e dezesseis. — No impedimento occasional do distribuitor, o e-revendo juramentado F. A. Martins. Des achy — D. cite-se. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Russell. Sciendo do que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Avelino Gomes da Costa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, ex-liquidatorio da fallencia de Avelino Gomes da Costa, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de Avelino Gomes da Costa, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatorio Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, da fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, a fim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revella, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de abril de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade A Universal, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de João A. S. Barbosa lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade A Universal, a fim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma por Mutualidade A Universal, para sciencia do pedido que faz João A. S. Barbosa, a fim de ser classificado como credor por salarios, da mesma fallencia pela quantia de quinhentos e dezenove mil quinhentos e noventa e cinco réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revella, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro ao primeiro dia de abril de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

ESCRIVÃO BARROS

De citação, com o prazo de dias, dos credores da fallencia Miguel Antonio de Oliveira, e quem possa interessar para sciencia da eleição de liquidatorio, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 28 de abril de 1916, ás 14 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e por elle se citam os credores da fallencia de Miguel Antonio de Oliveira, e a quem interessar po para sciencia do pedido de substituição do liquidatorio e para eleição do novo liquidatorio na referida fallencia, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, a assembléa terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia 28 de abril de 1916, ás 14 horas, a fim de proceder-se á eleição do liquidatorio. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos do abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 15 de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juízo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que João Coeliffilins de Campos, move á D. Victoria de Andrade Pinto Bastos e vai á praça para solução do dito executivo hypothecario, á saber: Predio do sobrado, sito á rua dos Andradas - 29, antigo n. 25, freguezia do Sacramento, desta cidade; levantado ao alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo, seis portas com maiseis de cantaria, sendo as das extremidades, largas dando á direita entrada independente para o sobrado, no qual se encontram, seis janelas de sacadas com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja, parte ladrilhada e parte cimentada tendo uma área coberta quasi ao fundo e a um canto, pequeno compartimento abrigando W. C. e banheiro; o pavimento superior tem como entrada um saguão ladrilhado e um compartimento abrigando-se parte sob o vão da escada, que é em dois lances com um palamar, formando esse andar um grande salão forrado e assoalhado, área que corresponde á loja e nos fundos, quatro compartimentos, sendo tres forrados e assoalhados e um ladrilhado onde foram feitas installações sanitarias. O predio mede de frente 13m.90 por 37m.50, de fundos tendo o terreno as mesmas dimensões do predio. A construção é de pedra e cal, sendo o maderamento de Riga, estando em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio e respectivo terreno em réis 160.000\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quem este edital de citação virem ou d'elle conhecimento tenham, que, em autos de acção ordinaria que por este juízo Antonio Gonçalves de Carvalho move á Santos & Pinheiro e Thomaz Nogueira da Cunha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª

Vara Cível — Antonio Gonçalves de Carvalho requer se sirva V. Ex. admittil-o a justificar a ausencia de Thomaz Nogueira da Cunha que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, desgnando-se para tal fim da e hora, expellindo-se opportunamente o edital e citação ao supplicado, para os termos da acção ordinaria dev damente o perpetuada na forma da lei. E deferimento. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1915. — Por procuração, Guilherme Manoel Pereira dos Santos. (Estava sellado.); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 22 de dezembro de 1915. — Ovidio Romeiro. A petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Antonio Gonçalves de Carvalho quer por opor uma acção ordinaria contra Santos & Pinheiro representados pelos socios José Pereira Pinheiro e João dos Santos, ex-arrendatarios do predio da rua Visconde de Itaboraite n. 81, e também contra Thomaz Nogueira da Cunha, fiador o principal pagador e responsável pelo fiel cumprimento do arrendamento, que casso por effeito da acção de despejo movida neste respeitavel juízo, affirm de se em compelli os ao pagamento da quantia de 15:515.69 provenientes da renda que deixaram de lhe pagar do 1 de janeiro a 21 de agosto do corrente anno, crasumo de agua do seguinte: metro de 1913 em diante, imposto predial do primeiro semestre de 1915 o multa convencional pela falta do cumprimento das clausulas do contracto extincto, e mo melhor exp rissa intensio aos artigos da acção. Requer a V. Ex. se sirva manifestar citar os supplicados Santos & Pinheiro, nas pessoas indicadas, encontradas á rua Frei Caneca n. 115 e rua da Gamba n. 155, e ben assim o fiador Thomaz Nogueira da Cunha, que for estabelecido o morador á Avenida M m e Sá n. 31, para, na primeira audiencia, após as citações, verem se lhes propôr a dita acção com o offo e importe dos artigos e contestarem-na no prazo legal, sendo condemnados in-soludum ao pagamento da su ractada quantia, juros da mora e costas, ficando desle logo citados para todos os termos da acção até final sentença o sua execução, sob pena de revelia e ás demais comminadas na lei. Pelo deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915 —) advogado, Luiz Cirino Lima. (Estava sellado.) E tendo o supplicante justificado com testemuhas a ausencia do supplicado Thomaz Nogueira da Cunha, que se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, por e-to o cito e chamo com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiencia para a primeira des e Juizo, depois do findo o dito prazo, e como os outros réos que já foram citados, ver-e-lhe propôr a acção ordinaria de qua tra a a petição neste transcripta e em qua serão offerecidos os artigos da acção e será assignado o prazo para contestação, sob pena de revelia e ás demais comminadas na lei, ficando desle logo citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob as mesmas penas e sciente do que as audiências des e Juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue á noticia a dito supplicado o a alga m qua por elle se interessa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles, affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1915. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está e nfermo. Rio, 31 de dezembro de 1915. —) escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Colina n. 81, antigo 23, penhorado a José da Motta Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Maria Moreira, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio de escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente Antonio Maria Moreira e como executados José da Motta Machado e sua mulher D. Julieta Ignez Machado, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Antonio Maria Moreira, no executivo hypothecario que move contra José da Motta Machado, requer a V. Ex. sejam juntos aos autos o mandado de avaliação e o laudo dos avaliadores, inclusos. Outrossim requer sejam expedidos, affixados e publicados os editaes de praça em dia e hora por V. Ex. designados. P. deferimento. Rio, 18 de abril de 1916. — O advogado, Mario A. da Costa. (Estava legalmente sellado). Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — A vista da ausencia occasional do Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível o supplicante requer a V. Ex. se digne tomar conhecimento da presente petição. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — Alfredo Russell. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo do dia 16 do proximo mez de março, ás 13 horas, depois da audiência do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: predio asobrado, sito á rua Colina n. 81, antigo 23, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada na parte correspondente ao porão dous mezzaninos com grades e uma porta, e no pavimento superior tres janelas de peitoril com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas; entrada ao lado com portão de ferro, escada de cantaria que dá accesso para um pateo cimentado e uma varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam tres portas e tres janelas. A construção é antiga de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividida a parte do porão em um compartimento assoalhado e sem forro, tendo ao centro uma meia divisão e ao lado privada e tanque para lavagens, e o pavimento superior em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados e aos fundos cozinha e saleta ladrilhadas, onde tem uma escada que dá accesso para o sótão existente na parte dos fundos do predio, formando um amplo dormitório com janelas e uma porta com salida para o quintal. O predio mede de frente 6m.60 por 17m.80 de fundos, tendo aos fundos uma cobertura abrigando privada e tanque para lavagens. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 10 metros por igual largura na linha dos fundos e de extensão 40 metros em morre acima.

formando diversos plateaux e todo murado. Este prédio e respectivo terreno foram avaliados por 20:000\$000. E quem o mesmo bem quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça que será feita a dinheiro á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes do mesmo teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subcrevo.—José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.* (.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Alves de Oliveira, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Francisco Alves de Oliveira e executados Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Civil. Diz Francisco Alves de Oliveira, nos autos do acção executivo hypothecario, em que contende com Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher, que, não tendo havido licitantes na segunda praça, realizada hoje, para venda dos bens penhorados aos supplicados, requer á vossa excellencia que se digne de ordenar a affixação, expedição e publicação de editaes de terceira e ultima praça, com o prazo e abatimento legais. Outrosim, o supplicante requer á vosse excellencia que, não havendo licitantes, sejam os ditos bens vendidos em leilão pelo porteiro dos auditorios e entregues pelo maior preço que alcançarem. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e dezeseis. — O solicitador, *Henrique Cesar.* (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio, dezoito, quatro, mil novecentos e dezeseis. — *Carvalho e Mello.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia cinco do mez de maio do corrente anno, ás doze horas, apóz a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Alves de Oliveira, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio do sobrado sito á rua Monte Alegre numero duzentos e noventa e seis, antigo dezeseis, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, com terreno de ambos os la-

dos, tendo do lado esquerdo portas de ferro, que dão entrada para um corredor ladrilhado ao fundo do qual se encontra a escada de cantaria, que dá acesso ao sobrado, e o do lado direito que é dividido da rua por muro de pedra e tijolos, uma porta que deita para um pateo cimentado, abrigado por uma cobertura de zinco, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, e no sobrado tres janellas de peitoril, todas as portadas de cantaria, platibanda, parte coberta com telhas de calha e parte com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente, ladrilhada e forrada e mais dependencias, estando o sobrado e o sotão existente divididos em commodos para familias, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente seis metros e setenta centimetros por dez metros e oitenta e cinco centimetros de fundo, medindo o puxado sete metros e dez centimetros de comprimento por sete metros e trinta centimetros de largura. Além do puxado, cujas medições apontamos; têm o predio um outro do lado direito, com duas janellas de peitoril na parte correspondente do sobrado. A construção é antiga; de pedra, cal e tijolos, com divisórios de estuque, estando em regular estado de conservação. Aos fundos do terreno, existe uma pequena casa em fórma de chalet; tendo na fachada, uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, estando coberto com telhas francezas. Na parte lateral direita, existem duas janellas de peitoril, que deitam para o telhado do predio de numero trescentos e dous, e na frente, um puxado com uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, também coberto com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala, um quarto e uma alcova, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada; tendo na área do terreno que lhe serve de quintal, tanque para lavagem e W. C., em pequeno compartimento. Esta casa tem entrada independente; que é feita por um portão de madeira, na linha da rua, em prolongamento do rumo que divide o terreno do predio de numero duzentos e noventa e seis; também entrada por este. Esta casa mede de frente cinco metros e sessenta centimetros por sete metros e cincoenta centimetros de fundo, medindo o puxado, tres metros e quarenta centimetros de comprimento por dous metros e cincoenta centimetros de largura. A construção desta casa é de frontal e pilastras de tijolo, estando em regular estado de conservação. O predio de sobrado, sito á rua Monte Alegre numero trescentos e dous, antigo dezoito, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo; dividido da rua por muro de pedra e tijolos, com portão de ferro; tendo na fachada duas janellas de peitoril, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos; forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ao lado esquerdo; com duas janellas de peitoril e uma porta, coberto com telhas de calha, dividido em cozinha, W. C. cimentados, um quarto assoalhado e em telha vã. O predio mede de frente quatro metros e noventa centimetros, por onze metros e trinta centimetros de fundos, medindo o pu-

xado sete metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e oitenta e cinco centimetros de largura. A construção é de frontal de tijolo e divisórios de estuque, estando em soffrivel estado de conservação. O terreno em que se acham as edificações descritas, está em commum, medindo de frente trinta metros e cincoenta e tres centimetros, na linha dos fundos, trinta e tres metros e quarenta e oito centimetros, e de comprimento pelo lado direito, trinta e seis metros e noventa centimetros, e pelo esquerdo vinte e um metros e quarenta centimetros, confrontando pelo direito e esquerdo com quem de direito e pelos fundos, com muro de pedra do predio confluyente. Avaliados os predios descriptos com a área de terreno apontada em vinte e nove contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento; fica reduzido a vinte e tres contos e duzentos mil réis (23:200\$000); preço porque vão os ditos bens á esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, com o abatimento legal; serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem as mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista do fiança idonea por tres dias. E; para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de abril de mil novecentos e dezeseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subcrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão interino, *Jacyntho Teixeira Pinto.* (.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Aguiar n. 50, e seu respectivo terreno, penhorados ao coronel Ananias de Albuquerque e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move Francisco Castro Silva

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como no dia 25 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 28:000\$, preço porque vai á terceira praça e na fórma do art. 14, § 1º do decreto n. 169, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado, sito á rua Aguiar n. 50 (freguezia da Engenho Velho), com terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da rua por badrames e pilastras de cantaria, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, que é habitavel, tres mezzaninos gradeados, e na parte assobradada, tres janellas de sacadas, com portadas de cantaria e grade de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e palamar ladrilhado, e a parte dos fundos, com varanda coberta, distando para este

lado tres portas e tres janellas de peitoril. A construção é solida, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque, precisando de pinturas; achando-se dividido no porão, em tres salas, corredor, dous quartos, privada e banheiro, sendo os dous quartos assoalhados e tudo forrado, seguindo-se ainda tanques para lavagens, banheiro e um quarto para criados, e o pavimento superior, em duas salas, tres quartos e corredor, no corpo principal, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com copa, um quarto, privada, banheiro, dispensa e cozinha; tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente seis metros e 20 centímetros por 21 metros e 10 centímetros de fundos, no corpo principal; medindo o puxado 16 metros e 60 centímetros de comprimento. O terreno, pertencente ao predio está todo murado e mede de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 45 metros. Está avaliado em 35:000\$, e vai á terceira praça por 28:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Reg. n. 737, de 1850. (dinheiro á vista, ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1916. Eu, João Soares Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Carolina Reydyner n. 1º, antigo 2 E e n. 18, antigo 2 F, e á rua Presidente Barroso n. 131, antigo 155, penhorados a Marcos José Pereira de Brito e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Soccorios Mutuos União Familiar Perfeita Amizade

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc :

Faz saber aos quo o presente edital virom, em como no dia 25 do corrente mez ás 12 1/2 horas, á rua Menzoes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 20:800\$, preço porque vão á 3ª praça e na forma do art. 14 § 1º do decreto numero 160 A, de 10 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio assobrado sítio á rua Carolina Reydyner n. 18, antigo 2 E. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque. Achase dividido em duas salas, dous quartos, corredor e área ao centro coberta, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se um puxado com cozinha, privada e banheiro, e pequena área cimentada onde existe tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4m,95 por 14m,20 de fundos no corpo principal, e o puxado mede 3 metros por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 4m,95 de frente por 17m,20 de fundos, isto

terreno e predio estão avaliados em 9:000\$, e vão á 3ª praça por 7:200\$000. Predio assobrado sítio á rua Carolina Reydyner n. 18, antigo 2 F. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas de sacadas com grade de ferro e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque. Achase dividido em duas salas, dous quartos, corredor e área ao centro coberto, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se um puxado com cozinha ladrilhada e pequena área cimentada onde existe tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,70 por 14m,20 de fundos no corpo principal o puxado mede 3 metros por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5m,70 por 17m,20 de fundos. Está avaliado por 9:000\$ e vai á 3ª praça por 7:200\$000. Predio terreno sítio á rua Presidente Barroso n. 131, antigo 155. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, com portadas em frisos, guarnecidas do marfiro, platibanda coberta com telhas nacionaes, A construção é antiga de vez de tijolos, frontal e pilastras, achando-se dividido em corredor de entrada ladrilhada e forrado, duas salas e tres quartos forrados e assoalhados; e cozinha e privada cimentada no puxado, tendo do lado pequena área com tanque para lavagens e uma escada de madeira que dá accesso a um terraço que fica sobre o puxado e a sala de jantar. O predio mede de frente 7m por 12m de fundos. Este predio que precisa de concretos está avaliado em 8:000\$ e vai á 3ª praça por 6:400\$000. Impoa a frente aviação no total de 26:000\$ e vão os tres predios á 3ª praça por 20:800\$000. E quem os dits predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 20:800\$, preço porque vão á 3ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do requiamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1916. Eu, João Soares Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Rio, 12 de abril de 1916. — João Soares Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Falencia de P. Casemiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Comunico aos credores da falencia de P. Casemiro & Comp. que, por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz do fido, a requerimento dos syndcos fixado o termo legal da dita falencia de P. Casemiro & Comp., a começar da 1ª de fevereiro do corrente anno.

Rio, 10 de abril de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Falencia de Sariano Lucio Castano da Silva, unico responsavel da firma Sariano Lucio & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da falencia de Sariano Lucio Castano da Silva que as relações com declarações e documentos apresentados

pelos syndcos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimação, importância ou classificação. Os credores socios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores part e ilaros aos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras pr. vaz.

Rio, 18 de abril de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao coronel Alexandre Antonio da Cunha, no executivo por nota promissoria que lhe move Adolpho de Vasconcellos, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delbague do Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de dez por cento, virom ou delle e nhocimento tiverem, que em praça desta uzo, que terá lugar no dia 25 do corrente mez, após a audiência do juiz, que se effectuará ás doze horas da meia, no predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvoranga, o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do preço da avaliação dos bens penhorados por Adolpho Vasconcellos ao coronel Alexandre Antonio da Cunha, no executivo por nota promissoria em que conculon, os quaes foram avaliados pelo laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delbague do Macedo, juiz da Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de Adolpho Vasconcellos representado por seu bastante procurador o advogado João Carlos Moreira Guimarães, nos dirigimos á rua Senador Poque numero trinta e ocos, para avaliar os bens penhorados ao coronel Alexandre Antonio da Cunha, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente; e, ali sendo, verificamos que parte dos bens penhorados se acham no sobrado e outra parte em um quarto desiguados do arremazem do referido predio o são os abaixo mencionados que avaliamos na forma seguinte: uma secretaria de parba com seis gavetas, 100\$; um sofá de parba, com assento e onesto de palha, 25\$; uma estante de ferro para livros, 15\$; dous quadros para retratos, 6\$; uma cama de peroba para casal, 90\$; um corpo de armação de vichatico, com portas envidraçadas, 70\$; uma commoda de vichatic com um gavetão e duas gavetas, 40\$; um guarda-vestidos de carola, 10\$; um cabide pequeno, 2\$; duas escaradeiras de louça, 2\$; um relógio de parede, 40\$; uma mesa grande de pinho, com pés torneados, 15\$; total, 491\$ (quatrocentos e noventa e quatro mil réis). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros (sobre uma estampilha de trescentos réis, inutilizada); que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 441\$500. Estes bens vão a segunda praça a requerimento do exequente, conforme a petição e despacho seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Diz Adolpho Vasconcellos, nos autos do executivo por nota promissoria contra o coronel Alexandre Antonio

da Cunha, que, não tendo havido licitantes na primeira praça para os bens moveis penhorados, requer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes de segunda praça com o prazo e o abatimento da lei, para venda e arrematação dos referidos moveis. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 5 de abril de 1916. — Francisco Antonio Marques da Silva (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor total de trezentos réis, inutilizada). Despacho. Sim, em termos. Rio, 6 de abril de 1916. — Delibação. Em virtude do que se passou o presente edital. E quem os ditos moveis quiser arrematar compareça no dia e hora supra designados, afim de fazer licitação legal accusado o preço da avaliação de \$44\$600, devido ao abatimento legal. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1916. Eu Caudido Salom Caldeira da Souza, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrívão, o subscrevi. — *Petito Deputado de Machado*. Está conforme. — O escrívão, João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 25 do corrente mez, os seguintes bens: oito mesas de marmore com pés de ferro, torneadas, um guarda-comida, 40 cadeiras austriacas, um relógio de parede, americano; um balcão com tampo de pedra marmore, 50 garrafas com aguas minerais, 50 garrafas de cerveja nacional, cinco garrafas de vermuth, um quinto com algum vinho verde, um dito vasio, um lote de louça, constante de chicaras, pires, copos, canecas, calices, alguns assucareiros de metal ordinario, uma mesa de pinho, comprida, uma pipa com alguma aguardente, um cofre de ferro, com uma porta, mais 100 garrafas de cerveja nacional, 50 garrafas de vinho do Porto, de varias marcas e duas cafeteiras grandes, tudo avaliado em \$858; os quaes foram penhorados por Antonio Lourenço a José Ferreira de Menezes, para solução de uma accção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1916. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrívão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por este juizo e cartorio do escrívão que este subscreve, correm

uns autos de executivo hypothecario em que é autor Antonio Ribeiro Nunes Graça e réos Antonio Gomes Moreira e sua mulher Ignacia Torres Moreira, nos quaes foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Cível — Antonio Pereira Soares, cessionario de Antonio Ribeiro Nunes Graça do executivo hypothecario que move contra Antonio Gomes Moreira e outros, e de accordo com o vosso respeitavel despacho de folhas cincoenta e duas; dando cumprimento ás promoções de folhas 42 e folhas quarenta e duas e cincoenta e uma verso do Sr. doutor curador de orphãos, pede-vos digneis mandar publicar novo edital de citação do ausente Antonio Lima, marido de Elvira, filha do executado, de conformidade com a justificação de ausencia do mesmo. Julgada por sentença a folhas vinte e seis verso, por ter sido o mesmo edital publicado somente uma vez, folhas (trinta e seis), digo trinta e tres. Outrossim, pede venia para lembrar que o edital de citação deve ser feito com o prazo de trinta dias, ex-cí do regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, artigo nove, digo artigo quarenta e cinco, parographo terceiro, porquanto a ausencia é de logar incerto, mas no territorio nacional, folhas vinte e cinco verso e vinte e seis. Ratifica a citação feita e publicado novo edital, se prosiga nos demais termos como é de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — Humberto Smitte Vasconcellos. (Estava devidamente sellada.) E nesta petição préferi o seguinte despacho: J. — Como requer. Rio, oito de abril de 1916. — Eurico Cruz. Em virtude da petição supra e de seu despacho passou-se o presente, pelo qual são citados Antonio de Lima, ausente, e demais interessados na qualidade de herdeiros ou successores da devedora Ignacia Torres Moreira a comparecerem na primeira audiencia deste juizo, findo o alludido prazo de trinta dias, verem-se-lhes ser accusadas a penhora e assignado o prazo de seis dias para embargos, ficando scientes de que essas audiencias teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas, na rua do Catete numero duzentos e setenta e um. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem afixados no logar do costume e publicado na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 22 de abril de 1916. Eu, Antonio Pinheiro Machado, escrívão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. Capital Federal, 22 de abril de 1916. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias, dos bens penhorados a José P. Estana de Castro a requerimento de Pereira Junior, Filho & Companhia e com o abatimento legal de 10 %, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faço saber ao que o presente edital de 2ª praça com o abatimento legal de 10 % virem que no dia primeiro de maio vinthereo, ás 13 horas, e depois da audiencia do-se dia, ás portas d'ste juizo á rua do Catete numero 271, p.e.o corteiro dos auilitor os serão levados á publico, regão de venda e arrematação os bens penhorados a J. P. Estana de Castro a re-

querimento do Pereira Junior, Filho & companhia e constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo e avaliação — Nós, avaliadores privativos das Praças do Districto Federal, decaaramos que em cumprimento ao mandado do xelentissimo Senhor doutor Eurico Torres Cruz, nos dirigimos á rua Tavares Bastos n. 23, moradia a tigo n. 40, para avaliar os bens penhorados a Jcs? Pereira de Castro, a requerimento de Pereira Junior, Filho & Companhia, e, ali sendo, verificamos tratar-se dos bens abaixo descritos: Um terreno em semicircunferencia, tendo 16 metros e 40 centímetros de largura no diametro e 20 metros, mais ou menos, de extensão, de ambos os lados, no referido terreno acham-se e nstroid os seguintes immoveis: Um predio proprio para estavelo, terreno, de pedra e cal, coterio de terras franciscas, com as respectivas mairas em duas alas medindo 8m,25 de largura por 10m,20 de extensão; um predio para mairas com 3m,90 de extensão por 7m,15 de largura, com duas portas e tres janellas nos seus unicos apoios existentes; além dos predios já referidos existem no terreno lá citado, um esparimento com 4 metros por 3 metros e 2 centímetros do outro lado e 2 metros e 47 centímetros do outro lado, que serve de cozinha e um outro compartimento com 19 metros de extensão por 2 metros e 40 centímetros de largura que o vdo abriga aos tozeiros. O terreno e moradia preta da r pariz, pelo qual avamos o preço de moradia, o estavelo, as dependencias, o respectivo terreno na quantia de \$8.000\$000, sendo metade \$4.000\$000. Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — *João Guarã de Barros*. Esses bens avaliados por \$4.000\$000, com o abatimento legal de 10 %, fica o seu preço reduzido a \$3.600\$000, quantia por quanto serão os mesmos levados a esta praça. E quem os ditos bens pender arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de fazer a licitação e bro o referido preço de \$3.600\$000, ficando sciente de que a arrematação será feita a cinheiro á vista, com o fiador idoneo por tres dias, correndo prisa contra as desposas da praça. E para conhecimento de todos passou-se o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados, na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de abril de 1916. Eu, Egidio Sales de Abreu, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrívão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*

E está conforme o original.

Capital Federal, 22 de abril de 1916. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João Ribeiro, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de maio proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e

tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1916. Eu João Pinheiro, escrivente juramentado, o escrevi. Eu Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente, o 1º com o prazo de 10 dias virem, ou della noticiado tiverem, que o Dr. p. o m. tor publico adjunt. denunciou a Antonio Teixeira o da-nos Alvis como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem no 3º juizo no dia 6 de maio proximo, ás 12 horas da manhã, afim de asistir ao sumario do processo o acompanhar o em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revolta. E para que cheguem ao conhecimento de todos e dos de-its accusad s mandou publicar o presente edital, que sera affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outr. sin, faz mais saber que as audiencias do juizo sã dadas o tãon ligia á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1916. Eu, João Ruben, escrivente juramentado o escrevi. Eu Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor Joaquim Pereira Gomes, para o arrendamento da loja do predio numero duzentos e sessenta e quatro, sito á rua S. Francisco Xavier, destinado á estação urbana de Maracanã

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e dezesseis, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e o senhor Joaquim Pereira Gomes, proprietario do predio numero duzentos e sessenta e quatro, situado á rua S. Francisco Xavier, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento da loja do mesmo predio, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica a loja do referido predio, de accordo com a autorização do artigo oitenta e oito, numero um, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$000) pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publi-

cas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais, applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar a loja do dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Tercera — As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se, o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores a fazer bem, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e o senhor Joaquim Pereira Gomes, proprietario do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo. E eu, David Florenço Le Masson, chefe da 4ª Secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subescrevo.

Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e dezesseis. — *Euclides Barroso.* — *Joaquim Pereira Gomes.* Como testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *Dorval da Gama Botelho.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis.

Conforme. — *Braz Balthazar da Silveira.*

Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª Secção — Visto, em 14-4-1916. — O chefe, *David Le Masson.*

Repartição Geral dos Telegraphos

1º DISTRICTO TELEGRAPHICO DA BAHIA
Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor Antonio Marques de Souza, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica na villa de Pojuea

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezesseis, presentes no escriptorio sede do primeiro districto telegraphico da Bahia, o respectivo engenheiro-chefe, senhor doutor Dago-berto de Menezes, autorizado pelo senhor doutor director geral dos Telegraphos e o senhor Antonio Marques de Souza, proprietario do predio destinado á estação telegraphica da villa de Pojuea, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira clausula — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de um anno, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseis, pelo aluguel mensal de cem mil réis, conforme determina o officio numero quinhentos e noventa e sete, de vinte e um de março de mil novecentos e dezesseis, da Sub-directoria do Expediente, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que na verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do corrente exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicados aos contractos administrativos.

Segunda clausula — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação si assim o exigir o proprietario.

Tercera clausula — As despesas para segurança do predio as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial a que esteja sujeito aquella propriedade.

Quarta clausula — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta clausula — Si durante a vigencia deste presente contracto o proprietario tiver de vender o predio, então em igualdade de preço o condições caberá preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos; mas si esta desistir desta preferencia, o comprador é obrigado a cumprir, por si, seus herdeiros, ou successores, este presente contracto de arrendamento.

Sexta clausula — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bem, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito

a qualquer das duas partes contractantes a rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Setima clausula — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo director geral com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Oitava clausula — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem á terminação do prazo contractual.

Nona clausula — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima clausula — E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Dagoberto de Menezes, engenheiro-chefe do primeiro districto da Bahia, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, senhor Antonio Marques de Souza, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assigna para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Bahia, 3 de abril de 1916. — *Dagoberto de Menezes*. — *Antonio Marques de Souza*. Como testemunhas: *Manoel Lopes dos Santos Luz*. — *Raul Mesquita Cardoso*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor total de quatro mil réis (48000).

Conforme. — *Constantino Netto da Rocha*, escripturario, pagador.

Confere. — *Guilherme Antonio Alves Gomes*, auxiliar do escriptorio.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica, Antonio Austregesilo e Antonio Olyntho dos Santos Pires.

— Tambem foram recebidas pelo Sr. Presidente da Republica diversas pessoas, a quem havia sido marcada audiencia por intermedio da secretaria.

— Apresentou-se ao Chefe da Nação, por ter assumido o commando da 3ª divisão naval, o Sr. capitão de mar e guerra Felinto Perry.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Lopes Gonçalves, João Luiz Alves e Ribeiro Gonçalves, e deputados Agapito Pereira, Elias Martins, Hosannah de Oliveira, Monteiro de Souza, Soares dos Santos, Celso Bayma, Pedro Lago e Ephigenio Salles.

— O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, recebeu, ainda por motivo do fallecimento do general Francisco Glycerio, o telegramma e officios seguintes:

Maceió, 18 — A mesa da Camara dos Deputados de Alagoas envia condolencias pelo passamento do grande republicano senador Glycerio. Saudações. — *Edgard Ferreira*, 1º secretario.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Senado Federal — Rio de Janeiro:

Exmo. senhor — De ordem do M. Dr. juiz de direito desta comarca, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, por cópia abaixo, o voto de pezar lançado nos protocollos dos escriptores desta comarca, por motivo do fallecimento do illustre senador Sr. general Francisco Glycerio.

Apresento-vos os protestos do mais elevado apreço. — O 1º escriptão, *Nicanor Toledo de Mello*.

«Voto de pezar — Aos 15 dias do mez de abril de 1916, no pavimento superior do edificio da cadeia publica, mandou o meritissimo Dr. juiz de direito Julio A. da Rosa Furtado consignar nos protocollos de audiencias um voto de profundo pezar pelo passamento do general Francisco Glycerio, homem que se tornou notavel pela firmeza de suas idéas republicanas e principalmente pelo seu espirito de democracia, que lhe deu grande popularidade, assim como pelos incontestaveis serviços que prestou á causa republicana, desde os tempos da monarchia, mandando ao mesmo tempo extrahir duas cópias do presente termo, para serem remetidas, uma á viuva do referido general e outra á mesa do Senado Nacional; do que se lavrou este termo. Eu, Nicanor Toledo de Mello, 1º escriptão, o escrevi. — *Furtado*. — *Silvino de Godoy*. — *Raul Valentim de Queiroz*. — *Moyses Mendes*. — *José Pinto de Oliveira*. — *Nicanor Toledo de Mello*».

Presidencia da Camara Municipal de Avaré, 16 de abril de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos, digno Presidente do Senado Brasileiro e Vice-Presidente da Republica — Rio de Janeiro:

Cumpra-me trazer ao conhecimento de V. Ex. que, em sessão da Camara Municipal desta cidade, realizada hontem, foi apresentada e unanimemente approvada a moção que tenho a honra de transcrever:

«Aproveitando a oportunidade da sessão de hoje, venho trazer officialmente ao conhecimento dos meus companheiros de Camara, a pezarosa noticia do fallecimento, na Capital Federal, do eminente estadista general Francisco Glycerio de Cerqueira Leite que exercia, com o costumeo brillantismo, o elevado cargo de representante do Estado de S. Paulo no Senado da Republica. Apesar de enancado na vida publica, desde os tempos gloriosos da Propaganda, era ainda um forte, prestando inestimaveis serviços á Patria, principalmente ao Estado de S. Paulo, de que era filho.

Não cabe mencionar, nesta occasião, nem é possível, a somma formidavel dos feitos publicos do grande metto; a sua acção efficiente e decisiva na peleja propagandista; a sua cooperação organizadora na fundação da Republica; a amplitude do scenario politico que dirigiu os serviços extraordinarios de sua capacidade e de sua intelligencia em prol da Nação e do Estado — todo esse acervo brilhante de seu espirito, não pôde ser synthetizado nestas palavras dolorosas, de que me sirvo para, com singeleza, deixar em nossas actas a nova tristissima do seu passamento, abrindo uma lacuna na alta administração paulista.

Nessa conformidade, proponho, com os ligeiros fundamentos adduzidos, se lavre na acta uma moção de enorme pezar, concretizando a nossa admiração e saudade ao illustre e glorioso morto.

Proponho tambem que se dê conhecimento da presente moção á Exma. familia do illustre general, com a expressão dos nossos pezames; transmittindo-se, em nome da Camara de Avaré, ao Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos, digno Presidente do Senado Brasileiro e Vice-Presidente da Republica; ao Exmo. Sr. conselheiro Rodrigues Alves, venerando presidente do Estado e á Commissão Directora do Partido Republicano Paulista, de que fazia parte o glorioso extinto, nossas condolencias.

Avaré, 15 de março de 1916. — *Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho*.

Apresentando a V. Ex. e ao Senado Nacional as expressões de nossos sentimentos, subscrevo-me, representando a Camara Municipal de Avaré, com a mais subida admiração. — *Antonio Gomes de Oliveira*, presidente da Camara Municipal.

O Sr. general da divisão chefe do Estado-Maior do Exército communicou ao Sr. Sr. general de brigada instructor do ensino militar, em officio sob o n. 205 do corrente mez, ter approvado os programmas de ensino organizados pelo conselho de instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro para o triennio de 1916 a 1918.

Esses programmas de accção com o qua determinou o Sr. general o divisto ministro da Guerra, serão adoptados nos Collegios Militares de Barbacena e Porto Alegre.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Joaquim Rolin Fontes.

Alfama de dia á brigada, alferes Pedro Paulo de Barros Paes.

Medico de dia e noite, capitão Dr. Henrique Constancio Bonfassi.

Interno de dia, alferes honorario Agnol Menescal Camos.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico, Alberto Mallot Soares o pratico Arnaldo Erico dos Santos.

Materia de prontidão, a fantaria do regimento de cavalaria.

Auxiliar de ordem de dia á brigada, sargento Luiz Thomé Pinto.

Rondas:

No 4º districto, alferes Ernesto do Souza Reis;

As patrulhas, alferes Raimundo Duarte do Amaral Lago o Francell no Escobar;

Nos 1º e 2º districtos, alferes Luiz Ignacio Valentim;

Na caia, alferes S. mucl Ribeiro de Mello Moraes.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Manoel Vicira da Cruz;

No 1º batalhão, alferes Oliveira dos Santos Lura.

Guardas:

Na Caia de Amortização, alferes Manoel Ferreira de Abreu;

Na Caixa do Conversão, alferes Pedro Duar e Ribeiro;

No theatro, alferes João Eus aquio Teixeira do Siqueira;

Na Casa da Moeda, alferes Manoel José de Bonfim.

Estado-maior dos corpos:

No 1º batalhão, capitão Heitor Flores de Moraes;

No 2º, tenente Alfredo de Santa Barbara;

No 3º, tenente Ilmaro Fernandes Nogueira;

No 4º, capitão José Barbosa Lima;

Na cavallaria, tenente Arthur José da Silva;
No quartel do Meyer, alferes Luiz da Silva Gordoiro;
No quartel da Saúde, alferes Roque José da Costa.
Uniforme 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 341, 89ª extração do anno de 1916, realizada em 24 de abril de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

55.773.....	1:000\$000
19.771.....	100\$000
56.703.....	100\$000
8.218.....	100\$000
11.433.....	200\$000
34.339.....	200\$000
53.073.....	100\$000
32.271.....	100\$000
25.341.....	20:000\$000
57.806.....	100\$000
17.020.....	100\$000
35.105.....	100\$000
25.507.....	3:000\$000
56.338.....	100\$000
46.210.....	100\$000
29.712.....	100\$000
7.933.....	200\$000
11.949.....	100\$000
22.073.....	100\$000
31.811.....	100\$000
28.082.....	100\$000
4.851.....	200\$000
56.237.....	100\$000
23.899.....	100\$000
25.977.....	100\$000
49.732.....	100\$000
6.972.....	100\$000
6.901.....	200\$000
9.675.....	1:000\$000
46.179.....	200\$000
45.801.....	200\$000
43.923.....	100\$000
26.303.....	100\$000
43.933.....	100\$000
578.....	100\$000
46.331.....	100\$000
46.313.....	100\$000
43.739.....	100\$000
37.330.....	100\$000
23.492.....	100\$000
18.914.....	100\$000

44.137.....	100\$000
23.745.....	100\$000
46.547.....	100\$000
15.120.....	100\$000
15.321.....	200\$000
52.273.....	100\$000
45.232.....	100\$000
3.101.....	100\$000
10.463.....	100\$000
25.700.....	100\$000
37.712.....	1:000\$000
37.392.....	200\$000
31.503.....	200\$000
9.207.....	100\$000

Aproximações

26.310 e 23.312.....	200\$000
25.501 e 25.503.....	100\$000

Dezenas

26.341 a 26.359.....	30\$000
25.501 a 25.510.....	10\$000

Centenas

26.301 a 26.400.....	10\$000
25.501 a 25.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 6, 341 teem 200\$, em 341 teem 20\$, em 41 teem 4\$ em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrevão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itacolomy*, para Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itaituba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Parani e Florianopolis, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Pianhy*, para Victoria, Bahia, Recife, Mossoró e Macaé, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Cará*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.201 nacionaes e 533 estrangeiros, total 1.734; entraram 21 nacionaes e 20 estrangeiros, total 41; sahiram 30 nacionaes e 11 estrangeiros, total 41; falleceram 6 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 8; existem 1.186 nacionaes e 510 estrangeiros, total 1.723.

O movimento da sala do circo e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.473 consultantes, para os quaes se aviaram 1.628 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, tres obturações e 309 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.186 nacionaes e 510 estrangeiros, total, 1.726; entraram 32 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 53; sahiram 16 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 29; falleceram 6 nacionaes, total, 6; existem 1.191 nacionaes e 517 estrangeiros, total, 1.747.

O movimento da sala do circo e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 49 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura e S. Zacharias, foi no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.196 nacionaes e 517 estrangeiros, total 1.743; entraram 20 nacionaes e 15 estrangeiros, total 35; sahiram 31 nacionaes e 6 estrangeiros, total 43; falleceram 8 nacionaes e 4 estrangeiros, total 12; existem 1.171 nacionaes e 552 estrangeiros, total 1.723.

O movimento da sala do circo e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 4.266 consultantes, para os quaes se aviaram 4.337 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes e 263 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro 23 de abril de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VAPOR EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	753.3	20.2	16.2	92	Calma 0.0	2, Cl-Cu, Cn _g
14 hs.....	757.5	23.4	16.0	75	S 4.8	6, Cu.
21 hs.....	753.3	22.0	18.0	92	Calma 0.0	7, Cl-Cu, Nb _g

Temperatura maxima, 21º.7 às 19 hs. 30 m; minima, 19º.8 às 14 hs. 10 m. — Evaporação, 1^m/m³. Chuva, 9^m/m⁷. Insolação 9 h. 30 m.

Observou-se um arco-iris a E, de 16 hs. 45 m. às 17 hs. 00 m.

Choveu fortemente de 19 hs. 15 m. às 19 hs. 25 m.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 41 pessoas, sendo: nacionais, 32 estrangeiras, 9; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 28; menores de 13 annos, 12; gratuitos 16.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente 34 pessoas, sendo: nacionais, 20; estrangeiras, 5; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 18; gratuitas, 8.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionais, 37; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 17; gratuitas, 17.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente 51 pessoas, sendo: nacionais, 40; estrangeiras, 11; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 24; gratuitos, 24.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionais, 35; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	14 35 61
Sobre Paris.....	5 20	5 58
Sobre Hamburgo.....	58 60	58 63
Sobre Italia.....	—	58 80
Sobre Portugal.....	—	38 04 1
Sobre Nova York.....	—	45 30 6
Libra esterlina (em moeda)	—	20 8 00
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	49 16 3
Sobre Hespanha (peseta)...	—	58 65
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....		808 3000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		766 0000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, miladas.....		723 5000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, de 1:000\$, 5 %, nom....		718 3000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		494 3000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, p. rt.....		481 5000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....		764 3000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$ 4 %, port.....		763 250
Banco do Commercio.....		440 5000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		42 5000
Companhia Estrada do Ferro e Minas S. Jeronymo.....		43 5500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....		303 0000
Debentures Companhia Docas do Santos.....		202 5000

Venda por alvã

6 apolices geraes de 1:000\$, 5 % 809 1090

Venda a prazo

500 Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias.....	415 000
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 30 dias.....	245 50
100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 30 dias.....	255 500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 30 dias.....	3 8000

Sociedade da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — A. S. monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1916

Renda arrecadada do dia 1 a 22 de abril.....	2.030:968\$830
Renda arrecadada em 24 de abril.....	76:655\$572
	2.107:624\$402

Em igual periodo de 1915 1.816:561\$321

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	115:544\$602
Em papel.....	176:684\$011
Total.....	292:228\$613
Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1916	3.353:836\$847
Em igual periodo de 1915.....	3.677:001\$896
Diferença a maior em 1915.....	323:165\$049

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.150

J. J. da Silva Torres, estabelecido á rua de S. Clemente n. 61, adotta a mar a supra, que apreenta para s r regist da equo dist quira ferragens, tintas o louças, trens de cozinha e artigos para constr e des, do seu commercio. Consiste ella na figura de uma criança nã com uma aga fava ra cintura e de-enrolada o que segura com a mão esquerda um ramo flúido, tudo dentro de um quadro. Ao lado esquerdo vê-se em uma faixa transversal o nome característico Ca a Jeronias e os dizeres: Fundada em 1865. A marca será a plicada nes mesmos artigos e em quao-quer envoltorios que os contiverem, em notas, annuncios, cartões, facturas, etc., podendo variar em cores e dimensões. Sobre dtas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de março de 1916, J. J. da Silva Torres.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 21 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 133

Certifico que a marca «Fazenda Carocás» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher de braços abertos sobre uma plancheta, que existngue fazendas de J. P. C. Oliveira, registrada na Junta Commercial do Amazonas, s b numero cento e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em doze de de janeiro do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hyacintho de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director sobre quatro estampilhas tecnicas, no valor total de 1\$ 00. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE GEOGRAPHIA GERAL, CHOROGRAPHIA DO BRAZIL E ELEMENTOS DE COSMOGRAPHIA

Inscrição

De ordem do Sr. Dr. director, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto próximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se achá aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto de geographia geral, chorographia do Brazil e elementos de cosmographia, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impressos em folhetos, dos quaes, 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) a arguição do candidato pela banca examinadores, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concusso, pelo voto de dous tercos da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel, sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — Paulo Tavares, secretario.

Collegio Pedro II**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE ALLEMÃO****Inscrição**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acham aberta a inscrição do concurso para provimento do logar de professor substituto de allemão, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — *Paulo Tavares*, secretario.

Collegio Pedro II**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE PORTUGUEZ****Inscrição**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acham aberta a inscrição do concurso para provimento do logar de professor substituto de portuguez, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impressos em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se, verá o candidato apresentar documente de ser cidadão brasileiro no gozo de ser direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1º, Prova escripta.

2º, Prova oral.

3º, Prova pratica.

Secretaria da Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 27 de janeiro de 1916. — O 1º escriptario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 6, da praça Marechal Deodoro, a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que para aquelle imovel foi expedida pela 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de abril corrente, ao meio dia, terá logar na sede desta directoria, á rua do Rozendo n. 132, a prova escripta do concurso para provimento dos cargos de internos do Hospital S. Sebastião.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 25 do mez d' abril corrente, respectivamente ás 13, 14 e 14 1/4 horas, proceder-

se-ha a vistorias sanitarias nos predios ns. 230, da rua Souza Franco, 215 e 351 da rua Theodoro da Silva.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 3, da rua Ezequiel, a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento de uma intimação que para aquelle imovel foi expedida pela 6ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 59, da rua da Liberdade, a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, afim de tomar conhecimento de uma intimação que para aquelle predio lhe foi expedida pela 5ª delegacia de saude, para o que tem aquelle responsavel o prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios ns. 15, 16, 19, 27, 28, 29, 30, 32 e 41 da rua Barão de Itaipu, a comparecerem nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, afim de tomar conhecimento de intimações que para aquelles imoveis foram expedidas pela 5ª delegacia dos Servicos de Prophylaxia, para o que tem aquelles responsaveis o prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 2 de maio proximo vindouro, ás horas nestas indicadas, se procederá a vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Travessa Silva Bayão ns. 11, 9 e 7, respectivamente ás 14, 14,5 e 14,10 horas;

Rua Saldanha Marinho (casas III e IV) 41, 81 e 85, ás 14, 20-14, 30 14, 35 horas;

Rua Conselheiro Leonardo ns. 20, 16, 14, 12 e 9, ás 14,40, 14,45, 14,50, 14,55 e 15 horas;

Rua Barão de Angra ns. 40, 26, 24, 10 e 8, ás 15,10, 15,15, 15,20, 15,25 e 15, 30 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 6.157,

concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Mariano Lavares Filho, o qual está sendo processado pelo 14º districto policial, como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916. — O director, *Elgard Simões Correia*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 5.882 e 15.066, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Claudino de Souza e Alfredo Martins Gomes, visto como os mesmos estão sem o processo como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — O director, *Elgard Simões Correia*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 3.330, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão José Maria Henriques, o qual está sendo processado pelo 7º districto policial, como incurso no artigo 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1916. — O director, *Elgard Simões Correia*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Venda de machinas e outros artigos

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que até o dia 29 do corrente, serão recebidas nesta Intendencia, propostas em carta fechada para venda nesta brigada, do seguinte:

Um compressor mecanico.

Uma machina para cortar ferro em angulo.

Uma machina de furar chapas n. 19.

Uma machina de atarrachar, com pedal de bomba.

Tres motores electricos, com força de 5; 4 e 3 cavallos; respectivamente, e outros pequenos artigos de officina.

Os proponentes poderão ver os artigos todos os dias uteis, nesta repartição, onde lhes serão prestados os dados e esclarecimentos de que necessitarem.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga; 18 de abril de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-côronel.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 4, 8 e 12 de maio de 1916, ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaente mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a ves-

pera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 4, DO CÂES DO PORTO

Lote n. 1

LMC: Uma caixa n. 10.227, peso bruto, 16 kilos, contendo um quadro de folha, pintado a oleo (reclame da Companhia Hanseatica) não especificado. (Genova, vapor *Ré Victorio*, 3 de julho de 1915.)

Lote n. 2

Dous triangulos invertidos com as marcas GMC: Uma caixa sem numero, peso bruto 61 kilos, contendo agua mineral, pesando bruto 47 kilos. (Marselha, vapor *Provence*, 25 de setembro de 1915.)

Lote n. 3

Losango A: Uma caixa n. 507, peso bruto 49 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 38 kilos (pós para dentes, 360 objectos) (Marselha, vapor *Provence*, 25 de setembro de 1915.)

Lote n. 4

Triangulo C: Onze caixas ns. 2112, peso bruto 363 kilos, contendo sabão sem perfume, liquido, pesando bruto 315 kilos. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 28 de setembro de 1915.)

Lote n. 5

José Lopes: Uma caixa n. 1, peso bruto 115 kilos, contendo perfumarias (pó de arroz, talco), pesando bruto cento e vinte tres kilos, 713 objectos. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 28 de setembro de 1915.)

Lote n. 6

Bernardo Caldas: Uma caixa n. 5, contendo uma boneca, brinquedo, não especificado, com o peso de 860 grammas na caixa de papelão.

Ernesto Schoen: Uma caixa sem numero, contendo seis kilos e setecentas grammas de catalogos, Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 15 de setembro de 1915.)

Lote n. 7

Quadrante Pier Büsche Terminal: Uma caixa n. 5, contendo 123 kilos de estampas, não especificadas (photographias do paquete nacional *Rio de Janeiro*, do Lloyd Brasileiro. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 15 de setembro de 1915.)

Lote n. 8

JG: Uma caixa n. 1, peso bruto 26 kilos, contendo cortinados de filô, de algodão, bordados, peso liquido 4.050 grammas; panno de lã, não especificado, de mesa, peso liquido 3.400 grammas; tecido de algodão, tinto da base, de 10 X 10, pesando mais de 60 grammas meto quadrado, peso liquido 1.430 grammas; tecido lavrado de seda, com mescla, de algodão, peso liquido 3.480 grammas; borlas de seda e lã, peso liquido 1.310 grammas. (Liverpool, vapor *Terence*, 20 de agosto de 1915.)

Lote n. 9

GP: Um encapado n. 21, de papelão, pesando bruto cinco kilos, contendo 2.160 grammas de flores artificiaes de panno. (Genova, vapor *Chile*, 6 de agosto de 1915.)

Lote n. 10

LC: Nove caixas ns. 45.799, 45.803, 45.805, 45.808, 45.813, 45.814 e 45.817, contendo 1.621 kilos, de papel para de-

senho. (Genova, vapor *Chile*, 6 de agosto de 1915.)

Lote n. 11

F contra-marca D: Cento e seis peças de pedra marmore em taboas, simplesmente serradas, medindo 330 metros quadrados. (Genova, vapor *Chile*, 6 de agosto de 1915.)

Lote n. 12

APAR: Uma caixa n. 8.A. A; duas caixas ns. 9.19, contendo 82 garrafas de cerveja medicinal, pesando bruto 99 kilos. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 19 de abril de 1915.)

Lote n. 13

DH: Uma caixa n. 19, contendo obras não especificadas, de fio de arame de ferro, pesando bruto com os envoltorios 92 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 37 kilos. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 19 de abril de 1915.)

Lote n. 14

DH: Uma caixa n. 20, contendo laminas de estanho delgadas para garrafas pesando bruto cincoenta e tres kilos. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 19 de abril de 1915.)

Lote n. 15

DH: Tres saccos ns. 16, 17 e 18, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 136 kilos. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 19 de abril de 1915.)

Lote n. 16

VWC: Uma caixa n. 5.111, contendo benzoato de bismutho, pesando liquido 3.690 grammas, 36 frascos; 50 frascos, contendo drogas medicinaes, pesando liquido 1.600 grammas; 100 frascos com gotas medicinaes, pesando liquido tres kilos; 160 caixinhas, contendo injeccão medicinal, pesando liquido 120 grammas. (Havre, vapor *Amiral Ponty*, 19 de abril de 1915.)

Lote n. 17

CGE do B: Quatro amarrados numeros 8.880/83, pesando bruto 39 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 15 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 3.293/95, pesando bruto 472 kilos, contendo um motor e 10 aparelhos de luz electrica (objectos physicos não classificados);

Idem: Tres barricas ns. 3.296/8, e uma caixa n. 3.209, pesando bruto 63 kilos, contendo globos de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido 7.300 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3.300, pesando bruto 25 kilos, contendo obras de ferro batido, esmaltado (reflectores), pesando bruto 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 10.051, peso bruto 115 kilos, contendo um quadro da distribuição electrica, objectos physicos não classificados.

Idem: Uma caixa n. 10.052, peso bruto 35 kilos, contendo obras de ferro batido; simples, pesando bruto 16 kilos.

Idem: Uma caixa n. 100.219, peso bruto 18 kilos, contendo objectos de louca para electricidade, objectos physicos não classificados.

Idem: Uma caixa n. 101, peso bruto 74 kilos, contendo 2 valises com aparelhos de electricidade, objectos physicos não classificados. (Nova York, vapor *Asatic Prince*, 30 de junho de 1915.)

ARMAZEN N. 3, DO CÃES DO PORTO

Lote n. 18

Losango 1.760, contra-marca I.K.: Uma caixa n. 5; contendo papel para encadernação e outros usos, pesando 265 kilos.

Duas peças de igual papel (retiradas da caixa da mesma marca, n. 7); pesando 58 kilos. (Bremen, vapor *Erlanger*, 13 de junho de 1911.)

Lote n. 19

HMT: Um engradado; contendo 42 kilos, peso bruto nos vidros ordinarios de perfumarias; 18 kilos de prospectos; uma mala de madeira pintada; medindo até 60 centímetros de comprimento. (Havre, vapor *La Bretagne*, 7 de maio de 1913.)

Lote n. 20

Losango 288: Quatro barricas numeradas 214, contendo 508 kilos de productos químicos não classificados.

Idem: Um fardo n. 26; peso bruto 80 kilos e liquido 79 kilos de gomma resina não especificada. (Londres, vapor *Salust*, 17 de agosto de 1915.)

Lote n. 21

JB: Uma caixa n. 13, contendo uma figura de madeira (imagem de Christo); pesando bruto 139 kilos e liquido real 100 kilos, e as não classificados. (Genova, vapor *Vittorio*, 25 de agosto de 1915.)

Lote n. 22

SAT: Dous volumes ns. 29 e 30, formando uma talha diferencial (para arrancar raizes), pesando 117 kilos. (Genova, vapor *Ré Vittorio*, 25 de agosto de 1915.)

Lote n. 23

FC: Uma caixa sem numero; contendo 14.500 grammas de obras não classificados de cobre simples. (Nova York, vapor *Oldfield Grange*, 1 de setembro de 1915.)

Lote n. 24

BC: Dous amarrados com seis caixotes, pesando bruto 124 kilos; nas caixinhas de madeira tosea; contendo 100 kilos de prospectos de propaganda de industria nacional. (Montevideo, vapor *Sirio*, 9 de setembro de 1915.)

Lote n. 25

Triangulo 658, contra-marca Montevideo: Dous rolos de arame de ferro, liso, pesando 90 kilos. (Montevideo, vapor *Sirio*, 9 de setembro de 1915.)

Lote n. 26

Triangulo 83: Trinta e cinco fardos ns. 71105, com o peso bruto 8.821 kilos, contendo papel liso, para impressão de jornaes, pesando bruto nos papeis 8.209 kilos. (Gothemburgo, vapor *Succia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 27

OS: Trinta e sete fardos ns. 137, do papel para impressão de jornaes, pesando bruto 9.173 kilos e liquido legal 8.990 kilos. (Christiania, vapor *Succia*, 11 de novembro de 1914.)

Lote n. 28

FC: Uma caixa n. 12.275, contendo um torno movido a vapor, pesando liquido 422 kilos. (Christiania, vapor *Succia*, 11 de novembro de 1914.)

Lote n. 29

Triangulo D: Uma caixa n. 914, pesando bruto 131 kilos, contendo 120 pacotes de uma greca cada um de caixas de papelão pequenas para botica, pesando bruto 101 kilos. (Havre, vapor A. R. *Genoville*, 18 de outubro de 1910.)

Lote n. 30

AA: Uma caixa, pesando bruto 4.700 grammas, contendo 18 caixinhas de papelão de 25 espoletas para arma de fogo, cada uma e mais 20 espoletas, pesando bruto 3.630 grammas. (Hamburgo vapor *Höhenstaufen*, 8 de setembro de 1910.)

Lote n. 31

I Amarelo: Quatro peças de ferro, pesando 140 kilos. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 32

Sem marca: Duas chapas sem numero, de ferro, simples, lisas, pesando 90 kilos. (Antuerpia, vapor *Leopoldo II*, 3 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 33

Macedo Junior & Comp.: Uma caixa pesando bruto 22 kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando com as garrafas 15 kilos. (Nova York, vapor *Tennyson*, 22 de agosto de 1911.)

Lote n. 34

CC, atravessado por uma sella: Uma caixa, peso bruto dous kilos, vazia, sem valor mercantil.

Triangulo 30, contra-marca MAIA: Um amarrado de sete torradores de ferro para farinha, pesando bruto 20 kilos. (Liverpool vapor *Tennyson*, 22 de agosto de 1911.)

Lote n. 35

CRSC: Uma caixa n. 738, pesando bruto 144 kilos, contendo: 21 duzias de navalhas com cabo de celluloides; 1 groza de sacca-rolhas, simples, todo de ferro, pesando bruto 9.500 grammas; 36 sacca-rolhas, com armação de cobre nickelado, pesando bruto cinco kilos; 20 duzias de ferramentas manuaes (abridores de ferro para latas com cabos de madeira), pesando bruto 13 kilos; 18 pacotes contendo 17 duzias e nove canivetes com cabos de ferro, celluloides e chifre, pesando bruto seis kilos; 12 pacotes de duzia de ferros para frizar (ferramentas manuaes), pesando bruto 12.500 grammas; 12 caixas de madeira, forradas de papel, contendo uma duzia de canivetes cada uma, para aparar pennas, para fructas, etc., com cabos de celluloides, pesando bruto 3.880 grammas; 12 caixas semelhantes para talheres, pesando liquido 1.860 grammas; tres caixas de madeira, forradas de papel, contendo uma duzia cada uma, de canivetes para aparar pennas, para fructas, etc., com cabo de celluloides, pesando bruto um kilo e 320 grammas; tres caixas semelhantes para talheres, pesando liquido 510 grammas; seis caixas de madeira, forradas de papel, contendo cada uma, uma duzia de canivetes para aparar pennas, para fructas, etc., pesando bruto 2.170 grammas; seis caixas semelhantes para talheres, pesando liquido 900 grammas; seis caixas de madeira, forradas de papel, contendo 69 canivetes, para aparar pennas, para fructas, etc.; com cabos de celluloides, chifre e sac-

ca-rolhas, pesando 3.760 grammas; seis caixas semelhantes para talheres, pesando liquido 1.360 grammas; tres caixas de madeira forradas de papel, contendo duas duzias e meia de canivetes para aparar pennas, para fructas, etc., com cabos de celluloides, pesando bruto 1.210 grammas; tres caixas semelhantes para talheres, pesando liquido 570 grammas; 23 estojos de couro, para viagem, com preparo de metal prateado, pesando bruto 4.600 grammas; 23 navalhas, com cabo de metal ordinario, nickeladas; 115 laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes, cinco estojos de couro para viagem, com preparo de metal prateado, pesando bruto 1.590 grammas; cinco navalhas com cabo de metal ordinario, nickeladas; 55 laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes; baixellas de cobre, prateado, pesando bruto 2.140 grammas; 14 navalhas com cabo de metal ordinario, nickeladas; 151 laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes; sete navalhas com cabo de metal ordinario, nickeladas em caixinhas de couro; 35 laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes; 11 caixinhas de madeira, forradas de papel, contendo 11 navalhas com cabo de metal ordinario, nickeladas; 55 laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes; um pacote, contendo seis duzias de laminas de aço para navalhas Gillet e semelhantes; 30 estojos de couro para viagem, de mão, com preparo de vidro, celluloides, massa, ferro e semelhantes, pesando bruto 5.310 grammas; 3 cartões contendo duas duzias e meia de linhas, não classificados (para unhas), pesando bruto 245 grammas;

Idem: Uma caixa n. 736, pesando bruto 114 kilos, contendo: quatro pacotes de seis campainhas de cima de mesa, cada uma, simplesmente polidas, em caixas de papelão, pesando bruto 2.430 grammas; 56 caixas de papelão, contendo cada uma um tympano de cima de mesa, simplesmente polidas, pesando bruto 21 kilos; obras não classificados de cobre, simples (14 duzias de copos para viagem), pesando bruto 6.370 grammas; 14 caixas de papelão, contendo obras não classificados de alumínio; 66 saboneteiras, pesando bruto dous kilos e 320 grammas; 12 caixas de papelão, contendo baixellas de cobre, simples; descansos para talheres, pesando bruto dous kilos e 625 grammas; 12 caixas de papelão, contendo cada uma tres cinzeiros de cobre, simples (baixellas), pesando bruto tres kilos e 380 grammas; seis pacotes, contendo cada um uma duzia de sacca-rolhas, com afiador de facas e abridor de latas, de aço, finalmente, nickelados, pesando bruto 10 kilos; seis pacotes, contendo 69 afiadores para navalhas de duas faces, pesando bruto oito kilos; 10 caixas de papelão, contendo cada uma um estojo de couro para viagem, de mão, com preparo de ferro, celluloides, etc., pesando bruto 1.610 grammas; oito caixas de papelão, contendo cada uma quatro peças de estanho para barbas pesando bruto 2.100 grammas; seis pacotes, contendo estanho em obras, não classificados, simples (66 apitos), pesando bruto 2.630 grammas; seis pacotes, contendo ferramentas manuaes (70 ferros para frizar), pesando bruto 3.350 grammas; bacias de borraquia para barba (estas bacias são encaixadas das peças de estanho para barba), pe-

sando bruto 2.400 grammas; duas caixas de papelão, contendo 70 bacias para barba, de estanho (obras não classificadas, simples), pesando bruto 2.570 grammas; obras não classificadas, de estanho, simples (71 saboneteiras), pesando bruto 4.200 grammas. (Hamburgo, vapor *Rugia*, 5 de dezembro de 1912.)

Lote n. 36

PM: Um sacco, contendo cevadinha, pesando bruto 80 kilos. (Hamburgo, vapor *Rugia*, 5 de dezembro de 1912.)

Lote n. 37

DD: Uma caixa n. 14, peso bruto 29 kilos, contendo farinha composto (em latas (52), pesando com as latas vinte kilos. (Hamburgo, vapor *Santos*, 22 de outubro de 1912.)

Lote n. 38

GAL: Uma caixa n. 15.747, peso bruto 36 kilos, contendo carimbos de borracha, sobre madeiras e seus pertences, pesando 22 kilos. (Hamburgo, vapor *Santos*, 22 de outubro de 1912.)

Lote n. 39

VRW: Uma caixa n. 2.073, peso bruto 20 kilos, contendo estanho em obras, não classificadas, simples. (arruelas), pesando liquido 18 kilos. (Hamburgo, vapor *Santos*, 22 de outubro de 1912.)

Lote n. 40

AMC: Doze caixas ns. 210|21, peso bruto 205 kilos e meio, contendo estampas, não classificadas. (38.321 cartões postaes), pesando bruto 184.800 grammas. (Hamburgo, vapor *Santos*, 22 de outubro de 1912.)

Lote n. 41

MJS, contramarca DE: Nove caixas ns. 32|40, peso bruto 1.629 kilos, contendo livros para leitura (almanaks Laemmert 1910, Districto Federal) pesando bruto 1.957 kilos.

MJS, contramarca E: Duas caixas ns. 30 e 31, peso bruto 423 kilos, contendo livros para leitura (almanaks Laemmert, 1910, Estados), pesando bruto 355 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 25|29, peso bruto 1.147 kilos, contendo livros para leitura (almanaks Laemmert, 1910, Estados), pesando 971 kilos. (Liverpool, vapor *Horace*, 20 de julho de 1910.)

Lote n. 42

SC: Tres barricas ns. 1.870|888 e 1.960, contendo cimento «Portland», em pó, pesando bruto 457 kilos e liquidos 420 kilos. (Liverpool, vapor *Horace*, 20 de julho de 1910.)

Lote n. 43

2.032: Duas barricas sem numeros, peso bruto 302 kilos, contendo cimento «Portland», em pó, pesando liquido 280 kilos. (Liverpool, vapor *Horace*, 20 de julho de 1910.)

Lote n. 44

Losango 413, contramarca HL: Uma caixa n. 2, contendo 10 canudos de papel albuminado, para photographia, pesando bruto 15 kilos; um livro catalogado, pesando bruto 1.850 grammas.

CN: Uma caixa n. 413, peso bruto 13 kilos, contendo 48 amostras de azulejos (alguns quebrados), tendo menos de um metro quadrado, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Horace*, 20 de julho de 1910.)

Lote n. 45

LS: Duas caixas ns. 15 e 16, peso bruto 410 kilos, contendo dous motores, para aeroplanos. (Genova, vapor *Sirte*, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 46

VW: Uma caixa n. 2.614, peso bruto 29 kilos, contendo pós para destruir insectos; pesando bruto 5.600 grammas; 1 pacote de flôr de alfazema; pesando bruto 1 kilo; 1 pacote de flôr de sabugueiro, pesando bruto 500 grammas; 4 pacotes com folhas medicinaes; não especificadas, pesando bruto 3 kilos; obras não classificadas de aluminium, pesando bruto 100 grammas; essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 30 grammas; 1 duzia de tesouras para unhas até 16 centimetros; essencias artificiaes, pesando liquido 1 kilo. (Genova, vapor *Sirte*, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 47

FB: Uma caixa n. 13.100, peso bruto 15 kilos; contendo 6 garrafas de vinho tint italiano, não especificado, até 14°, pesando bruto 8 kilos. (Genova, vapor *Sirte*, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 48

O Seculo; contra-marca 377: Quarenta e dous fardos, ns. 361|405; peso bruto 11.167 kilos, contendo papel commum para jornaes; pesando liquido legal 10.944 kilos. (Gothemburgo, vapor *Pedro Christophersen*, 12 de julho de 1914.)

Lote n. 49

Losango RS: Uma caixa n. 8.169; peso bruto 70 kilos, contendo 50 pacotes de obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 58 kilos. (Liverpool, vapor *San Remo*, 1 de agosto de 1914.)

Lote n. 50

JG: Uma caixa encapada n. 70.167; peso bruto 12 kilos; contendo 2 latinhas de camphora, peso 300 grammas; 1 latinha de borax; peso 150 grammas; 2 latinhas de assucar cande, peso 350 grammas; 19 vidros e 2 latinhas de gomma; não especificada, peso 1.400 grammas; 3 latinhas de cera preparada; peso 300 grammas; 4 latinhas de manteiga de cacáo, peso 250 grammas; 4 vidros de acido tannico, peso 50 grammas; 7 vidros de gomma lacea; peso 300 grammas; 11 vidros de gomma arabica; peso 700 grammas; 7 vidros de incenso; peso 400 grammas; 2 vidros de calomelanos, peso 100 grammas; 1 vidro de oxido de mercurio; peso 80 grammas; 15 vidros de cascas medicinaes; não especificadas, peso 500 grammas; 4 vidros de noz moscada, peso 230 grammas; 3 vidros de acido borico; peso 180 grammas; 2 vidros de naphthalina em massa; peso 110 grammas; 2 vidros de sagú; peso 150 grammas; 5 vidros de oleo de figado de bacalháo, peso 140 grammas; 19 vidros de glicerina; peso 500 grammas; 3 latinhas de pós para matar insectos; peso 330 grammas; 10 vidros com diversas amostras (productos chimicos não classificados); pesando 480 grammas. (Hamburgo, vapor *Assuncion*, 28 de julho de 1915.)

Lote n. 51

GV: Dous encapados ns. 1 e 2; peso bruto 4.500 grammas, contendo 1 globo

geographico de mais de 60 centimetros de diametro e uma peanha de madeira; acompanhada de um atlas. (Hamburgo, vapor *Assuncion*, 28 de julho de 1915.)

Lote n. 52

JCH: Uma caixa n. 50, pesando bruto 28 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 10 kilos; amostras de papel, pesando bruto oito kilos, sem valor mercantil. (Hamburgo, vapor *Assuncion*, 28 de julho de 1915.)

Lote n. 53

JC: Uma caixa n. 563|1, pesando bruto 78 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 59 kilos; obras não classificadas de cobre, douradas, (lapizeiras), pesando bruto 1.550 grammas. (Hamburgo, vapor *Assuncion*, 28 de julho de 1915.)

Lote n. 54

NP: Uma bordaleza de madeira, vasia, pesando 37 kilos. (Genova, vapor *Italia*, 27 de julho de 1914.)

PI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 53 kilos, contendo duas latas de legumes em massa, simples, (massa de tomate), pesando bruto 45 kilos. (Genova, vapor *Italia*, 27 de julho de 1914.)

Lote n. 55

Losango AJDC: Tres caixas ns. 1|3, pesando bruto 626 kilos, contendo 1.377 peças de papel para forrar salas, pintado, pesando liquido 535 kilos; um album de amostras de papel para forrar salas, pesando um kilo liquido sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 47 kilos, contendo nove albums com papel pintado para forrar salas, pesando liquido 37 kilos. (Liverpool, vapor *Cervantes*, 29 de novembro de 1910.)

Lote n. 56

PARC: Uma caixa n. 2.082, pesando bruto 20 kilos, contendo diversas amostras de tecidos, rendas, etc., pesando bruto 13 kilos. (Liverpool, vapor *Cervantes*, 29 de novembro de 1910.)

Lote n. 57

Quadrante JFC, simples: Uma barrica sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo 2m,20 centimetros quadrados, de ladrilhos. (Liverpool, vapor *Cervantes*, 29 de novembro de 1910.)

Lote n. 58

ADOC: contramarca losango II: Tres peças de louca (latrinas) n. 2, pesando liquido 19 kilos. (Liverpool, vapor *Cervantes*, 29 de novembro de 1910.)

Lote n. 59

Companhia Expresso Federal: Uma caixa n. 1, pesando bruto 110 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 93 kilos.

Losango ME: Uma caixa n. 13.324, pesando bruto 64 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (etiquetas), pesando bruto 49 kilos. (Nova York, vapor *Zinal*, 10 de outubro de 1914.)

Lote n. 60

JQUC: Uma caixa n. 7.278, pesando bruto 439 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 383 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.279, pesando bruto 150 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 123 kilos.

(Amsterdan, vapor *Maasland*, 16 de dezembro de 1914.)

Lote n. 61.

Traço de tinta branca: Onze peças de ferro guza, pesando 225 kilos. (Nova York, vapor *Tocantins*, 29 de julho de 1915.)

Lote n. 62

Losango SSMC: Uma caixa n. 130, contendo saccos de papel, com letreiro, pesando 18 kilos. (Nova York, vapor *Scottish Prince*, 30 de julho de 1915.)

Lote n. 63

FA: Cento e oitenta e cinco saccos, contendo nozes, pesando 9.000 kilos. (Bilbão, vapor *Satruestegui*, 4 de janeiro de 1916.)

Lote n. 64

MP: Setenta e cinco saccos, contendo grão de bico, pesando 4.000 kilos. (Bilbão, vapor *Satruestegui*, 4 de janeiro de 1916.)

Lote n. 65

Sem marca: Cinco encapados sem numero, contendo nozes, pesando 250 kilos. (Bilbão, vapor *Satruestegui*, 4 de janeiro de 1916.)

Sem marca: Dois barris desmontados sem numero, pesando 50 kilos. (Bilbão, vapor *Satruestegui*, 4 de janeiro de 1916.)

Lote n. 66

MP: Sete caixas, contendo figos secos, pesando 50 kilos. (Nova York, vapor *Phidias*, 5 de janeiro de 1916.)

Lote n. 67

VCC: Trinta e duas caixas, contendo castanhas, pesando 1.120 kilos. (Nova York, vapor *Phidias*, 5 de janeiro de 1916.)

Lote n. 68

Sem marca: Um encapado contendo louro, pesando 27 kilos. (Nova York, vapor *Phidias*, 5 de janeiro de 1916.)

Lote n. 69

PBH: Uma barrica sem numero, pesando bruto 153 kilos, contendo cimento, pesando liquido 138 kilos. (Hamburgo, vapor *Petropolis*, 7 de janeiro de 1916.)

Lote n. 70

Imprensa Official da Parahyba do Norte: Quarenta e quatro fardos numerados, 144, contendo papel ordinario, tinto, pesando bruto 10.995 kilos e liquido 10.700 kilos. (Gothemburgo, vapor *Pacific*, 1 de julho de 1915.)

Lote n. 71

Imprensa Official da Parahyba do Norte: Um barril sem numero, contendo verniz, não especificado, pesando bruto 110 kilos e liquidos 90 kilos. (Gothemburgo, vapor *Pacific*, 1 de julho de 1915.)

Lote n. 72

MPL, contramarca Parahyba do Norte: Duas caixas ns. 28.872/3, contendo bacalhão, pesando bruto 54 kilos e liquido 47 kilos. (Gothemburgo, vapor *Pacific*, 1 de julho de 1915.)

Lote n. 73

Idem: Tres finas ns. 28.880/2, contendo sabão sem perfume, pesando bruto 200 kilos e liquido 180 kilos. (Hamburgo, vapor *Pacific*, 1 de julho de 1915.)

Lote n. 74

Idem: Uma barrica n. 28.875, pesando bruto 146 kilos e liquido 110 kilos, contendo genebra. (Gothemburgo, vapor *Pacific*, 1 de julho de 1915.)

Lote n. 75

CP&C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 95 kilos, contendo uma serra circular, movida a vapor, pesando liquido 32 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 76

Losango JI, contramarca CLTD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo uma lampada incandescente, invertida, a petroleo, e seus pertences, pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 77

IJGR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 227 kilos, contendo 28 peças de panninhos envernizados, pesando liquido 194 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 78

PC: Uma caixa n. 5.118, pesando bruto 174 kilos, contendo 32 peças de tecido de lã e algodão, não especificado, pesando liquido 134 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 79

RV&C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 28 kilos, contendo uma grossa de limas não classificadas, pesando bruto 21 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 102 kilos, contendo 24 serras verticais, movidas a vapor, pesando bruto 75 kilos; utensilios para machinas, pesando bruto 10 kilos. (Liverpool, vapor *Canning*, 27 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 80

GC: Uma caixa n. 11, pesando bruto 27 kilos, contendo 72 vidros para agua oxygenada, varios, sem rolha e sem booca esmerilhada, pesando 10 kilos. (Nova York, vapor *Tennyson*, 22 de outubro de 1910.)

Lote n. 81

Triangulo P, contramarca CH: Uma caixa n. 3.302, pesando bruto 61 kilos, contendo 100 bobinas de papel para escrever, liso, peso 51 kilos. (Nova York, vapor *Tennyson*, 22 de outubro de 1910.)

Lote n. 82

CB de L: Quatro caixas ns. 40/3, pesando bruto 1.513 kilos, contendo chaves de ferro não classificadas (para abrir latas de manteiga), pesando bruto 1.400 kilos. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 83

MJS: Vinte e tres caixas ns. 32 E a 54 E, pesando bruto 5.210 kilos, contendo livros para leitura (4.608 almanacks Laemmert, 1910, Estados), pesando bruto 4.355 kilos. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 84

Idem: Vinte e quatro caixas ns. 41 DF a 64 DF, pesando bruto 5.209 kilos, contendo livros de leitura (1.314 almanacks Laemmert, 1910, Districto Federal), pesando bruto 4.318 kilos.

(Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 85

PS&F: Uma caixa sem numero, pesando bruto 145 kilos, contendo livros de leitura (20 almanacks Laemmert, 1910, Districto Federal), pesando bruto 64 kilos; livros de leitura (20 almanacks Laemmert — 1910, Estados), pesando bruto 54 kilos. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 86

RM&C: Uma caixa n. 18, peso bruto 314 kilos, contendo papel para encadernação, pesando liquido legal 310 kilos. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 87

F. W.: Um pacote n. 1.234, peso bruto 18 kilos, contendo caixas proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, de pinho, desarmadas; pesando bruto 18 kilos.

I. E. M.: Uma caixa n. 965, vasia, pesando 11 kilos, toda quebrada. (Hamburgo, vapor *Halle*, 1 de agosto de 1910.)

Lote n. 88

C. T.: Seis amarrados sem numeros, de palhões (envoltorios de garrafas), pesando bruto 135 kilos. (Hamburgo, vapor *Etruria*, 16 de dezembro de 1912.)

Lote n. 89

W. C. C.: Uma caixa n. 8.996, peso bruto 179 kilos, contendo 12 peças de brim de linho entrançado, pesando liquido 152.500 grammas. (Hamburgo, vapor *Etruria*, 16 de dezembro de 1912.)

Lote n. 90

Idem: Uma caixa n. 8.997, peso bruto 233 kilos, contendo 14 peças de brim de algodão entrançado, estampado, pesando liquido 202.500 grammas. (Hamburgo, vapor *Etruria*, 16 de dezembro de 1912.)

Lote n. 91

Idem: Uma caixa n. 8.898, pesando bruto 173 kilos, contendo seis peças de brim de linho adamascado, proprias para coleções, pesando liquido 144 kilos. (Hamburgo, vapor *Etruria*, 16 de dezembro de 1912.)

Lote n. 92

Carlos Oppenheimer, contramarca Carlos E. Uhle: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 221 kilos, contendo livros impressos (jornaes illustrados), pesando liquido legal 199 kilos. (Nova York, vapor *American*, 14 de janeiro de 1915.)

Lote n. 93

Losango OCO: Um pacote, sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 300 grammas; cartão branco, cortado; para estampas, simples; pesando bruto um kilo; saccos de papel sem letreiro, pesando bruto 280 grammas; papel tinto para encadernação e outros usos, pesando bruto 800 grammas; obras impressas de uma só cor (calendarios), pesando bruto 440 grammas. (Nova York, vapor *American*, 14 de janeiro de 1915.)

Lote n. 94

Triangulo PS: Um encapado n. 7.688, pesando bruto 15.670 grammas, contendo obras impressas de uma só cor (ba-

londarios); pesando bruto nove kilos; obras impressas de mais de uma cor (kalendarios), pesando bruto 2.200 grammas; uma mala de couro, de mais de 60 centimetros de comprimento; pesando 4.070 grammas. (Nova York; vapor *American*; 14 de janeiro de 1915.)

Lote n. 95

Quadrante CPG: Uma caixa n. 1, peso bruto 1.450 grammas, contendo obras não classificadas de cobre; simples (carimbo para machina), pesando bruto 300 grammas. (Nova York, vapor *Minas Geraes*; 30 de janeiro de 1915.)

Lote n. 96

MRPS: Duas caixas; peso bruto 42 kilos; contendo 24 garrafas de vinho não especificado, até 24°, pesando bruto 30 kilos. (Havre; vapor *Amiral Charner*; 6 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 97

TP: Uma caixa, peso bruto 27 kilos, contendo 12 botijas de vinho tinto, não especificado, até 14°, pesando bruto 20 kilos. (Havre, vapor *Amiral Charner*; 6 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 98

CO&C: Uma caixa n. 1; peso bruto 87 kilos, contendo 110 caixas de papelão com 1.291 gravatas de seda e algodão; pesando liquido 35.600 grammas. (Liverpool, vapor *Spencer*; 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 99

Costa Pereira: Um pacote, peso bruto 3 kilos; contendo 8 pastas com 16 ligas de algodão e borracha, pesando bruto 2.600 grammas. (Liverpool, vapor *Spencer*; 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 100

Sem marca e sem numero: Tres rolos de arame de cobre; n.º, vermelho, pesando 128 kilos. (Liverpool, vapor *Spencer*; 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 101

ABC: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 36 kilos, contendo 15 garrafas de vinho não especificado até 24°, pesando bruto 19 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*; 8 de março de 1915.)

Lote n. 102

Losango EJI: Uma caixa n. 2, pesando bruto 88 kilos, contendo 35 peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 61 kilos. (Liverpool, vapor *Cavour*; 23 de novembro de 1914.)

Lote n. 103

PLC: Uma caixa n. 775, pesando bruto 10 kilos, contendo 38 pacotes de farinha de milho, pesando bruto oito kilos. (Liverpool, vapor *Cavour*; 23 de novembro de 1914.)

Lote n. 104

O *Seculo*, contra-marca 377: Quarenta e dois fardos ns. 450/491, contendo papel para impressão de jornaes, pesando bruto 10.720 kilos e liquido legal 10.506 kilos. (Gothemburgo, vapor *K. Victoria*; 26 de agosto de 1914.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senho-

res pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — O escripturario, *Agri-cola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 17, 22 e 26 de abril corrente, ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças; de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeamente mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 6. DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Hortence: Uma caixa n. 6.210, pesando bruto 159 kilos, contendo pentes de celuloide, pesando bruto 31 kilos; pentes de chifre, pesando bruto seis kilos; 12 duzias de escovas com costas de madeira para facto e cabeça; sete duzias de escovas para tirar pó de arroz, com costas de madeira; 157 duzias de escovas com costas de madeira, para bigodes e dentes; pinceis para barba com cabo de qualquer qualidade, pesando bruto 6.700 grammas; obras impressas de uma cor, pesando bruto quatro kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 2

GP dentro de um triangulo, contra-marca DC: Seis caixas ns. 16.206 a 16.210, e 16.209, bis, pesando bruto 150 kilos; contendo 41 garrafas com vinho espumoso, pesando bruto 77 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 3

JAC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 53 kilos, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 13 kilos; 36 vidros, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido 1.800 grammas. Idem: Uma caixa n. 3.561, pesando bruto 69 kilos, contendo 96 vidros com sacharuretes granulados, pesando liquido 11.500 grammas; 275 vidros com capsulas medicinaes, pesando liquido 5.500 grammas. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 4

MPC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras para brindes, pesando liquido cinco kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 5

GJ: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 121 kilos, contendo cinco latas com creolina, pesando 40 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 6

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 124 kilos, contendo obras de cobre,OURADAS, pesando bruto 41 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 13 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 7

Ferreira Cabral & Comp.: Um barril sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo vinagre commum, vermelho, pesando 35 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 8

JB: Uma caixa n. 5, pesando bruto 91 kilos, contendo um rolo com chapas de ferro simples, laminadas, pesando liquido 35 kilos; forjas portateis para ferreiro, pesando 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 125 kilos, contendo tres carrinhos de madeira ordinaria, proprios para aterro.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 134 kilos, contendo pregos de ferro simples, pesando bruto 30 kilos; facões de matto, pesando bruto 3.600 grammas; ferramentas grossas, pesando bruto 89 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 9

HBC: Uma caixa n. 1.350, pesando bruto 94 kilos, contendo 10 peças com tecidos de brim gommado, pesando liquido 60 kilos (entretela), 530 jardas. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 10

HBC: Uma caixa n. 1.410, pesando bruto 139 kilos, contendo 12 pacotes com 120 reposteiros de tecido de algodão tinto, pesando 102 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 11

CC: Vinte e tres barricas ns. 155 a 177, pesando bruto 2.875 kilos, contendo obras de vidro n. 1, não classificadas, pesando 1.437 kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 12

WCC: Uma caixa n. 1.327, pesando bruto 137 kilos, contendo obras não classificadas, de cobre, envernizadas, pesando bruto 89 kilos; obras não classificadas, de ferro, balidas, simples, pesando bruto 6 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.328, pesando bruto 171 kilos, contendo cortinas de filó de algodão imitação de crochet, pesando liquido 116 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.409, pesando bruto 104 kilos, contendo cinco peças com tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando 80 kilos; stores de filó de algodão, ponto de crochet, pesando liquido dois kilos. (Wirral, Havre, 24 de janeiro de 1913; manifesto n. 111.)

Lote n. 13

Amerik Simon: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.500 grammas, contendo amostras, pesando liquido dois kilos.

Isabel Castafer: Uma caixa sem numero, pesando bruto 1.810 grammas, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 800 grammas. (Guajard, Montevideo, 15 de fevereiro de 1913; manifesto n. 244.)

Lote n. 14

L. conframarea W 255: Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo cartões postais, pesando bruto 10 kilos. (Highbury, Nova York, 17 de fevereiro de 1913; manifesto n. 248.)

Lote n. 15

Hasenelever & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.500 grammas contendo amostras de lenços de algodão, pesando bruto 900 grammas. (Thespis, Liverpool, 6 de março de 1913; manifesto n. 354.)

Lote n. 16

MMC: Uma caixa n. 9.772, pesando bruto 43 kilos, contendo fitas de algodão, pesando bruto sete kilos; tiras de cambraia, com renda (*plissé*), pesando liquido 1.580 grammas; artigos de mescla, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 9.809, pesando bruto 19 kilos, contendo tres peças de tecidos de algodão tinto bordado, pesando liquido 4.200 grammas, com 86 metros e meio; sete cortes de tecido de algodão lavrado, bordado, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3.800 grammas, com 85 metros e 40 centímetros.

Idem: Uma caixa n. 9.810, pesando bruto 22 kilos, contendo tres peças de tecido de algodão, tinto bordado, pesando liquido 3.200 grammas com 69 metros e 80 centímetros; fitas de algodão, pesando bruto 900 grammas; tiras de cambraia com renda (*plissé*), pesando liquido 900 grammas. (Thespis, Liverpool, 6 de março de 1913; manifesto n. 354.)

Lote n. 17

61 dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 513 e 514, pesando bruto 371 kilos; contendo papel ordinario, proprio para embrulhos, pesando 334 kilos. (Thespis, Liverpool, 6 de março de 1913; manifesto n. 354.)

Lote n. 18

VK dentro de um losango: Uma caixa n. 24, pesando bruto 23 kilos, contendo amostras de productos chimicos não especificados, pesando 15 kilos. (Thespis, Liverpool, 6 de março de 1913; manifesto n. 354.)

Lote n. 19

BMAT: Um engradado n. 146, pesando bruto 139 kilos, contendo obras de ferro batidas, galvanizadas, pesando 126 kilos. (Amazon, Southampton, 1 de abril de 1913; manifesto n. 524.)

Lote n. 20

DC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 31 kilos, contendo peças de louça n. 3, não classificadas de qualquer feitio, pesando 22 kilos. (Amazon, Southampton, 1 de abril de 1913; manifesto n. 524.)

Lote n. 21

E. Salathé & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.100 grammas, contendo amostras, pesando 650 grammas. (Amazon, Southampton, 1 de abril de 1913; manifesto n. 524.)

Lote n. 22

GL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 115 kilos, contendo briquetes, não especificados, pesando bruto 54 kilos. (Amazon, Southampton, 1 de abril de 1913; manifesto n. 524.)

Lote n. 23

JS: Uma caixa n. 4.803, pesando bruto 210 kilos, contendo amostras de ladrilhos. (Amazon, Southampton, 1 de abril de 1913; manifesto n. 524.)

Lote n. 24

AMBB centro de dous triangulos e de um quadrilatero: Oitenta e quatro sacas, ns. 3 a 85, pesando bruto 4.200 kilos, contendo obras de ferro, batidas, simples, pesando 4.158 kilos. (Ralburn, Londres, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 25

AM: Uma caixa n. 9.966, pesando bruto 163 kilos, contendo tiras e entremeios bordados, de cassa, pesando bruto 66.230 grammas. (Ralburn, Londres, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 26

Armando O. de Carvalho & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo amostras de tecido de lã, sem valor.

AMM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos artigos de cozinha, usados. (Ralburn, Londres, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 27

Brazil ao centro de um losango: Uma caixa n. 543, pesando bruto 41 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 37 kilos. (Ralburn, Londres, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 28

Julio Miguel de Freitas & Comp.: Um volume sem numero, pesando bruto 500 grammas, contendo amostras de lona, sem valor.

CHS. Hill: Uma caixa n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de diferentes mercadorias, pesando 11 kilos. (Ralburn, Londres, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 29

PC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 286 kilos, contendo 15 peças de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 298 metros; pesando liquido 136 kilos; 20 peças com tecido de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 504 metros; pesando liquido 92 kilos.

Idem: Uma caixa n. 102, pesando bruto 198 kilos; contendo 21 peças com tecido de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas, por metro quadrado; medindo 369 metros; pesando liquido 148 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 103, pesando bruto 226 kilos, contendo 24 peças de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 396 metros; pesando liquido 173 kilos.

Idem: Uma caixa n. 104, pesando bruto 354 kilos, contendo 30 peças de tecido de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas, por metro quadrado; medindo 718 metros; pesando liquido 282 kilos. (Ralburn, 7 de abril de 1913; manifesto n. 564.)

Lote n. 30

José Carlos Rodrigues: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos; contendo impressos brochados, pesando bruto 7 kilos. (Gibraltar, Londres, 24 de abril de 1913; manifesto n. 677.)

Lote n. 31

F. Salles Guerra: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.600 grammas; contendo parafusos de qualquer qualidade; pesando bruto 1.600 grammas.

HB dentro de um losango: Uma caixa n. 605, pesando bruto 5 kilos; contendo 13 caixinhas, pesando 3.300 grammas; com amostras de velludo; sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 5.398, pesando bruto 4 kilos, contendo roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 1.350 grammas. (Danube, Southampton, 7 de maio de 1913; manifesto n. 746.)

Lote n. 32

SWL dentro de um triangulo: Uma caixa n. 519, pesando bruto 46 kilos; contendo diversas amostras, pesando bruto 33 kilos. (Danube, Southampton, 7 de maio de 1913; manifesto n. 746.)

Lote n. 33

AAS: Uma caixa sem numero; pesando bruto 303 kilos, contendo um cofre de ferro até 75 centímetros. (Wirral, Havre, 16 de maio de 1913; manifesto n. 819.)

Lote n. 34

AL: Cinco caixas ns. 120 a 124, pesando bruto 26 kilos; contendo 150 vidrinhos com productos chimicos, não especificados, pesando 19 kilos. (Wirral, Havre, 16 de maio de 1913; manifesto n. 819.)

Lote n. 35

CC: Quarenta e tres caixas ns. 1.124 a 1.166, pesando bruto 4.314 kilos; contendo 2.140 vidros com productos chimicos, não classificados; pesando liquido 1.284 kilos. (Wirral, Havre, 16 de maio de 1913; manifesto n. 819.)

Lote n. 36

ATP—5.038—dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 4.848, pesando bruto 41 kilos; contendo 13 cartões, pesando bruto 16.500 grammas com amostras de roupas feitas de diversos tecidos; pesando liquido 10.500 grammas. (Habsburg, Bremen, 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.)

Lote n. 37

AMC contra-marca A. M. Machado & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo 15 pacotes com tachas de ferro com cabeça de lã, pesando bruto 3.200 grammas; obras não classificadas de ferro galvanizadas, pesando bruto 4.600 grammas; 92 duzias de laminas simples, para navalhas Gillette. (Habsburg, Bremen, 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.)

Lote n. 38

A: Uma caixa n. 5.024, pesando bruto 58 kilos; contendo cadaço de algodão, pesando bruto 30 kilos; fitas de algodão, pesando bruto 6.400 grammas. (Habsburg, 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.)

Lote n. 39

Blanchi & Comp. Dous pacotes sem numero, pesando bruto 5.700 grammas; contendo obras impressas, brochadas, pesando bruto 5 kilos. (Habsburg, Bremen, 24 de maio 1913; manifesto n. 873.)

Lote n. 40

GW contra-marca VB: Uma caixa 451; pesando bruto 102 kilos; contendo tinta para escrever; liquida; pesando bruto 75 kilos.

Idem: Uma caixa n. 452; pesando bruto 106 kilos; contendo tinta para escrever; liquida; pesando bruto 79 kilos.

Idem: Uma caixa n. 453; pesando bruto 48 kilos; contendo 38 kilos de miudezas. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 41

MALM: Vinte e cinco encapados sem numero, pesando bruto 1.375 kilos; contendo baldes de madeira com arô de ferro; pesando liquido 1.360 kilos. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 42

424 A dentro de um triangulo—contramarca CC: Uma caixa n. 2.553, pesando bruto sete kilos, contendo obras não classificadas de feltro de lã, pesando liquido dois kilos, obras não classificadas de bellbutina, tintas, pesando 1.200 grammas. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 43

OZD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 83 kilos, contendo obras impressas brochadas, pesando bruto 68 kilos. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 44

PF: Uma caixa n. 500, pesando bruto 71 kilos, contendo 59 kilos, miudezas (amostras). (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 45

SC: Duas caixas ns. 17.999 e 17.800, pesando bruto 278 kilos, contendo cartões postaes, pesando bruto 242 kilos. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 46

STC: Duas caixas ns. 3.060, por 1 e por 2, pesando bruto 346 kilos, contendo ilhozes para calçado, pintados, pesando bruto 311 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.060, por 3, pesando bruto 152 kilos, contendo cartões de algodão, pesando bruto 99 kilos; ilhozes para calçado, pintados, pesando bruto 25 kilos. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 47

CC: Tres caixas ns. 2.140, 2.141 e 2.102, pesando bruto 348 kilos, contendo obras de ferro batidas esmaltadas, pesando 313.200 grammas. (Habsburg, Bremen; 24 de maio de 1913; manifesto n. 873.).

Lote n. 48

AMC: Uma caixa n. 607, pesando bruto 51 kilos, contendo 24 kilos de gaze hydrophila.

Idem: Uma caixa n. 608, pesando bruto 43 kilos, contendo 120 vidros com productos chimicos não especificados, pesando liquido 12 kilos. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 49

FMB: Uma caixa n. 489, pesando bruto 97 kilos contendo tres peças com

falta para piano, pesando liquido 74 kilos, 113 metros. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 50

JW: Uma caixa n. 232, pesando bruto 19 kilos, contendo obras de vidro n. 2, lapidadas, pesando liquido 4.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 233, pesando bruto 11 kilos, contendo obras de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 4.500 grammas. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 51

MGC: Uma caixa n. 203, pesando bruto 45 kilos, contendo obras de vidro n. 1, coalhadas, pesando liquido 21 kilos.

Idem: Um engradado n. 200, pesando bruto 265 kilos, contendo obras de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido 224 kilos.

Société Suisse Industrie e Commercio: Um pacote sem numero, pesando seis kilos, contendo modelos de papelão, pesando liquido 500 grammas, sem valor. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 52

W dentro de um triangulo — contramarca MAVT: Uma caixa n. 13|2.933, pesando bruto 49 kilos, contendo um aparelho physico, não especificado. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 53

WCC: Uma caixa n. 464, pesando bruto 106 kilos, contendo oleados de algodão com pello pesando liquido 83 kilos. (Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913; manifesto n. 1.009.).

Lote n. 54

OW: Tres pacotes sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo cabos para chapéus de sol, pesando liquido tres kilos; tres duzias de bengalas de madeira com castão de madeira, massa, metal, etc. (Laura, Trieste, 27 de junho de 1913; manifesto n. 1.094.).

Lote n. 55

CMC dentro de dous triangulos: Duas caixas ns. 119 e 120, pesando bruto 21 kilos, contendo obras de zinco em folhas pintadas, pesando tres kilos; moldura de madeira dourada, pesando dous kilos; 30 baralhos de cartas (reclames). (Himerá, Londres, 5 de julho de 1913; manifesto n. 1.116.).

Lote n. 56

KC: Uma caixa n. 2.493, pesando bruto 108 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, prateadas, pesando bruto 72 kilos; obras não classificadas de cobre prateadas, pesando bruto 86 kilos. (Himerá, Londres, 5 de julho de 1913; manifesto n. 1.116.).

Lote n. 57

MBC: Quatro caixas ns. 130 a 133, pesando bruto 1.382 kilos, contendo quatro dynamos electricos. (Himerá, Londres, 5 de julho de 1913; manifesto n. 1.116.).

Lote n. 58

WHB dentro de um losango — contramarca HLHS: Uma caixa n. 15, pesando

bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, bronzeadas, pesando bruto um kilo; 114 caixinhas com 245 duzias de vãos collodiados para luz incandescente. (Himerá, Londres, 5 de julho de 1913; manifesto n. 1.116.).

Lote n. 59

KB: Uma caixa n. 5.604, pesando bruto quatro kilos, contendo roupa feita, não especificada, de casemira de lã, singela, pesando liquido 1.350 grammas. (Himerá, Londres, 5 de julho de 1913; manifesto n. 1.116.).

Lote n. 60

AG: Uma caixa n. 115, pesando bruto 18 kilos, contendo tecido, não especificado, de seda, pesando liquido 4.830 grammas, tecido de velludo de algodão liso, tinto, pesando liquido 1.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 116, pesando bruto 16 kilos, contendo tres peças com tecido de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 450 grammas, por metro quadrado, medindo 15 metros, pesando liquido 4.300 grammas; duas peças de tecido de filô, de algodão liso, pesando liquido 670 grammas; gaze de seda, pesando liquido 120 grammas. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 61

AJFC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 10 kilos, contendo caixinhas de papelão, vasilas, pesando bruto tres kilos. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 62

CC: Uma caixa n. 501, pesando bruto seis kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 2.900 grammas. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 63

C: Um pacote n. 1, pesando bruto quatro kilos, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto tres kilos. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 64

JF, contramarca W: Uma caixa n. 17, pesando bruto 12 kilos, contendo 12 espartilhos de seda. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 65

MB: Uma caixa n. 1.013, pesando bruto 10 kilos, contendo tecido de algodão cru, pesando bruto 3.400 grammas; amostras de tecidos de lã, sem valor. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 66

Miguel Prinsy: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo moldura de madeira, dourada, pesando um kilo;

2.286, dentro de um losango, contramarca JG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 154 kilos, contendo feltro de lã, não especificada, pesando liquido 94 kilos.

O. Spille: Um pacote sem numero, pesando bruto 500 grammas, contendo sementes para agricultura, pesando liquido 100 grammas. (Avon, Southampton, 8 de julho de 1913; manifesto n. 1.145.).

Lote n. 67

NJS: Oito caixas ns. 79 a 86, pesando bruto 2.492 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando 2.243 kilos. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 68

SR: Uma caixa n. 1.953, pesando bruto 29 kilos, contendo roupa feita, não especificada de casemira de lã singela, pesando liquido 10 kilos., diversas miudezas. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.283.)

Lote n. 69

AMMC: Uma caixa n. 4.702, pesando bruto 138 kilos, contendo 40 machinas para cortar papel, fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 20 kilos; fechaduras de cobre de uma volta, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.703, pesando bruto 192 kilos, contendo fechaduras de ferro, de uma volta, pesando bruto 178 kilos. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.283.)

Lote n. 70

A. Campos & Comp.: Dous pacotes sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo ilhós, para calçado, pesando bruto 3.400 grammas; ferramentas manuaes, pesando bruto 6.600 grammas; obras não classificadas de borracha, pesando bruto 950 grammas. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 71

Gomes Irmão & Comp.: Dous pacotes sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 3.300 grammas; obras não classificadas de borracha, pesando bruto 5.850 grammas; obras não classificadas de cobre, pesando bruto 350 grammas. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.283.)

Lote n. 72

LIC, dentro de um triangulo, contramarca LR: Dez volumes ns. 31 a 40, pesando bruto 10.000 kilos, contendo obras de ferro batidas, simples, pesando 10.000 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 41 a 44, pesando bruto 2.587 kilos, contendo obras de ferro batidas, simples pesando bruto 2.329 kilos. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 73

CJC: Uma caixa n. 3.521, pesando bruto 90 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 36 kilos; films impressos, pesando bruto 36 kilos. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 74

Steinberg Meyer & Comp.: Uma caixa n. 961, pesando bruto 15 kilos, contendo cobertores de algodão, ordinarios, com e sem pello, pesando liquido sete kilos. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 75

WGC: Uma caixa n. 446, pesando bruto nove kilos, contendo 2.500 grammas de amostras. (Navarra, Hamburgo, 21 de julho de 1913; manifesto n. 1.233.)

Lote n. 76

T, centro de um triangulo, contramarca CC: Cinco caixas ns. 1.769 a 1.773, pesando bruto 600 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 330 kilos. (Sequana, Bordeaux, 28 de julho de 1913; manifesto n. 1.260.)

Lote n. 77

AJDC: Dous engradados sem numero, pesando bruto 663 kilos, contendo um cofre de ferro atá 100 centimetros. (Sequana, Bordeaux, 28 de julho de 1913; manifesto n. 1.260.)

Lote n. 78

ATP 5.038 centro de um quadrilatero: Uma caixa n. 2, pesando bruto 139 kilos, contendo obras não classificadas, de cêra, pesando bruto 22 kilos. (Cap Verde, Hamburgo, 2 de julho de 1913; manifesto n. 1.301.)

Lote n. 79

CLC: Uma caixa n. 24.368, pesando bruto 185 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 140 kilos. (Cap Verde, Hamburgo, 2 de julho de 1913; manifesto n. 1.301.)

Lote n. 80

DB: Duas caixas ns. 2.890 e 2.891, pesando bruto 40 kilos, contendo livros impressos (catalogos), pesando bruto 32 kilos.

Imael Soares Braga: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.900 grammas, contendo livros impressos, pesando bruto dous kilos. (Cap Verde, Hamburgo, 2 de julho de 1913; manifesto n. 1.301.)

Lote n. 81

NGC: Uma caixa n. 1.257, pesando bruto 34 kilos, contendo botões de louça, pesando bruto 23 kilos. (Cap Verde, Hamburgo, 2 de julho de 1913; manifesto n. 1.301.)

Lote n. 82

EAG: Cento e quatorze barricas ns. 1 a 114, pesando bruto 23.400 kilos, contendo ladrilhos medindo 1.368 metros quadrados. (Lockwell, Londres, 27 de agosto de 1913; manifesto n. 1.458.)

Lote n. 83

EAG: Uma caixa n. 11, pesando bruto 15 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 7.500 grammas. (Lockwell, Londres, 27 de agosto de 1913; manifesto n. 1.458.)

Lote n. 84

PT: Treze caixas ns. 3.480, 345, 3.450 a 3.453, 57 a 59, 61 a 63, 65 a 66, pesando bruto 1.357 kilos, contendo tintas em pó, pesando bruto 1.222 kilos (amarello).

Idem: Oito caixas ns. 84 a 86, 3.468, 3.472 a 3.473, 75 e 76, pesando bruto 815 kilos contendo tinta em pó pesando bruto 733 kilos (verde). (Lockwell, Londres, 27 de agosto de 1913; manifesto n. 1.458.)

Lote n. 85

CP: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos de marmore. (Hemlwith, Londres, 6 de setembro de 1913; manifesto n. 1.497.)

Lote n. 86

Arthur Patent: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo um relógio não especificado para cima de mesa. (Arlanza, Southampton, 19 de setembro de 1913; manifesto n. 1.579.)

Lote n. 87

CR: dentro de um losango: Uma caixa n. 707, pesando bruto 25 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 3.850 grammas; um mostruario de vidro. (Arlanza, Southampton, 19 de setembro de 1913; manifesto n. 1.579.)

Lote n. 88

DG: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centimetros, usada, contendo 18 espartilhos de algodão; bolsas de couro simples, pesando bruto 1.600 grammas. (Arlanza, Southampton, 19 de setembro de 1913; manifesto numero 1.579.)

Lote n. 89

MOC: dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 109 e 110, pesando bruto 179 kilos, contendo 330 chapéus de palha de Italia, sem enfeites.

RC: Tres caixas ns. 6.146 a 6.148, pesando bruto 48 kilos, contendo diversas amostras de tecido de lã, linho e algodão sem valor. (Arlanza, Southampton, 19 de setembro de 1913; manifesto n. 1.579.)

Lote n. 90

PS: Duas caixas ns. 11.087 e 11.089, pesando bruto 26 kilos, contendo dous quadros annuncios de mais de uma cor, pesando seis kilos. (Zeelandia, Amsterdam, 7 de outubro de 1913; manifesto n. 1.666.)

Lote n. 91

APC: Um engradado n. 5.439, pesando bruto 115 kilos contendo nove espelhos não especificados; obras não classificadas, de cobre, estanhadas, pesando bruto 12.500 grammas. (Siddons, Liverpool, 16 de novembro de 1913; manifesto n. 1.556.)

Lote n. 92

17 dentro de um triangulo, contramarca ASC: Uma caixa n. 752, pesando bruto 90 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 82 kilos. (Siddons, Liverpool, 16 de novembro de 1913; manifesto n. 1.556.)

Lote n. 93

AVC: Quatro caixas ns. 32 a 35, pesando bruto 945 kilos, contendo cimento em pó, pesando 850 kilos. (Cresfeld, Bremen, 17 de outubro de 1913; manifesto n. 1.739.)

Lote n. 94

DIA dentro de um triangulo: Uma caixa n. 6.160, pesando bruto 51 kilos contendo obras não classificadas de madeira, pesando bruto 36 kilos. (Eisenak, Bremen, 30 de outubro de 1913; manifesto n. 1.826.)

Lote n. 95

FSSH: Uma caixa n. 1.057, pesando bruto 74 kilos, contendo obras não classificadas, de couro, pesando 50 kilos. (Eisenak, Bremen, 30 de outubro de 1913; manifesto n. 1.826.)

Lote n. 96

SCJC: Uma caixa n. 829, pesando bruto 41 kilos, contendo tranças de palha grossas, pesando 25 kilos. (Eisenak, Bremen, 30 de outubro de 1913; manifesto n. 1.826.)

Lote n. 97

Sem marca: Alfafa a granel, pesando 200 kilos, descarregada no armazem externo A. (Ralime, 18 de setembro de 1915; manifesto n. 911.)

Lote n. 98

Diversas marcas: Diversos barris vassios, uns inteiros e outros desmontados, descarregados no armazem externo A, cuja quantidade será apregoada no acto do leilão.

AVISO

Na véspera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias, contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.039 — Marca J. vino de Andra e Vieira: Duas caixas sem numero vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 16 de outubro de 1915, consignadas á ordem.

Idem — Marca Lozango P. S.: Um engradado n. 1.083, vindo no mesmo vapor, consignado a K. M. Welgo.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.021 — Marca CTC Adriano: Uma caixa sem numero vinda de Portugal na marca portugueza *Clara*, entrada em 15 de outubro de 1915, consignada a Carlos Teixeira & Comp.

Idem — Marca MPC: Sessenta caixas sem numero, vin as na mesma marca, consignadas a Mariinho Pinto & Comp.

Idem — Marca GG: Com caixas sem numero, consignadas a Guilherme Carneira.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 do abril de 1916. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Osmar Buarque do Gusmão, no dia 20 de março findo, quando em serviço de fiscalização na praça Mauá, por occasião da sabida dos estivadores que trabalhavam a bordo do vapor francez *Sequana*, encontrou, occultos sob as vestes de um delle, 24 baralhos de cartas para jogar, das quaes fez apprehensão, auxiliado em tal serviço pelos guardas da policia especial do Caes do Porto, Ovidio Roza e Alberto Pereira da Silva.

Instaurado o respectivo processo, tendo por inicio a participação de o li 2, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e ouvidos o apprehensor e seus auxiliares, ficando constatada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Esgotado o prazo de 15 dias marcado no edital publicado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez de março, para que o dono da heresia li apprehendida viesse allegar o que entendesse a bem dos seus direitos, foi, por termo lavrado á folha 4, declarado o mesmo perempto, sendo designados funcionarios para

fazer a classificação e avaliação dos baralhos em apreço.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquite-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei do orçamento vigente, ao apprehensor 2º official aduaneiro Osmar Buarque do Gusmão e aos seus auxiliares guardas da policia especial do Caes do Porto, Ovidio Roza e Alberto Pereira da Silva.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 20 de março ultimo, o 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento achando-se de serviço a bordo do vapor francez *Sequana* entrado de Buenos Aires, por o caso da saída dos estivadores, apprehendeu occultas sob as vestes de alguns delles, doze caixas e n.º de sabonete, sendo os mesmos consignados a sair-se.

Sciante lo facto determinou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo, lavrando-se em seguida o auto de apprehensão de fls. 3.

Para que os donos ou interessados nessa apprehensão apresentassem justificações cabivas no caso, foi inserido no *Diário Official* do dia 23 do mesmo mez de março um edital convidando-os a fazel-o dentro do prazo de 15 dias.

Não tendo sido attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção, procedendo em seguida os conferentes para esse fim designados, á respectiva classificação e avaliação.

Ne tas te mos.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, constando o dispositivo do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor 1º official aduaneiro Augusto José dos Santos, deduzindo-se os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei orçamentaria em vigor.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 do abril de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se neste processo que o 2º official aduaneiro Attila das Chagas Leite, por occasião da saída dos estivadores de bordo do vapor inglez *Verdi*, onde se achava de serviço no dia 21 de março ultimo, apprehendeu, occultos sob as vestes de alguns delles, 119

pares de meias, das quaes fez a respectiva apprehensão.

Sa edora o facto, determinou esta inspectoría que fosse instaurado o competente processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão, depondo em seguida o apprehensor que affirmou ter-lhe sido impossivel deter os contraventores.

Após isso, foi inserido no *Diário Official* de 26 do mesmo mez de março um edital, convidando o dono da mercadoria apprehendida a virem apresentar as justificações que julgasse convenientes, dentro do prazo de 15 dias.

Fin lo esse prazo sem que alguém se tivesse apresentado, foi lavrado o termo de perempção e classificadas e avaliadas as mercadorias em apreço, pelo conferentes para esse fim designados.

Assim,

Considerando que correu á revelia o processo;

Considerando que, á vista do dispositivo do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Attila das Chagas Leite, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei do orçamento em vigor.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

«Deste processo consta que o 2º official aduaneiro Pedro Ferreira Gomes, no dia 23 de março findo, ás 4 horas, quando de serviço de fiscalização, entre os armazens numerados 17 e 18 do Caes do Porto, encontrou, occultos sob as vestes de um estivador que pretendia passar pelo portão ali existente, 14 pares de meias para senhora, de que fez apprehensão, auxiliado pelo maior inheiro desta alfandega João Alves Barcellos.

Instaurado o respectivo processo, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e, ouvido o apprehensor e seu auxiliar, ficou provada a impossibilidade de ser o contraventor detido.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* de 26 de março findo um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a virem allegar o que julgasse a bem dos seus direitos.

Esgotado o prazo de 15 dias marcado naquelle edital, sem que tivesse sido attendido aquelle convite, foi, por termo lavrado á folha 4 do processo, declarado o mesmo perempto, procedendo então os funcionarios para esse fim designados á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o disposto no § 3º do art. 630 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mes.s da Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei do orçamento actual, ao apprehensor 2º official aduaneiro Pedro Ferreira Gomes e seu auxi-

lar, marinhoiro desta repartição João Alves Barcellos.

Compra-se.

Alfandega, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Desse processo consta que o 2º official aduaneiro Maximiano Francisco Fisher, no dia 27 de março proximo findo, apprehendeu 24 pares de meias para senhoras, encontradas occultas sob as vestes de duas estivaiores que sahiam do bordo do vapor nacional S. Paulo, onde aquelle official se achava de serviço.

Conhecendo do facto, determinou esta inspeccoria a instauração do respectivo processo, sendo lavrado o necessario auto de apprehensão, havendo deposto o funcionario alludido que affirmou ter-lhe sido impossivel deter os contraventores.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 30 do mesmo mez um edital intimando os interessados na mercaderia apprehendida a virem allegar o que fosse a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias.

Esgotado esse prazo, sem que alguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção e determinada a classificação e avaliação da mercaderia em questão.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que foi a mercaderia apprehendida em flagrante, nos termos do artigo 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Maximiano Francisco Fisher, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei orçamentaria vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta de este processo que, em 21 de março findo, o 2º official aduaneiro Osmar Buarque do Gusmão, quando de serviço no posto fiscal da Praça Mauá, passando revista em alguns estivaiores que sahiam do bordo do vapor inglez *Lubin*, encontrou, auxiliado pelo marinhoiro da alfandega Manoel Francisco Coelho e pelo guarda da policia especial do Caes do Porto, Augusto Martins de Carmo, 24 pares de meias de seda para senhoras, occultas sob as vestes de um desses trabalhadores.

Comunicada a occorrença a esta inspeccoria pela parte de folha 2, foi instaurado o processo, lavrando-se o respectivo termo de apprehensão, tendo deposto o apprehensor que affirmou ter-lhe sido impossivel deter os contraventores.

Foi em seguida publica no *Diario Official* de 21 do mesmo mez de março um edital intimando o dono das meias apprehendidas a vir allegar o que entendesse a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias.

Esgotado esse prazo sem que se tivesse alguem apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de folha 4, procedendo-

so depois á classificação e avaliação da mercaderia em apreço.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, de accordo com o disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei do orçamento deste anno, ao apprehensor 2º official aduaneiro Osmar Buarque do Gusmão e seus auxiliares, marinhoiro desta alfandega Manoel Francisco Coelho e guarda da policia especial do Caes do Porto Augusto Martins de Carmo.

Cumpra-se.

Alfandega, 24-4-1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Desse processo consta que o 2º official aduaneiro Arlindo de Lemos Ferraz, por occasião da sahida dos estivaiores do bordo do vapor hollandez *Hollantia*, no dia 22 do mez proximo findo, passando-lhes revista corporal, e controlando occultas sob as vestes de alguns dos les tres pistolas, pelo que fez das mesmas apprehensão.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria fosse instaurado o competente processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão, tendo deposto o apprehensor que affirmou ter-lhe sido impossivel deter os contraventores.

Foi em seguida inserto no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, um edital intimando o dono cu donas das pistolas apprehendidas a allegarem o que entendessem a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias.

Fim esse prazo sem que, entretanto, alguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção e logo em seguida classificada e avaliada a mercaderia de que se trata.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, consoante o dispositivo do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Arlindo de Lemos Ferraz, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se — Alfandega, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta desse processo que o 2º official aduaneiro Vicente Guida, acionando do serviço a bordo do vapor inglez *Verdi*, no dia 23 do março proximo findo, apprehendeu, occultos sob as vestes de um individuo que pretendia dalli sair, 24 pares de meias,

sendo que, como se verifica das declarações prestadas pelo mesmo funcionario, não pôde ser detido o contraventor devido á falta do auxilio necessario para tal.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria que fosse instaurado o competente processo, sendo lavrado o necessario auto de apprehensão o inserto, no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, um edital convidando o interessado nas meias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Esgotado esse prazo sem que alguem attendesse ao convite, foi lavrado o termo de perempção, procedendo-se em seguida á classificação e avaliação das mercaderias de que se trata.

A vista do exposto;

Considerando que o processo correu á revella.

Considerando, que nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, foi a apprehensão feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Vicente Guida, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei orçamentaria vigente.

Cumpra-se. — Alfandega, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Desse processo consta que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 25 de março proximo findo, apprehendeu diversos tripulantes do vapor nacional *São Paulo*, entrado na vesper, do Nova York, e achando se achava de serviço, tentou e dous pares de meias que os mesmos traziam occultos sob as vestes, quando dalli sahiam.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria fosse instaurado o competente processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão, tendo deposto o apprehensor que affirmou ter-lhe sido impossivel deter os contraventores.

Foi em seguida inserto no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, um edital intimando o dono cu donas das mercaderias apprehendidas a virem allegar o que entendessem a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias.

Fim esse prazo sem que, entretanto, alguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção e logo em seguida classificada e avaliada a mercaderia de que se trata.

Nestes termos:

Considerando que correu o processo á revella;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630 § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado, adjudicando-se o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115, da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 24 de abril de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — O 1º escripturário, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publico a seguinte sentença:

Da leitura desse processo se evidencia que o 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte, auxiliado pelo marinheiro desta alfandega João Alves Barcellos, às 9 1/2 horas do dia 22 de março findo, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 19 do Cães do Porto, ao revistar dous individuos do quaes suspectu e que por alli passavam, vindos do bordo do vapor ing'ez *Verdi*, encontraram occultas sob suas vestes tres duzias de pares de meias para senhoras, de que fez apprehensão.

Instaurado o necessario processo, foi lavrado o respectivo auto de apprehensão o cuvidos o apprehens r e seu auxiliar, ficou aporala a impossibilidade de serem os contraventores detidos.

Foi em seguida publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez de março um edital intimando o dono da mercadoria apprehendida a vir allegar o que julgasse a bem de seus direitos.

Esgotado o prazo de 15 dias, marcado naquella edital, sem que tivesse sido attendido, foi, por termo lavrado no processo, declarado o mesmo perempto procedendo-se então a classificação e avaliação das meias apprehendidas.

A vista do exposto:

Considerando que o processo ocorreu á revelia;

Considerando mais que, de accordo com o dispositivo do § 3º do art. 630 da Cons. lição das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effctuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os cincuenta por cento do que trata o art. 424 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei orçamentaria vigente, ao apprehensor 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte e ao seu auxiliar João Alves Barcellos, marinheiro desta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Cumpra-se. Alfandega, 24 de abril de 1916. *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Aere*, entrado em 14 de abril de 1916:

Armazem n. 4 — BM: 2 caixas ns. 9.124 e 154, repregadas.

CRL: 1 dita n. 96, idem.

CH&C: 1 dita n. 14.061, avariada.

DR: 2 ditas ns. 7.000 e 835, repregadas.

Idem: 1 dita n. 855, idem.

DIA—A—5.78: 1 dita n. 2, idem.

Idem—A: 1 dita n. 5.700, idem.

HS&C—2.467: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem—2.421: 1 dita n. 1, repregada.

Idem—2.461: 1 dita n. 1, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 398 e 400, idem.

Idem: 1 dita n. 397, repregada e avariada.

JORI: 1 dita n. 20, repregada.

SD&C: 1 dita n. 6.838, avariada.

T: 2 ditas ns. 5.623 e 5.673, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.563 e 5.562, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.668 e 5.669, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.564 e 5.620, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.672 e 5.670, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.619 e 5.665, idem.

Idem: 2 ditas n. 5.622, idem.

Vapor ing'ez *Montanan*, entrado em 14 de abril de 1916:

Armazem n. 4—ARC: 1 barrica n. 1.507, repregada.

AF: 1 caixa n. 5, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

ARF: 1 barrica n. 1.903, idem.

Barcellos: 1 caixa n. 2.466, idem.

CV: 40 amarrados chapa, sem numero, idem.

FC—São Pedro:—Campos: 1 caixa n. 14, repregada.

F. Leger C: 1 dita n. 9784, avariada.

GE: 1 dita n. 9.607, idem.

GB—C de B: 1 dita n. 28, idem.

M—H—M: 1 dita n. 25, idem.

P—125—A: 1 dita n. 3, avariada.

H—C—F—611—A: 1 dita n. 5, idem.

H—Bahia—C—RLC: 1 dita n. 5.015, idem.

HC: 1 dita n. 107, idem.

Idem: 1 dita n. 2.777, idem.

Idem: 1 dita n. 2.773, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 1 dita n. 2.776, idem.

Armazem interno n. 4—“MOCA”: 4 amarrados caixa, sem numero, repregados e avariados.

Idem: 5 ditas idem, idem idem.

“Leon Chinez”: 2 ditas idem, idem, idem.

FG: 2 ditas idem, idem idem.

“Ceylan”: 1 dita idem, idem idem.

“C”: 3 caixas idem, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 31, 14, 6, 11 e 38, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 2, 7, 13 e 37, idem idem.

Idem: 3 caixas ns. 17, 25 e 19, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 33, 9, 15, 10 e 16, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 5, 26, 3 e 32, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 1, idem idem.

APC: 4 ditas idem idem.

CDC: 1 dita idem idem.

FIC: 1 dita idem idem.

Vapor ing'ez *Spencer*, entrado em 14 de abril de 1916:

Armazem interno n. 5 — BDL: 1 caixa n. 35, avariada.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

PS: 1 barril, vasando.

Idem: 1 dita idem.

FSSH: 6 ditas idem.

SLC: 2 ditas idem.

MS&C: 9 ditas idem.

Vapor americano *Edward Prince*, entrado em 14 de abril de 1916:

Armazem n. 6 — W 72: — cab: 2 caixas avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 2.785, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 9, repregadas e avariadas.

(R)—10.51: — 2 caixas de papelão ns. 9.875 e 9.881, rotas.

Idem: 3 ditas ns. 9.877 e 9.873, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.880, idem.

Idem—10.514: 1 dita n. 2.210, repregada.

JBC: 2 ditas ns. 926 e 937, repregadas e avariadas.

JRK: 1 dita n. 73, idem idem.

JBC: 1 dita n. 1, idem idem.

JACC: 1 dita n. 810, idem.

JRK: 1 caixa n. 511, repregada.

JCJ: 1 dita n. 200, idem.

L: 1 dita n. 1, idem.

MEB: 1 dita n. 226, idem.

MM&C: 2 ditas ns. 3.077 e 3.078, idem.

MLC: 1 dita n. 1, avariada.

A—MS—C: 2 ditas sem numero, repregadas.

59—C: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

PJC&C: 1 dita n. 705, avariada.

PS: 1 dita n. 50, repregada.

PAM: 1 dita n. 800, idem.

PS: 1 dita n. 12, avariada.

SK: 1 dita n. 701, repregada.

T: 1 dita n. 5.703, idem.

VS&C: 2 ongradados ns. 802 e 900, rotos.

VR: 1 caixa n. 2.752, repregada.

W — 751: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

CBI—R—10.509: 1 dita n. 6.051, repregada.

RFC—5.433: 1 dita n. 6.100, idem.

ABC: 1 dita n. 560, idem.

Idem: 1 dita n. 562, idem.

Idem: 1 dita n. 561, idem.

AT&C: 1 dita n. 501, idem.

AFI: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

BW: 1 dita n. 1, idem.

Casa Sucona: 1 dita n. 29.924, idem.

CEVUNG: 1 dita n. 99.474, idem.

(Continúa)

Director'a de Estatística Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, às 11 horas, nesta directoria, serão dados á prova oral os seguintes candidatos: Carlos Imbassahy, Jaymo de Faria, Ary dos Santos Silva, Jayme Baggi do Boenquer Cesar, Luiz Napoleão do Amaral, Pedro Tavares Dias Pessoa, Oswaldo Justo de Aguiar Civalcanti e Francisco José dos Santos Wernock.

Directoria de Estatística Commercial, 23 de abril de 1916.—*Adolpho Cesar do Amaral Ornellas*, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, inspector, faço publico que se acha aberta na sede desta inspectoría a partir de hoje até o dia 3 do mez em quando será encerrada, a inscrição para a matricula na Escola de Machinistas Auxiliares.

De accordo com os arts. 3º, 4º, 5º e 43 do regulamento approved pelo decreto n. 12.023, de 12 do corrente, será permitida a matricula aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios de officinas do Estado ou particulares e bem assim aos alumnos sargentos foguistas, cabos foguistas, auxiliares especialistas de serralleiro, caldeireiro de cobre e de ferro e de mecanicos navaes que tiverem menos de 30 annos de idade.

As explicações (em detalhe) sobre condições da matricula e modo de fazer a inscrição serão dadas aos interessados, nesta inspectoría.

Inspectoria de Machinas, 19 de abril de 1916.—*José Pinto da Motta Porto*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Superintendente da Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVIÓZOS NAVEGANTES N. 52

Brasil — Costa do Rio Grande do Sul

Comunicação de um banco

O capitão do vapor americano *Cerowl*, calando 20 pés, informou que a 12 de janeiro do anno corrente passou sobre o que tinha a apparencia de um banco, com as seguintes coordenadas approximadas:

Lat. = 33° 15' S. Long. = 51° 53' W.

A área do fundo pareceu-lhe ter cerca de 6 milhas (11.112 metros) de comprimento no sentido E. N. E. W. S. W. por 300 jardas (274,2 metros) de largura. A agua tinha uma cor o-branquiçada e o mar estava p-cado do lado de oeste.

(Do aviso aos navegantes n. 474, do n. 8 de fevereiro de 1916, da Directoria de Hydrographia em Washington, sob o título: «Uruguay East coast - Shcal report»).

Observação: Esse banco pareceu terro-lação e mo que se chama «Pedra Collatino» por ter sido notado pela primeira vez em outubro de 1866 pelo então 1º tenente da armada Collatino Marquês de Souza, comandante do transporte de guerra *Princesa de ohrville*, e, posteriormente, como consta do aviso aos navegantes n. 91, de 5 de setembro de 1900, pelo capitão-tenente da Armada Marcel Pacheco de Carvalho Junior, comandante do paquete nacional *Porto Alegre*, decelaram o demorar a dita pedra aos 11° 15' S W do pharol da barra do Rio Grande a 68 milhas de distancia tendo as seguintes coordenadas approximadas:

Lat = 33° 15' S. Long. = 51° 21' W.

Directoria de Hydrographia. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão da fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CABIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego convidei os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugio no segundo trimestre de 1916, a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 909 A — Doador — Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão — Alagoas.
N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Viôira — Jollota — C. do Funil.
N. 3.749 — Cascadura — Augusta K mehler — Ema Castilho — Rio.
N. 1.139 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.
N. 1.183 — P. Duque — Joaquim José Cor-nelio — Alfredo Martins — Chavantes — S. Paulo.

N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.
N. 2.506 — A. de Marinha — Capida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Carceres.
N. 24.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.
N. 164 — Ignorado — Gerente River Plato — Mariano A. Isidro — Rio.
N. 5.253 — Estação Central — Gullhermina V. Barreto — João B.R. Parreto — Pernambuco.

N. 9.809 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Inez T. da Silva — Rio.
N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.
N. 444 G — Estação de SA — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.
Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.
Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.
Rio — Concetta Isala — Vincenzo — Italia.
Rio — Adolpho Isala — Vincenzo — Italia.
Rio — Flcrisbela C. Silva — Dália Caldas — E. Continho.
Rio — Bonifacio da Silva — Joaquin da Silva — E. Boa Vista.
Rio — Edgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.
S. Francisco Xavier — Joaquim E. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.
Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.
Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.
Rio — Arthur Favares — Ignorado — São Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, em 5 de agosto de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo o ex-agente do Correio de Campos, neste Estado, Francisco José Pinto a recolher nos cofres desta administração, no prazo de dez dias, e contar desta data, a importância de 24\$050 (vinte e quatro mil e cincoenta réis), por que é responsável, pelo extravio de um malote do registrados contido na mala numero 15.118, do Correio de S. Francisco de Paula de Cacimbas, para a referida agencia de Campos, da expedição do 3 de agosto de 1913, de que trata a portaria n. 584, de 2 de dezembro do mesmo anno, desta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 15 de abril de 1916. — *Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios. (C.)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo o ex-estafeta interno da agencia especial do Correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Nascentes Tinoco a recolher nos cofres da thesouraria desta administração, no prazo de dez dias, a contar desta data, a importância de quarenta e um mil e cincoenta réis (41\$050), correspondente á metade do valor e taxas pagas do registrado numero 378, com valor declarado de oitenta mil réis (80\$000), de Mangueira para Poço Gordo, endereçado a D. Etelvina dos Santos, de conformidade com a portaria n. 1.576, de 16 de outubro de

1913, do Sr. director geral dos Correios, da responsabilidade que lhe foi imposta. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de abril de 1916. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

(Alteração do edital de 15 de março de 1916).

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes diversos para carros, confor-me o catalogo da The Adams & Westlake Co. de accôrdo com a discriminação seguinte:

- 300 fechaduras para carro, compreendendo: caixas (Locks), para portas externas c/1 1/4 de esp. n. da fig. 425, n. da pag. 79.
- 500 maçanetas (Knobs) com iniciaes E. F. C. B., pag. 220 e n. da fig. 800.
- 1.000 espelhos (Escutcheers) com iniciaes E. F. C. B., pag. 229 e n. da fig. 813.
- 200 chapas testas (Locks and latch heapers), pag. 91 e n. da figura 296.
- 300 chapas testas (Locks and latch heapers), pag. 79 e fig. n. 425.
- 300 chaves de metal (Keys), para fechaduras, pag. 79 e fig. 425.
- Fechaduras para compartimentos, compreendendo:
- 200 caixas (Locks) para portas de compartimento de carro de 1º de expresso, fig. 296, pag. 91.
- 300 maçanetas (Knobs) com iniciaes E. F. C. B., pag. 220, fig. 800.
- 500 espelhos (Escutcheers), com iniciaes E. F. C. B., pag. 92, fig. 439.
- 200 trincos (Night latches), fig. 439, pag. 92.
- 200 chaves de metal (Keys), para fechaduras, fig. 296, pag. 91.
- 50 fechaduras completas, com iniciaes E. F. C. B., pag. 164, fig. 191.
- 24 fechos para lavalorios, fig. 76, pag. 201.
- 48 fechos para portas de carros-Correios, fig. 68, pag. 200.
- 12 fechos para armario, fig. 78, pag. 201.
- 36 cadeados, fig. 20, pag. 262.
- 200 correções de metal 3" X 3 1/2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 200 dobradiças de metal 3 1/4" X 2 1/2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 200 dobradiças de metal 3" X 2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 100 dobradiças com molas, fig. 103, pag. 276.
- 100 fixadores para portas, fig. 10, pag. 295.
- 100 fixadores para portas, fig. 11, pag. 295.
- 200 indicadores (occupado e vazio), fig. 111, pag. 328.
- 20 colleções de numeração de 1 a 30, fig. 38, pag. 333.

- 3.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 82, pagina 346.
- 1.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 1, pag. 396.
- 1.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 5, pag. 396.
- 1.000 trincos para caixilhos, com iniciais E. F. C. B., fig. 81, pagina 346.
- 3.000 apoio para trincos de venezianas, fig. 2, pag. 353.
- 200 puchadores de venezianas, figura 22, pag. 358.
- 200 puchadores de venezianas, figura 195, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 196, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 193, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 194, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 290, pag. 372.
- 300 conchas para caixilhos, fig. 401, pag. 380.
- 300 conchas para venezianas, figura 26, pag. 359.
- 300 punhos para venezianas, figura 163, pag. 368.
- 3.000 molas de latão para caixilhos, fig. 23, pag. 382.
- 5.000 molas para venezianas, fig. 27, pag. 382.
- 3.000 molas de metal, fig. 25, pag. 382.
- 3.000 molas de metal, fig. 29, pag. 382.
- 200 molas de aço para cama (sem armação), fig. 2, pag. 639.
- 500 metros de tela de arame de latão malha n. 80, com 24 de largura, pag. 422.
- 500 metros de tela de arame de latão malha n. 60, com 24 de largura, pag. 422.
- 1.000 descangos para braços de bancos ($\frac{1}{4}$ " à direita e $\frac{1}{4}$ " à esquerda), fig. 65, pag. 526.
- 100 saboneteiras com parafusos de fixação, fig. 1, pag. 551.
- 200 torneiras de latão, fig. 9, pagina 561.
- 50 válvulas completas para bacias, fig. 11, pag. 574.
- 500 supportes de rolo para toalhas ($\frac{1}{4}$ " de cada formato), fig. 3, pag. 594.
- 50 nichos de ferro galvanizado para agua, com torneiras, fig. 1, pag. 557.
- 200 vasos de ferro esmaltado para W. C., fig. 21, pag. 618.
- 100 bacias de metal branco para lavatórios, com 14 de diametro, fig. 4, pag. 624.
- 500 cabides de metal, fig. 70, pag. 738.
- 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534.
- 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 20, pag. 534.
- 5.000 botões para fixação de cortinas, fig. 9, pag. 680.
- 1.000 arruelas de metal para bancos, fig. 3, pag. 534.
- 1.000 arruelas de metal para bancos, fig. 2, pag. 534.
- 72 dobradiças de metal $2\frac{1}{2}$ " X $1\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal 3 " X $1\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal $3\frac{1}{2}$ " X $1\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal $3\frac{3}{4}$ " X 2 ", fig. 84, pag. 273.

- 72 dobradiças de metal $3\frac{3}{4}$ " X 2 ", fig. 84, pag. 273.
- 200 aldrabas, fig. 304, pag. 60.
- 200 fechos de metal 4 ", 6 " e 8 " (partes iguaes), fig. 92, pag. 206.
- 300 metros de tela de arame de ferro malha n. 40, com 30 de largura, pag. 422.
- 200 fixadores para caixilhos de carros, fig. 307, pag. 1.
- 200 puchadores de venezianas, figura 17, pag. 358.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo, somente, os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que apresentar a somma total mais baixa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, será annunciada o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muitos altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars, para o material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACINAS DIVERSAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, se receberão propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugalia, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan C.º N. 3.

Uma serra circular, tipo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina tipo J. G. para aplinar peças de madeira de 24 " X 16 " de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do tipo W. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selson de 1911, para cortar barras até 6 " X $3/8$ ", vergalhões de $1\frac{1}{8}$ " e punção de $7/8$ ".

Uma machina, para cortar e atarrachar tubos de $1\frac{1}{2}$ " até 3 ", do fabricante Williams Tool Co.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co., K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de $1\frac{1}{4}$ " a 1 ".

Uma machina de atarrachar parafusos de $3/8$ " a 2 ".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, móvida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Landio, Machina Co., U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de $1\frac{1}{4}$ " a $1\frac{1}{2}$ ".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1 " a 4 ".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, móvida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento.

namento; fabricante: The Oster Mfg. Co. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferrão; (Shapers); com 24 de curso; movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptos para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co. U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferrão até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação; prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond San I. Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Streling High Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no caes do porto, dentro das vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para machina com motor electrico e accessorios

marcados, que o proponente offerecer, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS E DA GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA USINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO.

De ordem da directoria, faço publico; que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão das locomotivas, encontradas no depósito de S. Diogo e estações de Dona Clara e Belém; e da gazolina e pixe retirados da uzina de gaz Pintsch, em São Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis; por unidade de material; que para as escorias será a tonelada metrica; para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta; por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados pelo detalhe e não em globo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente,

antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos: não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência; caso os preços offerecidos sejam muito baixos; declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço em réis, por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto, são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas do depósito de S. Diogo, até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escorias e numero de litros da gazolina e pixe diariamente retirados serão fornecidas pelos agentes de Belém e D. Clara, nestas estações, pelo inspector respectivo na usina e pelo chefe do primeiro depósito em S. Diogo.

As notas relativas ás estações serão enviadas á 2ª, ás relativas á usina á 3ª e as relativas ao depósito á 1ª divisão.

Essas divisões no ultimo dia de cada mez, remettersão ao sub-director da 6ª divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesauraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia á razão de... réis, por tonelada metrica para as escorias, de... réis, por lata de 20 litros, para a gazolina; de... réis, pela quartola de 200 litros para o pixe.

III — Aos agentes de Belém e Dona Clara, ao chefe do 1º depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

V — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

VI — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

VII — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VIII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

IX — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE DIVERSOS, CONFORME DESENHOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos sobresalentes, conforme a seguinte discriminação:

- 20 eixos com rodas, desenho 438.
- 20 eixos com rodas A. Cazzani, desenho 561, 580.
- 20 eixos com rodas 00, A. Cazzani, desenho 681.
- 12 eixos com rodas, desenho 442.
- 50 eixos com rodas, desenho 469.
- 100 eixos com rodas, desenho 477.
- 50 eixos com rodas, desenho 565.
- 200 eixos com rodas, desenho 84.
- 200 eixos com rodas, desenho 19.
- 100 travessas de trucks, desenho 116.
- 500 travessas de freio, desenho 36.
- 100 travessas de freio, desenho 460.
- 500 pralos de molla, desenho 504.
- 100 grupos de molas helicoidaes, desenho 129.
- 100 grupos de molas helicoidaes, desenho 467.
- 50 grupos de molas ellipticas, desenho 553.
- 100 grupos de molas parabolicas, desenho 468.
- 300 molas helicoidaes, desenho 600.
- 50 molas de engate, desenho 389.
- 100 grampos de molas, desenho 568.
- 200 fechos (Knucle), engate, desenho 489.
- 100 caixas de lubrificação, desenho 575.
- 100 caixas de lubrificação, desenho 478.
- 50 caixas de lubrificação, desenho 574.
- 200 caixas de lubrificação, desenho 305.
- 20 caixas de lubrificação, desenho 610.
- 500 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 501.
- 500 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 492.
- 200 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 490.
- 100 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 518.

200 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 484.

200 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 491.

100 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 493.

100 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 499.

100 mancaes de bronze capeados com metal de antifricção, desenho 491.

Os desenhos acham-se no escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro, á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars para a totalidade das especies; relativamente a cada quantidade citada, entregues no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada; correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta, dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars para a totalidade das especies relativamente a cada quantidade citada; que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeitas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1916.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E 45 (QUARENTA E CINCO) REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do maio proximo futuro, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de quinhentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubo de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa, e de quarenta e cinco registros de corrediça, do mesmo metal, nas seguintes condições:

I

A encomenda constará de:

- a) 400 (quatrocentas) toneladas de tubos, com o diametro interno de 0m,100 (cem millimetros), com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,010 (dez millimetros);
- b) 100 (cem) toneladas de tubos com o diametro interno de 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,11 (onze millimetros);
- c) 30 (trinta) registros de corrediça de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- d) 15 (quinze) registros de corrediça de 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro de involucros fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar logar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo involucro. Em outro involucro tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o cominhamento do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante

guia expedida pela secção do expediente, e todos os documentos de sua idoneidade que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões. O concorrente preferido, terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, de 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas.

III

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes ou seu prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, ás propostas dos outros a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade, de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da Penha, sendo, pela repartição, dado guindaste para a lingada dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fução, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujas circulares internas e externas serão emaresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada característica e grã fina; sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a linha e a pedame. Todo o ma-

terial será coalterizado interna e externamente com a solução do Sr. August Smith a quente.

VIII

Só será aceito o material, depois do submettido ao exame das qualidades apparentes da sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como a experiência da pressão interna de 15 (quinze) atmosferas nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiência, assignando a acta que, logo após cada experiência diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido; considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença. A repartição reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos acima dos quaes não aceitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento, será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução dos 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja aceito, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter, não uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade apresentados pelos concorrentes estará incluída toda o qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga na Penha; qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa

de armazenagem; direitos de alfandega, etc.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de abril de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que doerão comparecer no o, 25, ás 18 horas, no edificio da Escola Polytechnica, todos os candidos inscriptos para o exame de admissoão á matricula nesta escola.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916. — *Carlos de Freitas Lima*, secretario da comissoão examinadora.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.190 de Nicolau Mader;
N. 9.197, de Corvan Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser;
N. 9.198, dos mesmos;
N. 9.199, dos mesmos;
N. 9.200, de John Willison;
N. 9.201, da Victor Talking Machine Company;

N. 9.202, de Frederic Knowles;
N. 7.347 A, da Fabrica Autogaz São Paulo;
N. 8.748 A, de Lambert Campi.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem, nesta directoria geral na proxima quarta-feira 16, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura dos involucros que contem os relatorios de sohas e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de abril de 1916. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do mez corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Leonidas Moreira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, do 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, servindo de secretario da camara, o subscrevi. — *Julio Costa Penna*.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 13 de abril de 1916. — *A. Simonsen*, syndico.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 46

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz saber que, de accordo com o art. 69 da Lei

digo de Ensino, fica novamente espalhada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental) e agri-mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910, approvado pelo decreto n. 8.039.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espalhada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A setima secção compõe-se das seguintes materias:

«Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1º e 2º do 1º e 1º e 3º cadeiras do 2º annos do curso fundamental)», de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA NOMEAÇÃO DE LEVADOS AFIM DE SER CONSTITUÍDA A SOCIEDADE ANONYMA ETABLISSEMENTS LAMBERT

Às 2 horas do dia 2 do mez do abril do anno de 1916, reuniram-se em a sala do 1º pavimento do prédio n. 72 da rua da

Constituição, os Srs. E. Lambert e Juan D. Albertotti e accionistas: Sylvio Pellico de Abreu, 10 accões; João Novaes de Souza, 10; J. Albertotti, 2.060; George Rebske, 50; Maurice Artiges, 10; E. Lambert, 2.815; Melciades M. de Sa Freire, 10; Manoel Siqueira, 15; Onofre Perez, cinco; Gabriel V. Gonçalves, cinco; Paulo Peixoto, cinco e H. Mora, cinco; total 5.000 accões da Companhia Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, sendo incorporadores os Srs. Emilio Lambert e Juan D. Albertotti e subscriptores todos os presentes, representando a totalidade do capital subscrito, convocados em virtude de anuncio no *Journal do Commercio e Diario Official*, nos dias 26, 28 e 29 de março proximo findo, tendo todos assignado o livro de presença.

Por proposta do subscriptor Sylvio Pellico de Abreu e aclamação da assemblea, assumiu a presidencia o accionista e incorporador Sr. Emilio Lambert, que convitou para 1º e 2º secretarios os Srs. Maurice Artiges e George Rebske, respectivamente, o que foi papproved por todos.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e manda proceder á leitura dos annuncios de convocação.

Em seguida o Sr. presidente mostra á assemblea os estatutos a-signados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito de 100:000\$, correspondente á 10ª parte do capital social, documentos que foram examinados por todos os presentes e achados perfeitamente regulares.

Depois o Sr. fundador Juan D. Albertotti diz que, satisfeitos como acabaram de ser as exigencias legais, e não obstante não poder constituir-se já a sociedade, por haver necessidade da avaliação dos bens e direitos que vão formar o capital social, requeria a leitura dos estatutos e do conhecimento.

O Sr. presidente manda então proceder ás leituras pelo 1º secretario. Findas as leituras e aprovados mais uma vez os ditos documentos, depois de ter o Sr. presidente posto em discussão as mesmas e ninguem ter pedido a palavra, o Sr. presidente declara que o fim desta 1ª assemblea é nomear os tres louvados, na forma dos arts. 73 e 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Pelos subscriptores Srs. George Rebske e Paulo Peixoto foram propostos os seguintes nomes para peritos: Paulo Bergerot e A. de Moura.

Submettida a votos a proposta, foi pelo Sr. 2º secretario apurada a unanimidade da accellção e logo o Sr. presidente proclamou a nomeação dos Srs. Paulo Bergerot e A. de Moura e adiou, nos termos da lei, a constituição da companhia para quando se annunciar, terminada a avaliação.

Os bens a avaliar com que entram os Srs. E. Lambert e Juan D. Albertotti são os seguintes: os terrenos, moveis e immoveis, escriptorios, fabrica e machinismos que constituem a firma Lambert & Comp., que existe á rua Miriz e Barros n. 344, dando fundos para a rua Professor Gabilzo n. 230.

E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora para se lavrar a presente acta; reaberta, lida e posta esta em discussão, ninguem pediu a palavra, dando-a o Sr. presidente por approvada, sendo assignada por todos os presentes. Eu, 2º secretario, a escrevi e assigno tambem. — George Rebske. — Sylvio Pellico de Abreu. — João Novaes de Souza. — J. D. Albertotti. — Maurice Artiges. — E. Lambert. — Melciades M. de Sa Freire. — Manoel Siqueira. — Onofre Perez. — Gabriel V. Gonçalves. — Paulo Peixoto. — H. Mora.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

Approvados pela assemblea geral extraordinaria de 28 de outubro de 1902 e alterados pela assemblea ordinaria de 30 de maio de 1912 e extraordinaria de 18 de abril de 1916

CAPITULO I

Da Associação Commercial

Art. 1.º A Associação Commercial do Rio de Janeiro é a reunião das diversas classes enumeradas no art. 2º, sem distincção da de nacionalidade, constituídas em sociedade, não só para os fins constantes dos arts. 32, 33 e 34 do Coligo Commercial, como tambem para os que aqui se determinam.

Paragrapho unico. Esta associação é a continuadora da que foi approvada por portaria de 9 de setembro de 1834 nos decretos ns. 4.041 e 6.494, de 11 de dezembro de 1867, e 1 de março de 1877; portanto, no pleno gozo de todas as concessões constantes de diversos actos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2.º A associação tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e funcionará no edificio de sua propriedade, denominado — Praça do Commercio.

Art. 3.º A associação será constituída por commerciantes, banqueiros, industrias, proprietarios, capitalistas, armadores e agencias auxiliares do commercio a saber: corretores, agentes de leilão, trapicheiros e gerentes de armazens de deposito, e commissarios de transporte, que exerçam ou tenham exercicio es as profissões.

Paragrapho unico. Poderão tambem ser admittidos como socios, a juizo da directoria, os membros de outras profissões que prestem seus serviços a firmas ou empresas commerciaes, industrias ou de credito da Capital da Republica.

CAPITULO II

Fins da Associação Commercial

Art. 4.º A Associação Commercial do Rio de Janeiro tem por fim:

1º. Ser órgão ante o Governo do paiz e seus delegados do corpo commercia do Rio de Janeiro, e bem assim dos Estados que por intermediação das associações congeneras, a ella se dirigirem, levando ao conhecimento das autoridades respectivas as reclamações ou queixas, na defesa dos interesses do commercio e da industria;

2º. Constituir-se defensora e coo-peradora activa e constante, pelos meios a seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das classes que representa;

3º. Collicar e fazer circular, ou publicar annexos ao relatório annual, dados estatisticos e outras informações relativas ao commercio interno ou ás industrias; e expressar e apoiar sobre as quesões commerciaes ou industriaes as opiniões dos respectivos grupos;

4º. Crear um fundo destinado, não só a conservação e melhoramento do edificio da Praça do Commercio, pertencente á associação, como tambem a conservação e augmento da bibliotheca dando preferença ás obras e peças sobre commercio e industria.

5º. Manter o fundo especial para soccorrer os socios que caírem em indigencia ou suas familias si, por falta de meios de subsistencia, ficarem estas sem meios de subsistencia, effe-

actuando-se a distribuição dos socorros na conformidade do estatuto no capítulo X;

As disposições do presente inciso são extensivas às famílias dos funcionários da associação, quando estes fallecerem após vinte e cinco annos de serviços;

Tais disposições não terão applicação no caso de se tratar de razões sociais a que se refere o § 4º do art. 12.

6º. Rear, por meio de verba especial tirada da receita da associação, ou por donativos em que se deve incluir a cessão de effectos pertencentes a instituições piás e semelhantes que não possam preencher os fins de sua criação, um fundo destinado a manter um insituo commercial, para nella serem recolhidos e educados gratuitamente;

4º. de preferenc a os menores filhos de socios nas condições do § 5º;

2º. o menores filhos dos servidores do Estado que se acharem em idade avançada ou se tenham servido em serviço do paiz.

7º. Correr para que se pendencas ou questões su citadas entre os seus membros, ou entre estes e terceiros, seja resolvida pela commissão arbitral, se a recurso para os tribunales judiciais;

8º. Contribuir para a conservação da praça se bitem sempre na ejuidade, procurando, quanto for possível, harmonizal-os com os das praças estrangeiras.

Paragrapho unico. As disposições contidas nos arts. 5 e 6 só terão execução quando as circunstancias da associação, a juizo da assembléa geral dos socios, o permitirem.

CAPITULO III

Dos socios, seus deveres e direitos

Art. 5º. Os socios dividem-se nas seguintes categorias:

- 1º, socios honorarios;
- 2º, socios correspondentes;
- 3º, socios benemeritos;
- 4º, socios remidos;
- 5º, socios contribuintes.

Art. 6º. São socios honorarios os individuos que prestarem á associação ou ao commercio e industria, em geral, assignalados serviços.

Art. 7º. São socios correspondentes os individuos que, residindo nos Estados do Brazil ou no estrangeiro, cooperarem para os fins da Associação Commercial e cu della recobrem incumbencia a que seja desempenhada com zelo e dedicação a juizo da directoria.

Art. 8º. Os socios honorarios e correspondentes não poderão ter ingerencia alguma na direcção da associação.

Art. 9º. São socios benemeritos os socios remidos ou contribuintes que tenham entrado para o cofre da associação com donativo nunca inferior a dois centos de réis, proposto 20 ou mais socios remidos, ou 50 ou mais socios contribuintes, e os socios que, prestando á associação serviços altamente relevantes, a juizo do conselho deliberativo, sejam, sob proposta deste, julgados pela assembléa geral dignos de sa intuição.

Paragrapho unico. O socio benemerito não estará sujeito a contribuição annual, e terá augmento igual ao dos directores caso venha a precisar de auxilio, isto é: 5 % sobre a pensão a que tem direito e demais socios.

Art. 10. A admissão de socios honorarios e correspondentes será da exclusiva competencia do conselho deliberativo, e resolvida por maioria absoluta de votos emitidos em scrutinio secreto.

Paragrapho unico. Será procedida de proposta assignada por um ou mais socios quites.

Art. 11. São socios remidos, além dos actuaes, os individuos que, depois da approvação dos presentes estatutos, pagarem de uma só vez a quantia de 50\$. Esta quantia poderá ser elevada até a de 1.000\$, quando

terminadas as obras do edificio da associação.

§ 1º. E' applicavel aos socios remidos o disposto no paragrapho unico do art. 10.

§ 2º. Aos socios contribuintes, que quizerem remir-se, ser-lhes-ha levado em conta, para a remissão, um terço das annuidades que tiverem pago, não podendo, porém, a somma a concentrar-se exceder de 200\$000.

Art. 12. São socios contribuintes os individuos que, admittidos de conformidade com os presentes estatutos, se obrigarem a satisfazer a annuidade de 4\$, pago dentro do mes de dezembro do aviso afixado no salão da praça do commercio.

§ 1º. Depois do concluido o novo edificio da Associação Commercial, a directoria, de accordo com o conselho deliberativo, poderá elevar a annuidade a que este artigo se refere a 60\$ e esta eleger a jeta de 50\$000.

§ 2º. As annuidades de socio contribuinte serão pagas no primeiro trimestre do anno, impreterivelmente. Terminado este prazo sem que tenha sido effectuado o pagamento, será sujeito o retardatario a uma multa de 3\$ por mez de demora até o maximo prazo de seis mezes. Fim este prazo, si não tiver satisfeito sua divida, incluída a multa, será suspenso de todos os direitos e regalias de socio, inscrevendo-se seu nome em livro especial, podendo ser reintitido em qualquer tempo ao gremio dos socios activos mediante o pagamento das quotas e multas atrasadas, si a directoria assim o julgar conveniente.

§ 3º. Os socios aceitos durante o segundo semestre do anno pagarão sómente, por esse periodo, a contribuição de 30\$000.

§ 3º. Poderão tambem ser aceitos como socios contribuintes as razões sociais, pagando a contribuição annual de 100\$, ou, quando accitadas depois de julho, a de 6\$ pelo semestre até dezembro. As razões sociais poderão remir-se, pagando de uma só vez a quantia de 1.000\$000.

As multas por atraso neste caso serão de 5\$ por mez, nas mesmas condições estatuidas no § 2º.

§ 5º. O socio contribuinte deverá residir na Capital Federal ou na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º. O socio contribuinte que pretender ausentar-se, deverá enviar comunicação por escripto; si não o fizer dentro do prazo marcado para o pagamento da annuidade será considerado socio presente e consequentemente responsavel pelas quotas relativas ao tempo que durar a ausencia; com a satisfação deste compromisso, não poderá ser readmittido no quadro dos socios.

Art. 13. Suspende-se o exercicio das attribuições de socio:

1º, por fallencia até a completa reabilitação;

2º, por pronuncia em crime inafiançavel, enquanto durarem os effectos da mesma pronuncia;

3º, por comportamento sem a devida seriedade e conveniencia dentro do edificio da associação, depois de ter sido advertido pela primeira vez, e por escripto, pelo inspector do mez; não podendo, porém, a suspensão, neste caso, exceder de tres mezes.

Paragrapho unico. A suspensão, nos termos deste artigo, será determinada pela directoria.

Art. 14. Perde-se a qualificação de socio:

1º, por sentença condemnatoria no crime,

passada em julgado;

2º, por perda do exercicio dos direitos civis;

3º, por falta de acatamento á decisão arbitral proferida em ultima instancia;

4º, pela reincidencia em procedimento a que ja se haj imposto a pena de suspensão de que trata o n. 3 do art. 13,

Paragrapho unico. A perda da qualificação de socio será resolvida, nos primeiros casos acima previstos, pelo conselho deliberativo. No caso do inciso 4º, a perda da qualificação de socio será, sob proposta do conselho deliberativo, resolvida pela assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. O individuo proposto para socio de qualquer categoria que for recusado só poderá ser proposto novamente no fim de um anno.

Art. 16. Todos os socios benemeritos, remidos e contribuintes tem direito:

1º, á eleição activa e passiva, desde que não estejam comprehendidos em alguma das disposições do art. 14, e os contribuintes se achem, outrosim, quites com a associação;

2º, a frequentar os salões da associação e a utilizar-se, para lerem na sala da bibliotheca, de todos os livros, jornais e quaisquer outras publicações;

3º, a comparecer ás reuniões da assembléa geral, discutir, votar o apresentar por escripto quaisquer propostas ou indicações que julguem úteis á associação, ao commercio ou á industria;

4º, a apresentar visitantes de qualquer outra praça, cidade ou paiz, quando o apresentado, mediante cartão assignado pelo director-secretario, das mesmas regalias que competem aos assignantes.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 17. A assembléa geral é a reunião de todos os socios benemeritos, remidos e contribuintes (achando-se estes últimos quites) que comparecerem no local das sessões, nos dias e horas que para esse fim tiverem sido previamente designados por annuncios publicados em duas folhas diarias desta Capital, tres vezes pelo menos, e em oito dias de antecedencia, excepto nos casos urgentes, a juizo da directoria.

Art. 18. Haverá cada anno uma sessão da assembléa geral ordinaria, no mez de maio, para tratar dos assumptos que lho são commettidos pelos presentes estatutos ou bem assim dos objectos que forem propostos o apresentados para a discussão.

Paragrapho unico. No caso de necessidade poderá esta sessão durar mais de um dia, adiando-se os trabalhos de um para outros, com determinação de hora certa.

Art. 19. Haverá, além das reuniões da assembléa geral ordinaria, as reuniões extraordinarias julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho deliberativo, ou requeridas por trinta ou mais socios no gozo de todos os seus direitos, e que exarquem os motivos em que se fundam para requerel-as, devendo proceder annuncios nos jornaes, indicando o fim da reunião, de conformidade com o art. 17.

Paragrapho unico. Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 20. Não se julgará constituida a assembléa geral sinão quando estiverem reunidos, pelo menos, sessenta socios votantes, e setenta o ciso, no caso de ser a convocação á requisição de trinta ou mais socios, usando do direito que lhes confere a ultima parte do art. 19.

Art. 21. Quando por falta de quorum, até meia hora depois da annunciada, não puder deliberar a assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, será de novo convocada, dentro de oito dias, na forma estabelecida no art. 17, e julgar-se-ha constituida, qualquer que seja o numero de socios comparecentes, excepto aquellas que forem requeridas por trinta ou mais socios, que nunca poderão

funcionar sem que esteja presente, pelo menos, o numero de socio que a requererem e aquellas em que tenha de tratar-se de conyugio ou inversão de fôrça, como de nutrir em prestimos, amortizáveis ou não com rendimentos da associação, garantidos ou não com os seus haveres: estas assembleias nunca se poderá resolver sem a presença, pelo menos, de sessenta socios quites.

Art. 22. Na eleição da directoria ou das commissões, e em quaesquer resoluções das assembleias geraes, serão admittidos unicamente os votos dos socios presentes.

§ 1º. Salvas as excepções marcadas nos presentes estatutos todas as votações serão symbolicas, devendo, porém, ser nominaes desde que tres ou mais socios assim o requeram.

§ 2º. Na eleição da directoria e commissões a votação será sempre nominal.

Art. 23. A mesa da administração será composta de um presidente e dois secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes pelo presidente com aprovação da assembleia.

Art. 24. As deliberações da assembleia geral, tomadas de conformidade com estes estatutos, obrizam, para todos os effectos, os socios ausentes.

Art. 25. Compete á assembleia geral ordinaria:

1º, discutir e resolver definitivamente todas as propostas que lhe forem apresentadas, quer pela directoria ou conselho deliberativo, quer pelos socios;

2º, resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria ou ao conselho deliberativo;

3º, reformar os presentes estatutos;

4º, eleger a directoria e as commissões nas épocas marcadas;

5º, deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria, e bem assim do parecer que sobre estes documentos formular a commissão de finanças;

6º, resolver, sob proposta do conselho deliberativo, acerca da aquisição de predios, da conversão ou inversão dos fundos da associação, e bem assim autorizar em prestimos amortizáveis com os rendimentos da associação, e garantidos com os seus haveres.

Art. 26. Nas assembleias geraes é expressamente devida a discussão sobre assumptos estranhos aos fins da associação.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 27. A Associação Commercial será administrada por uma directoria eleita no termo de dois annos pela assembleia geral ordinaria, e com os seguintes membros:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 2 Secretarios (1º e 2º);
- 2 Theourais (1º e 2º);
- 15 Directores;

Art. 28. O mandato da directoria é amplo e illimitado em relação á livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da associação, pelo que pôde demandar e ser demandada.

Art. 29. Quando se der alguma vaga na directoria, por fallecimento ou renuncia de algum dos seus membros, a directoria chamará para preencher essa vaga outro socio, que servirá até a primeira assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, a qual preencherá a vaga por eleição.

§ 1º O socio que for eleito para preencher alguma vaga de director, exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituto.

§ 2º No caso de impedimento ou ausencia temporaria de algum membro da directoria, esta chamará um socio que substitua até que o ausente volte a reasumir o seu cargo.

Art. 30. Quando por qualquer circumstancia a directoria entender dever resignar o seu mandato antes da expiração do biennio para que for eleito, o presidente convocará immediatamente uma assembleia geral extraordinaria, para tomar conhecimento das razões que motivarem a resolução da directoria.

Accepta a resignação, proceder-se-ha immediatamente á eleição da nova directoria, a qual servirá pelo tempo que faltar para preencher o biennio.

Parapho unico. Si o tempo a decorrer entre a época da resignação e a terminação do biennio for inferior a doze meses, a eleição da nova directoria será considerada como feita na época regular, e os directores assim eleitos servirão o tempo que faltar para completar o biennio da directoria resignataria e mais os dois annos marcados pelo art. 27, de forma que a eleição seguinte, salvo os casos extraordinarios, venha a effectuar-se na época determinada no art. 13.

Art. 31. Os directores poderão ser reeleitos, quer estejam ou não em exercicio, quer tenham resignado o cargo.

Art. 32. O cargo de director é gratuito.

Parapho unico. O exercicio do cargo de director em dois biennios a tornados os seguintes, será e continuará serviço relevante prestado á Associação Commercial.

Art. 33. A directoria, oito dias depois de eleita, fará a sua primeira reunião.

Art. 34. Compete ao presidente:

1º Dirigir os trabalhos da directoria, tendo voto de qualidade;

2º Presidir as reuniões do conselho deliberativo;

3º Assignar, conjuntamente com os secretarios, as representações, ordens e officios relativos aos negocios da associação e bem assim as actas das sessões da directoria e do conselho deliberativo;

4º Visar todos os documentos assignados pelo thesoureiro, relativos a retiradas de dinheiro.

Art. 35. Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios, desempenhando as respectivas funções.

Art. 36. Compete aos secretarios:

1º Substituir o vice-presidente, quando impedido temporariamente, exercendo as funções que a este pertencem;

2º Assignar, com o presidente, as actas das reuniões da directoria e bem assim as ordens, representações e officios relativos aos negocios da associação;

3º Elaborar e submeter á apreciação da directoria o relatorio a que refere o § 8º do art. 41.

Art. 37. Compete ao thesoureiro:

1º assignar os recibos e mais documentos relativos ao movimento do cofre;

2º pagar todas as despesas autorizadas pela directoria;

3º, apresentar mensalmente, em sessão da directoria, balancete da receita e despeza.

Art. 38. A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria, pelo menos, uma vez em cada mez, e em sessão extraordinaria, convocada pelo presidente, todas as vezes que o reclamarem os interesses da associação.

Art. 39. A directoria só poderá deliberar achando-se reunidos, pelo menos, cinco dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

§ 2º Os negocios cuja resolução ficar terminada em uma sessão, só poderão ser trazidos do novo a discussão ao fim de seis meses.

Art. 40. Das sessões da directoria se lavrarão actas em um livro especial, que serão assignadas pelos directores presentes.

Art. 41. Compete á directoria:

1º, fazer parte do conselho deliberativo, nos termos do art. 42;

2º, nomear os empregados que julgar necessários para o serviço da associação, despedil-os e substituil-os por outros quando julgar conveniente, marcar-lhes os ordenados, concedendo-lhe gratificações quando forem incumbidos de algum serviço extraordinario;

3º, administrar as rendas da associação e estabelecer, de accordo com o art. 67, as pensões de que trata o n.º 5 do art. 4º, de conformidade com a tabella respectiva;

4º, manter vir, donde convenha, noticia commercial, livros jornaes, preços correntes e mais publicações que possam ser mais uteis ao commercio e á industria;

5º, resolver sobre a admisión das pessoas que pretenderem fazer parte da associação, n.º quillidade de socios ramidos ou contribuintes, ou constituirem-se assignantes do salão da Praça, sendo sua decisão, nos casos, tomada sempre por scrutinio secreto;

6º, convocar as assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias, e as do Conselho Deliberativo;

7º, fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e do conselho deliberativo;

8º, apresentar á assembleia geral o relatorio annuo do trabalho da associação e as contas da receita e despeza com o paecel da commissão de finanças;

9º, propor as pessoas que, nos termos do art. 40, merecerem ser socios honorarios ou correspondentes.

Parapho unico. Será considerado vago o lugar do director que, sem motivo justificado, a juizo da directoria, faltar a tres reuniões consecutivas, preenchendo-se a vaga desse director pela forma indicada no art. 29.

CAPITULO VI

Do conselho deliberativo

Art. 42. O conselho deliberativo será composto da directoria e dos representantes das diferentes classes do commercio e da industria que constituem a Associação Commercial.

Parapho unico. Farão tambem parte do conselho deliberativo, na qualidade de membros natos:

1º, os socios benemeritos;

2º, os socios que teve em exercicio por dois biennios completos o cargo de director.

Art. 43. Cada classe elegera um representante ao conselho. As classes que se compuzem de mais de 40 membros elegerao dois representantes.

§ 1º A eleição dos representantes das classes terá lugar dentro de quinze dias contados da data da eleição da directoria.

§ 2º O titulo de nomeação será assignado pela maioria dos socios inscriptos na classe respectiva, devendo ser entregue ao presidente da Associação no prazo a que se refere este artigo.

§ 3º Além dos representantes effectivos será eleito igual numero de suppletivos.

Art. 44. As classes serão constituídas e designadas segundo a natureza especial do commercio ou industria de cada uma.

§ 1º As classes que constarem de menos de vinte socios, se incorporará com outras da mesma especialidade do commercio ou da industria.

§ 2º O socio que mudar de classe, quando não o participar ao presidente da Associação, será considerado membro da quala em que estiver inscripto.

Art. 45. As votações de membro eleito do conselho deliberativo durarão o mesmo tempo que as dos directores, terminando sempre na mesma data; podendo, porém, ser renovadas.

Art. 43. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária cada tres mezes, para os fins determinado no § 2º do art. 54, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convocar ou lhe for requerido por sete membros.

§ 1º. Será presidido pelo presidente da directoria e, na falta deste, pelo vice-presidente.

§ 2º. Os cargos de 1º e 2º secretarios, nestas reuniões, serão exercidos por membros presentes, à escolha do presidente, e competentes reuñir as actas e assignal-as com o presidente no livro que estará sob a guarda do 1º secretario da directoria.

§ 3º. A estas reuniões (salvo resolução em contrario) do conselho) poderão assistir, occupando, porém, lugar á parte, todas as pessoas que podem frequentar o salão da associação.

Art. 47. Só poderá haver sessão do conselho deliberativo, achando-se reunidos, pelo menos, 15 membros, comprehendidos os directores presentes.

§ 1º. Não comparecendo na primeira reunião *quorum* legal será o conselho de novo convocado para dali a tres dias e nesta reunião se poderá deliberar com qualquer numero, inserindo-se a disposição deste artigo no annuncio respectivo.

§ 2º. As convocações serão feitas por annuncios publicados, pelo menos, duas vezes em duas folhas diarias desta Capital.

Art. 48. As resoluções do conselho deliberativo serão tomadas á pluralidade de votos.

Art. 49. As representantes das classes, a que se refere o art. 43, será committido, sempre que for possível, o estudo das questões que mais directamente interessam a classe respectiva e sobre as quizes tenha de resolver o conselho deliberativo, salvo em casos de urgencia.

Art. 50. As resoluções do conselho deliberativo serão sempre communicadas a quem de direito, pelo presidente o secretario da directoria.

Art. 51. Ao conselho deliberativo compete:

1º Tomar conhecimento e resolver as questões que lhe forem sujeitas, nos termos destes estatutos, desde que directa ou indirectamente entendam com os interesses do commercio e da industria;

2º Elegir de dois em dois annos, por maioria relativa do votos, as comissões a que se refere o art. 52;

3º Organizar, discutir o votar os regulamentos que forem necessarios ao regimen da associação;

4º Resolver acerca da nomeação do socios honemeritos e da admissão de honorarios nos termos dos arts. 9º e 10º;

5º Resolver sobre a privação de direitos de socios, nos termos do art. 14;

6º Constituir de seu seio tantas comissões quantas forem necessarias para o estudo e desenvolvimento das questões e interesses do commercio e da industria, acompanhando e auxiliando seus empreendimentos mormente as exposições industriais que por si mesmos realizarem os representantes em nome e por conta de suas respectivas classes, ou por associação de algumas ou de todas;

7º Estudar as melhorções e as reformas que devam ser introduzidas nas leis, usos e costumes do commercio;

8º Resolver acerca da conveniencia de ser requerida pela directoria aos poderes competentes a satisfação das necessidades do commercio e da industria;

9º Propôr á assembleia geral tudo o que julgar útil á associação, e especialmente o que só pôde ser resolvido sob sua proposta;

10. Providenciar em todos os casos cecor-

rentes que não estiverem claramente expressos nos estatutos e regulamentos.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 52. Além das comissões especiais que forem necessarias, haverá as seguintes comissões permanentes:

1º, comissão de finanças;

2º, comissão arbitral.

Art. 53. A comissão de finanças será composta de tres membros effectivos e tres suplentes, e e-ct-se em assembleia geral ordinaria dentro os socios e membros, romidos ou contribuintes, pelo tempo e na mesma occasião em que o for a directoria.

Art. 54. A comissão de finanças incumba:

1º, examinar, nas épocas respectivas, e quando a directoria julgar conveniente, os livros, contas, registos e todos os documentos da associação, emitindo sobre tudo o seu parecer, que será impresso em anexo ao relatório da directoria;

2º, dar o seu parecer acerca dos assumptos attinentes ás finanças da associação quando for consultada pela directoria ou pelo conselho deliberativo.

Art. 55. Quando por qualquer motivo se d- alguma vaga na comissão de finanças, será preenchida por um dos supplentes, na ordem da votação.

Art. 56. A comissão arbitral será composta de tres membros effectivos e tres supplentes, sendo estes os membros effectivos eleitos pelo conselho deliberativo na sua primeira reunião, dentro os seus pares, á pluralidade de votos.

Paragrapho unico. No impedimento dos membros effectivos serão chamados os supplentes, por ordem da votação.

Art. 57. A comissão arbitral incumba dirimir amigavelmente as contendas que, em assumpto commercial ou industrial, se suscitarem entre os socios da associação ou entre estes e terceiros.

Art. 58. Não será tomado conhecimento das questões em que particular ou judicialmente não haja compromisso expresso de subleitar-se as partes contenciosas á decisão que for preferida.

Art. 59. A comissão arbitral poderá requisitar dos interessados nas questões a resolver todas as informações de que carecer, e bem assim proceder ás diligencias que julgar necessarias.

Paragrapho unico. No caso de recusa por parte dos interessados, poderá a comissão arbitral ab-ter-se de dar o seu laudo.

Art. 60. Todas as decisões proferidas serão transcriptas textualmente em livro especial e impressas no relatório da directoria.

Paragrapho unico. As partes contribuirão com uma retribuição razoavel, segundo a importancia na questão sujeita á decisão arbitral, destinada ao fundo de beneficencia.

Art. 61. Ao exercicio do cargo de membro da comissão arbitral por dois annos sem interrupção, é applicavel o que dispõe o paragrapho unico do art. 32.

CAPITULO VIII

Do jury de appellação

Art. 62. Do laudo arbitral, em questão de valor excedente de dez contos de réis, dar-se-á recurso do appellação, contanto que seja interposto dentro de 10 dias contados da intimação da decisão da Comissão Arbitral ás partes contenciosas.

§ 1º. Apresentada a petição de recurso ao presidente da associação, e verificando-se que o caso é do appellação, mandará logo lavrar o competente termo e dar vista ás partes, por tres dias improrogaveis a cada

uma, para allegarem o que lhes convier, por si ou por seus procuradores.

§ 2º. Finito o prazo a que se refere o paragrapho anterior, reunir-se-á o conselho deliberativo e procederá, por scrutinio secreto e maioria relativa do voto, á designação de 12 nomes de socios que estejam inscriptos nas classes de commercio e industria a que correspondem a contenda ou que mais se lhe approximem.

§ 3º. Organizada a lista de que trata o paragrapho supra e notificada ás partes contenciosas, serão então convidados os 12 socios nella incluídos para comparecerem no salão da associação em dia e hora aparaçados, e ali presentes as partes contenciosas, cu mesmo á sua revelia, se fará o sorteio dos cinco nomes que deverão formar o jury de appellação.

Cada parte contendora poderá recusar tres nomes.

Para completar a lista dos 12 nomes, no caso de falta, supposição ou impedimento de algum ou alguns dos designados, os presentes (qualquer que seja o seu numero) indicará outros nomes.

Servirá como relator do jury de appellação um dos cinco membros sorteados, designados pela maioria.

§ 4º. Apenas concluido o sorteio, entrando o jury em funções, sob a presidencia do seu relator, auxiliado por um ou mais letrados, tomará conhecimento de todo o processo arbitral; depois do que, recollendo-se em sala particular, proferirá a sua decisão conforz o vencido pela maioria.

A decisão deve ser assignada por todos os membros do jury, sendo licito á maioria motivar o seu voto.

Asignada a decisão e logo entregue ao presidente da Associação, este a fará intimar ás partes e archivar para os effeitos convenientes, depois de transcripta no livro especial de que trata o art. 60.

CAPITULO IX

Das inspectores de mez

Art. 63. A directoria será representada, nos assumptos quotidianos da administração, por um inspector de mez, que terá o seu nome affixado em lugar visivel no salão da associação.

Paragrapho unico. O inspector de mez será designado pela directoria na ultima reunião do anno mez e só poderá ser escolhido dentro os membros do conselho deliberativo.

Art. 64. Ao inspector de mez, quando em exercicio, incumba:

1º, velar pela boa ordem que deve reinar no salão da associação, no qual comparoará em todos os dias uteis;

2º, verificar si os empregados cumprem as ordens da directoria relativas á policia, ordem e asseio do edificio, dando conta immediata á directoria de qualquer inconveniencia;

3º, autorizar que sejam affixados no salão da associação os annuncios de intercesso geral o os de interesse particular, pagando estes uma taxa não inferior a 6\$ mensaes, segundo a natureza do annuncio;

4º, fiscalizar as obras de construção, reconstrução e reparos dos edificios da praça; velar para que elles se conservem sempre em bom estado, e informar a directoria de todas as occurrencias que exijam providencia da sua parte.

CAPITULO X

Do fundo da Associação Commercial, seus rendimentos e applicação

Art. 65. O fundo da Associação Commercial se comporá:

1º, do fundo effectivo existente na data da approvação destes estatutos;

2º, do excesso entre a receita e a despesa annual.

Art. 66. Os rendimentos da Associação Commercial consistem:

- 1º, nos juros do capital realizado;
- 2º, nas contribuições dos socios da associação e dos assignantes do salão da praça;
- 3º, nos rendimentos dos escriptorios, lojas e mais dependencias dos edificios da associação;
- 4º, no producto dos annuncios de interesse particular que, com approvação do inspector de mez, forem affixados em lugar apropriado, dentro do salão, de accordo com o n. 3 do art. 61;
- 5º, em quaesquer outros rendimentos eventuaes.

Art. 67. O excesso disponivel entre a receita e a despesa, logo que a associação tiver satisfeito integralmente a divida que contrahiu para a edificação da nova praça do commercio e annexos, será applicado, no fim de cada anno, á compra de apolices da ovidia publica, ou de outros quaesquer titulos garantidos pelo Governo, depois de cumpridas as disposições dos n. 4, 5 e 6 do art. 4º.

§ 1º. Enquanto a divida contrahida pela associação, para a edificação da nova praça, não se achar de todo extinta, escripturar-se-hão em contas especiaes a renda dos edificios, amortização do emprestimo, os juros que se pagarem e as despesas de conservação e asseio dos edificios, tendo-se em contas distinctas os rendimentos da associação provenientes das entradas dos socios, assignantes, juros de apolices e receita eventual, que continuará a servir para fazer face ás despesas propriamente da associação e ás pensões.

§ 2º. As pensões que a associação votar serão rigorosamente sujeitas á tabela annexa aos presentes estatutos.

§ 3º. Si a verba destinada para pensões e escriptos for insufficiente, far-se-ha *pro rata* entre os pensionistas existentes e os que forem admitidos.

§ 4º. Enquanto a associação não tiver satisfeito a divida contrahida para a edificação da nova praça, as pensões serão pagas pelos seus rendimentos annuaes; logo, porém, quando se achar extinta ou diminuida essa divida, a directoria destinará uma percentagem, applicada pela assembléa geral, dos rendimentos annuaes, para augmento do fundo especial destinado ao pagamento das pensões.

§ 5º. A directoria poderá conceder soccorres e auxilios, quer por uma vez, quer por tempo limitado, quando as pessoas que o solicitarem tenham pertencido á associação, ou forem mulher ou filho de um socio ou de um empregado falecido, que se achem ao desamparo.

CAPITULO XI

Das assignantes, seus deveres e direitos, e das pessoas que podem frequentar o salão da praça

Art. 68. Serão admittidas na qualificação de assignantes do salão da Associação as pessoas que a juizo da directoria forem julgadas dignas.

Art. 69. Os assignantes terão direito ás regalias que pelo n. 2 do art. 16 são facultadas aos socios benemeritos, reunidos e contribuintes.

§ 1º. Os assignantes pagarão a contribuição annual de 36\$, na época fixada no art. 12.

§ 2º. Os que forem admittidos depois de terminado o primeiro semestre, pagarão pelo tempo a decorrer da época da admissão até ao fim do anno 20\$000).

§ 3º. Poderão ser admittidas firmas commerciaes como assignantes, pagando metade mais da contribuição quando constarem de dois socios, o dobro quando tiverem mais de dois.

Art. 70. São applicaveis aos assignantes as disposições constantes dos arts. 13 e 14.

Art. 71. Terão ingresso no salão da associação com as regalias constantes do n. 2 do art. 16, sem to-javia fizearem sujeitos a qualquer contribuição pecuniaria:

- 1º, os ministros de estado;
- 2º, os presidentes do Corpo Legislativo;
- 3º, os ministros e secretarios das legações estrangeiras;
- 4º, os membros das Comissões do Oramento, Fazenda, Commercio, Industria, Artes, Agricultura, Estatística e Colonização das duas Camaras;
- 5º, o presidente da Junta Commercial;
- 6º, o director geral dos Correios;
- 7º, os directores das Secretarias de Estado;
- 8º, os membros do Tribunal de Contas;
- 9º, o inspector da Alfandega;
- 10, os consules ou agentes consulares;
- 11, os redactores chefes e os redactores da parte commercial das folhas diarias publicadas nesta Capital;
- 12, os capitães de navios mercantes, nacionaes ou estrangeiros, por tempo de trinta dias em cada viagem, e sendo apresentados pelos armadores, consignatarios ou corretores de navios, que sejam socios da Associação;
- 13, os individuos a que se refere o n. 4 do art. 16, e bem assim os que menciona o n. 5 do mesmo artigo, um camote para os fins que ao mesmo numero se determina.

CAPITULO XII

Do chefe da secretaria e dos seus empregados da Associação

Art. 72. Para os differentes serviços da Associação haverá, além do chefe da secretaria, os empregados que forem necessarios, e cujo numero será fixado de accordo com o respectivo regulamento.

Art. 73. Os empregados da Associação que permanecerem ao seu serviço, tendo exercido os respectivos cargos com zelo e capacidade, perceberão o seguinte augmento nos seus ordenados:

Tendo servido por dez annos consecutivos, a quarta parte do ordenado, por quinze annos, a terça parte; por vinte annos, metade; e por vinte e cinco annos, tres quartas partes.

Paragrapho unico. O empregado que, achando-se nas condições deste artigo, se inhabilitar para continuar no serviço, terá o direito de requerer a sua aposentadoria ao conselho deliberativo, o qual lha concederá, ouvida a directoria, não podendo ser-lhe arbitradas por tal motivo mais de duas quintas do ordenado que perceber ao tempo da aposentadoria.

Art. 74. O disposto no artigo antecedente e no seu paragrapho só terá execução quando o comportarem as circumstancias financeiras da associação.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 67, § 2º DOS ESTATUTOS, COMBINADO COM O ART. 4º, § 5º

As pensões que a directoria ten' a de conceder, de accordo com o artigo acima e taes dos estatutos, obedeceirão á base seguinte:

- 1º. Ao socio de qualquer categoria que vier a carecer de auxilios para sua subsistencia, annualmente..... 360\$000
- 2º. Ao socio, nas mesmas condições, porém que tiver exercido cargos de administração da Associação Commercial em um biennio, pelo menos, ou que tiver pago pontualmente suas annui-

dades por mais de 25 annos, se concederá, sobre a pensão acima, um augmento de..... 50 %

3º. A familia do socio fallecido que encontrar-se na indigencia poderá ser concedida a mesma pensão que aos vivos, não podendo, porém, passar o direito á pensão da pessoa do agraciado, por fallecimento deste. Terão igualmente direito á pensão de 30\$ annuaes as familias dos funcionarios da associação, quando estes venham a faltar após 20 annos de serviço, deixando-as sem meios de subsistencia.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE, EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março do mil novecentos e dezasseis, reunidos em uma das salas do Moinho Fluminense, á rua da aude numero duzentos e noventa, quatorze accionistas, representando quinze mil e setecentas e dez accções, com quinze mil e setecentos votos, o Sr. David Roberts, presidente da sociedade, verificando haver numero legal, declara installada a assembléa geral ordinaria, ás quatorzo horas e quinze minutos, solicitando que dentro os presentes fosse indicado um Sr. accionista para presidir a reunião.

Usando da palavra o accionista Sr. Leopoldo Gianelli, indica para presidente da assembléa o Sr. Francisco Canella, que, assumindo o logar na mesa, convida para secretarios respectivamente, os Srs. Henrique R. Milhomens e Cawool L. Robison, que assumem seus lugares tambem na mesa.

Constituída assim a direcção dos trabalhos, o Sr. presidente manda ler a acta da reunião anterior, que foi dispensada a requerimento devidamente approvado por todos, do Sr. Joaquim Francisco de Souza, por já estar a mesma acta já approvada e assignada pelos presentes áquella reunião.

Manda então ler o relatorio, balanço e contas do conselho administrativo referentes ao anno findo em 31 do dezembro passado.

Podindo a palavra ao a ordem, o accionista Sr. Joaquim Francisco de Souza propõe que seja dispensada essa leitura, visto estarem aquellos documentos publicados na imprensa e serem, portanto, conhecidos de todos.

Submettida a votos essa proposta, foi ella unanimemente approvada, pelo que o Sr. presidente manda o 1º secretario ler as conclusões do parecer da commissão fiscal, submettendo-as á discussão e a votos, sendo as mesmas unanimemente approvadas sem nenhuma observação dos presentes, abstando-se de votar os membros do conselho administrativo e commissão fiscal.

Terminada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente annuncia que vac mandam proceder a chamada para a eleição da commissão fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Feita a chamada pelo Sr. 1º secretario, foram recolhidos 14 cellulæ que apuradas deram o seguinte resultado:

Para commissão fiscal:	Votos
Alfredo P. dos Santos.....	15.710
Dr. Carlo de Rosi.....	15.610
Commandador Ernani Lott Bata-	
lha.....	15.610
H. E. Robinson.....	200

Para suplentes:

Cawood L. Robinson	15.670
Francisco Canella	15.610
Henrique R. Milhomens	15.610
Jaquim Francisco de Souza	250

A vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclama eleitos membros da comissão fiscal para o exercício corrente, os Srs. Alfredo P. dos Santos, Dr. Carlo De Rossi e commendador Ernani Lodi Baltha e suplentes os Srs. Cawood L. Robinson, Francisco Canella e Henrique R. Milhomens, dando-os por empossados.

Concede então, o Sr. presidente a palavra, a quem della quiser fazer uso, sobre os interesses sociais e ninguno della servindo-se, foram em cima os trabalhos, pelo Sr. Sr. presidente uma pequena espora aos Srs. accionistas até ser redictada a acta.

Conclui a essa reacção, foi a mesa na acta lida e sabida a discussão e a votos, sendo immediatam e approvada sem nenhuma observação, a lo por isto assignada por todos os presentes. — F. Canella, presidente da assembleia. — Henrique R. Milhomens, 1º secretario. — C. L. de Vins n, 2º secretario. — Por procuração de Ernesto A. Brusqu & Rosa, H. O. Robinson. — John Moore & Comp. — H. O. Robinson. — D. Roberts. — Leo, Otto Gianni. — Ernani Lodi Baltha. — Luiz Camuyano. — C. de Rossi. — Joaquim de Souza. — Corrado J. de Viçnyer. — Alvaro de Almeida Gama.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE, EM 30 DE MARÇO DE 1916

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis, reunidos em uma das salas do Moinho Fluminense, á rua da Sauda numero duzentos e noventa, quatorze accionistas, representando quinze mil setecentas e dez acções, com quinze mil setecentos e dez votos, o Sr. David Roberts, presidente da sociedade declarou que estando intacto o numero de accões as inscriptos no livro do presenças que em titula a legalidade da assembleia geral ordinaria, que acabava de ter lugar, achando-se ainda todos presentes, e consequentemente havendo numero legal, abriu a assembleia geral extraordinaria da sociedade ás quinze horas e dez minutos, solicitada do que fosse interito um Sr. accionista para presidir a reunião.

Pelinda a palavra o accionista Sr. Joaquim Francisco de Souza indicou para presidente o Sr. Francisco Canella que, a sumido o logar, convidou para secretarios respectivamente os Srs. Henrique R. Milhomens e Cawood L. Robinson, os quaes occupam seus lugares na mesa.

Assim se inicia a direcção da assembleia, o Sr. presidente desta mandou ler o annuncio da convocação dos Srs. accionistas para esta reunião, que é assim concebido:

«Sociedade Anonyma Moinho Fluminense — Assembleia geral extraordinaria

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua da Sauda n. 21, para resolverem sobre uma proposta do conselho administrativo, que importa em augmento do capital social e consequente alteração nos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1916. — D. Roberts, presidente. — C. J. Niemeyer, secretario.»

A vista da publicação que acabava de ser lida, o Sr. presidente convidou o conselho

administrativo a apresentar a proposta a que allude o annuncio, mandando então o Sr. David Roberts á mesa a seguinte exposição justificativa e proposta:

O conselho administrativo da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, considerando as utimas effeições executadas pela nossa empresa no Cies do Porto, esgrasias melhoramentos nos seus antigos imoveis e a remodelação completa do seus machinismos do funcionamento, que elevaram seus bens, e utas e direitos, a importante cifra de réis 7.243:353\$091 como se vê de ultimo balanço proccidido em 31 de dezembro proximo passado, assim deprimia los:

Edifícios e machinismos da rua da Sauda ns. 292/90.	2.532:609\$795
Reforma no moinho e machinismos.	1.812:457\$116
Novo edificio á rua da Sauda n. 280.	303:136\$380
Terrenos e edificios do Cies do Porto.	2.470:62\$000
Installação sprinkler contra incendio.	174:134\$120

no total de..... 7.243:353\$091 em relativa desproporção com seu capital social, apenas de 2.000:000\$000;

Considerando outrossim que o respectivo excedente foi satisfeito com os resultados obtidos no seu commercio durante cerca de 13 annos, que deixou por todo esse tempo de distribuir dividendos, mas que accumulou nos fundos que figuram no passivo do referido balanço, assim representa los:

Fundo de reserva.....	212:113\$552
Meihoramentos do material.....	212:113\$552
Fundo de reserva especial.....	4.236:716\$537
Fundo para o ras novas.....	100:00\$000
Lucros suspensos.....	1.131:146\$391
	6.032:391\$292

suincta a apreciação dos Srs. accionistas a conveniencia do augmento do capital, baseado no se nas disposições do art. 91-2º de decreto n. 431, de 4 de julho de 1911 e consequente alteração dos estatutos sociais, padece de que, avalados os mencionados bens, coisas e direitos, por loavados competentes no assumpto, por vus e ditas como determina o § 1º do art. 73 do citado decreto, se esse augmento feito, tomam-lo e por base o existente da avaliação sobre o capital actual da lo pelo laudo dos arbitros, sujeito a revocação á vossa approvação em posterior assembleia.

Veste offício o conselho administrativo, oiv n a comissão fiscal, cujo parecer favoravel, offerece com a presente

«Achamos conveniente lembrar-vos que os fundos descriptos representam effectivamente importancias que podem estar reduzidas e accumuladas em meca, sinão fossem empregadas nos imoveis, obras e melhoramentos a que aca nos referiamos, não se tratando por isso sinão de avalados, para que esgrapulosamente si possa conhecer do augmento a fazer-se, cumprindo se assim as disposições do art. 83 do decreto já citado.

«Si, pois, julgar los objecto da vossa sibia de liberação a presente exposição e proposta, terais de eleger os trs loavados para a referida avaliação, resolvendo em posterior reunião, depois da preschida aquella formalidade e á vista do respectivo laudo, o quantum do augmento do capital.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1916. — D. Roberts, presidente. — C. J. Niemeyer, secretario.»

Em segunda o Sr. presidente manda ler o parecer da comissão fiscal que acompanha a exposição que acabava de ser lida, o qual é assim edigido:

A comissão fiscal da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, convocada para tomar conhecimento de uma exposição justificativa e proposta do conselho administrativo sobre o augmento do capital, tendo estudado o assumpto e confrontado o valor do acervo social com o passivo da sociedade, acha accetavel a proposta e de todo ponto conveniente para uniformisar o activo com o capital e com rocas vantagens para os Srs. accionistas.

Assim, pois, a comissão fiscal identifica se com a exposição e proposta do conselho administrativo e propõe sua accetação aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1916. — Carlo De Rossi. — Ernani Lodi Baltha. — Alfredo P. dos Santos.

Conclu da a leitura daquelles documentos, o Sr. presidente põe em discussão a exposição e proposta do conselho administrativo e o parecer da comissão fiscal que acabavam de ser comecidos.

Quando da palavra o accionista Sr. Leopoldo Gianni, de ois de breves considerações favoraveis ao assumpto, propoe para loavados os Srs. Drs. José Americo dos Santos e Edgar Go dilho e o architecto Sr. Antonio Jauzzi.

Sabida a discussão e sa proposta o de pos a voto, foi ella unanime e uti approvada sem nenhuma observação.

A vista desse resultado o Sr. presidente ordena as respectivas communicações aos trs loavados eleitos, com as respectivas rollades dos bens, coisas e direitos a serem examinados e avaliados, a fim o a assembleia até que seja concluida a respectiva avaliação e a mesa desta assembleia tenha concluido o seu trabalho de laudo para convocação da futura reunião em que se deve revotar o assumpto, isto é, o augmento do capital.

Põe em seguida ao Srs. accionistas uma pequena memoria a fim de se revogar a acta das de bora das tomadas, o que fôr, mania lo-a, submettendo-a á discussão e a votos, sendo a mesma unanimememte approvada, sem nenhuma discussão, pelo que vai por to os presentes a seguinte. — F. Canella, presidente da assembleia. — Henrique R. Milhomens, 1º secretario. — Corrado L. Robinson 2º secretario. — Por prouração de Ernesto A. Brusqu & Comp. — H. O. Robinson — John Moore & Comp. — H. O. Robinson. — C. de Rossi. — Corrado J. Niemeyer. — Ernani Lodi Baltha. — Luiz Camuyano. — Leopoldo Gianni. — Joaquim Souza. — D. Roberts — Alvaro de Almeida Gama.

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, REALISADA EM 23 DE MARÇO DE 1916

Aos 28 dias do mez de março de 1916, á uma hora e 15 minutos da tarde, reunidos no escriptorio social, á rua Trás de Maio n. 23 (morro da Santa Antonio), 16 accionistas da Companhia Ferro Carril Carioca, representando 21.378 acções, ou seja quasi a totalidade do capital social, o Sr. Casimiro J. P. de Moraes, presidente da mesma companhia, de conformidade com es estatutos, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembleia, abriu a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios da mesa, respectivamente, aos Srs. Carlos Martinho e Dr. Manoel José Pereira do Albuquerque, com approvação unanime da assembleia.

Proccida a leitura da acta da ultima assembleia, que foi approvada sem debate,

declarou o Sr. presidente que se ia proceder a leitura do relatório. Então o accionista Sr. Dr. Francisco Martins pediu a palavra propondo a dispensa dessa leitura, por ter sido o mesmo relatório publicado pela imprensa. Essa proposta foi unanimemente approvada, e o accionista Sr. Dr. Antonio Felmon Gonçalves Torres, membro do conselho fiscal, leu em seguida o parecer do mesmo conselho, concebido nesses termos: «Srs. accionistas—No uso de suas attribuições, o conselho fiscal, tendo examinado o relatório, balanço e contas apresentadas pela d.ªna directoria da Companhia Ferro Carril Cariaca, e achando-as de accordo com a escripturação e respectivos documentos, propõe que sejam approvadas as mesmas contas e os act.ª da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1915. Rio de Janeiro, 17 de março de 1916. — Antonio Felmon Gonçalves Torres — João do Rego Barros. — João F. C. Glasl.»

Por o em discussão, foi e se pare er approvado por unanimidade, deixando de votar o apenas os directores e membros do conselho fiscal, de accordo com a lei.

Logo depois, o presidente da mesa declarou que, na forma do a.ºnuncio da convocação da assembleia, ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1916.

Foi a chamada nominal, a ella responderam os 16 accionistas presentes, tendo sido recebidas cellas nesse numero, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:
Dr. Antonio Felmon Gonçalves Torres, 2.332 votos; Dr. João do Rego Barros, 2.332 votos; João F. C. Glasl, 2.332 votos; Hermenegildo dos Santos Lobo, 15 vot. s.

Para supplentes:
Dr. Vancel José Pereira de Albuquerque, 2.326 vot. s.; Carlos Murinho, 2.323 votos; Juvenal Marinho Nobre, 2.327 vot. s.; Alfredo Braza, 11 votos; Victor Maciaco Sampaio, oito vot. s.; Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, 10 votos.

Verificada esta apuração, o Sr. presidente da sessão proclama o eleição o lo o em, esadados nos seus cargos os accionistas mas votados.

Antes de encerrar-se a sessão o accionista Sr. Dr. Francisco Murinho pediu a palavra e propoz que se inscriza na act.ª dos trabalhos um voto de laude e agradecimento ao em nome Dr. João Maximiano de Figueiredo, advogado da companhia, pelo muito que este tem feito em prol dos seus interesses, pela sua inextinguível dedicação á companhia, representando-a como advogado em innumeros pleitos que defende no foro desta Capital, sem o menor do mais completo exito, o que foi approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, e deu por encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1916. — Casimiro J. P. de Menezes, presidente. — Carlos Murinho, 1º secretario. — Manoel José Pereira de Albuquerque, 2º secretario. — José Barros dos Santos. — Victor Machado Sampaio. — Juvenal Marinho Nobre. — Hermenegildo dos Santos Lobo. — Antonio Felmon Gonçalves Torres. — João do Rego Barros. — João F. C. Glasl. — Francisco Murinho, como representante dos bens do finado Dr. Joaquim Duarte Murinho. — Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo. — José Murinho Sobrinho. — José Antonio de Senna Sobrinho. — Dr. R. F. de M. Miranda. — Por procuração da National Trust Company Limited, F. A. Huntress.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos

Extracto dos estatutos approvados em assembleia geral de 23 de março de 1916

CAPITULO I

Organização e fins da associação

Art. 1.º A Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, com séde o foro na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde continúa a funcionar por tempo indeterminado, tem por fim assegurar aos associados os beneficios constantes dos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta associação creada em 31 de agosto de 1900 e installada com 125 socios fundadores, sob o titulo de Associação de Seguros dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, passou a ter a actual denominação, em virtude de reforma de estatutos approvados em assembleia geral de 20 de abril de 1907.

CAPITULO IV

Funeraes

Art. 22. Seis mezes depois de integralizada a quota, tem o associado direito ás seguintes importancias para o funeral:

a) 1:000\$, pago de uma só vez, quanto for associado empregado;

b) 500\$, nas mesmas condições, quando tratar-se da pessoa de familia;

§ 1.º O prazo de que trata este artigo é contado a partir do dia seguinte ao do pagamento integral da quota, quer seja elle oito de uma só vez, quer em prestações.

§ 2.º Não está sujeito ao prazo de seis mezes o associado empregado que for victima de accidente, prova lo cabalmente.

Art. 23. Assim que o capital attingir a 65:000\$, excluindo o fundo de reserva, será augmentado de 100\$ o funeral do associado empregado e de 50\$ o da pessoa da familia.

Paragrapho unico. Os funeraes serão elevados na mesma proporção, todas as vezes que o capital augmentar de 5:000\$000.

Art. 24. A importancia do funeral será entregue, mediante recibo e á vista da certidão do obito, a quem represente a familia do associado fallecido.

Art. 25. Não tendo o associado por sua de familia que se encarregue do enterro, será este feito pela associação, que depondrá até metade da importancia do funeral, salvo previa declaração em contrario do associado.

Paragrapho unico. O restante ficará á disposição dos herdeiros durante o prazo estabelecido no art. 27, revertendo depois em beneficio dos cofres sociais.

Art. 26. No caso de fallecimento do associado, fóra da séde social, a quantia destinada ao funeral será enviada, deduzidas as despesas de remessa, por saque postal ou telegraphico, logo que o oficialmente se reconheço o fallecimento e reclamado o pagamento por pessoa da familia.

Art. 27. O funeral não reclamado dentro de doze mezes, a contar da data do falecimento nesta Capital e de dezito mezes nos Estados, revertirá em beneficio dos cofres sociais, sendo essa reversão irrevogavel não obstante qualquer allegação ou justificação.

CAPITULO V

Administração

Art. 28. A associação será administrada:
a) por um conselho administrativo composto de cinco e um membro;

b) por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, primeiro e segundo thesoureiros e pro-curaador.

Art. 34. Ao presidente compete:

a) representar a associação em juizo ou fóra dello, podendo constituir mandatarios.

Art. 63. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Socios fundadores:

Antonio Joaquim Pongst.

David Florencio Le Masson.

Leopoldo José e Menezes.

Francisco Baptista da Silveira.

Dr. Augusto Diogo Tavares.

Petro Maheiros.

Lindo pro Fernandes.

João Alves Guimarães Cotia Sobrinho.

José Luiz e Carvalho.

Dr. Euclides Baroso.

Directoria:

Dr. Alberto Couto Fernandes, presidente.

Gilberto Soares Pinto, vice-presidente.

João Alves G. Cotia Sobrinho, 1º secretario.

Manoel Telles Rabello, 2º secretario.

David Florencio Le Masson, 1º thesoureiro.

João da Silva Pinto, 2º thesoureiro.

Eugênio Teixeira, procurador.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL

Acha-se exposto á venda pelo preço de 55 o exemplar.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, Decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, réis..... 23000

Recetta e despesa para o exercicio de 1916. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.039, de 8 janeiro de 1916, o decretos ns. 3.103, de 19 de janeiro de 1916, e 3.104, de 31 de janeiro de 1916 (anotados), réis..... 25000

As despesas de portee registro no Correo não correm por conta da Imprensa Nacional.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopomba

Esckriptorio: Rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receber, das 13 ás 15 horas, nos dias 4 a 6 do maio proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 30 de corrente.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos

Francisco Graell & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no esckriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1916. — Os solidarios, (C)